



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 20

Brasília - DF, quarta-feira, 29 de janeiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	17
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	18
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	48
Ministério da Justiça.....	48
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	55
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde.....	57
Ministério das Cidades.....	72
Ministério das Comunicações.....	72
Ministério de Minas e Energia.....	75
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	85
Ministério do Esporte.....	90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	90
Ministério do Trabalho e Emprego.....	91
Ministério dos Transportes.....	93
Conselho Nacional do Ministério Público.....	94
Ministério Público da União.....	95
Poder Legislativo.....	95
Poder Judiciário.....	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	122

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, WULETAW HAILEMARIAN NIGUSSIE, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Democrática Federal da Etiópia.

Brasília, 28 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo dos Santos

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, MAXIMILIEN SÁNCHEZ ARVELAIZ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Bolivariana da Venezuela.

Brasília, 28 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo dos Santos

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no Grau de Grã-Cruz, DANIEL ANTÔNIO PEREIRA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde.

Brasília, 28 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo dos Santos

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no Grau de Grã-Cruz, VINCENT AMERIB-OKUN OKOEDION, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federal da Nigéria.

Brasília, 28 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo dos Santos

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

PROMOVER

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, as seguintes autoridades:

I - ao Grau de Grã-Cruz:

DENIS PIETTON, Embaixador da República Francesa no Brasil;

PAUL JEAN-ORTIZ, Conselheiro diplomático do Presidente da República Francesa; e

LAURENT STÉFANINI, Chefe do Cerimonial de Estado da República Francesa; e

II - ao Grau de Grande Oficial:

FABIEN PENONE, Conselheiro para a América Latina do Presidente da República Francesa; e

ADMITIR

I - no Grau de Grande Oficial:

GAËL MAISONNEUVE, Ministro-Conselheiro da Embaixada da República Francesa no Brasil;

PATRICE HUGRET, Ajudante de Ordens da Presidência da República Francesa;

SERGIO ALBARELLO, Médico da Presidência da República Francesa; e

SOPHIE HATT, Chefe do Grupo de Segurança da Presidência da República Francesa; e

II - no Grau de Cavaleiro:

JOSÉ PIETROBONI, Cerimonial da Senhora Valérie Trierweiler; e
HÉLÈNE MARCHAL, Cerimonial de Estado.

Brasília, 28 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo dos Santos

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, ALEJANDRO DE LA PEÑA NAVARRETE, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos Mexicanos.

Brasília, 28 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo dos Santos

Presidência da República**DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos

Nº 16, de 17 de janeiro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Paraguai:

- aeronave tipo C-208, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material aeronáutico, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2013:

dia 13 - procede de Assunção, Paraguai, pouso em Foz do Iguaçu, Bauru e Lagoa Santa; e

dia 14 - decola de Lagoa Santa, pouso em Bauru e Foz do Iguaçu e segue com destino a Assunção;

Nº 17, de 17 de janeiro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

República Francesa:

- aeronave tipo A-340, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte passageiros, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2013:

dia 24 - procede de Paris, França, com destino a Buenos Aires, Argentina; e

dia 27 - procede de Santiago, Chile, com destino a Paris; e

- aeronave tipo A-330, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Primeiro Ministro da República Francesa, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2013:

dia 25 - procede de Paris com destino a Ezeiza, Argentina; e

dia 27 - procede de Santiago, Chile, com destino a Paris;

Nº 19, de 24 de janeiro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

República do Chile:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2013:

dia 25 - procede de Gran Canária, Ilhas Canárias, pouso em Natal e segue com destino a Assunção, Paraguai;

Nº 20, de 24 de janeiro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República Francesa:

- aeronave tipo CN-235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2013:

dia 30 - procede de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Fortaleza; e

dia 31 - decola de Fortaleza com destino a Caiena; e

Nº 21, de 24 de janeiro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República da Colômbia:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República da Colômbia, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2013:

dia 25 - procede de Bogotá, Colômbia, com destino a Santiago, Chile; e

dia 28 - procede de Santiago com destino a Bogotá.

Nº 251, de 19 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República da Colômbia:

- aeronave tipo FOKKER-28, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Defesa da República da Colômbia, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 14 - procede de Bogotá, Colômbia, pouso em Manaus; e

dia 15 - decola de Manaus com destino a Bogotá; e

- aeronave tipo Legacy 600, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da Chanceler da República da Colômbia, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 14 - procede de Bogotá, pouso em Assunção, Paraguai; e

dia 15 - procede de Assunção com destino a Quito, Equador; e

2) Canadá:

- aeronave tipo C-144 CHALLENGER, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de tripulação, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 23 - procede de Saint John's, Antígua e Barbuda, pouso em Natal; e

dia 24 - decola de Natal com destino a Bridgetown, Barbados;

Nº 256, de 23 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencente aos países abaixo relacionados:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 12 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna para Brasília;

- aeronave tipo C-32, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 12 - procede de Bogotá, Colômbia, pouso em Brasília e segue com destino a Washington, Estados Unidos da América;

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 15 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna para Brasília; e

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 19 - decola de Brasília, pouso no Rio de Janeiro e retorna para Brasília;

Nº 257, de 23 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Chile:

- aeronave tipo BOEING 767, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Chile, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 28 - procede de Santiago, Chile, com destino a Paramaribo, Suriname; e

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900 EX EASY, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 29 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Zanderij, Suriname; e

dia 30 - procede de Zanderij com destino a La Paz;

Nº 261, de 28 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 27 - decola de Brasília, pouso em Recife e retorna para Brasília; e

Nº 262, de 28 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 23 - decola de Brasília, pouso em Fortaleza e retorna para Brasília.

Nº 263, de 28 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

- aeronave tipo TRISTAR, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de ajuda humanitária, para repatriar militar britânico àquele país, no mês de agosto de 2013:

dia 26 - procede das Ilhas Malvinas, pouso em Guarulhos, e retorna às Ilhas Malvinas;

2) República do Paraguai:

- aeronave tipo C-560XL, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Paraguai, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 29 - procede de Assunção, Paraguai, pouso em Manaus e segue com destino a Paramaribo, Suriname; e

dia 30 - procede de Paramaribo, pouso em Manaus e segue com destino a Assunção;

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 30 - decola de Brasília, pouso em Goiânia e retorna para Brasília;

4) República do Chile:

- aeronave tipo BOEING-767, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Chile, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 31 - procede de Paramaribo, Suriname, com destino a Santiago, Chile; e

5) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900 EX EASY, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 2 - procede de La Paz, Bolívia, pouso em Fortaleza e segue com destino às Ilhas Canárias, Espanha; e

dia 6 - procede das Ilhas Canárias, pouso em Fortaleza e segue com destino a La Paz;

Nº 264, de 28 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave civil, de matrícula russa, em missão de natureza militar, pertencente ao país abaixo relacionado:

**Federação da Rússia:**

- aeronave tipo IL-76TD-90VD, pertencente à empresa Volga-Dnepr airlines, em missão de transporte de material bélico para a República do Peru, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 12 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, com destino a Callao, Peru;

Nº 265, de 29 de agosto de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Argentina:

- aeronave tipo FOKKER F-28, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente da República Argentina e comitiva, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 28 - procede de Iguazú, Argentina, pousa em Brasília e segue com destino a Belém, de onde decola com destino a Paramaribo, Suriname; e

dia 31 - procede de Paramaribo, pousa em Belém e segue com destino a Brasília, de onde decola com destino a Iguazú;

Nº 266, de 30 de agosto de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Peru:

- aeronave tipo BOEING 737-500, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Peru e comitiva, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 30 - procede de Callao, Peru, com destino a Zanderij, Suriname; e

dia 31 - procede de Zanderij, com destino a Callao; e

Nº 267, de 5 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Francesa:

- aeronave tipo CASA CN-235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de autoridades e tropas com material bélico, para participarem das comemorações da Independência do Brasil, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 6 - procede de Cayenne, Guiana Francesa, pousa em Belém e retorna a Cayenne; procede de Cayenne, pousa em Macapá e segue com destino a Belém; e

dia 7 - decola de Belém com destino a Cayenne; procede de Cayenne, pousa em Macapá e retorna a Cayenne;

Nº 268, de 4 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo LEARJET 25D, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 29 - procede de Cobija, Bolívia, pousa em Manaus e segue com destino a Zanderij, Suriname; e

dia 30 - decola de Zanderij, pousa em Manaus e segue com destino a Cobija; e

- aeronave tipo BOEING 727-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 1º - procede de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 2 - procede de Maiquetia com destino a Santa Cruz de La Sierra; e

2) Japão:

- aeronave tipo BOEING 747-400, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Primeiro Ministro do Japão e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 6 - procede de Boston, Estados Unidos da América, com destino a Buenos Aires, Argentina.

Nº 269, de 9 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente aos países abaixo relacionados:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 6 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela;

dia 7 - procede de Maiquetia, com destino a Cochabamba, Bolívia;

dia 11 - procede de Santa Cruz de La Sierra, com destino a Maiquetia; e

dia 12 - procede de Maiquetia, com destino a Cochabamba; e

Reino da Espanha:

- aeronave tipo Airbus A-310, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Governo do Reino da Espanha e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 7 - procede de Gran Canária, Ilhas Canárias, com destino a Buenos Aires, Argentina; e

dia 8 - procede de Buenos Aires, com destino a Gran Canária;

Nº 270, de 9 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo Learjet 25D, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte dos Ministros do Estado Plurinacional da Bolívia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 6 - procede de Puerto Suarez, Bolívia, pousa em Brasília e retorna a Puerto Suarez;

Nº 278, de 9 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal da Embaixada dos Estados Unidos da América, para participarem de reunião com líderes do Governo de Rondônia, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 10 - decola de Brasília, pousa em Cuiabá e segue com destino a Porto Velho; e

dia 11 - decola de Porto Velho e pousa em Brasília; e

Nº 280, de 12 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 12 - decola de Brasília, pousa em Florianópolis; e

dia 13 - decola de Florianópolis e retorna para Brasília.

Nº 281, de 12 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo SABRELINER NA-256/60, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente da República do Peru e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 11 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Iquitos, Peru; e

dia 12 - procede de Iquitos com destino a La Paz;

Nº 282, de 12 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Y8F200W, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de ajuda humanitária à República Árabe da Síria, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 10 - procede de Maiquetia, Venezuela, pousa em Belém;

dia 11 - decola de Belém, pousa em Natal;

dia 12 - decola de Natal com destino a Dacar, Senegal;

dia 19 - procede de Dacar, pousa em Natal;

dia 20 - decola de Natal, pousa em Belém; e

dia 21 - decola de Belém com destino a Maracay, Venezuela;

Nº 283, de 12 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-146A (DO-328), pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros e carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 14 - procede de Bogotá, Colômbia, com destino a Georgetown, Guiana;

Nº 285, de 16 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 16 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 17 - procede de Maiquetia com destino a Cochabamba, Bolívia; e

- aeronave tipo BOEING 727-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 20 - procede de Santa Cruz de la Sierra com destino a Maiquetia; e

dia 21 - procede de Maiquetia com destino a Cochabamba; e

Nº 286, de 17 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900-EX EASY, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 11 - procede de Cochabamba, Bolívia, pousa em Maiquetia, Venezuela, e segue com destino a La Paz, Bolívia; e

- aeronave tipo BOEING 727-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 13 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Maiquetia; e

dia 14 - procede de Maiquetia com destino a Cochabamba;

2) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo GL5T, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento, com a seguinte programação, em 2013:

dia 30 de setembro - procede de La Paz, Bolívia, pousa em Fortaleza; e

dia 1º de outubro - decola de Fortaleza com destino a Colônia, Alemanha;

Nº 292, de 18 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900 EX EASY, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 23 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 25 - procede de New Jersey, Estados Unidos da América, com destino a La Paz.

Nº 295, de 19 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Peru:

- helicóptero tipo MI-17, pertencente à Polícia Nacional daquele país, para participação na Operação Trapézio 2013, entre a Polícia Nacional do Peru e a Polícia Federal do Brasil na zona de fronteira, com a seguinte programação, em 2013:

- de 17 de setembro a 15 de outubro - procede de Iquitos, Peru, pousa em Tabatinga e retorna a Iquitos;

Nºs 296 e 297, de 20 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-146A, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 7 - procede da Ilha de Ascensão, Reino Unido, pousa em Recife e segue com destino a Fortaleza; e

dia 9 - decola de Fortaleza com destino a Caiena, Guiana Francesa;

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 25 - decola de Brasília, pousa no Rio de Janeiro e retorna para Brasília; e

Nº 298, de 20 de setembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 24 - procede de Ascension, Reino Unido, pouso no Rio de Janeiro;

dia 25 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Porto Alegre e segue com destino às Ilhas Malvinas;

dia 27 - procede das Ilhas Malvinas, pouso em Porto Alegre e segue com destino ao Rio de Janeiro; e

dia 28 - decola do Rio de Janeiro com destino a Ascension.

Nº 299, de 20 de setembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 20 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna para Brasília;

Nº 300 e nº 301, de 20 de setembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 23 - procede Viru-Viru, Bolívia, pouso em Campinas; e

dia 25 - decola de Campinas com destino a Viru-Viru; e

- aeronave tipo B-737-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 18 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela, e segue com destino a Cochabamba, Bolívia;

Nº 304, de 30 de setembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Chile:

- aeronave tipo B-767, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Chile, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 3 - procede de Santiago, Chile, com destino à Cidade do Cabo, África do Sul; e

Nº 305, de 30 de setembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Paraguai:

- aeronave tipo C-560XL, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Paraguai, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2013:

dia 30 - procede de Assunção, Paraguai, pouso em Brasília e retorna para Assunção.

Nº 306, de 30 de setembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE JETSTREAM 32, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, em 2013:

dia 30 de setembro - procede de Maiquetia, Venezuela, pouso em Boa Vista e segue com destino a Manaus; e

dia 1º de outubro - decola de Manaus com destino a Guajaramirim, Bolívia;

2) República do Chile:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de aeronave reserva presidencial, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 2 - procede de Santiago, Chile, pouso em Natal e segue com destino a Casablanca, Marrocos; e

dia 10 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Natal e segue com destino a Santiago; e

3) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material aeronáutico, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 15 - procede de Montevideu, Uruguai, pouso em Recife;

dia 16 - decola de Recife com destino à Ilha de Ascension, Reino Unido;

dia 22 - procede da Ilha de Ascension, pouso em Recife; e

dia 23 - decola de Recife com destino a Montevideu;

Nº 308 e nº 309, de 2 de outubro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 1º - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna para Brasília; e

dia 3 - decola de Brasília, pouso em Uberlândia e retorna para Brasília;

Nº 310, de 2 de outubro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Peru:

- aeronave tipo BOEING 737-528, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Peru e comitiva, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 2 - procede de Lima, Peru, pouso em São Luís e segue com destino à Ilha do Sal, Cabo Verde; e

dia 9 - procede da Ilha do Sal, pouso em São Luís e segue com destino a Lima; e

Nº 311, de 2 de outubro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa e passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 12 - procede da Cidade do Panamá, Panamá, com destino a Antofagasta, Chile; e

dia 14 - procede de Antofagasta com destino à Cidade do Panamá.

Nº 314, de 2 de outubro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Y8F200W pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 1º - procede de Maiquetia, Venezuela, e pouso em Manaus;

dia 2 - decola de Manaus e segue com destino a Cochabamba, Bolívia; e

dia 4 - procede de Viru Viru, Bolívia, pouso em Manaus e segue com destino a Maiquetia;

Nº 315, de 4 de outubro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 3 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna a Brasília;

Nº 317, de 4 de outubro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Y8F200W pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal e material logístico, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 3 - procede de Maracay, Venezuela, pouso em Manaus e segue com destino a Cochabamba, Bolívia; e

dia 4 - procede de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, pouso em Manaus e segue com destino a Maiquetia, Venezuela;

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BOEING 737-200 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 10 - procede de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, e segue com destino a Guayaquil, Equador; e

dia 12 - procede de Quito, Equador, e segue com destino a Santa Cruz de La Sierra;

Nº 318, de 9 de outubro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 7 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna a Brasília; e

Nº 322, de 14 de outubro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencente ao país abaixo relacionado:

República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-95 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 9 - procede de Montevideu, Uruguai, pouso em Florianópolis, segue para Uberlândia, retorna a Florianópolis e segue com destino a Montevideu;

- aeronave tipo C-130 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material aeronáutico (1 helicóptero B-212) e bélico (munição), com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 15 - procede de Montevideu e pouso em Recife;

dia 16 - decola de Recife com destino à Ilha de Ascension, Reino Unido;

dia 22 - procede da Ilha de Ascension e pouso em Recife; e

dia 23 - decola de Recife com destino a Montevideu.

Nº 323, de 14 de outubro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Federação da Rússia:

- aeronave tipo IL-62 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Defesa, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 14 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, e segue com destino a Lima, Peru;

dia 15 - procede de Lima e pouso em Brasília; e

dia 16 - decola de Brasília, com destino à Ilha do Sal;

Nº 324, de 14 de outubro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Reino Unido:

- aeronave tipo C-130J pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de ajuda humanitária, para repatriar, ao Reino Unido, militar britânico que recebeu notificação de 48 horas de sobrevida de parente próximo, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 5 - procede das Ilhas Malvinas e pouso em São Paulo; e

dia 6 - decola de São Paulo e segue com destino às Ilhas Malvinas;

Nº 325, de 15 de outubro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação e visita ao aeroporto de Santa Genoveva, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 21 - decola de Brasília e pouso em Caldas Novas; decola de Caldas Novas e pouso em Goiânia; e decola de Goiânia e retorna Brasília;

Nº 327, de 15 de outubro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Paraguai:

- aeronave tipo C-560XL pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Paraguai, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 16 - procede de Assunção, Paraguai, e segue com destino à Cidade do Panamá, Panamá; e

dia 19 - procede da Cidade do Panamá e segue com destino a Assunção; e

Nº 328, de 16 de outubro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

República Italiana:

- aeronave tipo F900 EASY pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Chefe da Aeronáutica Militar Italiana e de uma pistola, um carregador e balas, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 20 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, e pouso em Brasília; e

dia 22 - decola de Brasília com destino à Ilha do Sal; e

**República da Colômbia:**

- aeronaves tipos C-40, KC-767, C-130, KC-137 e seis aeronaves tipo A37-B pertencentes à Força Aérea daquele país, para participarem do exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, nos meses de outubro e novembro de 2013:

dia 29 de outubro - procede de Córdoba, Colômbia, e pousa em Manaus;
dia 30 de outubro - decola de Manaus e pousa em Natal;
dia 16 de novembro - decola de Natal e pousa em Manaus; e
dia 17 de novembro - decola de Manaus com destino a Córdoba.

Nº 329, de 16 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Adido de Defesa dos Estados Unidos da América a unidades militares do Exército Brasileiro em Campo Grande, Dourados e Ponta Porã, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 21 - decola de Brasília e pousa em Campo Grande; e
dia 23 - decola de Campo Grande, pousa em Ponta Porã e retorna para Brasília;
Nº 331, de 18 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE JETSTREAM 32, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 17 - procede de Cobija, Bolívia, com destino a Letícia, Colômbia; e
dia 19 - procede de Letícia e segue com destino a Cobija; e

- aeronave tipo FALCON 900 EX EASY, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave para inspeção, com a seguinte programação, em 2013:

dia 20 de outubro - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Tocumen, Panamá; e
dia 1º de novembro - procede de Arkansas, Estados Unidos da América, e segue com destino a La Paz;

Nº 332, de 18 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

República do Paraguai:

- duas aeronaves tipo TUCANO, pertencentes à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

- de 21 a 24 - procedem de Assunção, Paraguai, sobrevoam o território nacional e seguem com destino à Concepción, Paraguai;

Nº 333, de 22 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 28 - decola de Brasília, pousa em Natal e retorna para Brasília;
Nº 334, de 22 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Marinha daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 29 - procede de Valparaíso, Chile, com destino a Tocumen, Panamá; e
Nº 335, de 22 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros em apoio ao exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 30 - procede de Washington, Estados Unidos da América, pousa em Natal; e
dia 31 - decola de Natal com destino a Washington;

- aeronave tipo C-5, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros em apoio ao exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, em 2013:

dia 31 de outubro - procede de Washington, pousa em Natal; e

dia 1ª de novembro - decola de Natal com destino a San Juan, Porto Rico; e

- aeronave tipo KC-135, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros em apoio ao exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 1ª - procede de Washington, pousa em Natal e Recife; e
dia 3 - decola de Recife com destino a Phoenix, Estados Unidos da América.

Nº 337, de 23 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

República do Equador:

- três aeronaves tipo A-29, pertencentes à Força Aérea daquele país, para participarem do exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, em 2013:

dia 31 de outubro - procedem de Manta, Equador, pousam em Tabatinga e Manaus;

dia 1ª de novembro - decolam de Manaus, pousam em Belém, Fortaleza e Natal;

dia 16 de novembro - decolam de Natal, pousam em Fortaleza, Belém e Manaus; e

dia 17 de novembro - decolam de Manaus, pousam em Tabatinga e seguem com destino a Manta;

Nº 339, de 24 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de tripulação, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 23 - procede de Montevidéu, Uruguai, pousa em Porto Alegre e retorna para Montevidéu;

2) República do Paraguai:

- aeronave tipo C-560XL, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Paraguai e comitiva, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 25 - procede de Assunção, Paraguai, com destino a Montevidéu e retorna para Assunção; e

3) República Popular da China:

- aeronave tipo Z-9, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de operações aéreas conjuntas com a Marinha do Brasil, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 26 - realização de voos locais no raio de 20nm da Ilha Rasa, Rio de Janeiro;

Nº 340, de 24 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave após manutenção, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 24 - decola de Porto Alegre e segue com destino a Montevidéu, Uruguai;

2) República da Argentina:

- aeronave tipo L-100-30, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material bélico em apoio logístico ao contingente de tropas argentinas da Organização das Nações Unidas, com a seguinte programação, em 2013:

dia 29 de outubro - procede de El Palomar, Argentina, pousa em Campo Grande e Manaus;

dia 30 de outubro - decola de Manaus com destino a Porto Príncipe, Haiti;

dia 3 de novembro - procede de Porto Príncipe, pousa em Manaus; e
dia 4 de novembro - decola de Manaus, pousa em Campo Grande e segue com destino a El Palomar;

3) Canadá:

- aeronave tipo CC-130 J, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, em 2013:

dia 31 de outubro - procede de Santa Lucia, Caribe, pousa em Natal; e
dia 15 de novembro - decola de Natal com destino a Santa Lucia; e

4) República do Chile:

- seis aeronaves tipo F-16, pertencentes à Força Aérea daquele país, para participarem do exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 2 - procedem de Iquique, Chile, pousam em Natal; e
dia 16 - decolam de Natal com destino a Antofagasta, Chile;

- aeronave tipo B-767, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 2 - procede de Antofagasta, pousa em Natal e segue com destino a Santiago, Chile; e

dia 16 - procede de Santiago, pousa em Natal e segue com destino a Antofagasta; e

- aeronave tipo KC-135, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 2 - procede de Iquique, pousa em Recife;

dia 15 - decola de Recife, pousa no Rio de Janeiro; e

dia 16 - decola do Rio de Janeiro com destino a Antofagasta;

Nº 341, de 25 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de ajuda humanitária para repatriar militar britânico, no mês de outubro de 2013:

dia 21 - procede das Ilhas Malvinas, pousa em São Paulo; e

dia 22 - decola de São Paulo com destino às Ilhas Malvinas; e

Nº 342, de 25 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Equador:

- aeronave tipo Legacy-600, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Equador, com a seguinte programação, em 2013:

dia 26 de outubro - procede de Quito, Equador, com destino a Fortaleza;

dia 27 de outubro - decola de Fortaleza com destino a Tenerife, Ilhas Canárias; e

dia 9 de novembro - procede de Tenerife, pousa Fortaleza e segue com destino a Quito; e

2) República Italiana:

- aeronave tipo AIRBUS 319, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Defesa da República Italiana, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 27 - procede de Roma, Itália, pousa em Recife e segue com destino a Callao, Peru.

Nº 343, de 25 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Adido de Defesa dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 29 - decola de Brasília e pousa em Santa Maria; e

dia 30 - decola de Santa Maria e retorna a Brasília;

Nº 344, de 30 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Y8F200W pertencente à Aviação Militar daquele país, para participar do Exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 30 - procede de Barcelona, Venezuela, pousa em Manaus, de onde decola, pousa em Belém, de onde decola e pousa em Natal; e

dia 31 - decola de Natal e prossegue com destino a Ciudad Guayana, Venezuela;

Nº 345, de 30 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-130 pertencente à Marinha daquele país, em missão de transporte de passageiros e de carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 28 - procede de Tocumen, Panamá, sobrevoa o território brasileiro e prossegue com destino a Valparaíso, Chile;

Nº 346, de 30 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 1ª - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna a Brasília; e

Nº 347, de 30 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo KC-135 pertencente à Força Aérea daquele país, para participar da Operação **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 1ª - procede de Phoenix, Estados Unidos da América, e pouso em Recife; e dia 15 - decola de Recife e prossegue com destino a Phoenix.

Nº 348, de 30 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Canadá:

- aeronave tipo CC-130J, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 1ª - procede de Saint Lucia, Canadá, pouso em Natal; e

dia 15 - decola de Natal com destino a Saint Lucia;

Nº 349 e 350, de 30 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 3 - decola de Brasília, pouso em São Paulo;

dia 4 - decola de São Paulo, pouso em Guaratinguetá, São Paulo e Brasília;

dia 6 - decola de Brasília, pouso em São Paulo; e

dia 7 - decola de São Paulo, pouso em São José dos Campos e Brasília; e

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 12 - procede de Montevidéu, Uruguai, com destino a Guantánamo, Cuba;

Nº 351, de 30 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Oriental do Uruguai:

- três aeronaves tipo A-58, pertencentes à Força Aérea daquele país, para participarem do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, em 2013:

dia 31 de outubro - procedem de Durazno, Uruguai, pousam em Florianópolis, Rio de Janeiro e Porto Seguro;

dia 1º de novembro - decolam de Porto Seguro, pousam em Salvador e Natal;

dia 16 de novembro - decolam de Natal, pousam em Salvador, Belo Horizonte e Rio de Janeiro; e

dia 17 de novembro - decolam do Rio de Janeiro, pousam em Florianópolis e seguem com destino a Durazno;

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, em 2013:

dia 31 de outubro - procede de Durazno, pouso em Florianópolis, Rio de Janeiro e Porto Seguro;

dia 1º de novembro - decola de Porto Seguro, pouso em Salvador e Natal; e dia 2 de novembro - decola de Natal, pouso em Belo Horizonte e segue com destino a Montevidéu;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, em 2013:

dia 31 de outubro - procede de Montevidéu, pouso em Florianópolis e Rio de Janeiro;

dia 1º de novembro - decola do Rio de Janeiro, pouso em Porto Seguro, Salvador e Natal; e

dia 2 de novembro - decola de Natal com destino a Montevidéu;

- aeronave tipo aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, em 2013:

dia 31 de outubro - procede de Durazno, pouso em Florianópolis, Rio de Janeiro e Porto Seguro;

dia 1º de novembro - decola de Porto Seguro, pouso em Salvador e Natal; e dia 2 de novembro - decola de Natal, pouso em Ilhéus, Rio de Janeiro, Porto Alegre, e segue com destino a Montevidéu; e

- três aeronaves tipo A-37B, pertencentes à Força Aérea daquele país, para participarem do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, em 2013:

dia 31 de outubro - procedem de Durazno, pousam em Florianópolis e Rio de Janeiro;

dia 1º de novembro - decolam do Rio de Janeiro, pousam em Porto Seguro, Salvador e Natal;

dia 16 de novembro - decolam de Natal, pousam em Salvador, Belo Horizonte e Rio de Janeiro; e

dia 17 de novembro - decolam do Rio de Janeiro, pousam em Florianópolis e seguem com destino a Durazno; e

2) República Francesa:

- aeronave tipo CASA CN-235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 4 - procede de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Belém; e

dia 5 - decola de Belém com destino a Caiena; e

Nº 352, de 30 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo KC-135, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2013:

dia 30 - procede de Maryland, Estados Unidos da América, pouso em Natal; e

dia 31 - decola de Natal com destino a San Juan, Porto Rico; e

- seis aeronaves tipo F-16, pertencentes à Força Aérea daquele país, para participarem do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 1º - procedem de Maryland, pousam em Natal; e

dia 15 - decolam de Natal com destino a Maryland.

Nº 353, de 30 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Y8F200W, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 2 - procede de Barcelona, Venezuela, pouso em Manaus, Belém e Natal; e

dia 3 - decola de Natal com destino a Ciudad Guayana, Venezuela;

- aeronave tipo Y8F200W, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 2 - procede de Maracai, Venezuela, pouso em Belém e Natal; e

dia 3 - decola de Natal com destino a Ciudad Guayana; e

- aeronave tipo F-16, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 2 - procede de Maracai, pouso em Belém e Natal; e

dia 16 - decola de Natal, pouso em Belém e segue com destino a Maracai; e

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 2 - procede de Iquitos, Peru, com destino a Cobija, Bolívia;

Nº 354, de 31 de outubro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Equador:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, em 2013:

dia 31 de outubro - procede de Manta, Equador, pouso em Manaus;

dia 1ª de novembro - decola de Manaus, pouso em Belém e Natal; e

dia 2 de novembro - decola de Natal com destino a Latacunga, Equador;

Nº 356, de 1ª de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo KC-10, pertencente à Força Aérea daquele país, para apoiar aeronaves F-16 no regresso da Operação **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 1ª - procede de San Juan, Porto Rico, sobrevoa o território nacional e retorna para San Juan; e

Nº 357, de 1ª de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Chile:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de apoio logístico, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 2 - procede de Assunção, Paraguai, pouso em Brasília e Natal; e

dia 4 - decola de Natal, pouso em Brasília e segue com destino a Assunção.

Nº 358, de 4 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Chile:

- aeronave tipo G-IV, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Comandante da Força Aérea da República do Chile, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 11 - procede de Santiago, Chile, pouso em Brasília; e

dia 14 - decola de Brasília com destino a Santiago;

Nº 360, de 4 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Y8F200W, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte de carga e passageiros, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 5 - procede de Maracay, Venezuela, pouso em Manaus e segue com destino a Cochabamba, Bolívia; e

dia 6 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, pouso em Manaus e segue com destino a Maiquetia, Venezuela; e

2) República do Equador:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte logístico em apoio às aeronaves EMB-314 Super Tucano que participarão do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 15 - procede de Manabi, Equador, pouso em Natal;

dia 16 - decola de Natal, pouso em Belém e em Manaus; e

dia 17 - decola de Manaus com destino a Manabi;

Nº 361, de 8 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Chefe de Ligação Militar e dos adidos da Força Aérea dos Estados Unidos da América, que participarão como observadores do exercício **CRUZEX Flight** 2013, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 12 - decola de Brasília, pouso em Natal; e

dia 13 - decola de Natal com destino a Brasília;

Nº 362, de 8 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte:

- aeronave tipo C-130J, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de ajuda humanitária, para repatriar militar britânico com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:



dia 5 - procede das Ilhas Malvinas, pouso em Guarulhos; e
 dia 6 - decola de Guarulhos com destino às Ilhas Malvinas; e

Nº 363, de 8 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado para apoio ao exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 14 - procede de Montevidéu, Uruguai, pouso em Belo Horizonte e em Natal;

dia 16 - decola de Natal, pouso em Salvador, Belo Horizonte e Rio de Janeiro; e

dia 17 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Florianópolis e segue com destino a Durazno, Uruguai; e

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado para apoio ao exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 14 - procede de Durazno, pouso em Natal;

dia 16 - decola de Natal, pouso em Salvador, Belo Horizonte e Rio de Janeiro; e

dia 17 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Florianópolis e segue com destino a Durazno.

Nº 364, de 8 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República da Colômbia:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros e carga por ocasião do término do exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 15 - procede de Bogotá, Colômbia, e pouso em Natal;

dia 16 - decola de Natal e pouso Manaus; e

dia 17 - decola de Manaus, com destino a Barranquilla, Colômbia;

Nº 365, de 8 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados, para participarem do exercício **CRUZEX Flight 2013**, de 5 a 15 de novembro de 2013:

Canadá:

- uma aeronave tipo CC-130J, pertencente à Força Aérea daquele país;

República do Chile:

- quatro aeronaves tipo F-16, um KC-135, um BOEING 767 e um C-130, pertencentes à Força Aérea daquele país;

República da Colômbia:

- uma aeronave tipo C-130, um KC-137, um KC-767, seis A-37 e um C-40, pertencentes à Força Aérea daquele país;

República do Equador:

- três aeronaves tipo A-29, pertencentes à Força Aérea daquele país;

Estados Unidos da América:

- uma aeronave tipo KC-135 e seis F-16, pertencentes à Força Aérea daquele país;

República Oriental do Uruguai:

- três aeronaves tipo IA-58 e três A-37, pertencentes à Força Aérea daquele país; e

República Bolivariana da Venezuela:

- quatro aeronaves tipo F-16, pertencentes à Força Aérea daquele país;

Nº 366, de 8 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- duas aeronaves tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal em apoio ao exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 14 - procede de Maryland, Estados Unidos da América, e pouso em Natal; e

dia 15 - decola de Natal, com destino a Maryland;

Nº 367, de 8 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

República da Colômbia:

- aeronave tipo EMB-110, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de apoio à aeronave T-27, em traslado, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 7 - procede de Letícia, Colômbia, e pouso em Porto Velho;

dia 8 - decola de Porto Velho, pouso em Cuiabá e Campo Grande;

dia 9 - decola de Campo Grande e pouso em Gavião Peixoto;

dia 13 - decola de Gavião Peixoto, pouso em São Paulo e Campo Grande;

dia 14 - decola de Campo Grande, pouso em Cuiabá e Porto Velho; e

dia 15 - decola de Porto Velho, pouso em Tabatinga e prossegue com destino a Letícia; e

- aeronave tipo T-27, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado por término de manutenção, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 13 - decola de Gavião Peixoto, pouso em São Paulo e Campo Grande;

dia 14 - decola de Campo Grande, pouso em Cuiabá e Porto Velho; e

dia 15 - decola de Porto Velho, pouso em Tabatinga e prossegue com destino a Letícia; e

Nº 368, de 12 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República Oriental do Uruguai e comitiva, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 8 - procede de Montevidéu, Uruguai, pouso em Porto Alegre e retorna a Montevidéu; e

República do Chile:

- aeronave tipo LR-35, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de reserva da aeronave que transporta o Comandante da Força Aérea da República do Chile, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 10 - procede de Assunção, Paraguai, e pouso em Brasília; e

dia 14 - decola de Brasília e segue com destino a Assunção.

Nº 369, de 12 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, para reabastecimento logístico de materiais essenciais de missão diplomática da Embaixada dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 9 - procede de Saint Andrew, Jamaica, pouso em Brasília; e

dia 10 - decola de Brasília com destino a Assunção, Paraguai; e

- aeronave tipo C-5, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal em apoio ao exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 14 - procede de Washington, Estados Unidos da América, pouso em Natal; e

dia 15 - decola de Natal com destino a San Juan, Porto Rico;

Nº 370, de 12 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Y8F200W, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 15 - procede de Ciudad Guayana, Venezuela, pouso em Natal; e

dia 16 - decola de Natal, pouso em Belém e segue com destino a Maracay, Venezuela; e

- aeronave tipo Y8F200W, pertencente à Força Aérea daquele país, para participar do exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 15 - procede de Ciudad Guayana, pouso em Natal; e

dia 16 - decola de Natal, pouso em Belém e Manaus e segue com destino a Barcelona, Venezuela;

Nº 371, de 12 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo KC-10, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de apoio ao exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 15 - procede de Carolina, Porto Rico, sobrevoa o território nacional e retorna para Carolina;

Nº 372, de 13 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-212, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material aeronáutico, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 9 - procede de Durazno, Uruguai, pouso em Florianópolis e no Rio de Janeiro; e

dia 10 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Florianópolis e segue com destino a Montevidéu, Uruguai; e

Nº 373, de 13 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave civil, de matrícula russa, em missão de natureza militar, pertencente ao país abaixo relacionado:

Federação da Rússia:

- aeronave tipo IL-76TD-90VD, pertencente à empresa **Volga-Dnepr Airlines**, em missão de transporte de material bélico, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 8 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Recife e Guarulhos; e

dia 9 - decola de Guarulhos com destino a Iquique, Chile.

Nº 376, de 13 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave civil estrangeira, em missão de natureza militar, pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo B-737-800 pertencente à **Miami Air International**, em missão de transporte do Contingente da República Oriental do Uruguai em apoio à Organização das Nações Unidas (**Monusco**), com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 12 - procede de Montevidéu, Uruguai, pouso em Recife e segue com destino a Lagos, Nigéria;

dia 13 - procede de Lagos, pouso em Recife e segue com destino a Montevidéu;

dia 14 - procede de Montevidéu, pouso em Recife e segue com destino a Lagos; e

dia 15 - procede de Lagos, pouso em Recife e segue com destino a Montevidéu;

Nº 378, de 13 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República Francesa:

- aeronave tipo CN-235 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 18 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Natal; e

dia 19 - decola de Natal com destino a Cayenne, Guiana Francesa;

Nº 379, de 19 de novembro de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Learjet pertencente à PDVSA, a serviço da Força Aérea daquele país, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 12 - procede de Maiquetia, Venezuela, pouso em Manaus; e

dia 13 - decola de Manaus, pouso em Campinas e segue com destino a Maiquetia; e

- aeronave tipo Y8F200W pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de pessoal e material logístico do exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 18 - procede de Ciudad Guayana, Venezuela, pouso em Natal; e

dia 19 - decola de Natal, pouso em Belém e Manaus e segue com destino a Barcelona, Venezuela;

Nº 388, de 19 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-212 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal do exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 15 - procede de Montevidéu, Uruguai, pouso em Florianópolis, Belo Horizonte, Salvador e Natal;

dia 16 - decola de Natal, pouso em Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Florianópolis e segue com destino a Durazno, Uruguai; e

- aeronave tipo C-95 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal do exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 15 - procede de Montevidéu, pouso em Florianópolis, Belo Horizonte, Salvador e Natal;

dia 16 - decola de Natal, pouso em Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Florianópolis e segue com destino a Durazno; e

Nº 389, de 19 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Reino da Bélgica:

- aeronave tipo A-330 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Defesa do Reino da Bélgica, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 19 - procede de Cayenne, Guiana Francesa, pouso em Brasília e segue com destino a Santiago, Chile; e

dia 20 - procede de Santiago, pouso em Brasília e retorna para Santiago.

Nº 390, de 19 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo Boeing 727-200 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de tropa e material perigoso, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 17 - procede de Viru Viru, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela;

dia 18 - procede de Maiquetia com destino a Viru Viru;

dia 22 - procede de Viru Viru com destino a Maiquetia; e

dia 23 - procede de Maiquetia com destino a Viru Viru;

Nº 398, de 20 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Y8F200W pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal e carga do exercício **CRUZEX Flight 2013**, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 18 - procede de Ciudad Guayana, Venezuela, pouso Natal; e

dia 19 - decola de Natal, pouso em Belém e segue com destino a Maracay, Venezuela;

Nº 400, de 20 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo Falcon 900 EX Easy pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave para inspeção, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 26 - procede de Arkansas, Estados Unidos da América, com destino a La Paz, Bolívia;

Nº 402, de 21 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República Argentina:

- aeronave tipo FK-28 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro de Defesa da Argentina, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 20 - procede de Buenos Aires, Argentina, pouso em Brasília; e

dia 21 - decola de Brasília com destino a Buenos Aires; e

Nº 403, de 21 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo Sabreliner NA-265/60 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 22 - procede de Cobija, Bolívia, com destino a Quito, Equador; e

dia 23 - procede de Quito com destino a Cobija; e

2) Reino de Espanha:

- aeronave tipo A-310 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Príncipe das Astúrias, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 25 - procede de Gran Canária, Ilhas Canárias, pouso em Guarulhos; e

dia 27 - decola de Guarulhos com destino a Madri, Espanha.

Nº 405, de 22 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo Learjet 25D pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 22 - procede de Puerto Suarez, Bolívia, pouso em Curitiba e retorna para Puerto Suarez; e

- aeronave tipo Falcon 50EX pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 23 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Fortaleza; e

dia 24 - decola de Fortaleza com destino a La Paz, Bolívia;

Nº 406, de 25 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 15 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e Uberlândia e retorna para Brasília;

Nº 407, de 25 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 2 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e Goiânia e retorna para Brasília; e

- aeronave tipo BE-20 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 4 - decola de Brasília, pouso em Belo Horizonte e retorna para Brasília;

Nº 408, de 27 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo Global 5000 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, em 2013:

dia 28 de novembro - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Salvador;

dia 29 de novembro - decola de Salvador, pouso em Brasília e Foz do Iguaçu e segue com destino a La Paz, Bolívia;

dia 15 de dezembro - procede de Cochabamba, Bolívia, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 17 de dezembro - decola do Rio de Janeiro com destino a Tenerife, Ilhas Canárias; e

Nº 409, de 27 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 6 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna para Brasília.

Nº 410, de 27 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo DO-328 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 5 - procede de Georgetown, Guiana, com destino a Bogotá, Colômbia;

Nº 411, de 27 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Reino da Bélgica:

- aeronave tipo A-330 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Defesa do Reino da Bélgica, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 24 - procede de Santiago, Chile, com destino a Cayenne, Guiana Francesa;

Nº 414, de 28 de novembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Learjet pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de autoridade, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 27 - procede de Maiquetia, Venezuela, pouso em Manaus, e retorna para Maiquetia;

Nº 417, de 3 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

República Argentina:

- aeronave tipo FK-28 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 28 - procede de Guayaquil, Equador, pouso no Acre, e segue com destino a Trinidad, Bolívia; e

- aeronave tipo SF-34 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2013:

dia 28 - procede de Iquitos, Peru, com destino a Trinidad; e

Nº 419, de 3 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 11 - decola de Brasília, pouso no Rio de Janeiro, e retorna para Brasília;

dia 14 - decola de Brasília e pouso no Rio de Janeiro; e

dia 15 - decola do Rio de Janeiro com destino a Brasília.

Nº 420, de 4 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Y8F200W pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte de pessoal e material logístico, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 1º - procede de Cochabamba, Bolívia, pouso em Manaus e segue com destino a Maracay, Venezuela;

- aeronave tipo Y8F200W pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte de pessoal e material logístico, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 1º - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, pouso em Manaus e segue com destino a Maracay; e

- aeronave tipo Learjet, pertencente à empresa **Petróleos de Venezuela S.A. - PDVSA**, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 2 - procede de Maracay, pouso em Manaus e segue com destino a Santa Cruz de la Sierra; e

2) República do Equador:

- aeronave tipo Legacy 600 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado para manutenção, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 2 - decola de Leticia, Colômbia, pouso em Manaus e São José dos Campos;

dia 3 - decola de São José dos Campos, pouso em Gavião Peixoto;



dia 20 - decola de Gavião Peixoto, pouso em São José dos Campos; e
 dia 21 - decola de São José dos Campos, pouso em Manaus e segue com destino a Letícia;

Nº 423, de 5 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Learjet, pertencente à empresa **Petróleos de Venezuela S.A. - PDVSA**, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 3 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, pouso em Manaus e segue com destino a Maiquetia, Venezuela;

2) República Francesa:

- aeronave tipo CASA CN-235 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da delegação de autoridades militares da Guiana Francesa, com a seguinte programação, no mês de dezembro:

dia 9 - procede de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Belém e retorna para Caiena; e

3) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 50EX, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 10 - procede de Viru-Viru, Bolívia, pouso em Fortaleza e segue com destino à Ilha do Sal, Cabo Verde; e

dia 13 - procede da Ilha do Sal, pouso em Fortaleza e segue com destino a La Paz, Bolívia;

Nº 424, de 10 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave civil, de matrícula americana, em missão de natureza militar, pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Paraguai:

- aeronave tipo B-737-800 pertencente à empresa **Miami Air International**, em missão de transporte do Contingente da República do Paraguai em apoio à Organização das Nações Unidas (Minustah), com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 16 - procede de Assunção, Paraguai, pouso em Manaus e segue com destino a Porto Príncipe, Haiti;

dia 17 - procede de Porto Príncipe, pouso em Manaus, segue com destino a Assunção e retorna para Manaus. Decola de Manaus com destino a Porto Príncipe e retorna para Manaus; e

dia 18 - decola de Manaus com destino a Assunção;

Nº 425, de 10 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo GLOBAL 5000 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 28 - procede de Tenerife, Ilhas Canárias, pouso em Salvador;

dia 29 - decola de Salvador, pouso em Brasília e Foz do Iguaçu; e

dia 30 - decola de Foz do Iguaçu com destino a La Paz, Bolívia; e

Nº 427, de 13 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República da Colômbia:

- aeronave tipo FOKKER-28 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente da República da Colômbia, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 10 - procede de Letícia, Colômbia, pouso em Rio Branco e Brasília;

dia 15 - decola de Brasília, pouso em Rio Branco; e

dia 16 - decola de Rio Branco com destino a Letícia.

Nº 428, de 13 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo AS-355 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 12 - decola de São Pedro da Aldeia, pouso em Jacarepaguá, em Santos e em Joinville;

dia 13 - decola de Joinville, pouso em Criciúma e em Porto Alegre; e
 dia 14 - decola de Porto Alegre, pouso em Pelotas e segue com destino a Maldonado, Uruguai; e

2) República do Equador:

- aeronave tipo CN-235-300 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 15 - procede de Cabo Verde, Ilha do Sal, pouso em Natal;

dia 16 - decola de Natal, pouso em Manaus; e

dia 17 - decola de Manaus com destino a Shell, Equador;

Nº 429, de 13 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

República da Argentina:

- aeronave tipo F-28 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente da República Argentina e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 12 - procede de Foz delIguazú, Argentina, pouso em Guarulhos e segue com destino a Foz delIguazú; e

- aeronave tipo L-100-30 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 14 - procede de El Palomar, Argentina, pouso em Campo Grande e em Manaus;

dia 15 - decola de Manaus com destino a Margarita, Venezuela;

dia 19 - procede de Porto Príncipe, Haiti, pouso em Manaus; e

dia 20 - decola de Manaus, pouso em Campo Grande e segue com destino a El Palomar;

Nº 430, de 19 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Chile:

- aeronave tipo Gulfstream IV pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Chile, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 9 - procede de Pudahuel, Chile, pouso no Rio de Janeiro e segue com destino a Joanesburgo, África do Sul;

2) República da Argentina:

- aeronave tipo Fokker 28 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente da República da Argentina, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 9 - procede de Puerto Iguazú, Argentina, pouso em São Paulo e retorna para Puerto Iguazú;

3) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BOEING 727-200 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 10 - procede de Viru-Viru, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 14 - procede de Maiquetia com destino a Viru-Viru;

4) Estados Unidos Mexicanos:

- aeronave tipo Gulfstream 450 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da comitiva presidencial dos Estados Unidos Mexicanos, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 11 - procede de Abidjan, Costa do Marfim, com destino a Cayenne, Guiana Francesa; e

5) República Francesa:

- aeronave tipo A-310 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da comitiva presidencial da República Francesa, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 11 - procede de Paris, França, pouso em Brasília;

dia 12 - decola de Brasília, pouso em Guarulhos; e

dia 13 - decola de Guarulhos com destino a Cayenne, Guiana Francesa; e

- aeronave tipo A-332 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República Francesa, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 12 - procede de Paris, França, pouso em Brasília e em Guarulhos; e

dia 13 - decola de Guarulhos com destino a Cayenne, Guiana Francesa; Nº 431, de 16 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 17 - decola de Brasília, pouso em São Paulo; e

dia 21 - decola de São Paulo e retorna para Brasília; e

Nº 432, de 19 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900 EX EASY pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 13 - procede de La Paz, Bolívia, pouso no Rio de Janeiro e retorna para La Paz;

- aeronave tipo FALCON 900 EX EASY pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 16 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela;

- aeronave tipo FALCON 50 EX pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte dos Ministros das Relações Exteriores, da Presidência e do Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 16 - procede de Cobija, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 17 - procede de Maiquetia com destino a La Paz; e

- aeronave tipo BOEING 737-200 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 21 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela. Decola de Maiquetia com destino a Santa Cruz de la Sierra; e

2) República do Equador:

- aeronave tipo CN-235 pertencente à Marinha daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 22 - procede de Amílcar Cabral, Cabo Verde, pouso em Natal;

dia 23 - decola de Natal, pouso em Manaus; e

dia 23 - decola de Manaus com destino a Guayaquil, Equador.

Nº 433, de 19 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Chile:

- aeronave tipo CESSNA CITATION-680 pertencente ao Exército daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 27 - procede de Santiago, Chile, com destino a Cartagena, Colômbia; e

dia 31 - procede de Punta Cana, República Dominicana, com destino a Arica, Chile;

Nº 434, de 20 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República da Colômbia:

- aeronave tipo BE-350 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material aeronáutico, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 20 - procede de Letícia, Colômbia, pouso em Manaus; e

dia 21 - decola de Manaus com destino a Letícia;

Nº 437, de 23 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave civil, de matrícula ucraniana, em missão de natureza militar, pertencente ao país abaixo relacionado:

Ucrânia:

- aeronave tipo AN-12 pertencente à empresa **Ukraine Air Alliance Airline**, em missão de transporte de material bélico, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 28 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso no Rio de Janeiro e retorna à Ilha do Sal;

Nº 440, de 27 de dezembro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Paraguai:

- aeronave tipo C-208 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de enfermo ao Hospital Sírio Libanês, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2013:

dia 21 - procede de Assunção, Paraguai, pouso em São Paulo e retorna a Assunção; e

Nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2014:

dia 11 - decola de Brasília, pouso em Goiânia e retorna a Brasília; e

- aeronave tipo C-144A pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2014:

dia 18 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Fortaleza; e dia 19 - decola de Fortaleza com destino a Barbados, Caribe.

Nº 2, de 2 de janeiro de 2014. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República de Angola:

- aeronave tipo Global Express pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da Primeira Dama da República de Angola e comitiva, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2014:

dia 12 - procede de Londres, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro;

dia 18 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Guarulhos; e

dia 21 - decola de Guarulhos com destino a Luanda, Angola;

Nº 3, de 2 de janeiro de 2014. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-130 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2014:

dia 4 - procede de Montevidéu, Uruguai, pouso em Recife; e

dia 5 - decola de Recife com destino a Ascension, Reino Unido; e

- aeronave tipo C-130 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2014:

dia 9 - procede de Ascension, pouso em Recife; e

dia 10 - decola de Recife com destino a Montevidéu;

Nº 4, de 3 de janeiro de 2014. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900 EX EASY pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2014:

dia 6 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 9 - procede de Teterboro, Estados Unidos da América, com destino a La Paz; e

- aeronave tipo Boeing 737-200 pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2014:

dia 9 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Maracay, Venezuela, e retorna a Santa Cruz de la Sierra;

Nº 6, de 3 de janeiro de 2014. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República do Equador:

- aeronave tipo CN-235 pertencente à Marinha daquele país, em missão de traslado após término de manutenção no Reino da Espanha, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2014:

dia 8 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Fortaleza;

dia 9 - decola de Fortaleza, pouso em Manaus; e

dia 10 - decola de Manaus com destino a Guayaquil, Equador; e

Nº 7, de 3 de janeiro de 2014. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

- aeronave tipo TRISTAR pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de ajuda humanitária, para repatriar militar britânico daquele país, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2014:

dia 2 - procede das Ilhas Malvinas, pouso em Guarulhos; e

dia 3 - decola de Guarulhos com destino às Ilhas Malvinas.

Homologo. Em 28 de janeiro de 2014.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de janeiro de 2014**

Entidade: AR FECOMERCIO PR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 564/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR FECOMERCIO PR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Visconde Rio Branco, 931, Bairro Mercedes, Curitiba-PR.

Em 28 de janeiro de 2014

Entidade: Autoridade de Carimbo do Tempo Certisign - ACT Certisign
Processo nº: 00100.000101/2013-85

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 076/2013, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da ACT Certisign nº 076/2013 e DEFERE o pedido de credenciamento da ACT Certisign para emissão de carimbos do tempo. Aprova a versão 1.0 das DPCT, PCT e PS da ACT Certisign. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados. Os equipamentos da ACT Certisign que utilizarão os certificados do tipo T3 ou T4 têm os seguintes nomes e números de série: Timestamp01, nr de série D699-D038-D51E e Timestamp02, nr de série 7898-14D9-7FFF.

Documento	OID
DPCT DA ACT Certisign	2.16.76.1.5.3
PCT DA ACT Certisign	2.16.76.1.6.3

Entidade: AR SEGURALL
CNPJ: 64.480.445/0001-07

Processo nº: 00100.000001/2014-30

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/12) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SEGURALL, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****CONSOLIDAÇÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos in-

dígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

SÚMULA Nº 5, DE 08 DE MARÇO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Acíoli, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.



"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7.1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26.12.1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

(*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezzi, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's nºs: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei nº 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Publicada no DOU, Seção I, de 28/06, 1º/07 e 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGResp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004

Publicada no DOU, Seção I, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalho; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalho; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: - Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

SÚMULA Nº 24, DE 09 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma; e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)*.

SÚMULA Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput). "

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 27, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008

SÚMULA Nº 29, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2008

(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); RE-AgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

SÚMULA Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurador, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. no REsp 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma) AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036, Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); EREsp 102622 / SP, Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei nº 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

Publicada no DOU, Seção I, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.



Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(*) O Ministro-relator das ADI 's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desapareceram, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei nº 10.404/2002; art. 1º da Lei nº 10.971/2004; Lei nº 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009 (*)

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

(*) Alterada pela Súmula nº 65, de 05 de Julho de 2012.

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. De 05/05/2009 (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no REsp nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; REsp nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina(Sexta Turma).

SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 56, Publicada no DOU, Seção I, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006, art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello; Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 50, 13 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 51, 26 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1º do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: AgRgEdel no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 1/07, 04/07 e 05/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2002 para o recadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência : Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008-AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR- Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Galotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial) Supremo Tribunal Federal: RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no REsp nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no REsp nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); REsp nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 3 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR-

1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial).

SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJ de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), DJ de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 10/11/2011.

SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJE-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA , DJE-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJE-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça: Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJE de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, DJE de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJE de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJE de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJE de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJE de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJE de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJE de 23/08/2010.

MENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJE de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJE de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJE de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJE de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJE de 23/08/2010.

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélvio Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011. (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

SÚMULA Nº 65, DE 05 DE JULHO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97."

REFERÊNCIAS:

Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 66, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

Publicada no DOU Seção I, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

(*) Alterada pela Súmula nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

SÚMULA Nº 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélvio Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

SÚMULA Nº 68, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013
Publicada no DOU Seção I, de 06/02,07/02 e 08/02/2013

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma - AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

SÚMULA Nº 69, DE 05 DE JUNHO DE 2013
Publicada no DOU Seção I, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal: art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º; Lei 9.783/1999, artigos 1º e 2º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EDcl no REsp nº 961.274/RS, Relator Ministro Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.394.751/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp 524.711/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: ADI-MC 2010, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2013
Publicada no DOU Seção I, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Processo Civil art. 20, § 3º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no EREsp 1.275.496-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg nos EREsp 1.268.627-RS, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJ de 09/02/2012; AgRg nos REsp 1.220.571-SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJ de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.424.446-DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no REsp 960.281/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.123.359-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 04/10/2011, AgRg no REsp 1.117.028-RS, Relator Ministro Gilson Dipp, DJ de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no AI 1.226.312-PR, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 22/06/2011, AgRg no REsp 1.100.674/RS, Relator Ministro Og Fernandes, DJ de 19/04/2011 (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 71, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013 (*)
Publicada no DOU Seção I, de 10/09,11/09 e 12/09/2013

(*) Revogada pela Súmula de nº 72, de 26 de Setembro de 2013.

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013
Publicada no DOU Seção I, de 27/09,30/09 e 01/10/2013

REVOGAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação:

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013
Publicada no DOU Seção I, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013

Alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJ de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJ de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJ de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJ de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJ de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJ de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal: ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FÁRIA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a terceira revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, que fixa a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a terceira revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, que fixa a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação.

Art. 2º Os Anexos I a XXVII da Portaria PGF nº 765, de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2008, Seção 1, página 2, passam a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 05, da Advocacia-Geral da União, de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 997, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2013, Seção 1, página 9 e seu anexo, publicado no Boletim de Serviço nº 51 da Advocacia-Geral da União, de 21 de dezembro de 2012 e retificado no Boletim de Serviço nº 03 da Advocacia-Geral da União, de 18 de janeiro de 2013; nº 451, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2013, Seção 2, página 3; nº 809, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 2-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria PGF nº 46, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2014, Seção 1 página 1: **onde se lê:** "Alterar o Anexo I da Portaria PGF nº 469, de 8 de junho de 2012, para incluir a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis" **leia-se** "Incluir a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis no Anexo I da Portaria PGF nº 469, de 8 de junho de 2012, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo desta Portaria".

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**

DECISÃO Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia 10 de outubro de 2013, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.477366/2012-05, de interesse da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 26.921.908/0001-21, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos) por infração aos arts. 2º e 8º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V, da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2001, acompanhar o Voto: 06004/2013/DF, de 4 de outubro de 2013, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conhecendo do recurso e concedendo-lhe provimento para reformar a decisão da Secretaria-Executiva, absolver a empresa das infrações imputadas e subseqüente arquivamento do processo administrativo.

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.054935/2010-32, de interesse da empresa OPEM REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ 38.909.503/0001-57, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R\$ 1.109.793,99 (Um milhão, cento e nove mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 combinado com os arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CMED nº 2, de 19 de março de 2007, acompanhar o Voto: 06005/2013/DF, de 4 de outubro de 2013, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conhecendo do recurso e concedendo-lhe parcial provimento para alterar o valor da multa nos termos a serem liquidados pela Secretaria-Executiva.

BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Institui a Comissão Permanente sobre Subtração Internacional de Crianças, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando que cabe à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República atuar como Autoridade Central Administrativa Federal, a que se refere o art. 6º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada pelo Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000 e o art. 7º da Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores, promulgada pelo Decreto nº 1.212, de 3 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Comissão Permanente sobre Subtração Internacional de Crianças, de caráter consultivo, com a finalidade de promover o cumprimento pelo Estado brasileiro das convenções sobre subtração internacional de crianças.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - estudar e propor iniciativas de prevenção à subtração e retenção internacional de crianças e adolescentes;

II - propor medidas de divulgação da Convenção sobre Subtração e Retenção Ilícita de Crianças e Adolescentes e da Convenção de Haia sobre Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, bem como de capacitação de agentes públicos e operadores do direito envolvidos em sua aplicação;

III - propor procedimentos administrativos conjuntos a serem adotados em casos em que houver alegação de ocorrência de violência doméstica contra a mulher, bem como contra criança e adolescente;

IV - elaborar propostas de atos normativos com vistas ao aprimoramento da implementação da Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores e da Convenção de Haia sobre Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças;

V - fomentar estudos e pesquisas sobre a implementação da Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores e da Convenção de Haia sobre Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças; e

VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes, titulares suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que a presidirá;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Advocacia Geral da União;

V - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

VI - Defensoria Pública da União; e

VII - Departamento de Polícia Federal.

§ 1º Os juízes brasileiros membros da Rede Internacional de Juízes da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e o Conselho Nacional de Justiça serão convidados permanentes a integrar a Comissão.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º A Comissão poderá convidar pessoas do setor público e privado, que atuem em atividades relacionadas à subtração internacional de crianças, quando entender necessário para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º A Comissão se reunirá ordinariamente por convocação da Autoridade Central Administrativa Federal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 5º A Autoridade Central Administrativa Federal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República prestará apoio técnico e administrativo para a execução das atividades da Comissão.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e

Considerando o disposto no art. 227, caput e §§ 4º e 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto no art. 4º; no art. 86, nos incisos I, III e VII do art. 88; no § 2º do art. 101; no art. 130, no art. 241-D e no art. 244-A, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado por este Conselho no ano de 2000;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004, no qual o Brasil promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004;

Considerando as deliberações do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em 2008, na cidade do Rio de Janeiro; e

Considerando as diretrizes contidas no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especificamente as dispostas no Eixo 2 - Proteção e Defesa dos Direitos - Objetivo Estratégico 3.9 - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, disponibilizando-o, a partir desta data em: www.sdh.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA
p/ Conselho

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de janeiro de 2014

Processo nº 50312.002142/2013-99.

Nº 1 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 9 de setembro de 2013 pela Ordem de Serviço nº 00027/2013-UARVT, decide:

I. Por conhecer do recurso interposto, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito, negar provimento ao mesmo, mantendo a multa de advertência aplicada pela Chefia da Unidade Administrativa Regional de Vitória - UARVT, à empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, CNPJ 60.894.730/0034-73, pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV do art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 50302.001125/2013-53.

Nº 2 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando o descumprimento do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Termo de Ajuste de Conduta nº 02/2013 - UARSP, decide:

I. Aplicar MULTA de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à empresa VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S/A, CNPJ 11.055.041/0001-00, prevista no item C da Cláusula Terceira do TAC - Das Cominações, pelo descumprimento do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda - Do Compromisso e suas Etapas.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Aprova, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, na Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 00055.002800/2013-52, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., referente ao Aeroporto

Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Projeto	Realização da Fase I-B do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, nos termos do Projeto Básico aprovado pelo Memorando nº 214/2013/SIA/ANAC.
Setor	Logística e Transporte
Razão Social	Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.
CNPJ	15.578.569/0001-06.
Relação das Pessoas Jurídicas	Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Local de Implantação do Projeto	Aeroporto Internacional de Guarulhos - Guarulhos-SP.
Documentos Apresentados	(i) Formulário de Cadastro do Projeto Prioritário - Anexo I da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (ii) Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo II da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (iii) Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento - Anexo III da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (iv) Cópia autenticada de seu ato Constitutivo e inscrição no registro do comércio; (v) Quadro societário com os respectivos CNPJs; (vi) Cópia autenticada da Ata de Reunião do Conselho de Administração que elege seus administradores; (vii) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (viii) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ix) Certidão Negativa de Débito da ANAC; (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho; (xi) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da SPE e empresas terceirizadas envolvidas no projeto; (xii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (xiii) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários emitida pela Prefeitura de Guarulhos; (xiv) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Instrução Suplementar nº 108-001A - Programa de Segurança de Operador Aéreo, de 15 de maio de 2013, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), disposto no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, resolve:



Nº 231 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Turkish Airlines. Processo nº 00058.065378/2013-16.

Nº 232 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Qatar Airways. Processo nº 00058.065378/2013-16.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 233, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo. Código OACI: SDPN. Processo nº 00065.076558/2013-34. A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS**

PORTARIA Nº 234, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Credencia médico em conformidade com o RBAC 67.

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3.428, de 27 de dezembro de 2013, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 67 - Requisitos para concessão de Certificados Médicos Aeronáuticos, para o credenciamento de médicos e clínicas e para o convênio com entidades públicas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico RENATO BONVENTI JÚNIOR, CRM-SP 19.195, MC061, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Rua Coronel Leme, nº 321, Centro - Bragança Paulista - SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC 67, considerando o que consta do processo nº 00065.127592/2013-84.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIA Nº 230, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.043221/2013-30, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LIFT SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede social em Maringá (PR), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades aerolevantamento, aeroinspecção e aerofotografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe acerca da delegação das atribuições conferidas para julgamento de recursos administrativos referentes ao processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Afins.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigo 47 e seu parágrafo único da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, III do artigo 64 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, e da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013 resolve:

Art. 1ª Delegar a competência ao Secretário de Racionalização e Simplificação para decidir o recurso que trata o inciso III do artigo 44 da Lei nº 8.934/94, no processo revisional pertinente ao Regime Público de Empresas Mercantis e Afins.

Art. 2ª O Ministro de Estado, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre o assunto referido nesta Portaria, sem prejuízo desta delegação de competência, que vigorará até revogação expressa.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço o pedido de proteção das cultivares de soja (Glycine Max (L.) Merr) denominadas SYN1180 RR, protocolizado em 06/11/2012, sob o nº 21806.000272/2012-56 e SYN1182 RR, protocolizado em 06/11/2012, sob o nº 21806.000273/2012-09. Os pedidos de proteção foram arquivados a pedido do titular.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

DECISÃO Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 8º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, resolve tornar público que após apreciação do recurso contra o arquivamento dos pedidos de proteção das cultivares de orquídea do gênero *Oncidium* relacionadas, apresentados por Hiromi Yokoyama, do Brasil, decide denegar o recurso interposto, mantendo a Decisão nº 79 publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2013, Seção 1, página 8.

Denominação da Cultivar	Espécie	Nº do Protocolo
Wilsonara Pacific Lust La Estrella	<i>Oncidium</i> x <i>Odontioda</i>	21806.000167/2013
Oncoste Catatante Pacific Sun Spots	<i>Oncidium</i> x <i>Odontocidium</i>	21806.000166/2013
Beallara Patricia McCully Pacific Matriarch	<i>Degamoara</i> x <i>Odontioda</i>	21806.000165/2013
Miltomidium Pacific Waters Paul s Pride	<i>Oncidium</i> x <i>Miltomiopsis</i>	21806.000164/2013

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfiante mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e nas disposições da Portaria nº 241, de 04 de julho de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de julho de 2013, Seção I, página 78, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento deste Ministério, para promover e gerenciar a realização do concurso público para provimento de 75 (setenta e cinco) cargos das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, podendo instituir e designar membros para compor as respectivas Comissões de Concurso, conforme previsto na Portaria MCTI nº 1354, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação poderá avocar toda a documentação do concurso, anulando-o caso tenha comprovação do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V do Anexo I ao Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, tendo em vista as disposições do art. 7º-A, § 5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, da Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, e das Portarias CNEN/PR nº 90 e nº 91, de 27 de dezembro de 2012, publicadas no DOU nº 250, de 28 de dezembro de 2012, seção 1, págs. 28 a 30, resolve:

Art. 1º. Divulgar o resultado das metas institucionais, conforme anexo a esta portaria, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE devida aos servidores do Quadro de Pessoal da CNEN, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, correspondentes ao terceiro ciclo de avaliação, referente ao período de 30 de dezembro de 2012 a 29 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Revogar a penalidade imposta por meio da Portaria nº 60, de 17 de junho de 2010, à Empresa TIM CELULAR S.A.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto nos arts. 56 e 64 da Lei 9.784, de 01 de janeiro de 1999, bem como o contido no Processo nº 01400.001313/2010-15, resolve:

Art. 1º. Revogar a penalidade imposta à empresa TIM CELULAR S.A., aplicada por meio da Portaria nº 060, de 17 de junho de 2010, após acolhimento parcial do pedido de reconsideração interposto pela empresa, nos autos do processo nº 01400.001313/2010-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPPLY

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2012, decide:

Art. 1º. Alterar o cronograma estabelecido para o Edital do Programa de Intercâmbio de Autores Brasileiros no Exterior, publicado no D.O.U., no dia 24 de janeiro de 2014, Seção 3, página 13. O referido item passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Seção V - Apresentação e Envio das Inscrições
(...)

ANEXO

PROGRAMA	AÇÃO	INDICADOR SE-TORIAL	META			
			Descrição	Qtd.	Resultado (%)	Resultado (Pontos)
2106 - Gestão e Manutenção do MCTI	2000 - Administração da Unidade	Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	Atender à demanda de emissão de ASO	100%	92,5%	80
	20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos		Atender à programação de ações voltadas à promoção da saúde e QVT	100%	100%	80

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.885/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000488/2012-23

Requerente: Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.

CQB: 349/12

Próton: 11408/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB

Extrato Prévio: 3543/13 publicado em 15/04/13

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir na finalidade o transporte de OGM classe de risco 2. Esclarecemos e orientamos que para cada transporte de OGM da classe de risco 2 ainda não autorizado pela CTNBio, a CIBio deverá solicitar o parecer prévio. Para transporte de OGM da classe de risco 1, a própria CIBio poderá autorizar e comunicar à CTNBio no Relatório Anual de atividades

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido não atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Data de início da viagem:	Envio das inscrições até:
20/04/2014 a 31/07/2014	10/03/2014
01/08/2014 a 31/12/2014	09/06/2014

(...)
Seção VII - Avaliação e Seleção
(...)

Data de início da viagem:	Data da reunião:
20/04/2014 a 31/07/2014	19/03/2014
01/08/2014 a 31/12/2014	18/06/2014

(...)
Art 2º. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO LESSA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura-Substituto, no uso de suas atribuições que lhe é conferida na Portaria Ministerial nº 909, de 20 de novembro de 2013, bem como no item 8.5 do Edital de Intercâmbio nº 02/2013, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para fevereiro de 2014.

I - Difusão Cultural - requerimentos de individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.045320/2013-71	13 11448	Alexsandra Santos Cardoso	Decifra-me Evento: Cambio 14 Estúdio Harmonipan e Museu Universitário da Unan - Chopo	Evento Cambio 14 Estúdio Harmonipan e Museu Universitário da Unan - Chopo	BA	México	8.5	1	R\$ 4.500,00
01400.045337/2013-29	13 11465	Suelen Angeluce Calonga Vasques Pessoa	Participação na MIDEM - Feira Internacional de negócios para música	MIDEM - Mercado Internacional do Disco e da Produção Musical	MG	França	8.0	1	R\$ 4.500,00



01400.045343/2013-86	13 11470	Juliana Wanderley Reis	O Julgamento do Dr. Antônio - Cinema brasileiro no European Film Market/Festival de Berlim	European Film Market - Festival de Berlim 2014 (Internationale Filmfestspiele Berlin - Berlin International Film Festival)	RJ	Alemanha	8.0	1	R\$ 4.500,00
01400.045339/2013-18	13 11466	Elisabete Finger	BURACO em Uferstudios (Berlim) - performance e workshop para crianças	BURACO em Uferstudios (Berlim) - performances e workshop para crianças	PR	Alemanha	6.5	1	R\$ 4.500,00

II - Difusão Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.045318/2013-01	13 11446	Marco Antonio Carvalhaes Pereira / Grupo Folclórico Brasil Central (GFBC)	Grupo Folclórico Brasil Central (GFBC)	Festival Internacional de Folklore Ciudad de Santiago	GO	Chile	11.5	24	R\$ 60.000,00
01400.045363/2013-57	13 11490	Paulo Roberto Rocha Pedroza	Orquestra Violões do Forte de Copacabana	Festival Travelling, 25ª Edição em 2014 - Festival Travelling-Rio	RJ	França	9.5	13	R\$ 58.500,00
01400.045356/2013-55	13 11483	Márcio Manoel da Costa	Andrey e a Baba do Dragão de Komodo - Portugal 2014	Programação anual Ciclo Jazz 2014	SC	Portugal	9.25	7	R\$ 31.500,00
01400.045330/2013-15	13 11458	Alessandro da Silva Conceição / Centro de Teatro do Oprimido	CTO no 3º Encontro Latino Americano de Teatro do Oprimido	3º Encontro Latino Americano de Teatro do Oprimido	RJ	Bolívia	9.0	8	R\$ 20.000,00
01400.045340/2013-42	13 11467	Frederico Letro Ribeiro Penzin / Trio Lampião	Trio Lampião - Forró Intenso à France	Trio Lampião - Musique et danse brésilienne à France - L'Association Forró Intenso	MG	França	9.0	4	R\$ 18.000,00
01400.045332/2013-04	13 11460	Mayara Carvalho Dornas Machado / Coletivo Duo	"Talvez Seja Amor" no "II Festival del Monólogo Latinoamericano" - Cuba	II Festival Latino-Americano de Monólogo e Terry Award	MG	Cuba	8.5	4	R\$ 18.000,00
01400.045327/2013-93	13 11455	Célio Zidório / Grupo Cultural Batukkenjé	Intercâmbio Cultural: intercâmbio artístico cultural entre Canárias e Brasil	Caminhando com os Sapatos Trocados III: Intercâmbio Cultural Artístico entre Canárias e Brasil	DF	Espanha	8.5	3	R\$ 13.500,00

III - Formação, Pesquisa e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.045345/2013-75	13 11472	Cesar Augusto Amaro Huápaya	Residência artística: Projeto Zomayi: Afros brasileiros encontram os brasileiros da África; pesquisa e espetáculo instalação.	Afro brasileiros encontram os brasileiros da "África"	ES	França	10.5	1	R\$ 8.500,00
01400.045366/2013-91	13 11492	David da Cunha	Laboratório avançado: O Corpo da Organicidade	Laboratório Avançado: O Corpo da Organicidade	RJ	Colômbia	10.5	1	R\$ 8.500,00
01400.045321/2013-16	13 11449	Josefa Rouse da Silva	Formação Intensiva Anual da Escola Internacional de Criação Teatral e Movimento: Cabuia	Formação Intensiva Anual da Escola Internacional de criação teatral e movimento: Cabuia	SP	Argentina	10.25	1	R\$ 8.500,00
01400.045351/2013-22	13 11478	Camila Scherner	Oficina de Introducción al Diseño de Producción, na EICTV - Escuela Internacional de Cine y TV de San Antonio de los Baños, em Cuba.	Oficina de Altos Estudios - Introducción Al Diseño de Producción - EICTV	PR	Cuba	9.75	1	R\$ 4.500,00
01400.045328/2013-38	13 11456	Rodolfo Venícios Holanda Cavalcanti	O Jovem Brasileiro - Juventude e Direitos Humanos	O Jovem Brasileiro - Juventude e Direitos Humanos	RN	Brasil	9.75	1	R\$ 1.300,00
01400.045369/2013-24	13 11495	José Cláudio Marconine	A memória dos outros	O Palhaço e O Sentido Cômico do Corpo	MA	Brasil	9.75	1	R\$ 1.300,00
01400.045349/2013-53	13 11476	Patricia Schossler	Estágio de Conservação e Restauro de objetos a base de polímeros sintéticos (plásticos) no Laboratório Científico da Ilha de Museus (Rathgen Research Laboratory) em Berlim, Alemanha	Estágio de Conservação e Restauro de objetos à base de polímeros sintéticos (plásticos) no Laboratório Científico da Ilha de Museus (Rathgen Research Laboratory) em Berlim, Alemanha.	RS	Alemanha	9.5	1	R\$ 10.500,00
01400.045371/2013-01	13 11497	Felipe Ramos de Faria	Participação no 9.º Encontro Internacional de Educação Superior - Universidad (Havana-Cuba)	9.º Congreso Internacional de Educación Superior Universidad 2014	SP	Cuba	9.5	1	R\$ 4.500,00
01400.045331/2013-51	13 11459	Camila Barbosa Martins Nogueira	Entre Contos e Encantos - Curso de Contação de Histórias na Escola de Narração Oral Itinerante	Curso Básico - Intermédio Entre Contos & Encantos - Módulo I e II com Clara Haddad	CE	Portugal	9.0	1	R\$ 10.500,00
01400.045350/2013-88	13 11477	Luciano Gomes Botelho	Intercâmbio de Ideias	Residências Assistidas - Atelier Real - And Lab	MG	Portugal	8.5	1	R\$ 10.500,00
01400.045360/2013-13	13 11487	Maria Cecília Winter	Conservação e restauro de pinturas modernas e contemporâneas no Museum of Modern Art New York	Fellowship em Conservação e Restauro no Museum of Modern Art, NY	SP	EUA	8.0	1	R\$ 10.500,00

01400.045355/2013-19	13 11482	Fabricio Struffaldi Morato	Pós Graduação em Produção de Artes Visuais - Direção	Produção em Artes Visuais - Direção	SC	Austrália	8.0	1	R\$ 11.500,00
01400.045353/2013-11	13 11480	Marcos Fabio Katudjian	Realização de curso de aperfeiçoamento na área de roteiro para séries de TV na MET FILM SCHOOL de Londres. Paralelamente, desenvolver projetos de co-produção internacional de dois longas metragens.	Writing For One Hour TV Drama	SP	Inglaterra	8.0	1	R\$ 10.500,00
01400.045354/2013-66	13 11481	Jacinto José Klein	Brasil in Alemanha: Apresentação da Cultura Brasileira em Três Atos	"Jedes Jahr ein Land. In 2014 ist Barsilien dran, um sein Volk und seine Kultur dazustellen". (Tradução: "A cada ano um país. Em 2014 será a vez do Brasil apresentar sua cultura").	RS	Alemanha	7.75	1	R\$ 4.500,00
01400.045336/2013-84	13 11464	Clarice Machado Ramos de Almeida	Noesis- o transito da imagem acontece entre diferentes áreas do pensamento	Transitório- Cambio 14 Museu Chopo, parceria Harmonipan- Studio	BA	México	7.75	1	R\$ 4.500,00
01400.045367/2013-35	13 11493	Manuela Santana Nascimento	Conexões: Formas negro-indígenas de ser católico. Harmonipan Studio e Museu Universitário da UNAM	Rede de Experimentação Cambio/14 / Harmonipan Studio e Museu Universitário Chopo-UNAM	BA	México	7.5	1	R\$ 4.500,00
01400.045348/2013-17	13 11475	Moira Albuquerque	Residência artística - Vermelho	Residência Artística do Programa PAUSE - (convocatória internacional)	PR	Brasil	7.25	1	R\$ 2.000,00
01400.045344/2013-21	13 11471	Heloisa Helena Alves Duque	Capacitação em Dança JAZZ	Horton Technique - Alvin Ailey School	Recife	EUA	6.25	1	R\$ 4.500,00
01400.045370/2013-59	13 11496	Vanessa Márcia Bittencourt dos Santos	Explode: foto- experimental Fevereiro-2014 Cidade do México. Museu da Luz.	Cambio 14 / Museu da LUZ / Parceria- Harmonipan Estúdio	BA	México	5.75	1	R\$ 4.500,00
01400.045365/2013-46	13 11491	Suzane dos Santos Lopes	Diasparágnos: Fenomenologia da Percepção Formação, pesquisa e experimentação. Museu Chopo e Harmonipan- Studio	Harmonipan- Studio	BA	México	5.5	1	R\$ 4.500,00
01400.045319/2013-47	13 11447	Luiza Peixoto Baldan	Luiza Baldan - Residency Unlimited - Fevereiro/Abril 2014	Residência artística na Residency Unlimited	RJ	EUA	4.5	1	R\$ 8.500,00

IV - Formação, Pesquisa e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.000428/2014-16	14 0419	Airton Ferreira Oliveira / Banda de Música de Nova Esperança do Piriá	Banda de Música de Nova Esperança do Piriá	Curso de Capacitação para Banda Musical	PA	Brasil	13.0	7	R\$ 10.500,00
01400.045347/2013-64	13 11474	Luan Kauer de Oliveira Valente	Seminário de Defesa da Ancestralidade Cultural	Seminário de Defesa da Ancestralidade Cultural	PA	Brasil	12.25	10	R\$ 20.000,00
01400.045326/2013-49	13 11454	Risalva Braga Moreira / Banda de Música de Nova Esperança do Piriá	Banda de Música de Nova Esperança do Piriá	Curso de Capacitação Técnica para Percussão Rítmica	PA	Brasil	10.25	12	R\$ 30.000,00
01400.045368/2013-80	13 11494	Jefferson Costa Pinto / Grupo Joker - Free Step	Cultura de Gueto	COINED - Espanhol + dança de Rua	TO	Uruguai	9.75	6	R\$ 18.000,00
01400.045333/2013-41	13 11461	Renato Sbardelotto Felix dos Santos / Coletivo Abrupto	Danças Cômicas: Curitiba-Campinas	"Dança Excêntrica para atores e palhaços", com Dorothy Max Prior	PR	Brasil	9.0	5	R\$ 6.800,00
01400.045335/2013-30	13 11463	Lara Jacoski / Bem-te-vi: Lara Jacoski e Patrick Belem	Perfil	Sustainable Bolivia: Proyecto de Películas Documentales	PR	Bolívia	9.0	2	R\$ 17.000,00
01400.045358/2013-44	13 11485	Maria Rita David Ribeiro / Ocupa Madalena	Participação do III Madalena Internacional	III Encontro Internacional 2014	GO	Bolívia	8.75	4	R\$ 10.000,00
01400.045352/2013-77	13 11479	Andréa Schieferdecker	Residência internacional em arte contemporânea do coletivo de arte S/Título no "Social Summer Camp V" - Curadoria Forense em Villa Alegre - Chile	Programa de residência internacional em arte contemporânea "Social Summer Camp V"	PR	Chile	7.5	2	R\$ 5.000,00
01400.045341/2013-97	13 11468	Carolina Fabiana Argamim Gouvêa / Sinoâncias	Curso de Documentário em Londres	Documentary Filmmaking Course	MG	Inglaterra	7.5	2	R\$ 9.000,00
01400.045361/2013-68	13 11488	Marília Vieira Soares	Criador e Criatura : Dashavatar (Espetáculo de fusão: Dança Indiana/Dança Contemporânea)	Residência Artística com Guru Manoranjan Pradhan	SP	Índia	7.0	2	R\$ 20.000,00
01400.045357/2013-08	13 11484	Mariana Ferreira de Abreu	Viagem Encuentro 2014 Flamenco para Todos	XVIII Festival de Jerez	SP	Espanha	6.5	9	R\$ 58.500,00

Art 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 11.6 do edital:

I - Requerimentos de grupos:



PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.045329/2013-82	13 11457	Caio Abreu Chiarini	3 no Som apresenta: Choro, samba e forró em diálogo com a Europa	3 no Som apresenta: Choro, samba e forró em diálogo com a Europa	SP	Itália	8.5	3	R\$ 13.500,00
01400.045359/2013-99	13 11486	Beatriz Pedrosa Berjeaut / Criolo	Apresentação musical de Criolo no Midem Festiva	Midem Festival - dentro do MIDEM 2014 - maior feira internacional para a música e edição musical	SP	França	8.0	7	R\$ 31.500,00
01400.045346/2013-10	13 11473	Venildo Pinto Choen	Marabá em Cena	Marabá em Cena	PA	Brasil	8.0	7	R\$ 10.500,00
01400.045324/2013-50	13 11452	Edmar Junior Candido de Andrade / Grupo Fuzuê	Acorda, uma Circunferência Aérea	Acorda, uma Circunferência Aérea	CE	França	8.0	3	R\$ 13.500,00
01400.045342/2013-31	13 11469	Diego Braga Portugal / Madame Teatro	Espectáculo teatral Bata-me! (Popwitch) na mostra oficial do Sydney Gay and Lesbian Mardi Gras Festival 2014/ Austrália	Espectáculo teatral Bata-me! (Popwitch) na mostra oficial do Sydney Gay and Lesbian Mardi Gras Festival 2014/ Austrália	MG	Austrália	7.0	6	R\$ 33.000,00
01400.045372/2013-48	13 11498	Josefina Aires Santana / Grupo Porto Art Viva	Porto Art Viva	COINED Espanhol + Cultura+ Arte	TO	Argentina	4.5	4	R\$ 12.000,00

Art. 3º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.045325/2013-02	13 11453	Fabio Jonatas dos Santos	Intercambio musical na North Park University - Chicago	Violin performance - Spring Term - International Students Exchange Program (Programa de Intercambio para alunos internacionais - Trimestre de Primavera - Performance em violino)	0.0	Subitem 1.4.10
01400.045322/2013-61	13 11450	João Cláudio Rocha Costa	Programa de residência para escritores na Turquia	Maumau - writers-in-residence program	4.0	Subitem 11.3
01400.045323/2013-13	13 11451	José Alberto Urbinatti / Cooperativa Paulista de Teatro	Depois de tudo em cuba	II Festival de Teatro de Monologo Latinoamericano e Premio Terry - 124 Aniversario do Teatro Tomas Terry	0.0	Subitem 5.1
01400.045362/2013-11	13 11489	Mavi de Cassia Chiachietto Flores / Centro de Danças Mavi Chiachietto	Aprimoramento de estudos de Ballet Clássico e participação no 11º Tanzolymp Internacional Dance competition em Berlim	11º Tanzolymp Internacional Dance competition	0.0	Subitem 5.27
01400.045334/2013-95	13 11462	Pedro Rodrigo Peñuela Sanches / Ana Brandão e Pedro Peñuela	Intercâmbio de formação em dança contemporânea/improvisação	Improjunction: move, play, explore	2.5	Subitem 11.3

Art.4º - Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os dois eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 6.6, 6.8 e 6.9 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

Art.5º - Além do valor disponibilizado para o período de fevereiro, foi acrescido o valor de R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais) referentes aos recursos remanescentes do período de janeiro do corrente ano, conforme subitem 2.3 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

Art. 6º - O valor total disponibilizado para o presente período foi de R\$ 608.300,00 (seiscentos e oito mil e trezentos reais), conforme os arts 4 e 5.

Art.7º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 04 e aos subitens 11.4.1 e 11.6 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

Art. 8º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Art. 9º - A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 13.1 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art.10º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Em virtude de prorrogação de prazo de captação equivocada - na Portaria de prorrogação de captação nº 002, de 03 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 003, de 06 de janeiro de 2014, Seção 1 - tornar sem efeito a publicação referente aos projetos:

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
125764 - 1,2 na Dança 2012
Pitanga Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82
124002 - 180 DIAS DE INVERNO - CIRCULAÇÃO SU-
DESTE - 2012/2013
Fernando Rosa Motta Filho
CNPJ/CPF: 014.756.136-10

133745 - 2º Festival de Ostras do Ribeirão da Ilha
ABR COMUNICAÇÕES LTDA-EPP - ITS
CNPJ/CPF: 06.189.909/0001-16
124450 - 2º Prêmio Bibi Ferreira
Marcenaria de Cultura Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.779.600/0001-41
122684 - 3º FESTIT "FESTIVAL CULTURAL DE RUA
DA ILHA DE ITAPARICA"
SOLANGE ALEIXO DE LIMA
CNPJ/CPF: 095.210.848-80
131684 - 3º TIC - FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL DO
CEARÁ
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS
LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
128223 - 50 anos de CCBEUC
Centro Cultural Brasil Estados Unidos de Campinas
CNPJ/CPF: 46.023.214/0001-84
130672 - 5o. Edição Prêmio Desterro
GRUPO PATIBIRIBIA
CNPJ/CPF: 02.663.660/0001-88
131888 - 9ª Mostra Cena Breve Curitiba - a linguagem dos
grupos de teatro

NUCLEO PRODUÇÕES CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.418.088/0001-78
138313 - Ações complementares a Escola: Projeto Dançar
Associação Amigos da FUNDARTE
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
127961 - APÇ - Palhaço ArteHumanizAÇÃO no Hosp de
Câncer Presidente Luiz Inácio Lula da Silva - Lulinha em Barretos-
SP.
Aldo Hayrton Dezan
CNPJ/CPF: 109.492.048-70
1114379 - APLAUDIR 2012
DIVERTE LOGÍSTICA CULTURAL LTDA-ME
CNPJ/CPF: 03.740.855/0001-47
129781 - ARTE NA PRAÇA 2013
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS,TECNICOS, PRODUTORES E GESTORES DE CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO
CNPJ/CPF: 07.800.209/0001-89
127194 - Associação SeráQuê? - Manutenção 2013
SERAQUE? CULTURAL
CNPJ/CPF: 04.681.115/0001-40
124197 - ATIVIDADES - CENTRO CULTURAL JOÃO BRACKS

Teatro Dom Bosco CNPJ/CPF: 04.783.917/0001-60 128253 - ATIVIDADES PERMANENTES DE FORMAÇÃO EM ARTES CÊNICAS E AUDIOVISUAL. Grupo Nós do Morro CNPJ/CPF: 30.120.620/0001-25 131952 - Auto da Independência 2013 GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60 127286 - Brasil Diversidade Cultural 2013 Instituto Jornada Mundial da Juventude Rio de Janeiro CNPJ/CPF: 14.192.317/0001-81 126814 - CAPOEIRA E CIDADANIA: III FESTIVAL DE DANÇAS ÉTNICAS - POR UMA CULTURA INCLUSIVA. ASSOCIAÇÃO VIKING CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80 127093 - CAPOEIRA E CIDADANIA - ANO VI ASSOCIAÇÃO VIKING CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80 127124 - CAPOEIRA, CULTURA DA GENTE: JOGA PIÁ	2013	129555 - Festival de Teatro "ABOBRINHAS" - Edição CATAEVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.172.045/0001-60 129181 - Festival Internacional de Teatro de Bonecos 2013 CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL CATIBRUM TEATRO DE BONECOS CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38 125087 - Festival Vivo Rindo Modernarte Espetáculos e Eventos LTDA CNPJ/CPF: 07.343.555/0001-85 123551 - FID 2012 Atômica Artes Ltda CNPJ/CPF: 00.938.956/0001-39 133516 - FITA 10 ANOS - FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS Nova Sociedade CNPJ/CPF: 04.485.705/0001-05 130611 - Floripa Tap 2013 Marina dos Santos Coura CNPJ/CPF: 222.097.378-69 1114687 - GALO DA MADRUGADA - ALEGRIA O ANO INTEIRO CLUBE DAS MASCARAS O GALO DA MADRUGADA CNPJ/CPF: 11.451.275/0001-68 132784 - HISTÓRIAS POR TELEFONE Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 113789 - Jim Morrison PROART - CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 60.529.542/0001-88 1114726 - LIBELULA PINK SILMARA TURMINA CNPJ/CPF: 839.925.619-68 128382 - Malma Companhia de Dança - Montagem 2013 Alex Jonatan Lassakoski CNPJ/CPF: 010.652.410-03 1114530 - Maria Felipa Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 1114896 - Material Ciborgue/ Eldorado Silício 11 de setembro: projeto de formação de público do grupo teatral paulistano II Trupe de Choque. Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 132070 - MONTAGEM DE ESPETÁCULO DE BALÉ CLÁSSICO COM CEGOS E VIDENTES ASSOCIAÇÃO DE BALÉ DE CEGOS FERNANDA BIANCHINI CNPJ/CPF: 06.207.479/0001-18 133547 - Mostra Cultural- 27ª Festa dos Motoristas de Garibaldi- NACIONAL PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91 1210342 - Mostra Cultural 29ª Oktoberfest de Santa Cruz do Sul	CNPJ/CPF: 88.394.689/0001-27 130222 - Paixão JOSÉ VICENTE CNPJ/CPF: 018.645.048-62 126922 - PALCO CÔMICO COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTO CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01 139178 - Plano Anual de Atividades "Criando com Arte"
(III) ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PINHAIS CNPJ/CPF: 09.287.265/0001-97 126795 - CARAVANA ECOLÓGICA 10ª EDIÇÃO Dilene Aparecida Antonucci CNPJ/CPF: 066.083.998-98 135413 - CARAVANA ECOLÓGICA 11ª EDIÇÃO Dilene Aparecida Antonucci CNPJ/CPF: 066.083.998-98 137720 - CIRANDA DA SAÚDE Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ/CPF: 38.894.796/0001-46 128612 - CIRCO BRASIL - CIRCULAÇÃO 2013 Ricardo Maia de Souza da Silva CNPJ/CPF: 416.781.411-00 126565 - CIRCUITO ESTRADAFORA - NACIONAL II NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52 130562 - CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA - ESPETÁCULO 1.º SEMESTRE DE 2013 ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DO CISNE NEGRO CIA DE DANÇAS CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31 125635 - Conexão Cultural 2013 - Ano 6 Jefferson Bevilacqua CNPJ/CPF: 543.787.539-87 1111862 - CORO CÊNICO PEQUENO COTOLENGO 6º ANO II PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DON ORIONE CNPJ/CPF: 76.610.690/0001-62 124899 - Cultura e Meio Ambiente HITS ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 12.185.871/0001-06 125889 - Cultura no Vale do Piranga - 3ª Edição ARVORE DE COMUNICACAO E PRODUcoes LTDA CNPJ/CPF: 04.055.290/0001-21 1310262 - CULTURAL FAIR - A Globalização das Artes (III Edição) RICHARDS INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA CNPJ/CPF: 10.878.519/0001-20 122818 - DESARTICULAÇÕES... AGORA PRODUÇÕES TEÁTRAIS E ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ/CPF: 44.769.131/0001-03 129950 - Disney On Ice - 2013 CAMPO DA PRODUÇÃO, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 04.017.777/0001-10 130164 - Doutores RiSnhos - Projeto de Palhaços atuando no hospital Michelle Silveira da Silva CNPJ/CPF: 992.053.600-82 126210 - ECOART - ECOLOGIA COM ARTE - CIRCULAÇÃO 2013 Reticências Nucleo de Artes Cênicas CNPJ/CPF: 20.118.402/0001-00 139495 - Email para um Jovem Ator! Velloni Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27 139495 - Email para um Jovem Ator! Velloni Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27 128174 - Encenação da Paixão de Cristo - Marialva 2013 Instituto Solidarista Eco-Vida CNPJ/CPF: 08.929.104/0001-97 129140 - FESTIVAL ARTES DO SAGRADO Sole Produções e Eventos e Representações LTDA. CNPJ/CPF: 08.594.658/0001-80 128843 - FESTIVAL CULTURAL DE ARTES INTEGRADAS - FESTFAG FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ CNPJ/CPF: 02.203.539/0001-73 1114654 - FESTIVAL CULTURAL DO MEIO OESTE CANTARINENSE 2013 LIGA INDEP DAS ESC DE SAMBA JOACABA E HERVAL D'OESTE CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01	2014	Unidade Social Nossa Senhora Aparecida CNPJ/CPF: 75.341.560/0001-09 128150 - Plano Anual de Atividades Arte & Vida 2013 Centro de Convivência Arte & Vida CNPJ/CPF: 07.754.511/0001-48 128817 - Ponto de Partida - Plano Anual 2013 Associação Cultural Ponto de Partida CNPJ/CPF: 19.556.190/0001-56 127017 - Projeto Pirueta 2013 Cláudia Gonçalves São Bento CNPJ/CPF: 958.383.767-91 126739 - Rio de Histórias - Plano Anual 2013 Instituto Rio de Histórias CNPJ/CPF: 09.327.641/0001-20 128206 - RIO HIP HOP KEMP - EDIÇÃO 2013 EPA! MARKETING UNIVERSITARIO LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.513.592/0001-61 130666 - Risológico 2013 Zerdaxethos Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 05.360.020/0001-97 121077 - Semana Ticket Cultura 2013 - mostra de artes cênicas e cinema (art. 18) TATA PRODUÇÕES CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA CNPJ/CPF: 09.242.958/0001-63 115273 - SPETACULO - MANUTENÇÃO E TEMPORADA 2011-2012 SPETACULO PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 11.640.186/0001-60 131193 - Teatro Móvel Giramundo 2013 giramundo teatro de bonecos CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87 120289 - Teatro Renaissance - Programação 2012 - Suporte de Produção FCM Produções e Empreendimentos Ltda. CNPJ/CPF: 04.264.934/0001-91 130496 - TEMPORADA BLUE MAN GROUP - SÃO PAULO - 2013 BLUE MAN BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA. CNPJ/CPF: 15.604.475/0001-64 127419 - Temporada do espetáculo Assim é (se lhe parece) na cidade de São Paulo Mara Rubia Deschamps Monteiro CNPJ/CPF: 863.033.339-15 125525 - Teteat - 3ª edição Parabolé Educação e Cultura LTDA CNPJ/CPF: 09.649.616/0001-62 127301 - Turnê da Ópera Nacional de Sôfia no Brasil 2013 "Maria Tudor", de Carlos Gomes Farol dos Reis Comércio e Serviços LTDA CNPJ/CPF: 05.232.365/0001-65 129121 - Um Dia de Arte no Circo 2013 TOTALCOM COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60 131457 - Vamos ao Teatro! - 2013 João Carlos Menegazzo CNPJ/CPF: 550.366.600-30 134276 - VIVER NO CAMPO - TEATRO ITINERANTE PACATU CULTURA, EDUCACAO E AVIACAO LTDA. - ME CNPJ/CPF: 72.783.608/0001-40 122498 - www.idanca.net - manutenção 2012/2013 JERIMUM IDEIAS EDITORAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 07.173.372/0001-69 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º) 127883 - NATAL LUZ E SONHOS DE VESPASIANO CORRÊA ALCIR ALVES DA SILVA - ME CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09 1210172 - TURNÊ 2013 - ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE GOIÁS FLANDER ALVES MIRANDA - MUSICOS - ME CNPJ/CPF: 13.470.863/0001-74 122035 - "CIRCUITO TERRA ROXA DE ARTES" ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TERRA ROXA - ACIATRA CNPJ/CPF: 77.850.121/0001-57 131390 - 12ª Edição do Festival Lixo e Cidadania Instituto de Referência em Resíduos - IRR CNPJ/CPF: 11.057.711/0001-19 122178 - 160. ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PORTO REAL RJ PROSON AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 30.434.187/0001-00 125362 - 36º Festival de Prados MDA INTERNACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36 131951 - 3º Festival de Inverno do Rio de Janeiro CECAL - Centro Cultural e Artístico de Areal CNPJ/CPF: 31.845.613/0001-53	



130616 - 4ª Temporada de Canto Coral ASSOCIACAO LATINO AMERICANA DO CANTO CORAL - BRASIL-ALACC - BRASIL CNPJ/CPF: 13.448.043/0001-86 128017 - 5º Festival de Inverno de Vespasiano ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06 137232 - 6º DUO JAZZ FESTIVAL EM TIRADENTES PAULO CESAR MEDEIROS CNPJ/CPF: 464.205.097-34 127182 - 8º Olinda Jazz PRUMOPRO PROJETOS E PRODUcoes LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.540.377/0001-08 139089 - 9º ALELUIA, É NATAL! ASSOCIACAO DE AMIGOS DA PINACOTECA BENE-DICTO CALIXTO CNPJ/CPF: 06.115.706/0001-85 133034 - A Música Venceu IV - Projeto de Musicalização FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07 133340 - Aqui Jazz 2013 Maria Christina de Lima CNPJ/CPF: 130.848.526-34 127622 - ATIVIDADES CULTURAIS FEST O FEDERAL EM ATIVIDADE COMUNICACAO E PUBLICIDADE S/S LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.335.955/0001-49 132009 - BARRACÃO CULTURAL 2013 MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08 130653 - BATUCADA GARANTIDO - 100 anos de Folclore e Tradição M. F. PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70 135553 - Batuque na Vida CARLOS H.MADIA PRODUcoes -ME CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82 129343 - BH Jazz Live - 2013 ART/BHZ PRODUTORA DE ESPETACULOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20 127835 - Bibi - Concerto de Natal MONTENEGRO E RAMAN PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66 129006 - Blues Summer Festival PECK PROMOCOES E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.198.962/0001-10 127259 - CIDADANIA ATRAVÉS DA MUSICA - EDIÇÃO 2013 Fundação Emalto CNPJ/CPF: 05.589.322/0001-31 121898 - CIRCUITO BACHIANA FILARMÔNICA - PLANO ANUAL FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07 121293 - Circuito de Concertos Bachiana Filarmônica II Adágio Produções Musicais Ltda. - ME CNPJ/CPF: 07.771.879/0001-14 133152 - CONCERTO DE MÚSICA ERUDITA 2013 JOSE DANIEL LIVISKI 32012250963 CNPJ/CPF: 14.187.969/0001-28 1114586 - Concertos de Eva FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS F.E.K.R. CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57 130733 - Concertos Online 2013 Associação Cultural Filarmônia Santa Catarina CNPJ/CPF: 10.720.551/0001-83 128558 - Concertos Paulínia 2013 INTERARTE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - EPP CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78 128931 - CORAL SANTA RITA - TEMPORADA 2013 CORAL SANTA RITA CNPJ/CPF: 08.436.666/0001-07 129387 - Espetáculo Musical Taikô - 2013 Fernando Shiguelo Horie CNPJ/CPF: 337.281.789-34 131454 - FESTIVAL DE JAZZ DO CAPÃO 2013 G & C PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 04.387.099/0001-87 113935 - FESTIVAL NACIONAL DE CANTO ALDO BALDIN - 14ª EDIÇÃO PRÓ MUSICA DE FLORIANOPOLIS CNPJ/CPF: 82.956.764/0001-10 126714 - FICA 2013 - III Festival Itajubense de Cultura e Arte PAULO CEZAR NUNES JUNIOR CNPJ/CPF: 015.037.576-09 122979 - Filarmônica Nossa Senhora da Conceição - Orquestra - Bandas - Coros e Escola de Música - Fase de Manutenção Ano 3 FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO CNPJ/CPF: 00.076.359/0001-42 119223 - III Festival Internacional de Música Erudita de Piracicaba Art Invest Marketing Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 07.737.128/0001-81 137240 - Interculturalidades: Oslo Camerata em Niterói Instituto Memória Musical Brasileira CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42 125025 - IV Temporada de Música Clássica em Sorocaba MDA INTERNACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36 113595 - Laureados do Concurso Rainha Elisabeth no Brasil - Edições 2012 e 2013 Echo Promoções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72 137139 - MOINHO IN CONCERT 2013 INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42 133965 - Musicando Instituto Pró Criança e Adolescente de Parobé CNPJ/CPF: 04.327.486/0001-28 138058 - Natal Cultural 3S PRODUcoes, EDICOES CULTURAIS E COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31 137897 - Natal Cultural de Belo Horizonte FIRE ASSESSORIA COMUNICAÇÃO MARKETING E DESIGN LTDA CNPJ/CPF: 07.993.621/0001-62 137163 - Natal em Cordas em Panambi Analice C. M. Oliveira & Cia Ltda CNPJ/CPF: 10.412.388/0001-91 138429 - Natal em Jazz Maringá Paulo Aloisio Schoffen CNPJ/CPF: 030.209.659-00 137853 - NATAL IMPERIAL - PETRÓPOLIS COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA - ME CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09 115122 - NOTAS MUSICAIS SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19 111958 - OLB Marco de Vita Campos CNPJ/CPF: 278.900.528-12 127768 - Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2013 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ CNPJ/CPF: 05.994.449/0001-36 110283 - Orquestra de Câmara "Solistas de Londrina" 15 anos - Série Mostra de Música de Câmara - Temporada 2013 APOLONIA PRODUÇÕES CULTURAIS S/S LTDA CNPJ/CPF: 03.266.184/0001-24 1113493 - Orquestra do Forte de Copacabana - 2012 Instituto Rudá CNPJ/CPF: 09.208.222/0001-79 132073 - Orquestra e Fundação Abrinq II Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ/CPF: 38.894.796/0001-46 120260 - Orquestra Jovem RS Temporada 2013 Associação Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul CNPJ/CPF: 12.643.825/0001-03 128267 - Palco Expobier 2013 Estrela Brasil Produções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 12.835.473/0001-98 133440 - PEQUENO PRÍNCIPE VOCALE CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80 121063 - Projeto Tocar ARVORE CULTURAL PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98 121708 - QUARTA DA CULTURA NO CENTRO 2012 INSTITUTO CDL DE CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIAL CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01 126164 - Quarteto Prime Renato de Sá Oliveira CNPJ/CPF: 349.319.188-08 123924 - SÉRIE DE CONCERTOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA POPULAR BRASILEIRA Instituto Professor Raimundo Pinheiro CNPJ/CPF: 08.619.658/0001-98 110794 - Série de Concertos Didáticos 2013 Waleska Sieczkowska CNPJ/CPF: 051.632.329-67 121885 - TALENTOS DE OURO Joyce Espinola Ferreira Tavares CNPJ/CPF: 009.420.921-98 133575 - TALENTOS DE OURO - EDIÇÃO 2014 Joyce Espinola Ferreira Tavares CNPJ/CPF: 009.420.921-98 121148 - Temporada Artística OSPA 2012 Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre CNPJ/CPF: 92.954.874/0001-04 133851 - Theresina arte-fest comerando 161 anos de Teresina, dias 15 e 16 de agosto de 2013 F G DA SILVA - PROMOCOES E PUBLICIDADE - EPP CNPJ/CPF: 06.337.761/0001-10 114650 - TODOS JUNTOS, NA SINFONIA DE NATAL. NA CAIXA PROMOCOES LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59 1210328 - VIRTUOSI 2013 VIRTUOSI SOCIEDADE ARTÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)	130172 - 10a. Bial de Arquitetura Instituto de Arquitetos do Brasil Depto de São Paulo CNPJ/CPF: 46.226.148/0001-40 134119 - 13º Mostra Artesanal e Concurso de Música Instrumental Novos Talentos, do Rotary Club Araxá Sul. Rotary Club de Araxá Sul CNPJ/CPF: 03.863.385/0001-09 130527 - 3º QUILT & CRAFT SHOW EMILIA KAMISAKI AOKI CNPJ/CPF: 062.209.718-09 1011950 - A MÃO AFRO BRASILEIRA NA ARTE CONTEMPORÂNEA, VINTE ANOS DEPOIS ASSOCIACAO MUSEU AFRO BRASIL CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02 122459 - Arte e Ciência sobre Rodas SOCIEDADE DE PROMOCÃO DA CASA DE OSWALDO CRUZ CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67 1310155 - ARTEIRARTISTA Instituto Aviva CNPJ/CPF: 07.672.159/0001-00 127476 - BEATRIZ MILHAZES COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60 126745 - CAP (Centro de Arte Popular) - Programação 2012 INSTITUTO CULTURAL SERGIO MAGNANI CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08 129557 - China no Brasil G 11- ASSOCIACAO PARA O PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E DA CULTURA CNPJ/CPF: 08.652.689/0001-40 130811 - David Bowie é... ASSOCIAÇÃO DO PACO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34 1112557 - EXPOSIÇÃO 40 ANOS DE FOTOGRAFIAS POR BOB WOLFENSON (título provisório) Editora DMR Ltda. CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37 132363 - Exposição Da Cartografia do Poder aos Itinerários do Saber ASSOCIACAO MUSEU AFRO BRASIL CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02 138228 - Henrique Oliveira no MAC USP ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DA USP CNPJ/CPF: 54.659.263/0001-36 128739 - URBE 2013 - Mostra de Arte Pública Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º) 103072 - Implantação do Museu Regional do Norte de Minas Gerais - 2ª Fase Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas CNPJ/CPF: 01.440.615/0001-00 1112156 - Implantação do projeto de Iluminação Urbana, Arquitetônica e Monumental de Ouro Preto/MG - Módulo 1 AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE OURO PRETO CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13 107097 - MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - MIS/RJ Fundação Roberto Marinho CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00 101972 - Museu e Centro Cultural da Casa da Moeda do Brasil - Restauro - Fase 3 - Obras Especiais, Instalações e Adaptações Instituto Herbert Levy CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83 1113468 - RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO ARQUITETÔNICA DO EDIFÍCIO DO ANTIGO LICEU MARANHENSE Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62 126244 - Restauração e revitalização do Solar dos Guimarães para sediar a Associação Cultural dos Estivadores do Paraná Associação Cultural do Sindicato dos Estivadores do Estado do Paraná CNPJ/CPF: 11.595.157/0001-23 084481 - Restauro do Casarão do Valongo - Santos Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA BRASIL CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 133619 - 3ª Feira do Livro Indígena de Mato Grosso - FLIMT 2013 Instituto Usina CNPJ/CPF: 07.215.527/0001-82 137593 - 4º Festival Nacional do Conto Design Editora Ltda - ME CNPJ/CPF: 07.855.644/0001-00 137201 - 45 ANOS DO BALÉ DA CIDADE DE SÃO PAULO AUGUSTO LINS SOARES MIXDESIGN - ME CNPJ/CPF: 09.076.836/0001-44 125742 - A arte do trabalho Gustavo Guertler CNPJ/CPF: 963.657.730-72 124392 - Ação da Cidadania - 20 anos (título provisório)
---	---

Associação Comitê Rio da Ação da Cidadania CNPJ/CPF: 00.346.076/0001-73 133813 - Anatomia da Pedra & Tsunamis - Livro de Poésias	CNPJ/CPF: 049.569.968-37 1113933 - Livro: História de São Lourenço: cidade das águas	137784 - Natal Encantado Instituto Expressão Mariela Parolini CNPJ/CPF: 10.525.856/0001-34 1114674 - NEY MATOGROSSO - TURNÊ 2012 MUITO PRAZER DISCOS E PRODUÇÕES LTDA - EPP CNPJ/CPF: 02.083.562/0001-71 131442 - PIANORQUESTRA - MULTIFONIAS INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09 134265 - Pode Ser Rita Bastos Villalba CNPJ/CPF: 356.828.318-29 124322 - PRÉVIA CARNAVALESCA DE RUA 2013 GRUPO DE TEATRO, DANCA E ANIMACAO CREUZA
Antonio Carlos Floriano CNPJ/CPF: 454.473.659-53 1310928 - ARAUCARILÂNDIA JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO CNPJ/CPF: 010.153.039-00 133248 - Artes Plásticas 2013 - Brasil Eduardo Lara Campos Filho CNPJ/CPF: 345.667.608-55 101131 - As Miniaturas Andréa Fátima Dos Santos CNPJ/CPF: 262.543.778-29 137898 - Biografia - Sergio Abreu RICARDO FERREIRA DIAS CNPJ/CPF: 743.176.797-87 1310041 - BR 381 - FERNÃO DIAS - NA ROTA DOS BANDEIRANTES	ANA MARIA ALVES MACHADO CNPJ/CPF: 808.717.986-20 1310383 - Livro: Museu do Futebol Instituto Cultural J. Safra CNPJ/CPF: 05.080.779/0001-16 137293 - Memórias olímpicas por atletas olímpicos brasileiros	CNPJ/CPF: 12.366.689/0001-51 137684 - Programação Cultural Natal Mágico 2013 Fundação Cultural de Rio do Sul CNPJ/CPF: 81.162.588/0001-81 125529 - Rio Verão Festival 2013 Grupo ADMA Eventos - EIRELI CNPJ/CPF: 15.007.252/0001-10 131882 - São João de Patos 2013 SAPORTE CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E REALIZACAO DE PROJETOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 00.383.111/0001-24 130119 - Show CD e DVD Jornada Mundial da Juventude Rio 2013
VGM Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 15.651.697/0001-38 123542 - Brasil contemporâneo: economia e cultura - Industrialização e nacionalismo dos anos 50-60 no embalo da Bossa Nova e do Tropicalismo TOTALCOM COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60 126116 - BRENNAND - A ARTE DE UMA VIDA Instituto Rumo CNPJ/CPF: 11.276.238/0001-60 129115 - BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS ADAPTADAS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA Instituto Mara Gabrilff CNPJ/CPF: 04.423.800/0001-76 125354 - Circuito Atelier Guignard C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24 131522 - Coleção Princesa Isabel: Fotografia do Século XIX (2a edição)	MP BRASIL PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 03.985.762/0001-82 136909 - Muitas Margens Alessandra P Bucholdz Organização de eventos Ltda CNPJ/CPF: 09.112.307/0001-59 117992 - Museu Pelé - Restauração e Legado Magma Cultural e Editora Ltda CNPJ/CPF: 05.683.158/0001-27 121719 - MÚSICA POPULAR BRASILEIRA MARCO AURÉLIO BAGGIO CNPJ/CPF: 007.072.796-15 133553 - Para Entender o Brasil Liz Editora LTDA CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59 131527 - Prêmio Osmundo Pontes de Literatura 2013 Academia Cearense de Letras CNPJ/CPF: 07.369.952/0001-26 132020 - Primavera dos Livros São Paulo 2013 Libre - Associação Brasileira de Editoras CNPJ/CPF: 05.244.417/0001-13 139150 - Reciclando os Sentidos Camilo de Leles Belchior CNPJ/CPF: 475.226.316-53 138456 - Segundo Tempo Salus Editora Cultural Ltda CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59 121346 - XI Bial do Livro da Bahia Fagga Promoção de Eventos SA CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS (Artigo 18 , § 1º) 1112692 - Cantareira - Nascentes e sua gente Vito D'Alessio Neto - ME CNPJ/CPF: 13.693.389/0001-40	CNPJ/CPF: 14.192.317/0001-81 128207 - Simone - 40 anos de carreira Cigarra Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 27.913.227/0001-84 129390 - SÓNAR SÃO PAULO 2013 Dream Factory Comunicação e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 04.458.217/0001-09 129330 - Todos os Sons - Domingo CCBB 2013 Cena Promoções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.958.684/0001-90 129807 - Tuia Lencioni - Tour 2013 ISABEL COLASANTO PROMOCOES - ME CNPJ/CPF: 13.940.438/0001-00 127295 - Turnê - Abayomy Afrobeat Orquestra Aroeira Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 11.985.104/0001-19 1111705 - TURNÊ CARLOS AUGUSTO 2012 C.A.M. SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ/CPF: 09.094.808/0001-50 121718 - TURNÊ NORDESTE DEAD FISH E DRAMMA 2012/2013
CAPIVARA EDITORA LTDA CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72 126319 - Debret e o Brasil. Obra Completa. (3a edição) Livraria Correa do Lago Limitada CNPJ/CPF: 58.527.581/0001-02 137319 - Encontro com Pedro Bandeira Analice C. M. Oliveira & Cia Ltda CNPJ/CPF: 10.412.388/0001-91 137323 - Escrevendo com o Escritor 2013 Museu de Belas Artes de Cataguases CNPJ/CPF: 02.573.805/0001-50 132511 - ESTRADA REAL Luis Felipe Goifman CNPJ/CPF: 004.810.547-31 128149 - EU VI AS TRÊS MENINAS - Música Tradicional da Infância na Aldeia de Carapicuíba OCA - Associação da Aldeia de Carapicuíba CNPJ/CPF: 04.069.395/0001-30 137271 - Facetas. A arte e o design na obra de José Marton	ANEXO II ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º) 125564 - 11ª Edição do Festival de Música e Arte Independente Rock Sertão ASSOCIACAO CULTURAL SERTAO NA ARTE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE CNPJ/CPF: 13.304.024/0001-86 122006 - 2012-2013 - Teatro Rival Petrobras ANLEAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 02.988.060/0001-90 131607 - 2013: 30 ANOS SEM CLARA NUNES MHP MUSICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 16.974.508/0001-20 130140 - 9º Cortejo Quilola- Amostra de Arte Popular Associação Cultural Quilola CNPJ/CPF: 14.126.748/0001-40 131070 - Bananada 2013 PANDARUS AUDIO E PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME	ESTUDIO SENHAS LTDA CNPJ/CPF: 03.236.661/0001-09 126352 - VIRGENS DO BAIRRO NOVO DE OLINDA - 60 ANOS SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE-DE-SERRA E AI - SOFOPS CNPJ/CPF: 08.584.386/0001-38 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º) 121573 - 200 anos de alta moda: um reflexo da época em que vivemos ARTEON INTELIGENCIA CULTURAL LTDA CNPJ/CPF: 10.868.064/0001-62 129010 - Festival Mutek Brasil 2013 Agência Nossa! de Comunicação e Publicidade Ltda. CNPJ/CPF: 12.661.676/0001-05 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26 , § 1º) 131726 - Programa de Educação Patrimonial Trem da Vale - Gestão, Manutenção e Extensão - 2013 SANTA ROSA BUREAU CULTURAL LTDA - EPP CNPJ/CPF: 02.818.374/0001-44 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º) 137987 - Rascunho 2014: registro e memória do jornal literário
José antonio Marton CNPJ/CPF: 088.289.938-47 129738 - Fazendo Arte com Hassis - Inspirações e Provoações artísticas para Crianças Fundação Hassis CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01 128417 - Festa Literária de Porto Alegre - FestiPoa 6ª edição	CNPJ/CPF: 06.787.757/0001-53 133103 - Bandas de Garagem 2013 CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda. CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59 124242 - Bloco Carnavalesco Timoneiros da Viola Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Timoneiros da Viola CNPJ/CPF: 15.318.890/0001-51 138050 - Compositores Populares - Lamartine Babo IBERO DIGITAL EDITORA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	Editora Letras & Livros Ltda. - ME CNPJ/CPF: 03.797.664/0001-11 1310287 - Revista Morashá INSTITUTO MORASHÁ DE CULTURA CNPJ/CPF: 04.618.953/0001-79
Simone Souza Lersch ME CNPJ/CPF: 08.145.156/0001-72 121705 - Festival de História (fHist) - 2ª Edição HGM Promoções Ltda. CNPJ/CPF: 02.530.575/0001-41 132088 - FLIPORTO 2013- FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO ARC - EDITORA E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74 125070 - FRONTEIRAS GERAÇÃO Z 2012 TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 07.623.232/0001-45 129774 - Futebol - Paixão e história ASX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60 122086 - Futebol e Arte Guilherme do Prado Aragão CNPJ/CPF: 876.110.406-00 131879 - Hassis Fotografia - Ontem e Hoje de Florianópolis	CNPJ/CPF: 08.593.604/0001-09 130884 - DANIELA MERCURY - CHEIA DE GRAÇA Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03 130764 - DANIELA MERCURY - ACÚSTICO Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03 135235 - Danniell Maestri - CD e Turnê 2013 Daniel Estevan Silva Maestri CNPJ/CPF: 014.856.686-38 131828 - FESTIVAL ENCANTADO 2013 PINEAPPLE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.837.285/0001-24 131417 - Festival Rock-Açu 2013 - Arte e Cultura em Blumenau MARCO JOSE ROVELA FRANCISCO 07577090956 CNPJ/CPF: 17.421.719/0001-07 131443 - FUN MUSIC 2013 - Festival Universitário de Música GIULIANO SAMARCO SANTOS - ME CNPJ/CPF: 10.396.119/0001-89 138251 - NATAL EM NATAL 2013 FUNDACAO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES CNPJ/CPF: 70.302.401/0001-81	PORTARIA Nº 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2014 O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Fundação Hassis CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01 1114180 - IMAGENS DE CANELA Fundação Cultural de Canela CNPJ/CPF: 90.614.645/0001-07 132878 - Libertadores Uma Paixão Que Nos Une CULTURA SUSTENTAVEL EDITORACAO LTDA. CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31 1113454 - Livro Arte Nativa Aplicada PARALAXE - EDITORA E PUBLICIDADE LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.437.409/0001-20 1114507 - Livro Fazeres e Saberes do Leite Clésio Barbosa	CNPJ/CPF: 08.593.604/0001-09 130884 - DANIELA MERCURY - CHEIA DE GRAÇA Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03 130764 - DANIELA MERCURY - ACÚSTICO Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03 135235 - Danniell Maestri - CD e Turnê 2013 Daniel Estevan Silva Maestri CNPJ/CPF: 014.856.686-38 131828 - FESTIVAL ENCANTADO 2013 PINEAPPLE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.837.285/0001-24 131417 - Festival Rock-Açu 2013 - Arte e Cultura em Blumenau MARCO JOSE ROVELA FRANCISCO 07577090956 CNPJ/CPF: 17.421.719/0001-07 131443 - FUN MUSIC 2013 - Festival Universitário de Música GIULIANO SAMARCO SANTOS - ME CNPJ/CPF: 10.396.119/0001-89 138251 - NATAL EM NATAL 2013 FUNDACAO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES CNPJ/CPF: 70.302.401/0001-81	KLEBER DA SILVA ROCHA



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 2827 - Uma noite na lua - circulação
FLUXOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.307.068/0001-34
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 2974 - DIÁRIO DO MALDITO
Filhos do Beco
CNPJ/CPF: 07.360.823/0001-77
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 5085 - PROJETO CORAÇÃO CIDADÃO - 6ª EDI-

ÇÃO

Fundação Todeschini
CNPJ/CPF: 91.983.171/0001-33
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 01/01/2014 a 30/09/2014
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
10 11465 - FBI - Festival Brasil Instrumental
Look Consultoria Empresarial, Promoções e Entretenimento
Ltda.
CNPJ/CPF: 68.314.384/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014
13 9943 - Piqueniques Sinfônicos
Associação Joseense para o fomento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81
SP - São José dos Campos
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 7300 - Concerto nos Parques
GISELE SANTOS RIBEIRO NOVAES PEREIRA
CNPJ/CPF: 082.531.337-66
PR - Maringá
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 3380 - Rio Rindo
Alessandra Levtschenko
CNPJ/CPF: 261.515.488-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 4302 - I Festival Internacional de Fotografia da Bahia -
FIFO
AGOSTO COMUNICAÇÃO LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.354.584/0001-08
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 4243 - Aquisição de obras de Carlito Carvalhosa e Mau-

ro

Restiffe - MAC USP
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
12 5124 - Documento Marianne Peretti - Etapa livro
B52 Desenvolvimento Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 03.339.414/0001-38
PE - Recife
Período de captação: 30/11/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 4089 - MorroStock 2014 - 8ª. Edição
Nomad Produções Ltda
CNPJ/CPF: 02.559.582/0001-76
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria Nº 0033, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 27/01/2014, seção 1, página 16. Onde se lê: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve. Leia-se: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve.

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, resolve:

Art.1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2014:

Atividade	Período
Lançamento da Plataforma Supcupirá - Coleta de dados do ano 2013	27 de março de 2014
Solicitação de mudança de área formulada por programas de pós-graduação	7 a 25 de abril de 2014
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado Profissional (APCN-MP)	5 a 30 de maio de 2014
Apresentação de Propostas de Minter/Dinter	19 de maio a 20 de junho de 2014
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos (APCN)	23 de junho a 25 de julho de 2014

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 311, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.06.2013, resolve:

I - T O R N A R S E M E F E I T O os termos da Portaria GR nº 4548/2013, datada de 19/12/2013, que retificou a Portaria GR nº 3814/2013, que constituiu a Comissão de Seleção do Curso do Mestrado em Antropologia Social, do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social.

II - A N U L A R, em consequência, a Seleção para o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 312, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.06.2013, resolve:

I - S U S P E N D E R os efeitos do Edital nº 002/2014-PROPEP/UFAM, de seleção de candidatos para vagas remanescentes do Mestrado Profissionalizante em Engenharia de Produção da Universidade Federal do Amazonas, cujo processo seletivo original foi objeto do Edital nº 030/2013-PROPEP/UFAM.

II - S O B R E S T A R todos os atos relacionados ao Mestrado em Engenharia de Produção, inclusive aqueles que decorriam do Edital nº 030/2013.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 203, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e considerando o Processo nº. 23111.023948/2013-12, resolve:

No Ato da Reitoria nº. 2411/13, de 26.12.2013, publicado no D.O.U. de 27.12.2013, referente à homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 08/13 - UFPI, publicado no D.O.U. de 02.09.2013, onde se lê: WENDESON DE OLIVEIRA SOUZA; leia-se: WENDSON DE OLIVEIRA SOUZA.

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 91/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 14 de março de 2014, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE CNPJ nº 19.084.599/0001-17, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Lavras - UFLA, processo nº 23000.012780/2013-69.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 92/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCAR, CNPJ nº 66.991.647/0001-30, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, processo nº 23000.013306/2013-54.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de avaliação de desempenho, nos termos do art. 5º § 1º, II do Decreto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 075/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN, CNPJ nº 02.852.277/0001-78, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, processo nº 23000.009100/2013-20.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 054/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio - Econômicas - FEPESE, CNPJ nº 83.566.299/0001-73, como Fundação de Apoio à Universidade Federal da Fronteira do Sul - UFFS, processo nº 23000.016101/2013-21.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria de homologação nº 82/2014, publicada no DOU de 21/01/2014, Seção 1, pág. 17, relativa ao Edital 01/2013,

Onde se lê:

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas

Leia-se:

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas em exercício

Onde se lê:

Antônio Eduardo Mota Portela

Pró-Reitor

Leia-se:

Cátia Cristina Pereira Santana

Pró-Reitora em exercício

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA****PORTARIA Nº 614, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UERJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve:

Retificar a portaria nº 14786 publicado no D.O.U. 236 de 05/12/2013 e tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 46 de 11 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Prótese e Materiais Dentários - Prótese Removível II

1 - Tayane Holz Resende

2 - Aline Tany Posch

3 - Marcele Jardim Pimentel

4 - Juliana da Silva Neves

5 - Dora Zylbersztein Klein

EDNILSON PORANGABA COSTA

POLO DE XERÉM**PORTARIA Nº 629, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72 seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 450, de 19 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 247 seção 3 de 20 de dezembro de 2013, divulgando o nome da candidata aprovada neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: MATEMÁTICA, jornada de trabalho: 20 horas.

1 - Santina de Fátima Arantes

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 36, DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Anexo I do Decreto nº 8.029, de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****CAPÍTULO I****DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, técnica e juridicamente subordinada ao Advogado-Geral da União e administrativamente ao Ministro de Estado da Fazenda, compete:

I - apurar a liquidez e certeza dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza e inscrevê-los na dívida ativa, para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II - exercer o controle de legalidade dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza, encaminhados para inscrição em dívida ativa, ou que se achem em cobrança, podendo reconhecer de ofício a prescrição e a decadência, dentre outras causas de extinção do crédito;

III - representar privativamente, judicial ou extrajudicialmente, a União, na execução de sua dívida ativa;

IV - examinar a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios de interesse da Fazenda Nacional, inclusive os referentes à dívida pública interna e externa e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade;

V - examinar previamente a legalidade dos despachos de dispensa, de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e respectivas ratificações, dos atos convocatórios e dos contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios a serem celebrados pelo Ministro de Estado da Fazenda, Secretário-Executivo, Procurador-Geral ou dirigentes dos órgãos da estrutura básica do Ministério;

VI - representar a União nas causas de natureza fiscal, assim entendidas as relativas a tributos de competência da União, inclusive infrações referentes à legislação tributária, empréstimos compulsórios, apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras, decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, créditos e estímulos fiscais à exportação, responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos, e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;

VII - fixar, no âmbito do Ministério da Fazenda, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VIII - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:

a) nos contratos, inclusive de concessão, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenham ou sejam parte de um lado a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras;

b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que seja parte ou intervenha a União;

c) no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e em outros órgãos de deliberação coletiva; e

d) nos atos constitutivos e em assembleias das sociedades de economia mista e de outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional, e nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedade;

IX - gerir a subconta especial do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), de que tratam o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, destinada a atender ao Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa;

X - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos e serviços gerais, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos dos Sistemas de Serviços Gerais e de Documentação e Arquivos;

XI - representar e defender em juízo o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP;

XII - inscrever em dívida ativa os créditos decorrentes de contribuições, multas e encargos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e promover a respectiva cobrança, judicial e extrajudicial;

XIII - planejar, coordenar, orientar, apoiar e executar atividades acadêmico-científicas e culturais, em especial, com relação:

a) à formação de novos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no desempenho de suas funções institucionais;

b) ao aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros, servidores e estagiários do Órgão;

c) ao desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios com órgãos da Administração e entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa; e

d) à criação de condições visando ao cumprimento do disposto no art. 39, § 2º, da Constituição; e

XIV - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria e assessoria jurídicas nas matérias de que trata este artigo.

§ 1º No exercício das atividades previstas no inciso XIII será utilizada, preferencialmente, a estrutura física disponibilizada pela Escola de Administração Fazendária (ESAF).

§ 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério, regendo-se, no desempenho dessas atividades, pelas disposições do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) tem a seguinte estrutura permanente:

I - UNIDADES CENTRAIS**1. GABINETE (GABIN)****1.1 - Divisão de Gabinete (DIGAB)**

1.2 - Divisão de Apoio Técnico (DIATE)

1.3 - Divisão de Atividades Auxiliares (DIAUX)

1.4 - Serviço de Apoio (SERAP)

2. PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL E FINANCEIRA

2.1 - Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)

2.1.1 - Coordenação de Assuntos Societários da União (CASU)

2.1.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

2.2 - Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)

2.2.1 - Coordenação de Operações Financeiras da União (COFIN)

2.2.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

2.3 - Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)

2.3.1 - Coordenação de Assuntos Financeiros (CAFIN)

2.3.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

2.3.3 - Divisão Nacional de Acompanhamento Especial Judicial e Estratégia de Defesa (DIAEJ)

3. PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

3.1 - Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)

3.1.1 - Divisão de Acompanhamento Especial do Superior Tribunal de Justiça (DINAE)

3.1.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

3.1.3 - Coordenação de Consultoria Judicial (COJUD)

3.1.3.1 - Divisão Nacional de Acompanhamento Especial Judicial e Estratégia de Defesa (DIAEJ)

3.2 - Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal (CASTF)

3.3 - Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)

3.3.1 - Coordenação de Assuntos Tributários (CATRI)

3.3.1.1 - Divisão de Assuntos Tributários (DIATRI)

3.3.1.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

3.4 - Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário (COCAT)

4. PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

4.1 - Coordenação-Geral Jurídica (CJU)

4.1.1 - Coordenação Jurídica de Legislação de Pessoal e Normas (COJPN)

4.1.2 - Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (COJLC)

4.1.3 - Divisão de Apoio (DIVAP)

4.1.4 - Serviço de Apoio (SERAP)

4.2 - Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)

4.2.1 - Divisão de Consultoria (DICON)

4.2.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

5. DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

5.1 - Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)

5.1.1 - Coordenação de Gestão e Estratégias de Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa (COGEAC)

5.1.2 - Coordenação Operacional de Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa (COACAD)

5.1.2.1 - Divisão de Créditos do FGTS (DFGTS)

5.1.3 - Serviço de Apoio (SERAP)

5.2 - Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)

5.2.1 - Divisão de Gestão e Estratégia de Grandes Devedores (DGEED)

5.2.2 - Serviço de Apoio (SERAP)

6. DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA

6.1 - Divisão de Assuntos Estratégicos

6.2 - Serviço de Gestão Estratégica

6.3 - Coordenação-Geral de Administração (CGA)

6.3.1 - Coordenação de Finanças, Licitações e Contratos (COFLC)

6.3.1.1 - Divisão de Orçamento e Finanças (DIOFI)

6.3.1.1.1 - Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEOFI)

6.3.1.2 - Divisão de Licitações e Contratos (DILIC)

6.3.1.3 - Serviço de Diárias e Passagens (SEDIP)

6.3.2 - Divisão de Logística (DILOG)

6.3.2.1 - Serviços Gerais (SEGER)

6.3.2.2 - Serviço de Patrimônio e Almoarifado (SEPAL)

6.3.3 - Divisão de Controle e Gestão de Informações (DIC-GI)

6.3.3.1 - Serviço de Gestão de Documentos (SEDOC)

6.3.3.2 - Serviço de Protocolo e Arquivo (SEPRO)

6.3.4 - Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP)

6.3.4.1 - Divisão de Administração de Pessoas, de Normas e Processos (DIAPE)

6.3.4.2 - Divisão de Cadastro de Pessoas (DICAP)

6.3.4.2.1 - Serviço de Atividades Auxiliares de Pessoas (SEAUP)

6.3.4.3 - Serviço de Publicação de Atos de Gestão de Pessoas (SEPAU)

6.3.5 - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CTI)

6.3.5.1 - Divisão de Produção e Rede (DIPRE)

6.3.5.2 - Serviço de Apoio Especializado (SERAE)

6.3.5.3 - Serviço de Gestão de Contratos (SECON)

II - UNIDADES DESCENTRALIZADAS

7. PROCURADORIAS-REGIONAIS DA FAZENDA NACIONAL;

7.1 - Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região (PRFN-1ªR)

7.1.1 - Subprocuradoria-Regional da 1ª Região (SUBPRFN-1ªR)

7.1.2 - Procuradoria da Dívida Ativa (PDA-1ªR)



7.1.2.1 - Divisão de Dívida Ativa (DIDAT)
 7.1.2.1.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.1.2.2 - Divisão de Assuntos Fiscais (DIAFI)
 7.1.2.2.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.1.2.3 - Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores (DIGRA)
 7.1.3 - Procuradoria de Defesa da Fazenda (PDF-1ªR)
 7.1.3.1 - Divisão de Defesa de 1ª Instância (DIDE1)
 7.1.3.1.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.1.3.2 - Divisão de Acompanhamento Especial (DIAES)
 7.1.3.2.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.1.3.3 - Divisão de Defesa de 2ª Instância (DIDE2)
 7.1.3.3.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.1.4 - Divisão de Gabinete (DIGAB)
 7.2 - Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região (PRFN-2ªR)
 7.2.1 - Subprocuradoria-Regional da 2ª Região (SPRFN-2ªR)
 7.2.1.1 - Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico (DICAJ)
 7.2.1.2 - Serviço de Apoio Logístico (SELOG)
 7.2.1.3 - Serviço de Apoio Técnico (SERAT)
 7.2.1.4 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.2.1.5 - Serviço de Cálculo (SECAL)
 7.2.1.6 - Serviço de Apoio ao Gabinete (SERAG)
 7.2.2 - Procuradoria da Dívida Ativa (PDA-2ªR)
 7.2.2.1 - Divisão de Dívida Ativa (DIDAU)
 7.2.2.1.1 - Serviço de Cadastro da Dívida Ativa (SERDA)
 7.2.2.1.2 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.2.2.2 - Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores (DIGRA)
 7.2.2.3 - Divisão de Assuntos Fiscais (DIAFI)
 7.2.2.3.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.2.3 - Procuradoria de Defesa da Fazenda (PDF-2ªR)
 7.2.3.1 - Divisão de Defesa de 1ª Instância (DIDE1)
 7.2.3.1.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.2.3.2 - Divisão de Acompanhamento Especial (DIAES)
 7.2.3.3 - Divisão de Defesa de 2ª Instância (DIDE2)
 7.2.3.3.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.2.4 - Divisão de Conformidade (DICON)
 7.3 - Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região (PRFN-3ªR)
 7.3.1 - Subprocuradoria-Regional da 3ª Região (SPRFN-3ªR)
 7.3.1.1 - Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico (DICAJ)
 7.3.1.2 - Divisão Jurídica de Licitações e Contratos (DILC)
 7.3.1.3 - Divisão de Apoio (DIAPO)
 7.3.1.4 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.3.2 - Procuradoria da Dívida Ativa (PDA-3ªR)
 7.3.2.1 - Divisão de Dívida Ativa (DIDAU)
 7.3.2.1.1 - Serviço de Cadastro da Dívida Ativa (SERCD)
 7.3.2.2 - Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores (DIGRA)
 7.3.2.3 - Divisão de Assuntos Fiscais (DIAFI)
 7.3.2.3.1 - Serviço de Inscrição, Averbação e Ajuizamento (SERIA)
 7.3.2.3.2 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.3.2.4 - Serviço de Diligência (SERDI)
 7.3.2.5 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.3.3 - Procuradoria da Defesa da Fazenda (PDF-3ªR)
 7.3.3.1 - Divisão de Defesa de 1ª Instância (DIDE1)
 7.3.3.1.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.3.3.2 - Divisão de Acompanhamento Especial (DIAES)
 7.3.3.3 - Divisão de Defesa de 2ª Instância (DIDE2)
 7.3.3.3.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.3.3.4 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.3.4 - Coordenação-Regional (COREG)
 7.3.4.1 - Divisão de Assessoramento Administrativo (DIADM)
 7.3.4.2 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.3.4.3 - Serviço de Cálculo, Cobrança e Parcelamento (SERCP)
 7.3.5 - Divisão de Gabinete (DIGAB)
 7.3.5.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.4 - Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região (PRFN-4ªR)
 7.4.1 - Subprocuradoria-Regional da 4ª Região (SPRFN-4ªR)
 7.4.1.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.4.1.2 - Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico (DICAJ)
 7.4.1.2.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.4.2 - Procuradoria da Dívida Ativa (PDA-4ªR)
 7.4.2.1 - Divisão de Dívida Ativa (DIDAU)
 7.4.2.1.1 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.4.2.2 - Divisão de Assuntos Fiscais (DIAFI)
 7.4.2.3 - Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores (DIGRA)
 7.4.2.4 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.4.3 - Procuradoria de Defesa da Fazenda (PDF-4ªR)
 7.4.3.1 - Divisão de Defesa de 1ª Instância (DIDE1)
 7.4.3.2 - Divisão de Acompanhamento Especial (DIAES)
 7.4.3.3 - Divisão de Defesa de 2ª Instância (DIDE2)
 7.4.3.4 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.4.4 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.5 - Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN-5ªR)

7.5.1 - Subprocuradoria-Regional da 5ª Região (SPRFN-5ªR)
 7.5.1.1 - Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico (DICAJ)
 7.5.2 - Procuradoria da Dívida Ativa (PDA-5ªR)
 7.5.2.1 - Divisão da Dívida Ativa (DIDAU)
 7.5.2.2 - Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores (DIGRA)
 7.5.2.3 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.5.3 - Procuradoria da Defesa da Fazenda Nacional (PDF-5ªR)
 7.5.3.1 - Divisão de Defesa de 1ª Instância (DIDE1)
 7.5.3.2 - Divisão de Acompanhamento Especial (DIAES)
 7.5.3.3 - Divisão de Defesa de 2ª Instância (DIDE2)
 7.5.3.4 - Serviço de Apoio (SERAP)
 7.5.4 - Serviço de Apoio (SERAP)
 8. - PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL
 8.1 - no Estado de Minas Gerais (PFN-MG)
 8.1.1 - Subprocuradoria (SPFN-MG)
 8.1.2 - Divisão de Assuntos Judiciais (DIAJU)
 8.1.3 - Divisão de Assuntos Fiscais (DIAFI)
 8.1.4 - Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos (DIJUD)
 8.1.5 - Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores (DIGRA)
 8.1.6 - Serviço de Defesa da Fazenda e Contratos (SERDC)
 8.1.7 - Serviço da Dívida Ativa (SERDA)
 8.2 - nos Estados da Bahia, Paraná e Santa Catarina (PFN-BA, PFN-PR e PFN-SC)
 8.2.1 - Subprocuradoria (SPFN-BA, SPFN-PR e SPFN-SC)
 8.2.2 - Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores (DIGRA)
 8.2.3 - Serviço de Defesa da Fazenda e Contratos (SERDC)
 8.2.4 - Serviço da Dívida Ativa (SERDA)
 8.3 - nos Estados do Ceará e Goiás (PFN-CE e PFN-GO)
 8.3.1 - Subprocuradoria (SPFN-CE e SPFN-GO)
 8.3.2 - Serviço de Defesa da Fazenda e Contratos (SERDC)
 8.3.3 - Serviço da Dívida Ativa (SERDA)
 8.4 - nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins (PFN-AC, PFN-AL, PFN-AP, PFN-AM, PFN-ES, PFN-MA, PFN-MT, PFN-MS, PFN-PA, PFN-PB, PFN-PI, PFN-RN, PFN-RO, PFN-RR, PFN-SE).
 8.4.1 - Serviço de Representação Judicial da Fazenda Nacional e Contratos (SERJC)
 8.5 - no Estado do Tocantins (PFN-TO)
 8.5.1 - Serviço de Representação Judicial da Fazenda Nacional e Contratos (SERJC)
 8.5.2 - Serviço de Apoio (SERAP)
 8.6 - Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional (PSFN), subordinadas às Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional, ou às Procuradorias da Fazenda Nacional, conforme o caso, cuja abrangência territorial será fixada em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.
 8.6.1 - Serviço de Representação Judicial da Fazenda Nacional e Contratos (SERJC), exceto na PSFN em Feira de Santana - BA.
 Art. 3º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no exercício de suas atribuições, contará com o assessoramento dos Procuradores-Gerais Adjuntos, Diretores de Departamento.
 Art. 4º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no exercício da atribuição do inciso XIII do art. 1º deste Regimento Interno, contará com o assessoramento do Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 CAPÍTULO III
 DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
 Seção I
 Das Unidades Centrais
 Art. 5º Ao Gabinete do Procurador-Geral compete:
 I - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, os Procuradores-Gerais Adjuntos e os Diretores de Departamento, em sua representação institucional, bem assim ocupar-se das relações públicas;
 II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
 III - coordenar, elaborar cronograma, convocar e confirmar presença de participantes em eventos de iniciativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 IV - promover o contato com os demais órgãos da Administração Pública relativamente à confecção, tramitação e remessa de documentos oficiais no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
 V - coordenar, controlar e executar os despachos de expediente, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
 VI - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme orientação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
 VII - providenciar atendimento às consultas e aos requerimentos originários do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 VIII - planejar, orientar, supervisionar, controlar e promover o desenvolvimento das atividades administrativas e de análise técnica do Gabinete do Procurador-Geral, dos Procuradores Gerais Adjuntos e Diretores de Departamento;
 IX - coordenar a publicação oficial e divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - supervisionar as atividades de apoio administrativo relacionadas a pessoas, patrimônio, comunicação administrativa, documentação e demais serviços gerais típicos das atividades do Gabinete;

XI - coordenar as atividades relacionadas à documentação referente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na sua área de atuação;

XII - supervisionar as atividades da Divisão de Atividades Auxiliares; e

XIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 6º À Divisão de Gabinete compete:

I - assistir a Chefia de Gabinete no preparo do expediente e despacho junto ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

II - controlar, examinar e providenciar o encaminhamento da documentação recebida e expedida pelo Gabinete;

III - executar as atividades de redação e revisão de documentos, expedientes e atos normativos, obedecendo aos padrões oficiais;

IV - acompanhar a pauta de assuntos legais e infralegais do Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, controlando e informando sobre a necessidade de urgência e prazos;

V - controlar e preparar o encaminhamento eletrônico de documento institucional do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal (SIDOF);

VI - providenciar a documentação necessária à realização de viagens nacionais e internacionais de interesse do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procuradores-Gerais Adjuntos, Diretores de Departamentos e Chefe de Gabinete, bem assim a correspondente prestação de contas;

VII - gerenciar e manter a base de pareceres, notas e portarias;

VIII - orientar e providenciar a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim de Pessoal (BP) dos atos e dos despachos que devam satisfazer à essa exigência;

IX - promover a guarda da documentação de caráter confidencial de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - controlar, preparar e encaminhar ao setor competente a frequência, a programação e as notificações de férias dos servidores do Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

XI - providenciar o expediente necessário à consulta à Presidência da República para nomeações de cargos comissionados, definidos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e

XII - atender a outros encargos pertinentes atribuídos pela Chefia de Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 7º As demais divisões e serviços, no âmbito do gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, compete exercer atividades de assessoramento e outros encargos atribuídos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 8º Ao Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

I - participar e colaborar no desenvolvimento e das ações, programas e projetos da ESAF, e articular-se com as escolas de governo, em especial a Escola da Advocacia-Geral da União (EA-GU), e demais instituições de ensino;

II - fomentar a cooperação acadêmica e o intercâmbio internacional em cursos e programas de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - propiciar a atualização, aperfeiçoamento e especialização dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dos demais servidores da PGFN;

IV - contribuir para o cumprimento do disposto no § 2º do art. 39 da Constituição Federal;

V - incentivar e promover a realização de pesquisas, bem assim o debate de temas relevantes para o desempenho das diversas atribuições da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - examinar as solicitações de afastamento para fins de participação em cursos e aperfeiçoamentos, no Brasil e no Exterior, bem como as referentes à licença para capacitação; e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 9º À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira compete:

I - examinar a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à União, em matéria financeira, inclusive os referentes à dívida pública interna e externa, e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade;

II - propor e examinar, no âmbito do Ministério, projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos envolvendo matéria financeira, tais como dívida pública, crédito em todas as suas modalidades, orçamento público, programas governamentais de fomento, subvenções, fundos públicos e privados, seguros privados, seguro de crédito à exportação, previdência privada aberta, capitalização, preços públicos, tarifas de serviços públicos, comércio exterior, zonas francas, zonas de livre comércio, zonas de processamento de exportação, títulos públicos e privados, mercado de capitais, valores mobiliários, câmbio, Sistema Financeiro Nacional, sigilo bancário, ordem econômica e financeira, concorrência e lavagem de dinheiro;

III - representar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e Capitalização (CRSNSP), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (CCFCVS) e ao Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (CRSFH);

IV - examinar a constitucionalidade e legalidade das minutas de votos e resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e participar de suas reuniões, inclusive das reuniões da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC);

V - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:

a) nos contratos, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenham, ou sejam parte, de um lado, a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras, bem assim nos de concessões;

b) nos contratos de assunção, garantia, aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil, em que seja parte ou intervenha a União;

c) nos atos constitutivos, assembleias de sociedades por ações de cujo capital participe a União e nos contratos de natureza societária, inclusive nos atos de aquisição, subscrição, alienação ou transferência de ações e de outros títulos e valores mobiliários; e

d) nos contratos relativos a operações financeiras externas da Fazenda Pública, ou com garantia do Tesouro Nacional, com entidades financeiras privadas, organismos internacionais e agências oficiais de crédito;

VI - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União compete planejar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a representação da União no que se refere à matéria societária das sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de cujo capital participe a União, inclusive fundos de natureza pública ou privada, sendo as seguintes as suas atribuições:

I - coordenar as atividades relativas à representação da União em atos e contratos de natureza societária, inclusive nos atos de aquisição, subscrição, alienação ou transferência de ações ou cotas e de outros títulos e valores mobiliários;

II - coordenar a representação da União nas assembleias gerais de acionistas ou de cotistas de entidades de cujo capital a União participe, praticando os seguintes atos:

a) orientar a administração das entidades sobre as matérias a serem encaminhadas à deliberação das assembleias gerais, podendo, inclusive, sugerir suas convocações;

b) consultar, previamente à elaboração de seu parecer, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central do Brasil (BACEN), o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), os Ministérios supervisores das empresas estatais, a Casa Civil da Presidência da República e outros órgãos, a seu critério, relativamente às respectivas competências;

c) elaborar, à vista das informações prestadas pelos órgãos mencionados na alínea b deste inciso, parecer conclusivo sobre as matérias a serem deliberadas em assembleia geral, do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade;

d) elaborar minuta de instrução de voto a ser proferido pelo Ministro de Estado da Fazenda, que deverá ser observada pelo Procurador da Fazenda Nacional designado para representar a União nas assembleias gerais;

e) examinar o conteúdo das atas das assembleias gerais, para verificação de sua exatidão e do eventual confronto com as instruções de voto exaradas pelo Ministro de Estado da Fazenda;

f) participar das assembleias gerais de entidades controladas diretamente pela União; e

g) participar das assembleias gerais de entidades em que a União diretamente detenha participação minoritária, quando houver matérias de seu interesse a serem deliberadas;

III - emitir parecer sobre os atos societários de interesse das empresas estatais, controladas direta ou indiretamente pela União, que necessitem de autorização do Ministro de Estado da Fazenda para sua prática, tais como aumento de capital, renúncia e cessão de direito de subscrição de ações, distribuição de lucros ou resultados, acordos de acionistas, elaboração e alteração de estatutos sociais;

IV - examinar a reestruturação societária das entidades de cujo capital participe a União;

V - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria jurídica em matéria societária, inclusive nas consultas relativas ao funcionamento e às atribuições dos Conselhos Fiscais das entidades de cujo capital participe a União e à remuneração dos administradores e membros dos conselhos fiscais das referidas entidades;

VI - assistir o Procurador-Geral no exame da legalidade dos contratos de gestão, acordos de acionistas e outros atos societários em que a União seja parte;

VII - assessorar o Procurador-Geral na análise das cláusulas de assunção de obrigações pela União e pelas empresas estatais, constantes das minutas dos Contratos de Adesão aos diversos níveis de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) e de outras instituições do gênero;

VIII - elaborar, examinar e rever anteprojetos de leis e de medidas provisórias, minutas de decretos e outros atos normativos relacionados a sua competência, inclusive sugerindo vetos quanto aos respectivos projetos;

IX - organizar coletânea de atos constitutivos, estatutos, atas e outros documentos pertinentes às entidades controladas diretamente pela União;

X - examinar a manifestação a ser proferida pelo Ministro de Estado da Fazenda junto ao Conselho Nacional de Desestatização; e

XI - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 11. À Coordenação de Assuntos Societários da União compete:

I - examinar a matéria jurídica distribuída pelo Coordenador-Geral, emitir pareceres e supervisionar a preparação dos expedientes no âmbito da Coordenação Geral;

II - orientar e supervisionar o Serviço de Apoio; e

III - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 12. A Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União compete coordenar as atividades pertinentes às operações financeiras externas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e:

I - negociar contratos, emitir pareceres e preparar expedientes relativos a operações financeiras externas da República Federativa do Brasil ou com garantia do Tesouro Nacional, com entidades financeiras privadas, organismos internacionais e agências oficiais de crédito;

II - examinar os processos de assunção, pela República Federativa do Brasil, de dívida externa de empresa liquidada, extinta ou privatizada, emitir pareceres e preparar expediente;

III - examinar a legalidade e negociar os acordos, ajustes ou modelagem financeiros referentes à dívida pública externa com entidades privadas;

IV - examinar a legalidade e negociar os contratos decorrentes das Atas de Entendimentos resultantes do comitê informal do chamado "Clube de Paris", que sejam de interesse da República Federativa do Brasil;

V - negociar os acordos bilaterais, emitir pareceres e preparar os expedientes relativos aos créditos externos da República Federativa do Brasil;

VI - articular-se, quando necessário, com o Banco Central do Brasil quanto ao credenciamento das operações financeiras externas anteriormente à sua apreciação pelo Senado Federal;

VII - articular com os interessados a celebração de contratos e acordos financeiros externos de que participe a República Federativa do Brasil, diretamente ou como garantidora, e providenciar, quando necessário, delegação de competência do Ministro de Estado da Fazenda ou subdelegação de competência do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - examinar ou negociar, conforme o caso, contratos externos de doação destinada à República Federativa do Brasil, ou ainda a entidades do setor público quando necessária a participação da República;

IX - negociar os contratos internos de subempréstimos, em que haja garantia do Tesouro Nacional, relativos a projetos ou programas financiados por organismos multilaterais ou agências oficiais de crédito externas;

X - examinar, previamente, a legalidade dos contratos de operações externas de crédito com recursos orçamentários e de fundos e programas de fomento sob a administração do Ministério da Fazenda, diretamente ou por meio de instituição financeira;

XI - negociar contratos de contragarantias referentes a operações financeiras inseridas no âmbito de competência da Coordenação-Geral e em que seja garantidor o Tesouro Nacional;

XII - examinar a legalidade de acordos internacionais, ajustes ou convênios cujos temas estejam inseridos no âmbito de competência da Coordenação-Geral;

XIII - participar de negociações internacionais relativas a Acordos de Promoção e Proteção de Investimentos e emitir pareceres quanto à legalidade de tais acordos;

XIV - examinar a legalidade de projetos de atos jurídicos cujos objetos estejam inseridos no âmbito de competência da Coordenação-Geral;

XV - promover articulação necessária com o Banco Central do Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional e os advogados contratados no exterior, examinar a legalidade dos contratos e documentos decorrentes, preparar os expedientes necessários e promover a sua celebração relativamente às emissões de títulos no mercado externo;

XVI - emitir pareceres em resposta a consultas relativas a assuntos financeiros externos; e

XVII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 13. À Coordenação de Operações Financeiras da União compete:

I - examinar a matéria jurídica distribuída pelo Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União, emitir pareceres e supervisionar a preparação dos expedientes no âmbito da Coordenação-Geral;

II - orientar e supervisionar o Serviço de Apoio; e

III - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros compete coordenar as atividades pertinentes às operações financeiras internas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a consultoria e assessoria jurídicas em assuntos de natureza financeira em geral, e:

I - elaborar, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos envolvendo matéria financeira, tais como dívida pública, crédito em todas as suas modalidades, orçamento público, programas governamentais de fomento, subvenções, fundos públicos e privados, seguros privados, seguro de crédito à exportação, previdência privada aberta, capitalização, preços públicos, tarifas, títulos públicos e privados, mercado de capitais, valores mobiliários, câmbio, Sistema Financeiro Nacional, sigilo bancário, ordem econômica e financeira, concorrência, lavagem de dinheiro, dentre outras;

II - examinar contratos, emitir pareceres e preparar os expedientes relativos a operações financeiras internas da União;

III - examinar contratos, emitir pareceres e preparar expedientes relativos a operações financeiras internas que contem com garantia da União;

IV - examinar os processos de assunção, pela União, de dívida interna de empresa liquidada, extinta ou privatizada, emitir pareceres e preparar expedientes;

V - examinar contratos referentes a créditos da União junto a Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades da Administração Indireta, emitir pareceres e preparar expedientes;

VI - examinar, previamente, a legalidade dos contratos de empréstimo interno, bem assim os de garantia e os de arrendamento mercantil, a serem firmados pela União ou por ela garantidos;

VII - examinar, previamente, a legalidade dos contratos de operações internas de crédito com recursos orçamentários e de fundos e programas de fomento sob a administração do Ministério da Fazenda, diretamente ou por meio de instituição financeira;

VIII - articular com os interessados a celebração de contratos e acordos financeiros internos de que participe a União, diretamente ou como garantidora, e providenciar, quando necessário, delegação de competência do Ministro de Estado da Fazenda ou subdelegação de competência do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

IX - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nas consultas formuladas pelo Ministro de Estado da Fazenda ou por qualquer dos órgãos a ele vinculados, inclusive relativas às instituições financeiras oficiais, sobre as matérias de sua competência;

X - representar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto aos seguintes colegiados:

a) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN);

b) Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e Capitalização (CRSNSP);

c) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

d) Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (CCFVCS); e

e) Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (CRSFH);

XI - coordenar a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional junto aos colegiados a que se refere o inciso X deste artigo, acompanhando e analisando as decisões neles proferidas, inclusive estudando e propondo medidas com vistas ao aprimoramento deste encargo;

XII - examinar a constitucionalidade e legalidade das minutas de votos e resoluções do Conselho Monetário Nacional; e participar de suas reuniões, inclusive das reuniões da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito; e

XIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 15. À Coordenação de Assuntos Financeiros compete:

I - examinar a matéria jurídica distribuída pelo Coordenador-Geral de Assuntos Financeiros, emitir pareceres e supervisionar a preparação dos expedientes no âmbito da Coordenação-Geral;

II - orientar e supervisionar o Serviço de Apoio; e

III - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 16. A Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Tributário compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional;

II - exercer a representação e a defesa judicial da Fazenda Nacional, nas causas de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência;

III - propor diretrizes, medidas e atos normativos para racionalização das tarefas administrativas pertinentes à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, bem como do contencioso administrativo-fiscal;

IV - coligir elementos de fato e de direito para o preparo, em regime de urgência, de informações em mandados de segurança e outras ações impetradas contra atos do Ministro de Estado da Fazenda, do Secretário-Executivo e dos dirigentes dos órgãos específicos singulares componentes da estrutura básica do Ministério da Fazenda;

V - emitir, quando solicitado, em matérias de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pareceres em defesa de lei ou ato normativo federal, objeto de ação direta de inconstitucionalidade, bem assim a respeito de outras ações propostas nos Tribunais Superiores;

VI - examinar, quando necessário, decisões judiciais cujo cumprimento incumba ao Ministro de Estado da Fazenda, dependa de sua autorização, ou, ainda, quando solicitado pelos órgãos do Ministério da Fazenda;

VII - coordenar e supervisionar as atividades de representação da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);

VIII - coordenar e supervisionar o exame e a apreciação das matérias jurídicas pertinentes a assuntos tributários;

IX - propor, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos que envolvam matéria jurídico-tributária;

X - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 17. À Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional compete:

I - exercer a representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, nas causas de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência;

II - coordenar a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional junto aos Tribunais Superiores a que se refere o inciso I deste artigo;

III - difundir a jurisprudência dos Tribunais Superiores a que se refere o inciso I deste artigo às Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



IV - articular-se com as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional para fins de acompanhamento dos processos que atendam os critérios de relevância estabelecidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

V - orientar a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional com vistas ao aprimoramento das técnicas processuais recursais de admissão e conhecimentos dos recursos cabíveis perante os Tribunais Superiores a que se refere o inciso I deste artigo;

VI - acompanhar as ações originárias perante o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Tribunal Superior Eleitoral, e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 18. À Divisão de Acompanhamento Especial do Superior Tribunal de Justiça compete exercer o acompanhamento especial das ações judiciais relevantes perante aquele Tribunal, sem prejuízo de outros encargos pertinentes atribuídos pelo Coordenador-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional.

Art. 19. À Coordenação de Consultoria Judicial compete:

I - coordenar e normatizar as atividades relativas à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional nas causas de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - orientar as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no que tange à representação e à defesa judicial;

III - articular-se com as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com as coordenações-gerais, relativamente aos serviços de representação e defesa judicial da Fazenda Nacional;

IV - coordenar e exercer as atividades especiais de consultoria relativas à representação e à defesa judicial da Fazenda Nacional, emitindo manifestações e preparando o expediente;

V - coligir elementos de fato e de direito para o preparo, em regime de urgência, de informações em mandados de segurança e outras ações impetradas contra atos do Ministro de Estado da Fazenda, do Secretário-Executivo e dos dirigentes dos órgãos específicos singulares componentes da estrutura básica do Ministério da Fazenda;

VI - examinar, quando necessário, decisões judiciais cujo cumprimento incumba ao Ministro de Estado da Fazenda, dependa de sua autorização, ou, ainda, quando solicitado pelos órgãos centrais do Ministério da Fazenda;

VII - formular a orientação para a defesa da Fazenda Nacional, em questões que envolvam matérias reiteradamente submetidas ao Poder Judiciário, bem assim propor ao Procurador-Geral medidas legislativas ou administrativas, no âmbito de sua competência, no sentido de aperfeiçoar as relações jurídicas decorrentes das matérias sob sua competência;

VIII - acompanhar a estatística sobre a defesa da Fazenda Nacional, inclusive com vistas a propor diretrizes, medidas e atos normativos tendentes a aperfeiçoar os respectivos encargos jurídicos; e

IX - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 20. À Divisão Nacional de Acompanhamento Especial Judicial e Estratégia de Defesa compete exercer a coordenação administrativa e técnica das atividades das células de acompanhamento especial, com o objetivo de possibilitar uma atuação uniforme, coordenada e mais eficiente da PGFN em todos os processos judiciais sujeitos a acompanhamento especial.

Art. 21. À Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal compete:

I - exercer a representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, nas causas de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal;

II - emitir, ouvidas as demais Coordenações-Gerais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, se necessário, quando solicitado pela Advocacia-Geral da União, em matérias de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pareceres em defesa de lei ou ato normativo federal, objeto de ação propostas perante o Supremo Tribunal Federal;

III - difundir a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal às Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - articular-se com as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional para fins de acompanhamento dos processos que atendam os critérios de relevância estabelecidos em Portaria do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

V - orientar a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional com vistas ao aprimoramento das técnicas processuais recursais de admissão dos recursos cabíveis perante o Supremo Tribunal Federal;

VI - exercer o acompanhamento especial das ações judiciais relevantes perante Supremo Tribunal Federal; e

VII - atender a outros encargos pertinentes estabelecidos pelo Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Assuntos Tributários compete coordenar o exame e a apreciação das matérias jurídicas pertinentes a assuntos tributários, aduaneiros e à dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 23. À Coordenação de Assuntos Tributários compete:

I - coordenar as atividades relativas à consultoria e assessoria jurídicas em matéria tributária, aduaneira e da dívida ativa, inclusive emitindo manifestações e preparando o expediente;

II - elaborar, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos que envolvam matéria jurídico-tributária;

III - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional em matéria jurídico-tributária, relacionada a consultas formuladas pelo Ministro de Estado da Fazenda ou colegiados por ele presididos, bem assim pelas unidades centrais dos órgãos do Ministério da Fazenda;

IV - articular-se com as Procuradorias e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no que se refere ao exame de questões jurídicas pertinentes à área;

V - representar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto à Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e assessorar o Procurador-Geral nos assuntos relacionados com o Conselho de Política Fazendária (CONFAZ);

VI - acompanhar e analisar as decisões proferidas pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem assim os pareceres normativos emitidos pelos órgãos fazendários competentes, para estudo sobre a legislação tributária, aduaneira e da dívida ativa, e sua aplicação; e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 24. À Divisão de Assuntos Tributários compete assistir à Coordenação de Assuntos Tributários no exercício de suas competências.

Art. 25. À Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário compete:

I - coordenar as atividades relativas à representação da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

II - coordenar a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional junto ao colegiado a que se refere o inciso I deste artigo;

III - difundir a jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais às Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - articular-se com as Procuradorias da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para fins de acompanhamento de processos relevantes no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

V - proceder a estudos e propor medidas com vistas ao aprimoramento do processo administrativo-fiscal; e

VI - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 26. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoria jurídicas em questões de Direito Administrativo e de Técnica Legislativa, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, excluídas aquelas afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

II - coordenar e supervisionar as atividades relativas à consultoria e assessoria jurídicas em matéria pertinente a projetos de leis, decretos e outros atos normativos de interesse do Ministério da Fazenda, excluídas aquelas afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

III - propor, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ressalvados os que sejam afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

IV - coordenar e supervisionar as atividades pertinentes à consultoria e assessoria jurídicas em assuntos de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - examinar, previamente, a legalidade dos despachos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, dos atos convocatórios e dos contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios a serem celebrados pelo Ministro de Estado da Fazenda, Secretário-Executivo, Procurador-Geral ou dirigentes dos órgãos da estrutura básica do Ministério, excluídos os que sejam afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

VI - prestar aos órgãos do Ministério da Fazenda consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 27. À Coordenação-Geral Jurídica compete realizar as atividades de consultoria e assessoria em questões de Direito Administrativo, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda, bem como as demais atividades descritas nos incisos do art. 24 deste Regimento.

Art. 28. À Coordenação Jurídica de Legislação de Pessoal e Normas compete:

I - coordenar as atividades atinentes à consultoria e assessoria jurídicas em matéria de pessoal, no âmbito do Ministério da Fazenda, emitindo pareceres e preparando expedientes;

II - articular-se com as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere à consultoria e assessoria jurídicas em matéria de pessoal, com vistas a uniformizar o entendimento no âmbito do Órgão;

III - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional em matéria jurídica relativa à legislação de pessoal, inclusive a relacionada a consultas formuladas pelo Ministro de Estado da Fazenda, bem como pelos órgãos superiores do Ministério da Fazenda;

IV - manifestar-se conclusivamente sobre a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa de projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos relacionados à matéria de competência do Ministério da Fazenda, ressalvados os assuntos afetos a outras Coordenações Gerais;

V - elaborar, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e outros atos normativos de interesse direto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ressalvados os assuntos afetos a outras Coordenações Gerais;

VI - dirimir questionamentos jurídicos atinentes a matérias não afetas à competência dos demais órgãos consultivos que compõem a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 29. À Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos compete:

I - examinar, previamente, a legalidade de minutas de editais de licitação, bem como da minuta de contrato administrativo anexa, quando for o caso;

II - examinar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados a licitações, encaminhados pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda;

III - coordenar as atividades pertinentes à consultoria e assessoria jurídicas em assuntos de licitações, relativas aos órgãos fazendários, emitindo pareceres e preparando expedientes;

IV - articular-se com as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere à consultoria e assessoria jurídicas em matéria de licitações, com vistas à uniformização de entendimento;

V - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e o Coordenador-Geral Jurídico, em matéria jurídica relativa a licitações, contratos, concessões, permissões, convênios, acordos e ajustes, excetuados dentre estes os de natureza financeira;

VI - examinar, previamente, a legalidade de despachos de dispensa e de inexigibilidade de licitação e respectivas ratificações, submetidas a exame pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda, e sobre eles emitir pareceres;

VII - examinar, previamente, a legalidade de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como seus termos adicionais, excetuados os de natureza financeira, submetidas a exame pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda, e sobre eles emitir pareceres;

VIII - examinar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados a contratos, concessões, permissões, convênios, acordos e ajustes, excetuados os de natureza financeira, encaminhados pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda;

IX - coordenar as atividades pertinentes à consultoria e assessoria jurídicas em matéria de contratos administrativos, concessões, permissões, convênios, acordo e ajustes, excetuados os de natureza financeira, emitindo pareceres e orientações;

X - articular-se com as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere à consultoria e assessoria jurídicas em matéria de contratos administrativos, concessões, permissões, convênios, acordos e ajuste, excetuados os de natureza financeira, com vistas à uniformização de entendimento;

XI - examinar projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos que envolvam matéria relativa a licitações, contratos, concessões, permissões, convênios, acordos e ajustes, excetuados dentre estes os de natureza financeira;

XII - fixar orientação, no âmbito da Procuradoria-Geral, acerca de questões de interesse de todas as unidades, em assuntos relativos à sua competência; e

XIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 30. À Divisão de Apoio Administrativo compete exercer o acompanhamento das matérias que tramitam no âmbito da Coordenação-Geral Jurídica, auxiliando-a em seus assuntos internos, sem prejuízo de outros encargos pertinentes atribuídos pelo Coordenador-Geral Jurídico.

Art. 31. À Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina compete:

I - realizar as atividades de consultoria e assessoria jurídica em assuntos disciplinares e de probidade administrativa, encaminhados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e aos dirigentes de órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda;

II - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa em assuntos disciplinares e de probidade administrativa;

III - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conduzindo ou controlando investigações e Processos Administrativos Disciplinares de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, respeitada a competência da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

IV - realizar pesquisas e levantamentos de informações para mapear e detectar fragilidades institucionais, produzindo conhecimento sensível e sistematizado para a prevenção, detecção e repressão de irregularidades funcionais;

V - desenvolver atividades relacionadas à prevenção e à repressão à corrupção, articulando-se com outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quando necessário, para possibilitar a efetivação das medidas a serem adotadas; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 32. À Divisão de Consultoria compete:

I - analisar e emitir notas técnicas e pareceres em assuntos disciplinares e de probidade administrativa de competência da CO-JED;

II - elaborar informações em mandado de segurança impetrado contra ato de natureza disciplinar do Ministro de Estado da Fazenda ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, sem prejuízo da atuação dos demais setores competentes;

III - elaborar informações tendentes a subsidiar a defesa da União em ações judiciais que tenham fundamento em atos de natureza disciplinar do Ministro de Estado da Fazenda ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

IV - articular-se com as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere aos assuntos de sua competência, com vistas a uniformizar o entendimento no âmbito do Órgão; e

V - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 33. Ao Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União, em relação às atividades de apuração, inscrição, arrecadação, cobrança e estratégias de cobrança da dívida ativa, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades das Coordenações-Gerais da Dívida Ativa da União e dos Grandes Devedores;

II - propor e acompanhar o planejamento das atividades, o plano de trabalho, as metas e indicadores de gestão da dívida ativa;

III - orientar as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto ao fornecimento de certidões de regularidade fiscal e à concessão e ao controle de parcelamentos de débitos;

IV - atuar, em articulação com os órgãos de origem dos créditos inscritos, para o aperfeiçoamento e racionalização das atividades pertinentes;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento, a regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal, inclusive em relação aos instrumentos de garantia do crédito inscrito em dívida ativa;

VI - propor a celebração de acordos, ajustes ou convênios com outros órgãos e instituições, públicos ou privados, no interesse da dívida ativa;

VII - promover intercâmbio de informações relativas à execução judicial da dívida ativa com as Secretarias de Fazenda ou de Finanças e as Procuradorias-Gerais, ou órgãos congêneres, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - propor os atos de delegação e de aprimoramento da cobrança pelo agente operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação à representação judicial e extrajudicial dos créditos;

IX - atuar em articulação com o Departamento de Gestão Corporativa e com as Procuradorias-Gerais Adjuntas para promover ações que visem ao aperfeiçoamento das atividades relativas à dívida ativa; e

X - exercer outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 34. À Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União compete:

I - coordenar e orientar as atividades pertinentes à apuração, inscrição, arrecadação, cobrança e estratégia de cobrança da dívida ativa, inclusive em relação à concessão e controle de parcelamentos de débitos e ao fornecimento de certidões de regularidade fiscal;

II - analisar e propor estratégias para o aprimoramento da arrecadação e cobrança da dívida ativa, bem assim em relação aos instrumentos de garantia do crédito inscrito e à localização de patrimônio dos devedores;

III - articular-se com as demais Coordenações-Gerais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para promover ações que visem ao aperfeiçoamento das atividades relativas à dívida ativa;

IV - subsidiar a articulação com os órgãos de origem dos créditos inscritos, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades relativas à dívida ativa;

V - acompanhar o planejamento e a execução do plano de trabalho pelas Procuradorias-Regionais, bem assim o cumprimento das metas estabelecidas, e elaborar relatórios e demais informações necessárias à avaliação dos resultados;

VI - elaborar atos de delegação e de aprimoramento da cobrança pelo agente operador do FGTS, em relação à representação judicial e extrajudicial da cobrança dos créditos;

VII - atuar em conjunto com a Coordenação-Geral de Administração na elaboração da proposta do orçamento a ser apresentada anualmente ao Conselho Curador do FGTS, a fim de custear os atos de cobrança da dívida ativa do FGTS, bem assim na elaboração das normas procedimentais para a realização das despesas mantidas pelos recursos do FGTS e seus relatórios de gestão anual e de atividades; e

VIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 35. À Coordenação de Gestão e Estratégias de Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa compete:

I - acompanhar as ações de gestão da dívida ativa, inclusive em relação às estratégias estabelecidas, com vistas à garantia e à recuperação dos créditos inscritos;

II - propor medidas de aperfeiçoamento da gestão e das estratégias de arrecadação e cobrança, com vistas à recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa;

III - propor e supervisionar a implementação de indicadores e cálculos relativos à dívida ativa, bem assim apurar e analisar seus resultados mediante relatórios;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União na elaboração e acompanhamento do planejamento das atividades, bem assim de plano de trabalho e metas;

V - administrar e supervisionar as atividades da Coordenação com vistas à:

a) uniformização de entendimento, no âmbito da Coordenação-Geral e das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim analisar e propor projetos relacionados ao aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária federal sobre dívida ativa;

b) implementação e gerenciamento dos procedimentos referentes a parcelamentos de créditos inscritos em dívida ativa, inclusive em relação às garantias, sugerir medidas para aperfeiçoamento e regulamentação das atividades referentes a parcelamentos; e

c) definição e classificação de estratégias de arrecadação, de cobrança, de ações e procedimentos para garantir a dívida inscrita e de depuração e qualificação dos créditos inscritos, de acordo com o perfil dos devedores; e

VI - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 36. À Coordenação Operacional de Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa compete:

I - acompanhar os procedimentos de arrecadação e cobrança da dívida ativa, em especial as atividades de apuração, inscrição, parcelamento e fornecimento de certidões de regularidade fiscal;

II - propor medidas de aperfeiçoamento e racionalização dos procedimentos atinentes à arrecadação e cobrança da dívida ativa, inclusive em relação ao processamento eletrônico das informações;

III - elaborar orientações às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional relativas às atividades de apuração, inscrição, parcelamento, arrecadação e cobrança da dívida ativa, inclusive quanto ao fornecimento de certidões de regularidade fiscal;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração do planejamento das atividades, bem assim do plano de trabalho, metas e indicadores;

V - assistir à Coordenação-Geral na avaliação do plano de trabalho e das metas estabelecidas, em relação às atividades de arrecadação e cobrança da dívida ativa, bem assim na elaboração de relatórios sobre os resultados;

VI - elaborar propostas, orientações, relatórios e estratégias para a execução das atividades de apuração, inscrição, arrecadação e cobrança da dívida ativa dos créditos previdenciários, tributários e não tributários, bem como acompanhar as atividades de processamento manual e eletrônico das informações e a implementação e execução das orientações expedidas;

VII - administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Créditos do FGTS; e

VIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 37. A Divisão de Créditos do FGTS compete elaborar propostas, orientações, relatórios e estratégias para a execução das atividades de apuração, inscrição, arrecadação e cobrança da dívida ativa do FGTS, bem assim acompanhar as atividades de processamento manual e eletrônico das informações e a implementação e a execução das orientações expedidas, e atender a outros encargos pertinentes.

art. 38. À Coordenação-Geral de Grandes Devedores compete:

I - coordenar e orientar as atividades pertinentes à arrecadação, cobrança e estratégia de cobrança da dívida ativa dos grandes devedores;

II - manifestar-se e expedir orientações sobre os procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos grandes devedores;

III - analisar e propor estratégias para o aprimoramento da arrecadação e cobrança da dívida ativa, bem assim em relação aos instrumentos de garantia do crédito inscrito e à localização de patrimônio dos grandes devedores;

IV - subsidiar a proposição de acordos, ajustes ou convênios a serem firmados com outros órgãos e instituições, públicos ou privados, no interesse da dívida ativa, em articulação com a Coordenação-Geral da Dívida Ativa;

V - articular-se com as demais Coordenações-Gerais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para promover ações que visem ao aperfeiçoamento das atividades relativas à dívida ativa dos grandes devedores;

VI - acompanhar o planejamento e a execução, pelas Procuradorias Regionais, do plano de trabalho, bem assim o cumprimento das metas estabelecidas, e elaborar relatórios e demais informações necessárias à avaliação dos indicadores e seus resultados, em relação aos grandes devedores;

VII - acompanhar a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCLA); e

VIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 39. À Divisão de Gestão e Estratégia de Grandes Devedores compete:

I - acompanhar as ações de gestão da dívida ativa, inclusive em relação às estratégias estabelecidas, com vistas à garantia e à recuperação dos créditos inscritos, bem assim elaborar relatórios sobre resultados obtidos;

II - propor medidas de aperfeiçoamento da gestão e das estratégias de arrecadação e cobrança, com vistas à recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, inclusive quanto à regulamentação e consolidação da legislação tributária federal sobre dívida ativa;

III - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração e acompanhamento do planejamento das atividades, bem assim de plano de trabalho e metas;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral na proposta de critérios para a identificação dos grandes devedores e na qualificação dos respectivos créditos inscritos;

V - desenvolver atividades de pesquisa e investigação para identificar e localizar devedores e patrimônio de devedores; e

VI - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 40. Ao Departamento de Gestão Corporativa compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades internas de:

I - orçamento, programação e execução financeira, convênios, licitações e contratos, administração patrimonial, infraestrutura, sistemas e serviços de tecnologia;

II - gestão de pessoas, abrangendo recrutamento, capacitação, alocação, desenvolvimento e avaliação de desempenho;

III - suporte técnico-operacional às atividades de processamento de dados voltadas ao atendimento das atividades finalísticas das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, garantindo a segurança e a integridade das informações;

IV - organização e modernização administrativa; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 41. À Divisão de Assuntos Estratégicos compete:

I - elaborar, nas matérias afetas ao Departamento, as notas pertinentes às representações em curso no Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Ministério Público da União e Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União;

II - orientar os trabalhos da Coordenação de Tecnologia da Informação no que se refere à integração dos sistemas corporativos de informática da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com sistemas de outros órgãos ou de outros poderes, bem como acompanhar os projetos estratégicos àqueles relacionados;

III - analisar as decisões judiciais proferidas no âmbito das matérias de competência do Departamento de Gestão Corporativa e emitir notas acerca de seu cumprimento;

IV - coordenar as ações de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional voltadas à condução dos Concursos de Promoção, Remoção e Permuta dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional;

V - articular-se com as Coordenações Gerais e Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para coordenar a implantação e execução de projetos de interesse do Departamento de Gestão Corporativa;

VI - coordenar as ações e os estudos voltados à correta delimitação da competência territorial das unidades da PGFN; e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 42. Ao Serviço de Gestão Estratégica compete:

I - elaborar projeto de construção da estratégia corporativa;

II - formular proposta da estratégia corporativa;

III - coordenar todas as fases do projeto de construção da estratégia;

IV - gerenciar a execução da estratégia;

V - analisar a performance estratégica;

VI - prover suporte metodológico e orientação às equipes responsáveis por indicadores e iniciativas estratégicas na organização, promovendo a sua articulação;

VII - estimular e disseminar a cultura de planejamento na organização;

VIII - avaliar a pertinência de alteração das propostas de planos de ação e acordos de trabalho;

IX - orientar os trabalhos da Coordenação de Tecnologia da Informação no que se refere ao aperfeiçoamento do sistema de acompanhamento da estratégia;

X - compartilhar as melhores práticas relacionadas ao processo de estratégia;

XI - promover revisões periódicas no planejamento estratégico;

XII - auxiliar o Conselho de Gestão Estratégica na supervisão do planejamento estratégico institucional;

XIII - subsidiar a formulação da proposta orçamentária, relativa ao planejamento estratégico; e

XIV - assessorar a diretoria do Departamento de Gestão Corporativa nas questões relativas à estratégia organizacional.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Administração compete gerenciar as atividades relacionadas com orçamento, programação e execução financeira, recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, obras e serviços de engenharia, gestão de documentos e serviços gerais, em articulação com as demais Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 44. À Coordenação de Finanças, Licitações e Contratos compete planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com orçamento, programação e execução financeira, convênios, licitações e contratos e serviços, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações provenientes do órgão central e setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal.

Art. 45. À Divisão de Orçamento e Finanças compete:

I - elaborar e submeter à aprovação superior propostas orçamentárias e pedidos de créditos adicionais;

II - registrar e controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como as respectivas movimentações;

III - elaborar planilhas mensais relativas a orçamento e finanças; e

IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 46. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - promover a movimentação das dotações orçamentárias e dos recursos financeiros alocados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de acordo com as normas em vigor;

II - incumbir-se das demais tarefas de execução orçamentária e financeira;

III - fornecer subsídios e orientação técnica às Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere à solicitação de créditos orçamentários; e

IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 47. À Divisão de Licitações e Contratos compete:

I - executar tarefas pertinentes a contratos, convênios, acordos e ajustes em geral firmados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atinentes à sua área de atuação;

II - realizar licitações e dispensas de baixo valor no interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quando solicitadas pelo Departamento de Gestão Corporativa, para atender às solicitações feitas pela Unidade Central e Unidades Descentralizadas;

III - acompanhar os procedimentos licitatórios, a execução dos contratos e as aquisições de interesse das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em articulação com unidades da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) do Ministério da Fazenda;

IV - emitir orientações sobre normas e procedimentos aplicáveis em licitações públicas; e

V - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 48. Ao Serviço de Diárias e Passagens compete:

I - operacionalizar as atividades relacionadas à concessão de diárias e emissão de passagens, vinculadas a deslocamentos a serviço, quando determinado pelo Departamento de Gestão Corporativa;

II - prestar orientação e assistência técnica às Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere às normas de concessão de diárias e emissão de passagens;



III - acompanhar, controlar e gerenciar a execução de concessão de diárias e emissão de passagens, no âmbito das Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 49. A Divisão de Logística compete:

I - coordenar, orientar, controlar e acompanhar a execução de serviços concernentes a serviços gerais, transportes, patrimônio e almoxarifado, observadas as normas dos respectivos órgãos centrais e setoriais;

II - promover e coordenar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - assessorar a fiscalização junto a fornecedores de bens e serviços, abrangendo contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - articular-se junto à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (COGRL) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, quanto aos assuntos pertinentes, em especial à administração predial, telefonia, patrimônio, instalação e readequação de espaço físico;

V - levantar e acompanhar as necessidades de aquisição de equipamentos, materiais e serviços no atendimento às demandas das Unidades Centrais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

VI - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 50. Aos Serviços Gerais compete:

I - coordenar e controlar os serviços de transporte de pessoas, material e documentos dos órgãos centrais e de suas unidades subordinadas;

II - operacionalizar e acompanhar as demandas relacionadas ao apoio administrativo do Órgão Central e de suas Unidades subordinadas;

III - Fazer gestão do suprimento de fundos destinados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 51. Ao Serviço de Patrimônio e Almoxarifado compete:

I - receber, armazenar, cadastrar, migrar, controlar e transferir os bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Unidade Central;

II - fazer o inventário anual do acervo patrimonial da Unidade Central;

III - orientar as unidades descentralizadas no que se refere à gestão patrimonial;

IV - controlar as movimentações internas dos bens públicos;

V - propor o desfazimento dos bens públicos inservíveis pertencentes ao acervo patrimonial da Unidade Central;

VI - elaborar requisições de transporte para encaminhamento de bens públicos às Unidades Descentralizadas;

VII - elaborar requisição mensal de material de consumo ao almoxarifado da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda;

VIII - efetuar levantamento de materiais solicitados e não atendidos, bem como aqueles; que não constam no catálogo de fornecimento e são de uso exclusivo da Unidade Central para embasamento do processo de aquisição;

IX - atender as solicitações de materiais de consumo da Unidade Central;

X - realizar inventário dos materiais de consumo do almoxarifado da Unidade Central; e

XI - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 52. A Divisão de Controle e Gestão de Informações compete:

I - gerenciar, em sua área de atuação, projetos específicos que forem atribuídos pela Coordenação-Geral de Administração;

II - subsidiar o Departamento de Gestão Corporativa na tomada de decisões referentes aos projetos institucionais;

III - auxiliar o Departamento de Gestão Corporativa na elaboração de relatórios de gestão da PGFN; e

IV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 53. Ao Serviço de Gestão de Documentos compete:

I - coordenar e gerenciar a administração do trâmite de processos e documentos no âmbito do Órgão Central e de suas Unidades subordinadas;

II - gerenciar o sistema informatizado de gestão arquivística da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

III - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 54. Ao Serviço de Protocolo e Arquivo compete:

I - executar a administração do trâmite de processos e documentos no âmbito do Órgão Central;

II - manter atualizadas as bases de dados relacionadas ao trâmite de documentos do Órgão Central; e

III - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 55. A Coordenação de Gestão de Pessoas compete planejar e gerenciar os processos de gestão de pessoas, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial dos Sistemas Federais de Recursos Humanos, incluindo recrutamento e seleção, planejamento e movimentação de pessoas, avaliação de desempenho, reconhecimento e valorização dos servidores, relações de trabalho, saúde e qualidade laboral, em especial, as ações destinadas à promoção dos valores institucionais imprescindíveis ao enriquecimento da cultura.

Art. 56. A Divisão de Administração de Pessoas, de Normas e Processos compete:

I - administrar, supervisionar, planejar os processos de fomento do quadro funcional e a movimentação de pessoas, em conformidade com os objetivos institucionais e às normas e orientações emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC), abrangendo as atividades pertinentes ao Setor de Administração de Pessoas e as atividades de Normas e Processos;

II - instruir, analisar e acompanhar os processos administrativos relativos à aplicação da legislação de pessoal;

III - elaborar atos, orientações normativas e informações referentes à área de gestão de pessoas;

IV - encaminhar subsídios para a defesa da União no âmbito dos processos judiciais relacionados à sua área de gestão de pessoas; e

V - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 57. A Divisão de Cadastro de Pessoas compete:

I - acompanhar os processos de provimento e movimentação de pessoas, remuneração e concessão de benefícios;

II - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos pertinentes à área de cadastro de pessoas;

III - executar atividades de acompanhamento da evolução do quadro funcional;

IV - promover o planejamento, o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informação de pessoal, e sua integração com os já existentes;

V - estabelecer a política de recadastramento, manutenção e atualização do quadro de pessoal;

VI - planejar, coordenar, acompanhar e prestar orientação técnica, em nível central, às atividades de gestão de pessoas;

VII - acompanhar as lotações e exercícios de servidores no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - alimentar os sistemas de administração e gestão de pessoas com as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de Coordenação;

IX - executar e orientar as atividades relacionadas à inclusão e exclusão de pessoal externo nos sistemas de administração de recursos humanos;

X - formalizar processos relativos à concessão de licenças, benefícios e indenizações de servidores em exercício na Unidade Central, bem como supervisionar e orientar essas atividades em âmbito nacional;

XI - controlar e remeter aos órgãos próprios os comprovantes de rendimento do pessoal em exercício na Unidade Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XII - controlar e remeter aos órgãos próprios os comprovantes de entrega das declarações anual de imposto de renda e/ou autorização de acesso dos servidores lotados nas Unidades Central e Regional/DF;

XIII - subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais; e

XIV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 58. Ao Serviço de Atividades Auxiliares de Pessoas compete administrar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de:

I - planejar e empreender as ações necessárias ao recrutamento e seleção de estagiários e terceirizados;

II - executar as atividades relativas à contratação e desligamento de estagiários e terceirizados;

III - gerenciar e executar as atividades relacionadas à posse, exercício, movimentação e vacância de cargos efetivos;

IV - promover a reintegração e aproveitamento de empregados anistiados;

V - controlar, atualizar e divulgar, mensalmente, no âmbito da intranet o quadro de pessoal terceirizado em exercício nas Unidades Central e Regional/DF;

VI - executar as atividades relacionadas ao registro dos assentamentos funcionais dos servidores;

VII - planejar e elaborar a escala de férias em conjunto com as áreas de lotação e exercício dos servidores;

VIII - consolidar as informações relativas à atividade de magistério dos Procuradores da Fazenda Nacional;

IX - acompanhar os processos relativos aos eventos de frequência, férias, licenças e contagem de tempo de serviço;

X - manter cadastro e controle da distribuição de vagas de estágio no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XI - manter cadastro e controle de vagas de mão de obra terceirizada alocadas nas Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XII - controlar a apresentação de registros de frequência e demais ocorrências funcionais de servidores cedidos;

XIII - executar as atividades referentes à elaboração de relatórios de frequência, concessão de férias, licenças, benefícios e vantagens;

XIV - controlar e remeter aos órgãos próprios a frequência do pessoal em exercício na Unidade Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XV - consolidar e manter atualizados os controles de férias do Procurador-Geral, Procuradores Gerais Adjuntos, Diretores, Coordenadores-Gerais e respectivos substitutos; e

XVI - promover e controlar, dentro de seu âmbito de atuação, os serviços administrativos, de arquivo documental, infraestrutura e apoio logístico.

Art. 59. Ao Serviço de Publicações de Atos de Gestão de Pessoas compete:

I - elaborar atos de nomeação, exoneração, designação e vacância de cargos efetivos e comissionados, de funções e de gratificações dos servidores da PGFN, lavratura dos respectivos termos de posse, bem assim proceder aos seus apostilamentos;

II - acompanhar as publicações de interesse da PGFN no Diário Oficial da União;

III - manter atualizada na intranet e internet a identificação dos ocupantes dos cargos de titulares e substitutos das Chefias da Unidade Central e Descentralizadas da PGFN;

IV - manter atualizadas na intranet as publicações das portarias publicadas no Boletim de Pessoal;

V - manter atualizados na intranet os Dados Estatísticos - "Levantamento dos cargos em Comissão";

VI - manter atualizado o quadro de "Funções - DAS" da PGFN;

VII - acompanhar e atualizar as planilhas de cargos em comissão, funções e gratificações;

VIII - encaminhar as portarias publicadas aos interessados, ao Serviço de Protocolo e Arquivo, e ao Gabinete da Procuradoria-Geral para inserção na base light;

IX - encaminhar as portarias para publicação no Diário Oficial da União devidamente configuradas de acordo com as normas da Imprensa Nacional; e

X - manter arquivos de competência do Setor atualizados.

Art. 60. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - executar, planejar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas à política de informação e de informática no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e de suporte técnico-operacional às atividades de processamento de dados voltadas ao atendimento das atividades do órgão;

II - coordenar a formulação da política de informação e de informática no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - elaborar e executar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da PGFN;

IV - administrar tecnicamente os recursos de informação e de informática da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observada a competência da Coordenação-Geral de Administração e as atribuições finalísticas das demais Unidades;

V - atender às solicitações feitas pelas Unidades Descentralizadas, relativamente aos serviços de informática, seja de execução interna ou por intermédio de terceiros contratados;

VI - providenciar a implantação de sistemas informatizados nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VII - avaliar e propor normas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos à área de tecnologia da informação, inclusive quanto à utilização de sistemas e do correio eletrônico institucional, à forma de acesso aos sistemas, à rede corporativa e à política de segurança da informação;

VIII - executar pesquisas, avaliações e disseminação de novas tecnologias;

IX - emitir notas técnicas e atestados de capacitação técnica, no âmbito de sua competência;

X - estabelecer critérios, elaborar especificações e notas técnicas com vistas a subsidiar os processos licitatórios de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para aquisição de equipamentos, programas e periféricos de informática;

XI - administrar os dados, incluindo a sua captação, os sistemas de informação, a segurança de dados e de informações e as tabelas corporativas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observadas as competências das demais Coordenações Gerais;

XII - administrar os contratos firmados com os fornecedores de serviços de tecnologia da informação, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;

XIII - traçar as diretrizes de fixação de tamanho e extensão dos arquivos a serem armazenados nos servidores da rede da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e fiscalizar o seu cumprimento;

XIV - padronizar os procedimentos relativos ao controle de acesso às ferramentas automatizadas e aplicativos disponíveis no ambiente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como definir padrões para os Termos de Responsabilidade e Formulários de Cadastro a serem utilizados pelos usuários finais e cadastrados;

XV - orientar as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à racionalização do uso de equipamentos e de softwares;

XVI - acompanhar as novas políticas de segurança e metodologia de desenvolvimento de sistemas em articulação com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;

XVII - planejar, elaborar, orientar e supervisionar a execução das atividades relativas à organização e modernização administrativa quanto aos recursos da informação e de informática, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante diretrizes e padrões emanados dos órgãos centrais do Sistema de Organização e Inovação Institucional e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;

XVIII - articular-se junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e demais órgãos, para a integração de sistemas informatizados;

XIX - avaliar e propor minutas de convênios e de regras de cooperação para integração dos sistemas informatizados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e demais órgãos;

XX - implantar e atualizar a página da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na internet e intranet, inclusive o canal eletrônico de comunicação com o cidadão, bem assim integrá-lo com os congêneres disponíveis no âmbito do Ministério da Fazenda;

XXI - avaliar periodicamente e manter atualizada a rede de comunicação de dados que atende a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XXII - avaliar o grau de atendimento ao usuário dos sistemas informatizados, visando ao aprimoramento dos serviços prestados; e

XXIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 61. A Divisão de Produção e Rede compete exercer o acompanhamento das ações relativas à infraestrutura tecnológica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sem prejuízo de outros encargos pertinentes atribuídos pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 62. Ao Serviço de Apoio Especializado compete apoiar e executar as atividades da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, que lhe forem atribuídas.

Art. 63. Ao Serviço de Gestão de Contratos compete:

I - acompanhar administrativamente os faturamentos e a execução de contratos de Tecnologia da Informação com apoio das demais áreas da CTI/PGFN;

II - dar suporte ao processo de contratações de serviços e produtos de Tecnologia da Informação;

III - dar suporte ao planejamento orçamentário dos serviços de Tecnologia da Informação;

IV - receber, analisar e processar todos os faturamentos dos serviços e produtos de Tecnologia da Informação;

V - manter atualizado todos os relatórios necessários à análise das variações quantitativas e qualitativas dos serviços efetivamente prestados e faturados;

VI - assessorar todos os servidores da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação designados como Fiscais de Contrato, dando suporte no que tange a legislação vigente; e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 64. Aos Serviços de Apoio, no âmbito das respectivas Coordenações, compete:

I - dar apoio técnico-operacional às atividades;

II - executar e controlar atividades relacionadas com a tramitação de processos, expedientes e documentação no âmbito das respectivas Unidades Centrais; e

III - atender a outros encargos pertinentes.

Seção II

Das Unidades Descentralizadas

Art. 65. As Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional compete:

I - atividades de representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, na sede de sua competência territorial:

a) representar e defender judicialmente a Fazenda Nacional, em causas de natureza fiscal, perante as Justiças Estadual, Federal, do Trabalho e Eleitoral, de 1ª e 2ª instâncias, em estreita articulação com as Procuradorias da Fazenda Nacional, na área de sua respectiva jurisdição, observadas as instruções da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) promover a propositura de ações e defender os interesses da Fazenda Nacional, especialmente em matéria fiscal;

c) examinar as ordens e sentenças judiciais que, independentemente de autorização do Ministro de Estado da Fazenda, devam ser atendidas pelas demais autoridades do Ministério, e orientar essas autoridades no sentido da fiel execução e exato cumprimento das referidas determinações judiciais;

d) defender os interesses da Fazenda Nacional em processos de falência, concordata, recuperação judicial, liquidação, inventário e outros;

e) coligir elementos de fato e de direito para a defesa da União, nos feitos em que ela for parte, devendo, para tal fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações aos órgãos públicos;

f) cooperar com o órgão competente, nos feitos judiciais em que for parte a União, em matéria referente à Fazenda Nacional ou a ato emanado do Ministério, transmitindo-lhe, diretamente, os elementos de fato e de direito necessários à defesa da União, podendo, para esse fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações a órgãos fazendários;

g) oficiar, no interesse da Fazenda Nacional, aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

h) representar ao Ministério Público quanto a procedimentos penais referentes a crimes contra a Fazenda Nacional; e

i) promover diretamente, junto às repartições fazendárias, as medidas destinadas à defesa judicial da Fazenda Nacional;

II - atividades de representação extrajudicial da Fazenda Nacional na sede de sua competência territorial:

a) em contratos, acordos, ajustes ou convênios de natureza fiscal ou financeira; e

b) em termos de parcelamento de Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - atividades de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na sede de sua competência territorial:

a) apurar a liquidez e certeza da Dívida Ativa, decorrente de créditos tributários ou não, bem como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

b) promover a inscrição e a cobrança, amigável ou judicial de tais créditos;

c) impugnar embargos, interpor e oferecer razões e contrarrazões de recurso, bem assim ajuizar as medidas judiciais necessárias tendentes a garantir a eficácia da cobrança do crédito;

d) promover junto às repartições fazendárias, as medidas de caráter geral destinadas à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) solicitar, às repartições competentes, as providências cabíveis para sanar as falhas ou irregularidades constatadas nos processos administrativos na atividade de apuração da certeza e liquidez da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) promover, junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta ou entidade de direito privado, diligências para a localização dos bens ou dos devedores cujos créditos estejam em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) manter atualizado o cadastro de devedores da Fazenda Nacional;

h) averbar a quitação da Dívida Ativa ou do FGTS, quando a quitação não ocorrer eletronicamente;

i) cancelar inscrições, quando forem indevidamente efetuadas, com as comunicações decorrentes;

j) fornecer certidões referentes à Dívida Ativa;

k) autorizar o parcelamento de Dívida Ativa, observados os atos normativos e orientações do órgão central; e

l) conferir tratamento prioritário à cobrança amigável, ao encaminhamento para inscrição e a sua efetivação, ao ajuizamento e à cobrança da Dívida Ativa relativos aos créditos dos Grandes Devedores, assim qualificados na forma da legislação pertinente;

IV - atividades de fiscalização das leis de interesse da Fazenda Nacional na sede de sua competência territorial:

a) examinar a legalidade dos contratos em que seja parte a Fazenda Nacional, que interessem à receita ou a concessão de benefícios fiscais, nos casos não reservados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

b) examinar os projetos de portarias, expedientes, instruções e de outros atos normativos que devam ser expedidos para execução de leis da Fazenda e para a realização de serviços a cargo do Ministério da Fazenda;

c) examinar a legalidade dos contratos, inclusive convênios, acordos e ajustes, a serem firmados pelas autoridades fazendárias;

d) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando à autoridade competente sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexecução, podendo, para esse fim, proceder a diligências e requisitar elementos ou solicitar informações junto a órgãos públicos; e

e) fiscalizar a execução dos contratos em que for parte a Fazenda Nacional e representar às autoridades sobre matérias de interesse da União, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares, e praticar quaisquer outros atos cabíveis para a defesa desses interesses;

V - atividades de consultoria, assessoria e demais serviços jurídicos na sede de sua competência territorial:

a) emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas a seu exame pelos dirigentes de órgãos fazendários, em processo administrativo cuja decisão final caiba a essas autoridades;

b) prestar assessoria jurídica aos órgãos de que trata a alínea "a" deste inciso;

c) manter arquivos manuais ou eletrônicos dos seus próprios pareceres; e

d) realizar os demais serviços jurídicos dos órgãos fazendários.

VI - exercer atividades de supervisão técnica, administrativa e de coordenação, com caráter normativo e vinculante, na área de sua respectiva jurisdição, nos termos de instruções e atos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 66. As Procuradorias da Fazenda Nacional, na área de sua respectiva jurisdição, compete:

I - atividades de representação e defesa judicial da Fazenda Nacional:

a) representar e defender judicialmente a Fazenda Nacional, em causas de natureza fiscal, perante as Justiças Estadual, Federal, do Trabalho e Eleitoral, de 1ª e 2ª instâncias, observadas as instruções da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Regional;

b) promover a propositura de ações e defender os interesses da Fazenda Nacional, especialmente em matéria fiscal;

c) encaminhar à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional elementos de fato e de direito, para formulação de pedido de suspensão de execução de liminar ou sentença concessiva em mandado de segurança contra autoridade fazendária;

d) examinar as ordens e sentenças judiciais que, independentemente de autorização do Ministro de Estado da Fazenda, devam ser atendidas pelas demais autoridades do Ministério, e orientar essas autoridades no sentido da fiel execução e exato cumprimento das referidas determinações judiciais;

e) defender os interesses da Fazenda Nacional em processos de falência, concordata, recuperação judicial, liquidação, inventário e outros;

f) coligir elementos de fato e de direito para a defesa da União, nos feitos em que ela for parte, devendo, para tal fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações aos órgãos públicos;

g) cooperar com o órgão competente, nos feitos judiciais em que for parte a União, em matéria referente à Fazenda Nacional ou a ato emanado do Ministério, transmitindo-lhe, diretamente, os elementos de fato e de direito necessários à defesa da União, podendo, para esse fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações a órgãos fazendários;

h) oficiar, no interesse da Fazenda Nacional, aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

i) representar ao Ministério Público quanto a procedimentos penais referentes a crimes contra a Fazenda Nacional; e

j) promover diretamente, junto às repartições fazendárias, as medidas destinadas à defesa judicial da Fazenda Nacional;

II - atividades de representação extrajudicial da Fazenda Nacional:

a) em contratos, acordos, ajustes ou convênios de natureza fiscal ou financeira; e

b) em termos de parcelamento de Dívida Ativa e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

III - atividades de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço:

a) apurar a liquidez e certeza da Dívida Ativa, decorrente de créditos tributários ou não;

b) promover a inscrição e a cobrança, amigável ou judicial dos créditos inscritos;

c) impugnar embargos, interpor e oferecer razões e contrarrazões de recurso, bem assim ajuizar as medidas judiciais necessárias tendentes a garantir a eficácia da cobrança do crédito;

d) promover, junto aos órgãos de origem dos créditos, as medidas de caráter geral destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida;

e) solicitar, aos órgãos de origem dos créditos inscritos, as providências cabíveis para sanar as falhas ou irregularidades constatadas nos processos administrativos na atividade de apuração da certeza e liquidez da dívida;

f) promover, junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta ou entidade de direito privado, diligências para a localização dos bens ou dos devedores cujos créditos estejam em cobrança;

g) manter atualizado o cadastro de devedores da Fazenda Nacional;

h) averbar a quitação da dívida ativa, quando a quitação não ocorrer eletronicamente;

i) cancelar inscrições, quando forem indevidamente efetuadas, com as comunicações decorrentes;

j) fornecer certidões referentes à Dívida Ativa;

k) autorizar o parcelamento de Dívida Ativa, observados os atos normativos e orientações do órgão central; e

l) conferir tratamento prioritário à cobrança amigável, ao encaminhamento para inscrição e a sua efetivação, ao ajuizamento e à cobrança da Dívida Ativa relativos aos créditos dos Grandes Devedores, assim qualificados na forma da legislação pertinente;

IV - atividades de fiscalização das leis de interesse da Fazenda Nacional:

a) examinar a legalidade dos contratos em que seja parte a Fazenda Nacional, que interessem à receita ou que envolvam a concessão de benefícios fiscais, nos casos não reservados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

b) examinar os projetos de portarias, circulares, instruções e de outros atos normativos que devam ser expedidos para execução de leis da Fazenda e para a realização de serviços a cargo do Ministério da Fazenda;

c) examinar a legalidade dos contratos, inclusive convênios, acordos e ajustes, a serem firmados pelas autoridades fazendárias;

d) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando à autoridade competente sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexecução, podendo, para esse fim, proceder a diligências e requisitar elementos ou solicitar informações junto a órgãos públicos; e

e) fiscalizar a execução dos contratos em que for parte a Fazenda Nacional e representar às autoridades sobre matérias de interesse da União, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares, e praticar quaisquer outros atos cabíveis para a defesa desses interesses;

V - atividades de consultoria, assessoria e demais serviços jurídicos:

a) emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas a seu exame pelos dirigentes de órgãos fazendários, em processo administrativo cuja decisão final caiba a essas autoridades;

b) prestar assessoria jurídica aos órgãos de que trata a alínea anterior;

c) manter arquivos manuais ou eletrônicos dos seus próprios pareceres; e

d) realizar os demais serviços jurídicos dos órgãos fazendários.

VI - exercer atividades de supervisão técnica, administrativa e de coordenação, com caráter normativo e vinculante, na área de sua respectiva jurisdição, nos termos de instruções e atos do Procurador-Regional da Fazenda Nacional; e

VII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 67. As Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, nos limites das respectivas jurisdições, compete desempenhar, no que couber, os encargos previstos no art. 66 deste Regimento Interno.

Art. 68. As Subprocuradorias-Regionais, Procuradorias da Dívida Ativa, da Defesa da Fazenda e à Coordenação-Regional das Procuradorias Regionais, compete exercer as atividades jurídicas de que trata o art. 65 do presente Regimento, no que se refere, respectivamente, às matérias judicial, fiscal e jurídica em geral, observando determinações específicas do Procurador-Regional.

Art. 69. As Subprocuradorias das Procuradorias da Fazenda Nacional compete:

I - exercer atividades de consultoria jurídica às unidades da jurisdição da respectiva Procuradoria;

II - A execução de ações técnico-administrativas desenvolvidas pela Procuradoria; e

III - exercer as atribuições consoante instruções e atos do Procurador-Chefe.

Art. 70. Às Divisões de Defesa, Consultoria e Assessoramento Jurídico, Assuntos Judiciais, Assuntos Fiscais, Contratos e Licitações, Jurídicos Diversos, e da Dívida Ativa das Procuradorias Regionais e Estaduais da Fazenda Nacional, compete exercer as atividades jurídicas em cada área de atuação específica, conforme já estabelecido nas competências das unidades regionais e estaduais.

Art. 71. À Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores das Procuradorias-Regionais e das Procuradorias da Fazenda Nacional compete exercer as atividades de que trata o art. 38 deste Regimento Interno, observando às determinações específicas do Procurador-Regional e do Procurador-Chefe:

I - coordenar as atividades administrativas e judiciais relacionadas com grandes devedores na respectiva jurisdição;



II - estabelecer normas procedimentais, diretrizes e planos de trabalho para a cobrança dos débitos dos Grandes Devedores na respectiva jurisdição, de forma integrada com a Coordenação-Geral de Grandes Devedores;

III - identificar os grandes devedores da Fazenda Nacional e qualificar seus débitos, conforme os critérios estabelecidos pela Coordenação-Geral de Grandes Devedores;

IV - atuar, na esfera administrativa, implementando as medidas necessárias para controle e administração do crédito inscrito em dívida ativa de grandes devedores, sob sua jurisdição;

V - atuar nas execuções fiscais da Dívida Ativa, bem como em ações judiciais referentes a grandes devedores - quando houver determinação da chefia imediata -, buscando garantir maior eficácia na cobrança dos créditos inscritos e ajuizados;

VI - articular-se com os Procuradores da Fazenda Nacional responsáveis pelas demais ações judiciais de grandes devedores;

VII - promover estudos e encaminhar sugestões à chefia imediata, buscando a racionalização das tarefas administrativas e judiciais pertinentes à cobrança da Dívida Ativa em face dos grandes devedores;

VIII - promover pesquisas para localização de devedores e responsáveis tributários e levantamento patrimonial referentes aos débitos dos grandes devedores, interagindo com outros órgãos caso necessário; e

IX - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 72. À Divisão de Acompanhamento Especial das Procuradorias Regionais compete exercer o acompanhamento especial das ações judiciais relevantes perante as 1ª e 2ª instâncias nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, sem prejuízo de outros encargos pertinentes atribuídos pelo Procurador-Regional.

Parágrafo único. Poderão ser criados núcleos de acompanhamento especial nas Procuradorias da Fazenda Nacional e Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, mediante ato específico do Procurador-Regional ou do Procurador-Chefe.

Art. 73. À Divisão de Conformidade compete a análise da regularidade dos atos administrativos da unidade.

Art. 74. Aos Serviços de Defesa da Fazenda e Contratos e aos Serviços de Representação Judicial da Fazenda Nacional e Contratos integrantes das Procuradorias nos Estados e das Procuradorias Seccionais compete dirigir, orientar e controlar a execução dos encargos administrativos e técnicos pertinentes à área a que se vinculam, sempre de acordo com as instruções da chefia imediata e, especialmente:

I - promover o registro, manual ou mediante processamento eletrônico de dados, da natureza e do valor de toda ação judicial em que seja parte a União, em matéria fazendária - especialmente fiscal e financeira -, bem assim o nome do autor e do réu, Juízo e cartório ou secretaria por onde correr o feito;

II - promover o registro dos mandados de segurança impetrados contra ato de autoridade do Ministério, com o nome do impetrante e do impetrado, Juízo por onde correr o feito, objeto e valor, bem como acompanhar o seu andamento;

III - anotar ou inserir, nos registros de que tratam os itens anteriores, todas as informações que obtiver sobre o andamento dos feitos, bem assim as sentenças e decisões respectivas e os recursos interpostos;

IV - controlar a tramitação dos processos administrativos ou expedientes concernentes à defesa judicial ou extrajudicial da Fazenda Nacional, particularmente dos que forem encaminhados a outros órgãos com requisição de informações, incluindo os relativos a falência, concordata, recuperação judicial, inventário e outros e também de processos administrativos ou expedientes pertinentes a atos e contratos relativos a obras, serviços e fornecimentos, convênios, acordos ou ajustes entre outros;

V - efetivar a distribuição aos Procuradores da Fazenda Nacional, na forma fixada pelo Procurador titular da unidade, dos expedientes e processos físicos e eletrônicos, após a sua protocolização, e registro de ingresso na repartição;

VI - providenciar expedientes que, no interesse da Fazenda Nacional, devam ser encaminhados a outros órgãos públicos para fins de controle e ciência, bem como ao Ministério Público para análise quanto à propositura de eventuais ações penais;

VII - organizar, numerar e expedir petições, ofícios, memorandos, e outros expedientes relativos à representação e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional dirigidos aos Juízos Federais e Estaduais, ou a outros órgãos;

VIII - providenciar a requisição, a qualquer órgão da Administração Federal, de processos administrativos necessários ou úteis à defesa judicial ou extrajudicial da Fazenda Nacional, bem como prestar auxílio no controle das datas fixadas pelo Juízo;

IX - providenciar, relativamente aos processos administrativos, a extração das cópias e certidões regularmente requeridas ou requisitadas;

X - conservar os processos administrativos vinculados aos processos judiciais e as informações eletrônicas pertinentes, até o trânsito em julgado daqueles;

XI - realizar as diligências que forem ordenadas por Procurador da Fazenda Nacional, no interesse dos serviços de representação e defesa da Fazenda Nacional e da cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conferindo tratamento prioritário aos grandes devedores, qualificados na forma da legislação pertinente;

XII - expedir certidões dos contratos e termos que lavrar, conferir ou autenticar documentos e providenciar, nos casos cabíveis, a publicação de contratos ou os respectivos extratos;

XIII - preparar, numerar e expedir os ofícios, memorandos e outros expedientes relativos a atos e contratos e arquivar as respectivas cópias;

XIV - arquivar cópias de minutas de contratos, convênios, acordos, ajustes e pareceres elaborados ou examinados pela Procuradoria a que se vincula;

XV - manter a guarda dos livros e registros dos contratos e termos que lavrar, bem assim das cópias autenticadas, que lhes sejam remetidas, de contratos em geral;

XVI - conferir os textos dos contratos publicados no Diário Oficial da União com as respectivas minutas previamente examinadas pela Procuradoria, levando ao conhecimento do Procurador da Fazenda Nacional qualquer divergência porventura detectada;

XVII - levantar a estatística de atos e contratos em geral;

XVIII - instruir processos administrativos nos assuntos de sua competência;

XIX - atender e orientar as partes em seus pedidos de informações e em suas sugestões, solicitações e reclamações; e

XX - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 75. Aos Serviços da Dívida Ativa; de Cadastro da Dívida Ativa; de Inscrição, Averbação e Ajuizamento e de Diligências compete dirigir, orientar e controlar a execução dos encargos pertinentes à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e especialmente:

I - receber e registrar os processos remetidos à Procuradoria, para fins de apuração e inscrição da Dívida Ativa, e efetuar sua distribuição aos Procuradores da Fazenda Nacional, na forma fixada pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

II - promover, por despacho do Procurador da Fazenda Nacional, a inscrição da Dívida Ativa, tributária ou de qualquer outra natureza, nos registros próprios;

III - separar e identificar os processos administrativos para inscrição em Dívida Ativa;

IV - promover a extração das certidões e dos termos de inscrição da Dívida Ativa ou destacá-los dos documentos processados eletronicamente e submetê-los ao Procurador da Fazenda Nacional, dispensados os que contenham chancela eletrônica;

V - manter a guarda do registro da Dívida Ativa, zelando pela sua conservação;

VI - providenciar a juntada, aos processos administrativos correspondentes, do termo de inscrição de dívida ativa, quando a inscrição se der sob as modalidades manual e semieletrônica;

VII - promover a averbação, nos registros próprios e após análise do Procurador da Fazenda Nacional, do parcelamento formalizado ou da liquidação do débito, de acordo com informações do sistema eletrônico ou à vista de documento de quitação, devidamente certificado e anexado ao processo administrativo respectivo;

VIII - promover, nos registros informatizados próprios, sempre mediante despacho expresso do Procurador da Fazenda Nacional, a retificação ou a extinção de inscrição em dívida ativa, seja quando indevidamente feita, seja em razão de decisão judicial, seja por anistia, remissão ou adjudicação;

IX - extrair guia de recolhimento de Dívida Ativa, com os cálculos pertinentes;

X - proceder a cálculo de atualização monetária de débitos, bem assim de multas e juros de mora e demais encargos legais e outros de interesse da cobrança da Dívida Ativa;

XI - manter atualizados os cadastros da Dívida Ativa, na forma estabelecida pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Coordenadores-Gerais, Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XII - dar tratamento prioritário à execução dos encargos pertinentes à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa em face dos grandes devedores, assim qualificados na forma da legislação pertinente;

XIII - incumbir-se da guarda dos processos administrativos que deram origem à inscrição da Dívida Ativa, mantendo-os em perfeita ordem e em condições de fácil manuseio, bem assim zelando pela sua conservação;

XIV - classificar e arquivar processos administrativos, por ordem numérica ou alfabética, conforme determinação do Procurador-Regional;

XV - exibir às partes, quando autorizado pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional, e com as devidas cautelas, os processos administrativos arquivados no Setor;

XVI - juntar aos processos administrativos cópias de sentenças, autos de penhora ou outras peças processuais extraídas dos autos das respectivas execuções fiscais;

XVII - receber, protocolizar e instruir requerimentos de certidões de quitação quanto à Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço inscrita na Procuradoria e submetê-los a despacho do Procurador da Fazenda Nacional;

XVIII - expedir certidões conjuntas positivas de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa, com entrega mediante recibo, e liberar a emissão de certidão positiva com efeito de negativa de modo a permitir a extração, pelo requerente, via rede mundial de computadores, observados as instruções específicas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIX - proceder ao levantamento da totalidade dos débitos em nome de um mesmo devedor, organizando quadros e instruindo os processos pertinentes;

XX - preparar os expedientes relativos a informações solicitadas pelos Juízos ou outros órgãos públicos sobre débitos inscritos em Dívida Ativa;

XXI - extrair dos processos administrativos sob a guarda da Divisão, onde houver, as cópias e certidões regularmente requeridas ou requisitadas;

XXII - controlar as datas fixadas pelo Juízo, em autos de execuções fiscais, para o fornecimento de cópia de processos administrativos, providenciando a requisição, a qualquer órgão da Administração Federal, dos que não se encontrarem sob a guarda da Seção;

XXIII - receber, expedir, registrar e distribuir os processos administrativos e outros expedientes relativos à Dívida Ativa, inclusive autos de execuções fiscais, controlando o respectivo andamento;

XXIV - preparar, numerar e expedir os ofícios, memorandos e outros expedientes relativos à Dívida Ativa, colecionando as cópias respectivas;

XXV - propor as medidas necessárias à apuração, para efeito disciplinar, de responsabilidade do servidor que, sem justo motivo, causar atraso no andamento ou na instrução dos expedientes concernentes à cobrança judicial da Dívida Ativa;

XXVI - articular-se com o prestador de serviço de processamento de dados na montagem do arquivo com as informações relativas aos débitos em fase de cobrança amigável;

XXVII - registrar e arquivar os avisos de cobrança amigável, devolvidos por não localização do devedor.

XXVIII - atualizar os endereços dos devedores referidos no item anterior, por intermédio de Setor de Diligências;

XXIX - instruir processos administrativos cuja dívida tenha sido extinta por pagamento, providenciando o arquivamento dos autos, na forma fixada pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XXX - analisar previamente os pedidos de parcelamento de débitos inscritos como Dívida Ativa e preparar os despachos administrativos pertinentes, concessivos e não concessivos, submetendo-os à apreciação do Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XXXI - controlar os recolhimentos das prestações dos débitos parcelados;

XXXII - manter sob sua guarda, até a liquidação do débito, os processos administrativos relativos a parcelamentos formalizados perante a Procuradoria da Fazenda Nacional;

XXXIII - providenciar, em caso de rescisão do parcelamento por inadimplência, a comunicação do fato aos setores competentes para prosseguimento da cobrança ou, quando tratar-se de parcelamento de débito na arrematação, para inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa;

XXXIV - instruir processos administrativos em geral;

XXXV - providenciar a estatística dos serviços afetos à Divisão;

XXXVI - atender e orientar os contribuintes, sob a supervisão do Procurador da Fazenda Nacional, em seus pedidos de informações, sugestões e reclamações;

XXXVII - manter, em articulação com o serviço de processamento de dados, atualizada a relação dos parcelamentos concedidos, vigentes e rescindidos, inclusive aqueles concedidos ao arrematante de bens objeto de penhora em execução fiscal levados à hasta pública;

XXXVIII - preparar e expedir comunicações aos contribuintes, por solicitação do Procurador da Fazenda Nacional;

XXXIX - verificar o cumprimento das condições para permanência dos optantes em Programas Especiais de Parcelamento, e preparar os expedientes necessários à propositura de representação para fins de exclusão, quando configuradas as hipóteses descritas na legislação, e submetê-los ao Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XL - providenciar a atuação em processo administrativo dos expedientes recebidos que derem conta da existência de débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa;

XLI - manter, sob orientação do Procurador da Fazenda Nacional, sistemática de controle quanto ao prazo prescricional dos débitos a serem inscritos em procedimento manual, bem assim daqueles inscritos eletronicamente;

XLII - requisitar ao órgão de origem, quando necessária, por ordem do Procurador da Fazenda Nacional, a complementação de dados e documentos para a devida apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

XLIII - preparar e submeter ao Procurador da Fazenda Nacional os despachos administrativos pertinentes sempre que se fizer necessária a retificação ou a extinção de inscrição em dívida ativa;

XLIV - subsidiar a análise do Procurador da Fazenda Nacional quanto aos pedidos de restituição apresentados perante o órgão fazendário competente que tenham vinculação com pagamentos registrados nos sistemas de controle da dívida ativa;

XLV - proceder, sob orientação e por despacho do Procurador da Fazenda Nacional, respectivamente, ao controle e à alocação dos pagamentos sem débito correspondente, registrados no conta-corrente da dívida ativa;

XLVI - preparar e organizar os documentos necessários ao ajuizamento de execuções fiscais, na forma fixada pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XLVII - promover, nos registros informatizados próprios, o cadastramento das execuções fiscais propostas perante os órgãos de justiça;

XLVIII - manter controle periódico das inscrições em dívida ativa cujo débito esteja com exigibilidade suspensa;

XLIX - manter atualizada a relação de órgãos de justiça existentes na área de atuação da respectiva Procuradoria da Fazenda Nacional;

L - emitir laudos e pareceres, por solicitação do Procurador da Fazenda Nacional, em processos judiciais e administrativos de interesse da Fazenda Nacional sobre cálculos e perícias de natureza contábil e financeira;

LI - elaborar relatórios sobre arrecadação, estoque de créditos em cobrança, perfil dos devedores, índice de recuperação e outros dados gerenciais relacionados à cobrança da Dívida Ativa, na forma estabelecida pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

LII - realizar diligências com o objetivo de localizar o endereço de devedores à Fazenda Nacional ou de apurar a existência de bens e direitos penhoráveis;

LIII - verificar, junto às Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e do Trabalho, o andamento das execuções fiscais ou de qualquer outras ações em que seja parte ou tenha interesse a Fazenda Nacional;

LIV - realizar, junto a Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Pessoas Naturais, de Ofícios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, na Junta Comercial, em Cartórios da Justiça Estadual, em repartições públicas federais, estaduais ou municipais, as diligências de interesse da Fazenda Nacional; e

LV - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 76. As Divisões de Apoio e aos Serviços de Apoio e Apoio Técnico das Unidades Descentralizadas, ressalvada a competência específica das Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda, compete dirigir, orientar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas a pessoal, material, execução orçamentária e financeira e a outros serviços de administração em geral, no âmbito das respectivas jurisdições, sob orientação da Coordenação-Geral de Administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos Procuradores-Regionais e Chefes, bem assim dar apoio administrativo aos Procuradores da Fazenda Nacional e aos demais servidores das unidades.

Art. 77. As Divisões de Gabinete das Procuradorias-Regionais, à Divisão de Assessoramento Administrativo e ao Serviço de Apoio ao Gabinete compete assistir direta e imediatamente o Procurador-Regional da Fazenda Nacional em suas atividades e exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional.

Art. 78. Ao Serviço de Apoio Logístico compete:

I - coordenar, orientar, controlar e acompanhar a execução de serviços concernentes a serviços gerais, transportes, patrimônio e almoxarifado, observadas a competência da Coordenação-Geral de Administração;

II - promover e coordenar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas da unidade;

III - assessorar a fiscalização junto a fornecedores de bens e serviços, abrangendo contratos da unidade;

IV - prestar assessoramento nos demais assuntos de gestão interna;

V - executar as atividades de apoio administrativo das instalações físicas, patrimônio e almoxarifado da unidade;

VI - levantar e acompanhar as necessidades de aquisição de equipamentos, materiais e serviços no atendimento às demandas da unidade; e

VIII - atender a outros encargos pertinentes.

Art. 79. Ao Serviço de Cálculo e ao Serviço de Cálculo, cobrança e parcelamento compete proceder às análises e elaboração de cálculos de interesse da Fazenda Nacional.

Art. 80. A gestão de documentos das Unidades Descentralizadas atenderá às instruções da Coordenação-Geral de Administração.

Art. 81. Nas Unidades Descentralizadas, inexistindo previsão de chefia de serviços exclusivos, o Procurador-Regional, o Procurador-Chefe ou o Procurador-Seccional, mediante ato específico, poderá conferir atribuições previstas neste Regimento às Chefias de Serviços ou às Chefias de Divisão já existentes na estrutura da Unidade Descentralizadas, bem assim a outro servidor especialmente designado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Art. 82. Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional incumbe dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, ministrando-lhes instruções e expedindo atos normativos e ordens de serviço, com caráter normativo e vinculante e, especificamente:

I - aprovar planos anuais e plurianuais de trabalho, bem assim a proposta orçamentária e o cronograma de desembolso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - praticar atos de administração orçamentária e financeira relativos aos recursos e fundos destinados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - celebrar ajustes, convênios e outros contratos visando à realização de serviços de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas, dirimir conflitos de competência entre essas autoridades, bem assim avocar qualquer processo ou assunto, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - determinar a realização de sindicâncias e a instauração de processos administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - antecipar ou prorrogar o expediente das Unidades Centrais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim estabelecer horários especiais de trabalho, observada a legislação pertinente;

VII - designar servidor lotado ou em exercício no órgão central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para serviço, estudo ou missão oficial em qualquer parte do território nacional, bem assim indicar ou sugerir a indicação de servidor para, no interesse do serviço, frequentar curso ou receber bolsas de estudo;

VIII - aprovar a escala de férias dos Procuradores-Gerais Adjuntos, Diretores de Departamento, Coordenadores-Gerais, Procuradores-Regionais e Chefe de Gabinete;

IX - atribuir encargos especiais a qualquer Procurador da Fazenda Nacional, com ou sem prejuízo de suas funções na unidade de lotação;

X - autorizar viagens a serviço do pessoal da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e requisitar passagens;

XI - designar e dispensar os Procuradores da Fazenda Nacional junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e Capitalização, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais, ao Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação e à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal;

XII - propor a designação e dispensa dos representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em órgãos de deliberação coletiva, bem assim nomear servidores para cargos em comissão, designar titulares de funções gratificadas e seus respectivos substitutos, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIII - editar portarias relacionadas com os seus serviços e os seus servidores, bem como expedir circulares às outras repartições do Ministério, a respeito de matérias da competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIV - promover inspeções nas unidades subordinadas, podendo delegar competência, para este fim;

XV - apresentar ao Ministro de Estado da Fazenda o relatório das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no ano anterior, acompanhado de propostas tendentes ao aprimoramento do órgão e à maior eficiência dos seus serviços;

XVI - expedir as carteiras de identidade funcional dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos servidores lotados nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como editar normas necessárias a sua emissão;

XVII - praticar atos de vacância por exoneração a pedido, por falecimento e por posse em outro cargo inacumulável dos membros da carreira de procurador da Fazenda Nacional;

XVIII - praticar os demais atos de administração em geral, necessários ao funcionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIX - desempenhar as atribuições pertinentes à representação da Fazenda Nacional, em especial:

a) exercer a representação judicial da Fazenda Nacional, em causas de natureza fiscal, podendo delegar competência, para este fim, a Procurador da Fazenda Nacional;

b) receber citações, notificações e intimações;

c) representar e defender os interesses da Fazenda Nacional, podendo delegar competência, para este fim, a Procurador da Fazenda Nacional nos atos constitutivos e nas assembleias das sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional, nos atos de que participe o Tesouro Nacional, relativos à subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedade e nos contratos, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenha, ou seja parte, de um lado, a União, e de outro, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios, as autarquias, as empresas estatais, as sociedades estrangeiras, bem assim nos de concessões;

d) representar e firmar pela União instrumentos de empréstimo, garantia, aquisição de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, observada a legislação pertinente;

e) representar e firmar pela União contratos de garantia a empresas nacionais que exerçam atividades de prestação de serviços ou execução de obras no exterior, ou fornecimento de bens ao exterior, para cobertura dos riscos de quebra de proposta ou inadimplimento contratual, ou de contragarantia a sociedade seguradora nacional ou estrangeira, para fins de emissão de apólice de seguro-garantia;

f) representar e firmar pela União as contratações de empréstimos internos ou de concessão de garantias a órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, bem assim para fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, destinados à realização de obras e aquisição de bens de capital produzidos no País, em programas e projetos que forem declarados prioritários para o desenvolvimento nacional;

g) aceitar, após a manifestação dos órgãos competentes quanto à conveniência, as doações, sem encargos, em favor da União, fazendo lavrar, na repartição competente, termo próprio, com força de escritura pública; e

h) fazer minutar os atos e contratos previstos neste inciso, quando couber, e promover-lhes a lavratura, após aprovação das respectivas minutas;

XX - desempenhar as atribuições pertinentes à defesa da Fazenda Nacional, em especial:

a) promover a propositura de ações e defender os interesses da Fazenda Nacional, especialmente em matéria fiscal;

b) promover a defesa dos interesses da Fazenda Nacional nas sociedades de economia mista e em outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional;

c) examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento incumba ou dependa de autorização do Ministro de Estado da Fazenda;

d) coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandados de segurança, pelo Ministro de Estado da Fazenda, bem assim fornecer subsídios para as que devam ser prestadas pelo Presidente da República, em matéria fazendária;

e) determinar aos Procuradores da Fazenda Nacional, quando expressamente autorizado, em cada caso, pelo Ministro de Estado da Fazenda, a prática dos atos tendentes à transigência ou composição, por parte da União, em causas pendentes que interessem diretamente à Fazenda Nacional;

f) representar, por sua iniciativa, às autoridades competentes, sobre matéria de interesse da Fazenda Nacional, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares cabíveis para a defesa deste interesse; e

g) praticar quaisquer outros atos necessários e convenientes, no interesse da Fazenda Nacional e defesa dos seus direitos, na forma da legislação pertinente, por iniciativa própria ou por determinação do Ministro de Estado da Fazenda;

XXI - disciplinar e supervisionar as atribuições pertinentes à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, em especial, baixar atos normativos e expedir instruções;

XXII - desempenhar as atribuições pertinentes à fiscalização das leis de interesse da Fazenda Nacional, em especial:

a) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando ao Ministro de Estado da Fazenda, sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexecução, podendo, para esse fim, proceder a diligências, requisitar elementos ou solicitar informações a todos os órgãos do Ministério da Fazenda ou a ele subordinados ou vinculados, bem assim a qualquer órgão da Administração direta ou autárquica;

b) examinar, previamente, a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Fazenda Nacional e promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial e dos acordos, ajustes ou esquemas referentes à dívida pública externa;

c) examinar, previamente, a legalidade dos contratos de empréstimo, garantia, contragarantia e aquisição financiada de bens, de que tratam os Decretos-Leis nos 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e 1.418, de 3 de setembro de 1975, a 10.552, de 13 de novembro de 2002, e as Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais aplicáveis, a serem firmados pela União, no País ou no exterior, bem assim emitir ou aprovar parecer final sobre tais contratos, com vistas à respectiva validade e execução, dos contratos em que seja parte a Fazenda Nacional, que interessem à receita ou que envolvam bens patrimoniais da União ou à concessão de benefícios fiscais, bem assim dos demais contratos a serem estipulados perante o Ministro de Estado da Fazenda e demais autoridades fazendárias; e

d) promover ou determinar a propositura de procedimentos penais referentes a crimes contra a Fazenda Nacional;

XXIII - desempenhar as atribuições pertinentes à consultoria e demais serviços jurídicos, em especial:

a) emitir parecer sobre questões jurídicas em processos submetidos a seu exame pelo Ministro de Estado da Fazenda;

b) atender aos encargos de consultoria jurídica dos colegiados presididos pelo Ministro de Estado da Fazenda;

c) examinar os anteprojatos de leis e os projetos de medidas provisórias, decretos, regulamentos, portarias e instruções que devam ser expedidos para execução das leis de Fazenda e para realização de serviços a cargo do Ministério da Fazenda

d) submeter ao Ministro de Estado da Fazenda anteprojatos de leis ou minutas de medidas provisórias, decretos ou de atos ministeriais normativos elaborados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por iniciativa própria ou em função dos interesses da Fazenda Nacional;

e) instituir, mediante portaria, comissões ou centros de estudos legislativos e de pesquisas jurídicas, integradas por Procuradores da Fazenda Nacional, bem assim juristas de notável saber, especialmente em Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro ou Tributário, fixando-lhes os encargos respectivos; e

f) supervisionar e realizar ou promover os demais serviços jurídicos do Ministério; e

XXIV - definir a circunscrição territorial de cada uma das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, sem prejuízo das atribuições conferidas pelo Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, prestará assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda, na forma da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

§ 2º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional poderá atribuir a servidor público efetivo ou titular de cargo em comissão ou função de confiança, lotado ou em exercício em quaisquer das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, encargos inerentes às competências do órgão.

Seção II

Dos Demais Dirigentes

Art. 83. Aos Procuradores-Gerais Adjuntos e aos Diretores de Departamento, no âmbito das suas respectivas Coordenações, incumbe dirigir, orientar, supervisionar, coordenar, avaliar, realizar e fiscalizar a execução das atividades pertinentes às suas áreas de atuação, sempre com caráter normativo e vinculante, bem como aprovar a escala de férias dos Coordenadores-Gerais.

Art. 84. Ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, incumbe:

I - preparar a pauta de despachos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

II - assistir direta e imediatamente o Procurador-Geral da Fazenda Nacional em suas atividades;

III - coordenar a agenda de audiência, despachos e a agenda pessoal do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

IV - supervisionar e controlar as atividades da secretaria do Procurador-Geral da Fazenda Nacional;



V - gerir os recursos alocados às atividades de apoio do Gabinete, de comunicação social, de articulação parlamentar e de assessoria;

VI - elaborar os programas de viagem e de visitas do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e promover os meios para sua execução;

VII - aprovar a escala de férias dos servidores em exercício na Chefia de Gabinete; e

VIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 85. Aos Coordenadores-Gerais, incumbe dirigir, no âmbito das respectivas unidades, orientar, supervisionar, coordenar, avaliar, realizar e controlar a execução das atividades pertinentes às suas áreas de atuação, bem como aprovar a escala de férias dos servidores e Procuradores em exercício na respectiva Coordenação-Geral.

Art. 86. Aos Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional, observado o disposto na Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, no Decreto-Lei nº 147, de 1967, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, incumbe:

I - atribuições pertinentes à direção da Procuradoria-Regional:

a) representar a Procuradoria e dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades da unidade, editando instruções e ordens vinculantes, inclusive com caráter normativo, em sua jurisdição, respeitadas as normas editadas pelo órgão central e a legislação aplicável;

b) fornecer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária;

c) praticar os atos de administração orçamentária e financeira, relativos aos recursos destinados à unidade;

d) apontar o responsável para efetuar a conformidade de registro de gestão no SIAFI;

e) decidir sobre atos, questões e assuntos de competência da unidade, bem assim avocar, a decisão de qualquer processo administrativo ou judicial ou de outros assuntos, no âmbito da respectiva Procuradoria-Regional;

f) instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar e, no âmbito das unidades que lhes são subordinadas, determinar sua instauração;

g) designar servidor ou Procurador, em exercício na jurisdição da Procuradoria-Regional, para serviço, estudo ou missão no âmbito da respectiva Procuradoria;

h) autorizar o deslocamento do pessoal da Procuradoria-Regional, no âmbito da respectiva jurisdição, observadas as instruções do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

i) aprovar a escala de férias dos servidores e Procuradores em exercício na Procuradoria-Regional, bem como a dos Procuradores-Chefes, em sua jurisdição.

j) propor a designação e a dispensa dos ocupantes de funções de confiança da respectiva Procuradoria-Regional;

k) distribuir o serviço aos Procuradores da Fazenda Nacional, em exercício na Procuradoria-Regional, bem assim atribuir-lhes encargos especiais, com ou sem prejuízo de suas funções;

l) promover e determinar inspeções nas unidades das estaduais e seccionais na área de sua jurisdição;

m) avaliar o desempenho dos Procuradores-Chefes integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional submetidos ao estágio confirmatório, na área de sua jurisdição.

n) apresentar ao órgão central relatórios de atividades desenvolvidas, na sua área de jurisdição; e

o) praticar os demais atos de administração em geral, necessários ao funcionamento da Procuradoria-Regional; e

II - atribuições pertinentes à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, à fiscalização das leis da Fazenda e à consultoria e demais serviços jurídicos:

a) exercer a representação judicial da União, em causas de natureza fiscal, observadas as instruções do órgão central;

b) dirigir, supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, pertinentes à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, à fiscalização das leis da Fazenda e à consultoria e demais serviços jurídicos;

c) articular-se, na sua jurisdição, com a Presidência e demais órgãos dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, com Juízes Federais, com membros do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem assim com as demais autoridades de outras instâncias do Poder Judiciário e do Poder Executivo, federal, estadual e municipal;

d) representar às autoridades competentes sobre matéria de interesse da Fazenda Nacional, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares cabíveis para a defesa do mesmo interesse;

e) promover, junto às repartições fazendárias, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa ou à defesa dos interesses da Fazenda Nacional;

f) representar sempre que tiver conhecimento de inadimplemento de cláusulas contratuais que interessem à Fazenda Nacional;

g) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação, podendo, para esse fim, proceder a diligências, requisitar elementos ou solicitar informações junto aos órgãos fazendários;

h) avocar a realização de quaisquer das tarefas atribuídas aos Procuradores da Fazenda Nacional, no âmbito de sua jurisdição; e

i) realizar, no âmbito de sua jurisdição, quaisquer outros atos necessários e convenientes, no interesse da Fazenda Nacional e em defesa dos seus direitos, na forma da legislação pertinente, por iniciativa própria ou por determinação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 87. Aos Subprocuradores-Regionais incumbe:

I - supervisionar a consultoria jurídica prestada pela respectiva Unidade Regional;

II - dirigir, orientar, supervisionar, coordenar, avaliar, realizar e controlar a execução das atividades pertinentes às suas áreas de atuação, consoante instruções e atos do Procurador-Regional; e

III - aprovar a escala de férias dos servidores e Procuradores em exercício na respectiva Subprocuradoria.

Art. 88. Ao Coordenador-Regional incumbe:

I - dirigir, orientar, supervisionar, coordenar, avaliar, realizar e controlar a execução das ações técnico-administrativas desenvolvidas pela Unidade Regional, consoante instruções e atos do Procurador-Regional;

II - articular-se com as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Regional e com a Coordenação-Geral de Administração, relativamente à sua área de atuação;

III - aprovar a escala de férias dos servidores e Procuradores em exercício na respectiva Coordenação-Regional; e

IV - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional.

Art. 89. Aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Estaduais, no âmbito da respectiva jurisdição, observado o disposto na Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, no Decreto-Lei nº 147, de 1967, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, incumbe:

I - atribuições pertinentes à direção da Procuradoria:

a) representar a Procuradoria e dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades da unidade, editando instruções e ordens vinculantes, inclusive com caráter normativo, em sua jurisdição, respeitadas as normas editadas pelo órgão central, regional e a legislação aplicável;

b) fornecer à respectiva Procuradoria-Regional elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária;

c) praticar os atos de administração orçamentária e financeira, relativos aos recursos destinados à unidade;

d) apontar o responsável para efetuar a conformidade de registro de gestão no SIAFI;

e) decidir sobre atos, questões e assuntos de competência da unidade, bem assim avocar, a decisão de qualquer processo administrativo ou judicial ou de outros assuntos, no âmbito da respectiva Procuradoria;

f) instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar e, no âmbito das unidades que lhes são subordinadas, determinar sua instauração;

g) designar servidor ou Procurador em exercício na Procuradoria, para serviço, estudo ou missão no âmbito da respectiva Procuradoria;

h) autorizar o deslocamento do pessoal da Procuradoria, no âmbito da respectiva jurisdição, observadas as instruções do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

i) apresentar ao Procurador-Regional relatórios das atividades desenvolvidas das suas unidades subordinadas;

j) propor a designação e a dispensa dos ocupantes de funções de confiança da respectiva Procuradoria e das suas unidades subordinadas;

k) distribuir o serviço aos Procuradores da Fazenda Nacional, em exercício na Procuradoria, bem assim atribuir-lhes encargos especiais, com ou sem prejuízo de suas funções;

l) promover e determinar verificações nas Unidades Descentralizadas que lhe são técnica e administrativamente subordinadas;

m) aprovar a escala de férias dos servidores e Procuradores em exercício na Procuradoria, bem como a dos Procuradores-Sectionais, em sua jurisdição; e

n) praticar os demais atos de administração em geral, necessários ao funcionamento da Procuradoria; e

II - atribuições pertinentes à representação e defesa judicial da Fazenda, à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa, à fiscalização das leis da Fazenda e à consultoria e demais serviços jurídicos:

a) exercer a representação judicial da União, em causas de natureza fiscal, observadas as instruções do órgão central ou regional;

b) dirigir, supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, pertinentes à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa, à fiscalização das leis da Fazenda e à consultoria e demais serviços jurídicos;

c) articular-se, na sua jurisdição, com os Presidentes dos Tribunais Estaduais, o Procurador-Geral da Justiça, o Procurador-Geral do Estado, os órgãos do Ministério Público, os Juízes Federais, bem como com as demais autoridades de outras instâncias do Poder Judiciário e do Poder Executivo, Federal, Estadual e Municipal;

d) encaminhar ao Procurador-Regional pedido fundamentado de suspensão de execução de liminar ou sentença concessiva de mandado de segurança contra autoridade fazendária;

e) representar às autoridades competentes sobre matéria de interesse da Fazenda Nacional, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares cabíveis para a defesa do mesmo interesse;

f) promover, junto às repartições fazendárias, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa ou à defesa dos interesses da Fazenda Nacional;

g) emitir pareceres sobre questões jurídicas nos processos submetidos ao exame da Procuradoria, ou aprovar pareceres emitidos pelos Procuradores da Fazenda Nacional;

h) prestar assessoria jurídica aos órgãos fazendários sediados na respectiva jurisdição;

i) representar sempre que tiver conhecimento de inadimplemento de cláusulas contratuais que interessem à Fazenda Nacional;

j) designar Procurador da Fazenda Nacional da respectiva lotação para, sob sua imediata orientação, funcionar junto a órgão fazendário compreendido na área jurisdicional da Procuradoria, dando-lhe assessoria jurídica e revendo informações a serem prestadas em mandados de segurança;

k) designar servidor ou Procurador, em exercício na jurisdição da Procuradoria, para serviço, estudo ou missão no âmbito da respectiva Procuradoria;

l) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando ao Procurador-Regional sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação, podendo, para esse fim, proceder a diligências, requisitar elementos ou solicitar informações junto aos órgãos fazendários;

m) avocar a realização de quaisquer das tarefas atribuídas aos Procuradores da Fazenda Nacional no seu âmbito de jurisdição; e

n) realizar, no âmbito de sua jurisdição, quaisquer outros atos necessários e convenientes, no interesse da Fazenda Nacional e em defesa dos seus direitos, na forma da legislação pertinente, por iniciativa própria ou por determinação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou do Procurador-Regional.

Art. 90. Aos Subprocuradores-Chefes incumbe:

I - supervisionar a consultoria jurídica prestada pelas unidades da jurisdição da respectiva Procuradoria;

II - orientar e supervisionar a execução das ações técnico-administrativas desenvolvidas pela Procuradoria;

III - dirigir, orientar, supervisionar, coordenar, avaliar, realizar e controlar a execução das atividades pertinentes às suas áreas de atuação;

IV - exercer as atribuições consoante instruções e atos do Procurador-Chefe; e

V - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 91. Aos Procuradores-Sectionais, no âmbito de sua jurisdição, incumbe exercer, no que couber, as atribuições previstas no art. 89 deste Regimento Interno.

Art. 92. Aos Coordenadores, Chefes de Divisão e de Serviço incumbe dirigir, orientar, controlar e tornar efetiva a execução das atividades afetas às respectivas unidades, na forma prevista neste Regimento Interno e demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. As chefias das Unidades Centrais e Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional se reunirão ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, anualmente e sempre que solicitado, relatório de gestão, acompanhado de sugestões e propostas tendentes ao aprimoramento do órgão e à maior eficiência de seus serviços.

Art. 94. O Conselho de Gestão Estratégica (CGE), composto pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que o presidirá, os Procuradores-Gerais Adjuntos, Diretores de Departamento e Procuradores-Regionais, reunir-se-á, periodicamente, atendendo à convocação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para discutir questões estratégicas e demais temas previamente definidos em pauta.

Art. 95. Os casos omissos neste Regimento Interno e as dúvidas surgidas na sua aplicação serão solucionados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

BANCO DO BRASIL S/A BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94 NIRE Nº 5330001458-2

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2013

I. Data, Hora e Local: Às 9h00 do dia 17 de julho de 2013, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04.

II. Composição da Mesa: Conselheiros: Presidente, Alexandre Corrêa Abreu, Cláudia da Costa Martinelli Wehbe, Francisca Lucileide de Carvalho, José Henrique Paim Fernandes e Guilherme Sodré Barros; Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho.

III. Ordem do Dia: Reuniram-se os Srs. Conselheiros da Companhia para deliberar sobre: (i) indicação e eleição para o cargo de presidente do Conselho de Administração, em virtude da renúncia do Sr. Marco Antônio da Silva Barros; e (ii) (...)

IV. Deliberações: Após a discussão das matérias, o Conselho de Administração da Companhia, sem qualquer restrição, aprovou:

(i) a escolha do conselheiro Alexandre Corrêa Abreu para exercer a função de Presidente, em cumprimento ao disposto no artigo 15, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia; e (ii) (...).

V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass) Giselle Cilaine Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Alexandre Corrêa Abreu, Guilherme Sodré Barros, Claudia da Costa Martinelli Wehbe, José Henrique Paim Fernandes e Francisca Lucileide de Carvalho.

Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho.

Brasília, 17 de julho de 2013.
GISELLE CILAINE ILCHECHEN COELHO
Secretária

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS 1ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparcimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Processo: 15586.000905/2010-01 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e V & F COMERCIAL LTDA. (Responsáveis tributários: Erildo Pedrini, Narcizo Agri- zzi, João Cremasco Dalfior, Maria da Penha Zottel Dalfior, Eugênio Pedro de Francesco, Giovanni Bortolin de Francesco, Theodoro Antonio Zanotti, Leonor Andrade Seixas Zanotti, Silvino Faria Júnior, Eduardo Stuhr, Sérgio Stuhr, Wanderley Stuhr, Lucimar Stuhr, Breno Biss Nunes, Wagner de Oliveira, Antonio Ferreira da Silva, Charles Paulo Bart e José Ildo Henrique Fiorotti. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas.

02 - Processo: 10980.726251/2011-46 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas e outros.

03 - Processo: 14120.000117/2008-05 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SISTEMA VEÍCULOS LTDA. - Matéria: SIMPLES FEDERAL - Omissão de Receitas.

04 - Processo: 15540.720002/2012-21 - Recorrente: IPC FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Glosa de custos.

05 - Processo: 13005.722428/2012-51 - Recorrente: METALÚRGICA VENÂNCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas e Glosa de Créditos.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

06 - Processo: 10840.722571/2011-21 - Recorrente: SANTA ELISA PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

07 - Processo: 15954.720012/2013-85 - Recorrente: SANTA ELISA PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

08 - Processo: 10830.725159/2011-82 - Recorrente: PARQUE MORUMBY ADMINISTRAÇÃO LTDA. (Responsáveis tributários: Lívia Macedo Soares Busch - CPF: 640.694.868-87, Mário Augusto Vatanabe - CPF: 147.700.438-64 e Márcia Suzuki Vatanabe - CPF: 118.903.278-32) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

09 - Processo: 10168.003918/2007-36 - Recorrente: PARTIDO PROGRESSISTA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

10 - Processo: 15868.720125/2011-98 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. (Responsável solidário: JBS S/A) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

11 - Processo: 10980.726765/2011-00 - Recorrente: O Boticário FRANCHISING S/A. (Responsáveis tributários: Arthur Noemio Grynbaum e Miguel Gellert Krigsner) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio.

12 - Processo: 15758.000621/2008-73 - Recorrente: INTERNATIONAL TARGET BROKERS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL - Omissão de Receitas.

13 - Processo: 19515.720053/2011-30 - Recorrente: RC SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - EPP (Responsável tributário: Cláudio Costamilan Bergamaschi) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas.

14 - Processo: 15540.720117/2011-34 - Recorrente: MARVIDROS GONÇALENSE COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (Responsáveis tributários: Antonio Miguel Zinuga Mendes, Almir Silva Brito e Leidiane Ribeiro de Souza) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Arbitramento.

15 - Processo: 10768.720028/2007-23 - Recorrente: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (Sucessora de Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial CBEE) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo - IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

16 - Processo: 16327.900925/2006-11 - Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo.

17 - Processo: 16327.900061/2006-20 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SHOPPI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo.

18 - Processo: 16327.900044/2008-54 - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo.

19 - Processo: 10680.003993/2004-55 - Recorrente: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Isenção.

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

20 - Processo: 10480.726871/2012-05 - Recorrente: A.B. CORTE REAL & CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Distribuição disfarçada de lucros.

21 - Processo: 19515.720719/2011-50 - Recorrente: AGREGA CONFECÇÕES LTDA. - EPP (Responsáveis tributários: Gregório Marcos Garcia Neto, Oswaldo Alves de Oliveira e Solange de Souza) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL - Omissão de Receitas.

22 - Processo: 13603.720274/2008-37 - Recorrente: BM COMERCIAL LTDA. (Responsáveis tributários: Márcio Vilefort Martins, Márcia Vilefort Martins Chernicharo, Antonio Vilefort Martins, Marília Vilefort Martins e MVM Empreendimentos e Participações Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Glosa de Custos.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

23 - Processo: 10070.000931/00-11 - Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Incentivos Fiscais.

24 - Processo: 10805.721977/2012-02 - Recorrente: PROTEGE S/A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL

25 - Processo: 13808.001981/98-82 - Recorrente: COMAPI AGROPECUÁRIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

26 - Processo: 16327.901730/2010-67 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparcimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

1 - Processo nº: 13971.005209/2010-12 - Recorrente: CREMER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosas de despesas de ágios e financeiras - multa isolada estimativas.

2 - Processo nº: 15586.720644/2012-01 - Recorrente: ITAPOÁ SUPERMERCADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decadência - omissão de receitas com base em informações colhidas junto a administradoras de cartão e tickets e com base em informações escrituradas e não declaradas. Multa qualificada.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

3 - Processo nº: 15940.720188/2012-13 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosa de custo - decadência - outros.

4 - Processo nº: 15956.720068/2012-39 - Recorrentes: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

5 - Processo nº: 16095.720249/2012-13 - Recorrentes: INBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - omissão de receitas com base em saldo credor de caixa e em falta de escrituração de pagamentos.

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

6 - Processo nº: 16327.720667/2012-21 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosa de despesas - amortização de ágio.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

7 - Processo nº: 13894.000285/2002-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAÚ PERSONNALITE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: CSLL - lançamento de ofício de estimativas.

8 - Processo nº: 13894.000286/2002-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAÚ PERSONNALITE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: IRPJ - lançamento de ofício de estimativas.

9 - Processo nº: 11610.015240/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J. P. MORGAN INVESTIMENTOS E FINANÇAS LTDA. - Matéria: CSLL - lançamento de ofício de estimativas.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

10 - Processo nº: 16327.720430/2012-41 - Recorrente: FERARRA PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de capital na redução do capital social.

11 - Processo nº: 16327.001747/2010-12 - Recorrente: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Atual denominação: LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - perda no recebimento de créditos.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

12 - Processo nº: 19647.010813/2006-34 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Declaração de compensação - pagamento indevido ou a maior - crédito de estimativa mensal do mesmo ano-calendário.

13 - Processo nº: 19515.000863/2006-17 - Recorrentes: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÉUTICA S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - provisões indedutíveis - multa isolada - retroatividade benigna.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

14 - Processo nº: 16327.906328/2010-79 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A (Incorporado por BANCO SANTANDER BRASIL S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição/Compensação.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

15 - Processo nº: 10855.002378/2009-97 - Recorrente: ABF - COMERCIO, ADMINISTRAÇÃO & PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Exclusão do Simples Nacional.

16 - Processo nº: 10880.074997/92-11 - Recorrente: VALNETE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - arbitramento do lucro.

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

17 - Processo nº: 11516.721150/2011-28 - Recorrentes: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A (coobrigados Pedro Jonas Koerich, Maria Márcia Costa Koerich, Paulo Silveira dos Santos, e Cristiano Jorge Guaraci Paes Grueter) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - glosa de despesas com amortização de ágio - multa qualificada - glosa de despesas não comprovadas e/ou não necessárias - multa e juros isolados sobre falta de recolhimento de estimativas - IRRF sobre pagamentos sem causa.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

18 - Processo nº: 16561.000188/2008-36 - Recorrentes: KLABIN S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosa de despesas - amortização de ágio.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

19 - Processo nº: 11030.721112/2012-17 - Recorrente: BIANCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: omissão de receitas - saldo credor de caixa.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

20 - Processo nº: 11060.000129/2007-12 - Recorrente: BOTUCARAI TABACOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receita - saldo credor de caixa - exclusão de empréstimos de numerários não comprovados.

21 - Processo nº: 18471.000404/2007-05 - Recorrente: TLW TRANSPORTES E LOGÍSTICAS WEB LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - glosa de despesas não comprovadas.

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

22 - Processo nº: 15504.724607/2012-27 - Recorrente: SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA. (coobrigados: HAF EMPREENDIMENTOS LTDA., HAF LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., ALEX SANDRO COELHO DINIZ, ANDRÉ LUIZ COELHO DINIZ, FÁBIO COELHO DINIZ, HÉLTON COELHO DINIZ, HENRIQUE MOLFORD COELHO DINIZ, HERCÍLIO ARAÚJO DINIZ, HERCÍLIO ARAÚJO DINIZ FILHO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de receitas - glosa de despesas - compensação de prejuízos - multa isolada estimativas - multa qualificada.



Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
23 - Processo nº: 15940.000535/2009-84 - Recorrentes: VITAPELLI S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: glosa de custos.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
24 - Processo nº: 16004.720537/2012-31 - Recorrente: PRADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.. (coobrigado: VALTER PRADO LOPES) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - depósitos bancários - multa qualificada.

25 - Processo nº: 11080.006057/2009-32 - Recorrente: ACCORDE FILMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários - despesas com patrocínio.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
26 - Processo nº: 13433.720113/2011-48 - Recorrente: HOTEL THERMAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - Omissão de receitas por depósitos bancários de origem não comprovada, multa qualificada, exclusão do simples e decadência.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
27 - Processo nº: 10670.002441/2010-97 - Recorrente: CERÂMICA VILA CRUZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários - receitas não oferecidas à tributação - pagamentos a beneficiário não identificado - multa qualificada.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
28 - Processo nº: 10660.001404/2009-47 - Recorrente: EXPORTADORA VARGINHA LTDA.. (coobrigados ALYSON CARVALHO ROCHA e ADRIANO FERREIRA SODRÉ) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - Omissão de receitas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

29 - Processo nº: 16682.720581/2012-50 - Recorrente: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Obrigações acessórias - falta de apresentação de arquivos magnéticos.

30 - Processo nº: 19515.720013/2011-98 - Recorrente: MOFARREJ EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e alienação de bem do ativo permanente.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
31 - Processo nº: 10380.724500/2010-47 - Recorrente: J. MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Dedutibilidade de despesas, compensação de prejuízos fiscais e limite de compensação de prejuízos (trava).

32 - Processo nº: 10380.724501/2010-91 - Recorrente: J. MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Dedutibilidade de despesas, compensação de bases negativas de CSLL e limite de compensação de bases negativas (trava).

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
33 - Processo nº: 19740.000356/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREVID EXXON SOCIEDADE DE PREVID PRIVADA - Matéria: IRRF - aplicações financeiras - entidade fechada de previdência privada.

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
34 - Processo nº: 16004.000238/2009-81 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COFERFRIGO ATC LTDA. (coobrigados: ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO, MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA FRAGA, CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA., INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.) - Matéria: IRPJ - Decadência - arbitramento do lucro - multa agravada e qualificada.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
35 - Processo nº: 10283.720667/2011-18 - Recorrente: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Preço de Transferência PRL 60.

36 - Processo nº: 16643.000051/2009-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEPSICO DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Preço de transferência - Dedutibilidade de juros em contrato de mútuo entre coligadas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
37 - Processo nº: 13896.000288/2011-98 - Recorrente: Antonio Roberto de Campos Zanini Júnior (responsável tributário de FACIL C. INFORMÁTICA LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: responsabilidade tributária.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
38 - Processo nº: 10925.003588/2007-60 - Recorrente: DRESCH E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação de bases negativas após cisão parcial.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
39 - Processo nº: 10670.001469/2009-73 - Recorrente: LOTERIAS MONTES CLAROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - Exclusão do Simples - arbitramento do lucro - depósitos bancários de origem não comprovada.

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
40 - Processo nº: 19515.003650/2007-10 - Recorrentes: ARAPUÁ COMERCIAL S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - glosa de despesas não comprovadas - IRRF - pagamento sem causa e/ou a beneficiário não identificado - decadência.

41 - Processo nº: 13925.000004/2003-69 - Recorrente: BRAUTOPEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI - omissão de receita por saldo credor de caixa.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
42 - Processo nº: 18471.001646/2007-16 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - custos/despesas ativas/indutíveis - prejuízos fiscais e bases negativas.

43 - Processo nº: 16024.000141/2010-74 - Recorrente: CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE SOROCABA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - percentual de presunção do lucro presumido - serviços hospitalares.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
44 - Processo nº: 10805.001546/2006-70 - Recorrente: GABISOM SISTEMAS DE SOM E EQUIPAMENTOS MUSICAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - Omissão de receitas.

45 - Processo nº: 10935.720900/2012-21 - Recorrente: DARIO GENNARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Equiparação de pessoa física à jurídica - loteamento imobiliário - arbitramento.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
46 - Processo nº: 15563.720292/2011-63 - Recorrente: FLEXPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de receitas com base em circularização - arbitramento do lucro.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

47 - Processo nº: 16561.720023/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WTORRE SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. - Matéria: IRPJ e CSLL - saldo de reserva de avaliação diferido.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
48 - Processo nº: 13888.910327/2009-41 - Recorrente: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - compensação de tributos.

49 - Processo nº: 13888.910328/2009-96 - Recorrente: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - compensação de tributos.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
50 - Processo nº: 15374.720115/2009-90 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A (incorporada por OI S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição/Compensação.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

51 - Processo nº: 13804.003416/2002-46 - Recorrente: MARÍTIMA SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF - compensação não homologada - decadência.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
52 - Processo nº: 10950.002897/2010-19 - Recorrente: COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREALIS R A LTDA. (coobrigado: PAULO REMES) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Multa isolada por falta de recolhimento de estimativas - Responsabilidade solidária.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
53 - Processo nº: 10660.005192/2007-13 - Recorrente: GOMES E CUPOLILLO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Multa por atraso na entrega de declaração.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
54 - Processo nº: 10980.005442/2008-75 - Recorrente: ARCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: multa regulamentar por atraso na entrega de DIMOB.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

55 - Processo nº: 10830.722848/2012-16 - Recorrente: IGNEA GESTÃO DE MARCAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso na entrega de declaração - denúncia espontânea.

56 - Processo nº: 10920.002527/2005-63 - Recorrente: FUNDIÇÃO ÍCARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso na entrega de declaração.

57 - Processo nº: 10936.000501/2011-50 - Recorrente: IDEIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA SC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso na entrega de declaração.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
58 - Processo nº: 13811.001330/2001-17 - Recorrente: ENE-SA ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: restituição/compensação de tributos - homologação tácita - prazo para pleitear o direito.

JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
Presidente da Turma
Em exercício

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
01 - Processo: 11065.002706/2009-14 - Recorrente: ECOCLÍNICA ECOGRAFIA CLÍNICA S/S LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

02 - Processo: 16682.720614/2012-61 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO BTG PACTUAL S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL.

03 - Processo: 15586.000450/2007-11 - Recorrente: COMERCIAL DE CAFÉ STOCKL LTDA. (Responsáveis Tributários: Riocoffe Importação e Exportação Ltda. - CNPJ: 04.714.987/0001-, Otávio Luiz Lopes Pereira - CPF: 430.136.196-00 e Kátia Regina Ribeiro Coelho - CPF: 764.469.647-49) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
04 - Processo: 13707.002531/99-44 - Recorrente: FICAP S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

05 - Processo: 16327.000935/2006-47 - Recorrente: BANCO SAFRA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

06 - Processo: 13819.001077/00-06 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

07 - Processo: 11080.721713/2012-26 - Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL - Glosa de despesas.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
08 - Processo: 12571.720128/2012-40 - Recorrente: BAS-TON DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

09 - Processo: 16643.000124/2010-40 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

10 - Processo: 10283.720477/2008-03 - Recorrente: BIC DA AMAZÔNIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA
11 - Processo: 10469.724378/2012-09 - Recorrente: NERI-JANE DE SOUSA GUEDES FERNANDES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

12 - Processo: 13888.004358/2010-03 - Recorrente: GERALDO J COAN & CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

13 - Processo: 10680.016121/2008-81 - Recorrente: REFRI-GERANTES MONTES CLAROS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSS.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
14 - Processo: 10950.006324/2008-31 - Recorrente: CENTRAL DE INTELIGÊNCIA E ASSESSORIA BRASIL (Responsável Tributário: Francisco Simeão Rodrigues Neto - CPF: 609.010.128-15) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Suspensão isenção e imunidade de Pessoa Jurídica.

15 - Processo: 19647.001919/2003-02 - Recorrente: HIPERCAD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
16 - Processo: 10218.000494/2011-00 - Recorrente: SUL-PAMAR LTDA. - EPP (Responsáveis tributários: Barbosa de Sousa e Rodrigues Ltda. - CNPJ: 84.144.583/0001-14, Vitória Supermercados Ltda. - CNPJ: 06.233.255/0001-80 e Isabel Cristina Lorenzoni Barbosa de Souza - CPF: 793.702.337-68) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos. Omissão de Receitas.

17 - Processo: 13629.004390/2008-17 - Recorrente: R.N. AGRO REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas.

18 - Processo: 10830.725325/2011-41 - Recorrente: OURO VERDE CAMPINAS SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas.

19 - Processo: 12448.737120/2011-57 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Passivo não Comprovado e Glosa de Despesas.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
20 - Processo: 13609.721710/2011-31 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Compensação de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL.

21 - Processo: 15521.000122/2007-79 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TRANSOCEAN BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. - Omissão de receitas.

22 - Processo: 14098.000076/2010-98 - Embargos de Declaração - Embargante: LINEAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de Capital.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

23 - Processo: 19515.007915/2008-30 - Recorrente: SANTANDER S/A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

24 - Processo: 10932.000634/2009-41 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.

25 - Processo: 13161.720317/2008-21 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SOUBHIA & CIA. LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

26 - Processo: 10950.724423/2011-02 - Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

27 - Processo: 13502.720418/2012-70 - Recorrente: SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

28 - Processo: 10880.009231/2002-44 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

29 - Processo: 13888.724727/2011-51 - Recorrente: INDÚSTRIAS NARDINI S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

30 - Processo: 16561.720087/2011-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

31 - Processo: 10675.003104/2004-29 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: SERRA NEGRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - ME - Matéria: IRPJ.

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

32 - Processo: 10970.720292/2012-29 - Recorrente: UNILOG - UNIVERSO LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de Custos/Despesas.

33 - Processo: 19647.017451/2008-74 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Alcance de decisão judicial.

34 - Processo: 19515.002695/2010-72 - Recorrente: SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS, Cofins e Multa isolada.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

35 - Processo: 10850.002538/2005-14 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Antiga Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: FRANGO SERTANEJO LTDA. - Matéria: CSLL.

36 - Processo: 15469.000452/2007-46 - Recorrente: CIME-ELI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS E LIGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

37 - Processo: 15469.000454/2007-35 - Recorrente: CIME-ELI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS E LIGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

38 - Processo: 10980.001183/2007-22 - Recorrente: BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

39 - Processo: 10980.001185/2007-11 - Recorrente: BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Declara a inscrição de contribuinte no Registro Especial como Engarrafador de Bebidas.

A Delegada da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2.005, e o que consta no Processo nº 10183.723742/2013-92, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 01301/058, como engarrafador dos produtos descritos no anexo I da IN SRF nº 504, de 03/02/2005, a empresa SANTORI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.735.439/0001-74, situada à Rua Heroclito Monteiro, nº 09, Quadra 46, Bairro Vila Artur, Município de Várzea Grande-MT.

Este Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA
40 - Processo: 10670.720830/2012-60 - Recorrente: COMERCIAL COSTA AZUL PRODUTOS HOSPITALAR E ESCOLAR LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

41 - Processo: 13851.720453/2012-29 - Recorrente: UNIDADE DE TRATAMENTO DIALÍTICO DE ARARAQUARA S/S - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

42 - Processo: 10630.720325/2010-20 - Recorrente: AGAR COMÉRCIO LTDA. - ME - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

43 - Processo: 19740.720002/2010-63 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: PROSPER S/A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO - Matéria: IRPJ e CSLL

44 - Processo: 16151.000205/2006-03 - Recorrente: NOVA-CIA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. GANHO DE CAPITAL. INCIDÊNCIA. O ganho de capital apurado na alienação de imóvel, ainda que por desapropriação para fins de interesse público, está sujeito à incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 1º, 3º, §§ 3º e 5º, e 22; e IN SRF nº 84, de 2001, arts. 3º, 24, 27 e 28.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta formulada na parte em que não identifica o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007 (revogada), art. 15, inc. II; e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inc. II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO. BRASIL E FRANÇA. ISENÇÃO.

A pessoa física residente de um Estado contratante que a convite de uma universidade ou de um outro estabelecimento de ensino ou de pesquisas oficialmente reconhecido do outro Estado contratante, que permanecer neste último Estado, com o fim de ensinar ou de consagrar-se a trabalhos de pesquisa, terá os seus rendimentos, decorrentes desta atividade, isentos de imposto de renda durante um período não superior a dois anos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, artigos 96 e 98; Decreto Legislativo nº 87, de 1971, Decreto nº 70.506, de 1972, art. XX.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta que não verse sobre a interpretação da legislação tributária, ou em que não seja mencionado o dispositivo específico da legislação tributária onde ocorra a dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, parágrafo 2º, III e IV e art. 18, XI e XIV, da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.

É assegurado à pessoa jurídica devotada a locar bens móveis, independentemente do fornecimento concomitante da mão de obra necessária à sua utilização, o direito de optar pelo sistema simplificado de pagamento de tributos denominado Simples Nacional, desde que ela não se enquadre em nenhuma hipótese legal de vedação da opção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inc. XII e § 1º, e art. 18, §§ 5º-B e 5º-E.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA, FONOAUDILOGIA E PSICOLOGIA. PERCENTUAL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa.

Em relação à atividade de psicologia, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta correspondente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; ADI SRF nº 18, de 2003; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CPRB. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. RECEITA BRUTA. FATO GERADOR. EMPRESA SEM EMPREGADOS.

O fato gerador da CPRB instituída pelos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, não é o labor remunerado, mas o auferimento de determinadas receitas previstas na lei. Assim, poderá ser exigida ainda que a empresa não contrate empregados, trabalhadores avulsos ou contribuintes individuais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º; Parecer Normativo RFB nº 3, de 2012.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. O processo de consulta destina-se a dirimir dúvidas do sujeito passivo acerca da interpretação de dispositivos da legislação tributária, não se prestando a fornecer orientações procedimentais aos consulentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007 (revogada), art. 1º e art. 15, inc. II; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 1º e art. 18, inc. II e XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (mL ou L)
Cachaça	Paixão Brasileira	350
Cachaça	Paixão Brasileira	475
Cachaça	Paixão Brasileira	600
Cachaça	Paixão Brasileira	970
Aguardente de Cana Adoçada	Pantaneira	350
Aguardente de Cana Adoçada	Pantaneira	475
Aguardente de Cana Adoçada	Pantaneira	600
Aguardente de Cana Adoçada	Pantaneira	970
Coquetel de Vinho com Limão, Guaraná e Catuaba	Paixão Brasileira	475
Coquetel de Vinho com Limão, Guaraná e Catuaba	Paixão Brasileira	970
Coquetel de Vinho com Limão, Guaraná e Catuaba	Fogosa	475
Coquetel de Vinho com Limão, Guaraná e Catuaba	Fogosa	970
Bebida Alcoólica de Jurubeba Doce	Paixão Brasileira	475
Bebida Alcoólica de Jurubeba Doce	Paixão Brasileira	600
Bebida Alcoólica de Jurubeba Doce	Paixão Brasileira	880
Bebida Alcoólica de Jurubeba Doce	Pantaneira	475



Bebida Alcoólica de Jurubeba Doce	Pantaneira	600
Bebida Alcoólica de Jurubeba Doce	Pantaneira	880
Aperitivo de Raiz Amarga	Paixão Brasileira	880
Licor de Menta Fino	Paixão Brasileira	970
Licor de Canela Fino	Paixão Brasileira	970
Aguardente Composta com Gengibre	Pretendente	970
Vodka	Belaruska	475
Vodka	Belaruska	970
Vodka Lemon	Belaruska	475
Vodka Lemon	Belaruska	970
Bebida Alcoólica Mista de Vodka Sabor Limão	Free Soul	275
Coquetel Composto	Dom Camilo	350
Coquetel Composto	Dom Camilo	600
Coquetel Composto	Dom Camilo	870
Coquetel Composto	Dom Camilo	1,5
Coquetel Composto	Dom Camilo	2,0
Coquetel Composto	Dom Camilo	3,0
Coquetel Composto	Dom Camilo	4,0
Coquetel Composto	Dom Camilo	4,6
Coquetel Composto	Sandi	350
Coquetel Composto	Sandi	600
Coquetel Composto	Sandi	870
Coquetel Composto	Sandi	1,5
Coquetel Composto	Sandi	2,0
Coquetel Composto	Sandi	3,0
Coquetel Composto	Sandi	4,0
Coquetel Composto	Sandi	4,6

A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN SRF 504 de 03/02/2005, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação; a comunicar a produção de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste Ato Declaratório, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial sob pena de cancelamento do mesmo nos termos do art. 8º da IN SRF 504 de 03/02/2005.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado à construção de bem destinado à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF04 nº 254, de 28 de junho de 2013, publicada no DOU nº 124, de 1 de julho de 2013, no uso das atribuições conferidas pelo art. 300, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, ainda, pelo artigo 9º, inciso IV, e art. 10, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e pela IN RFB nº 1.410, de 25 de novembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.733922/2013-53, declara:

Art. 1º. Habilitada, em caráter precário, a empresa ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.699.082/0001-53, situada na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Governador Eraldo Gueiros, CEP 55.590-970, em Ipojuca-PE, ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro, operado em estaleiro naval e aplicado à construção de uma unidade completa de perfuração, denominada "DRU 1 Copacabana", contratada por empresa sediada no exterior, de que trata o presente processo, atividade a ser executada no endereço acima indicado.

Art. 2º. A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento de equipamentos, materiais e de serviços de construção, firmado em 3 de outubro de 2011, entre o Estaleiro Atlântico Sul S. A. e EAS International Inc., observando a data pactuada para a conclusão do objeto do referido contrato, mediante o Cronograma de Execução de Obras apresentado, que indica 29 de janeiro de 2016.

Art. 3º. O controle da operação do regime de que trata este Ato será efetuado pela Inspeção da Receita Federal em Recife, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720586/2014-34, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 45.240(quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos.	45.240

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720578/2014-98, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 45.240(quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos.	45.240

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720585/2014-90, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 45.240(quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos.	45.240

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720577/2014-43, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 18.096(dezoito mil e noventa e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos.	18.096

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CON nº 74, de 20 de Julho de 2011, publicada no DOU de 21 de Julho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Da Receita Federal Do Brasil em Contagem, na avenida José Faria Da Rocha nº 5531, Eldorado, Contagem.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

143.933.286-04
510.753.428-72

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.680.959/0001-88
01.931.384/0001-29
02.066.547/0001-15
02.072.546/0001-83
02.123.524/0001-03
02.349.625/0001-99
02.622.261/0001-79
03.039.036/0001-77
03.285.650/0001-19

03.475.300/0001-15
03.607.803/0001-05
03.688.987/0001-77
04.398.741/0001-23
04.450.845/0001-30
04.632.896/0001-82
17.451.048/0001-19
20.157.947/0001-18
25.781.956/0001-07
26.058.776/0001-56
26.191.825/0001-24
26.252.163/0001-55
38.488.425/0001-64
38.523.197/0001-16
41.812.108/0001-66
64.233.554/0001-11
65.306.888/0001-30
68.525.468/0001-33
71.299.762/0001-89
71.344.022/0001-17
86.657.715/0001-37
86.814.126/0001-15

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal Do Brasil em Contagem/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CON n.º 74, de 20 de Julho de 2011, publicada no DOU de 21 de Julho de 2011, e tendo em vista

o disposto nos arts. 1º, 3º, 7º e 9º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e nos art. 14B, II da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou de uma parcela inadimplente, estando pagas todas as demais.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Da Receita Federal Do Brasil em Contagem, na avenida José Faria Da Rocha nº 5531, Eldorado, Contagem.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou uma parcela inadimplente, estando pagas as demais.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

21.784.772/0001-31

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 10711.731109/2013-52, declara:

Art.1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.890/0001-06, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 4º c/c art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido, ou, se for o caso, determinado em sua prorrogação.

EMPRESA / CNPJ	Cowan Petróleo e Gás S.A / 08.560.890/0001-06
EXTRATO CONCESSÃO ANP / BLOCO / IDENTIFICAÇÃO	46/2013, ES-T-516, ES-T-516_R11
CONTRATO DE CONCESSÃO ANP	48610.005456/2013-37
DESCRIÇÃO DO BEM	01(uma) sonda de perfuração "900 HP Carrier Mobil Land Rig", denominada CW-02, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Comodato assinado com o Fornecedor e anexado ao processo administrativo em destaque.
TERMO FINAL	25 de setembro de 2015

Art.2º-No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto 6.759/2009 e a multa prevista no inc. I do art. 72 da Lei 10.833/2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 10711.731112/2013-76, declara:

Art.1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.890/0001-06, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 4º c/c art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido, ou, se for o caso, determinado em sua prorrogação.

EMPRESA / CNPJ	Cowan Petróleo e Gás S.A / 08.560.890/0001-06
EXTRATO CONCESSÃO ANP / BLOCO / IDENTIFICAÇÃO	46/2013, ES-T-516, ES-T-516_R11
CONTRATO DE CONCESSÃO ANP	48610.005456/2013-37
DESCRIÇÃO DO BEM	01(uma) sonda de perfuração "900 HP Carrier Mobil Land Rig", denominada CW-01, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Comodato assinado com o Fornecedor e anexado ao processo administrativo em destaque.
TERMO FINAL	25 de setembro de 2015

Art.2º-No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto 6.759/2009 e a multa prevista no inc. I do art. 72 da Lei 10.833/2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE SOUZA TRIGUEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, em deferimento ao processo administrativo nº 10730.731625/2013-59, tendo em vista e disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria nº 610, de 27 de agosto de 2012, declara:

Art. 1º - Habilitada a OGX PETRÓLEO E GÁS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, localizada na Praça Mahatma Gandhi nº 14,3º (parte), 15º, 16º, 17º, 18º e 19º (parte) andares, Centro, Rio de Janeiro (RJ), com seu estabelecimento exportador abaixo relacionado, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º, da IN RFB nº 1.381/2013.

FPSO - OSX-3 - CNPJ: 08.926.302/0007-92

Endereço: Rua General Gurjão 02, Parte, bairro Caju, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20931-040

Localização geográfica: Latitude/Longitude: - 28º 8' 7,153"(S) / - 41º 4' 23,262"(W)

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do DECRETO Nº 7.212, DE 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), e tendo em vista o Decreto nº 7.660 de 23 de dezembro de 2011 declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.222.211/0001-31	CANAÁ (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
01.222.211/0001-31	CANAÁ (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
01.222.211/0001-31	SANTA MARIA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
01.222.211/0001-31	SANTA MARIA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	F
01.222.211/0001-31	SANTA MARIA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
04.803.175/0001-98	CACHAÇA CHAPELÃO SÉRIE OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
04.803.175/0001-98	CACHAÇA CHAPELÃO SÉRIE PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
04.803.175/0001-98	CACHAÇA CHAPELÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 425, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, especialmente do despacho decisório de 26 de novembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FARSTAD SHIPPING S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº. 334, de 01 de outubro de 2013, publicado no D.O.U. de 08 de outubro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10074.722491/2012-85 e 10074.723217/2013-12				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0048456.08.2 (afretamento) 2050.0048457.08.2 (serviços) Aditivos nº 2 FAR SEA	10/05/2014
Processo nº 10074.722596/2013-15				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0052971.09-2 (afretamento) 2050.0052972.09-2 (serviços) FAR SAILOR	06/03/2014
Processo nº 10074.722596/2013-15 e 10074.723217/2013-12				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL E FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0048456.08.2 (afretamento) 2050.0048457.08.2 (serviços) Aditivos nº 2 FAR SAILOR	De 11/05/2014 a 05/11/2017 (substituirá a FAR SEA nesses contratos, a partir de 11/05/2014)
Processo nº 10768.10768.004445/2010-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059264.10.2 FAR SANTANA	04.07.2014
Processo nº 10074.720109/2013-80 e 10074.721581/2013-30 [1]				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda.	As áreas em que a Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	S/n (prestação de serviços) FAR SAGARIS	04/03/2014 (retificação) [1]

Processo nº 10074.720192/2013-97				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS atue como concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	Afretamento 2050.0056044.09.2 Prestação de Serviços 2050.0079737.12.2 FAR SUPPORTER	24/05/2016 (retificação)
Processo nº 10768.008040/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059281.10.2 FAR SOVEREIGN	26.02.2015
Processo nº 10768.001396/2011-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0063805.10.2 (serviços) 2050.0063804.10.2 (afretamento) FAR SCOTIA	24.04.2016
Processo nº 10768.000395/2012-74				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0072710.12.2 (serviços) 2050.0072709.12.2 (afretamento) FAR SCOUT	26.01.2016
Processo nº 10768.000244/2012-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a contratante seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da produção e da exploração.	2050.0071633.11.2 Aditivo nº 3 (Serviços) 2050.0071631.11.2 Aditivo nº 1 (Afretamento) FAR SENIOR	12/01/2016
Processo nº 10074.721304/2013-27				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a contratante seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	Afretamento 2050.0081957.13.2 Serviços 2050.0081958.13.2 FAR STRIDER	1460 dias contados a partir da data de emissão pela Petrobrás do termo de aceitação da Embarcação.
Processo nº 10074.721546/2013-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a contratante seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	Afretamento 2050.0081420.13.2 Serviços 2050.0081421.13.2 FAR STAR	1460 dias contados a partir da data de emissão pela Petrobrás do termo de aceitação da Embarcação.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos como Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
FABRÍCIO DOS SANTOS DA SILVA	053.816.857-93	10074.723516/2013-49

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece, a título provisório, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial Para Despacho Aduaneiro de Exportação - REX do estabelecimento que menciona.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB NA 8. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais na forma do art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com a competência estabelecida no parágrafo 2º do art. 3º da IN/SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.732574/2013-53, declara.

Fica reconhecida, a título provisório e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX localizado na Avenida Cônego Domenico Rangoni, 6.012 - Vicente de Carvalho - município do Guarujá - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.192.362/0004-63, com área total de 11.396,92 m², administrado pela empresa TRANSMODAL LOGÍSTICA LTDA.

O referido recinto está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código específico para o recinto em questão no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos termos do art. 3º, §3º, da IN SRF nº 114/2001.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 301 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP até o dia 31/12/2014, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação, bem como efetivação da compensação, relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art. 2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 31 de dezembro de 2013, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Numero Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	CNPJ básico do declarante/sucessor
00614.46097.290312.1.7.04-6104	DRF - Barueri	42.591.651
00833.43236.240610.1.7.54-4108	Derat - São Paulo	00.664.197
03695.63150.170912.1.7.54-6764	Derat - São Paulo	43.312.503
03852.83110.290312.1.7.04-0708	DRF - Barueri	42.591.651
06523.30786.160312.1.7.04-4301	DRF - Barueri	42.591.651
06779.04091.130810.1.7.54-1163	DRF - Barueri	60.619.202
06818.20300.131211.1.3.54-0030	Derat - São Paulo	03.013.973
07669.18993.290312.1.7.04-7128	DRF - Barueri	42.591.651
09513.15621.140312.1.7.04-3083	DRF - Barueri	42.591.651
10576.09686.160312.1.7.04-6417	DRF - Barueri	42.591.651
11108.43229.091012.1.3.54-6265	Derat - São Paulo	61.067.492
11398.93360.220212.1.7.54-0648	Derat - São Paulo	60.579.703
12242.72946.290411.1.3.54-5709	DRF - Barueri	49.372.949
13267.33032.160312.1.7.04-0399	DRF - Barueri	42.591.651
14663.62735.290312.1.7.04-8424	DRF - Barueri	42.591.651
14973.88380.251011.1.7.02-0750	Derat - São Paulo	01.340.937
15357.35529.140312.1.7.04-8032	DRF - Barueri	42.591.651
17669.82523.140312.1.7.04-7000	DRF - Barueri	42.591.651
17851.14062.141011.1.7.54-2604	Derat - São Paulo	61.037.537
18967.73305.140312.1.7.04-3599	DRF - Barueri	42.591.651
20273.26513.290312.1.7.04-8613	DRF - Barueri	42.591.651
22479.60846.241011.1.3.54-0771	Derat - São Paulo	01.005.847
23961.64220.140312.1.7.04-6531	DRF - Barueri	42.591.651
24055.23061.270411.1.3.54-9191	Derat - São Paulo	81.599.961
27805.54965.200911.1.7.54-4037	Derat - São Paulo	01.005.847
29214.45310.290411.1.3.54-2412	Derat - São Paulo	59.290.239
31763.88794.251110.1.3.54-0040	Derat - São Paulo	03.573.381
32353.51540.290312.1.7.04-1009	DRF - Barueri	42.591.651
32479.75366.260811.1.3.02-0565	DRF - São Bernardo do Campo	02.351.144
33218.35110.291112.1.7.02-6208	DRF - São Bernardo do Campo	42.123.091
34637.77746.290312.1.7.04-6676	DRF - Barueri	42.591.651
36258.25441.140312.1.7.04-0501	DRF - Barueri	42.591.651
39337.64096.160312.1.7.04-2142	DRF - Barueri	42.591.651
40020.50030.300310.1.2.04-6043	Derat - São Paulo	08.469.511
40662.18928.290312.1.7.04-3637	DRF - Barueri	42.591.651
41409.31174.230511.1.7.54-9849	Derat - São Paulo	47.892.906

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Cancela Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. CANCELADA, de ofício, a inscrição no cadastro de pessoas físicas CPF nº 111.751.006-92, por multiplicidade, na forma disciplinada no Artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042/2010 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.720002/2014-30.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE JANEIRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ - da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 37, inc II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 18088.720004/2014-64, considera-se inapta a inscrição nº 33.274.168/0001-44, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- da empresa RIO BLISTER INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP, produzindo efeitos desde a publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art.3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 303, c/c artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, e e no artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1.210, de 16/11/2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.720162/2014-55, declara:

1º - INAPTA a inscrição nº 04.552.190/0001-00, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada SAECO DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, em virtude da constatação da sua não localização no endereço constante do sistema CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de maio de 2013, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Concede Habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP de que trata o art. 12 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, e alterações posteriores, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o contido no processo administrativo nº 10865.722757/2013-64, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica CP KELCO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 54.105.671/0001-46, Habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP de que trata o art. 12 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta autorização implica no cumprimento pela pessoa jurídica das obrigações contidas na IN RFB nº 605/2006, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 12.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Concede Habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP de que trata o art. 12 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, e alterações posteriores, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o contido no processo administrativo nº 10865.722757/2013-64, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica CP KELCO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 54.105.671/0001-46, Habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP de que trata o art. 12 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta autorização implica no cumprimento pela pessoa jurídica das obrigações contidas na IN RFB nº 605/2006, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 12.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Concede habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº Portaria MF nº 203, nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10865.720166/2014-33, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica CP KELCO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 54.105.671/0001-46, habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da contribuição para o PIS/Pasep (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN SRF nº 595/2005, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 8º, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA



SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso XXI do art. 2º da Portaria DRF/Limeira nº 85, de 18 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos artigos 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, DECLARA:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência/publicação.

JOSUÉ LOPES BARREIRA JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex)
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial

00.299.964/0001-82	02.634.779/0001-22	55.353.577/0001-79
00.466.696/0001-46	02.972.778/0001-98	63.916.621/0001-30
01.051.253/0001-57	03.175.458/0001-70	65.825.903/0001-57
01.192.440/0001-50	03.668.497/0001-09	67.092.585/0001-98
01.854.695/0001-31	04.616.733/0001-06	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As alterações das descrições dos produtos fabricados, assim como os casos de produtos a serem lançados no mercado, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2014.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
53.412.912/0001-37	NORTH WAY	De 671 até 1000	2208.30.20	Q
53.412.912/0001-37	KATIRA DE AMENDOIM (Recipiente Retornável)	De 671 até 1000	2208.90.00	J
53.412.912/0001-37	KATIRA DE COCO (Recipiente Retornável)	De 671 até 1000	2208.90.00	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Declara INAPTA, não localizada, a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa nº RFB nº 1.183 de 19 de agosto 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012; considerando os termos do artigo 37 inciso II, combinado com o Art. 39 inciso II §2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e tendo em vista o processo administrativo nr. 15940.720.136/2013-10, fica declarada:

Artigo 1º - INAPTA, não localizada com efeitos a partir de 29/09/2004, a pessoa jurídica "Amarildo Gobes dos Santos-Me", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 06.998.724/0001-52, sendo- considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma a partir dessa data.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
68.976.018/0001-67	RAGONHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	10850.723224/2013-69	01/02/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Inscribe o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194 de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, redação alterada pelo artigo 2º da Portaria DEFIS/SPO nº 208 de 03/09/2013 (DOU 05/09/2013) e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/158, o estabelecimento da empresa TERRA LUSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VINHOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 16.889.004/0001-02, localizado na Rua Parábolas Musicais nº 60, Jardim Virgínia - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.721876/2013-44.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY T. KIKUGAWA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo 1º. Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ENO SCHMITT, CNPJ 05.810.608/0001-03, não localizada no endereço constante do CNPJ, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.724136/2013-04.

JAIME BÖGER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CVL(PR) Nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012; tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 11.941/09 alterando o art. 80 §1º inciso I da Lei 9.430/96, e na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11 art. 27, II, alínea "c" e o que consta no processo nº 10935.724706/2013-04 declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa INAJÁ AGROFLORESTAL LTDA - ME, CNPJ: 10.329.553/0001-46, por estar com as atividades paralisadas.

Art. 2º Não poderá transacionar com estabelecimentos bancários, exceto saques de importâncias anteriormente depositadas ou aplicadas conforme disposto no art 42 II, alínea "e" da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º A pessoa jurídica que teve a sua inscrição baixada conforme o § 2º do art. 29 da IN 1.183/11 pode solicitar o seu restabelecimento mediante prova em processo administrativo do reinício de suas atividades conforme art. 29 §3º inciso III.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação,

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 10/02/2014.

OTTO MARESC

ANEXO ÚNICO

(Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI)

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.679.101/0001-10	ICE KOSTOFF (C/ FERMENTADO)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.679.101/0001-10	COQUETEL ALCOÓLICO FLORETE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	COQUETEL ALCOÓLICO DUELO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	COQUETEL ALCOÓLICO POPAI	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	COQUETEL ALCOÓLICO TERRA SANTA	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	FLORETE (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M

12.679.101/0001-10	RED FRUITS KISLOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	APPLE KISLOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	MARACUJÁ KISLOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	LIMÃO KISLOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	ORANGE KISLOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	CAÑA FLORETE	De 181ml até 375ml	2208.90.00	F
12.679.101/0001-10	KIWI KISLOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	KISLOFF BLACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	KIWI KOSTOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	KOSTOFF BLACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	KISLOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
12.679.101/0001-10	KOSTOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
12.679.101/0001-10	DUELO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
12.679.101/0001-10	KISLOFF BLUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	KISLOFF MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	KOSTOFF BLUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	ORANGE BRADOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	LIMÃO BRADOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	MARACUJÁ BRADOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	APPLE BRADOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	RED FRUITS BRADOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	KIWI BRADOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	BRADOFF BLACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	BRADOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
12.679.101/0001-10	BRADOFF BLUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	BRADOFF MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	BLACK WEST	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
12.679.101/0001-10	BLACK WEST (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - Pr.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA M. SOUZA LESSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

024.710.429-96	353.198.289-34	500.826.989-53	630.608.171-20
738.166.639-15	748.789.219-00	782.315.669-53	882.192.919-15

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.242.641/0001-52	00.298.782/0001-97	00.470.588/0001-47
00.894.583/0001-41	01.071.069/0001-79	01.089.830/0001-08
01.709.892/0001-67	01.954.269/0001-70	02.202.809/0001-21
02.263.220/0001-33	02.415.109/0001-15	02.804.418/0001-87
03.326.686/0001-01	04.456.394/0001-48	68.775.972/0001-91
72.422.223/0001-58	72.490.899/0001-89	75.632.521/0001-60
75.642.264/0001-48	78.699.923/0001-70	79.602.918/0001-60
81.066.151/0001-44	81.239.865/0001-07	81.490.898/0001-25
84.842.574/0001-05	86.706.785/0001-38	



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Concede Registro Especial de Bebidas e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.720140/2014-90, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/488, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Vinícola Simioni Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.874.360/0001-27, situado na Linha 30, s/n, Interior, no município de Antonio Prado - RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Niágara	Palato	2204.29.11	Retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Palato	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Palato	2204.29.11	Retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Palato	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Rosado Seco	Palato	2204.29.11	Retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Demi-Sec Bordô	Palato	2204.29.11	Retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Palato	2204.29.11	Retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Palato	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Palato	2204.29.11	Retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Palato	2204.29.11	Retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Palato	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Palato	2204.29.11	Retornável	4.500 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Revoga a Portaria nº 20/2012 que estabelece normas para o tráfego de veículos ou unidades de carga entre o Ponto de Fronteira Alfandegado e o Porto Seco Rodoviário de Jaguarão - RS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, incisos XXVI e XXVII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2012 (Seção 1, página 28).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Demarca a área que compreende a Zona Primária Aduaneira na jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Jaguarão - RS.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, inc. XXIV, combinado com o art. 225, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e em face do disposto no art. 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, declara:

Art. 1º A Zona Primária sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal em Jaguarão (IRF/JAG) compreende toda a área desde o ponto de transposição da fronteira entre Brasil e Uruguai, sobre a Ponte Internacional Mauá, incluindo os imóveis da União localizados na cabeceira da Ponte, seguindo-se em linha reta pela Rua Uruguai, esta delimitada pelo leito da rua, de seu eixo até as extremidades demarcadas pelo meio-fio e, nos cruzamentos com outras ruas, o prolongamento deste meio-fio, pela extensão de 1,8 km, até a altura do número 1.365, onde se encontra localizado o prédio da IRF/JAG, incluído o terreno por ele ocupado.

Art. 2º Fica estabelecido como Ponto de Acesso da Zona Primária, do exterior, a Ponte Internacional Mauá, e, como Ponto de Controle Aduaneiro Permanente, o prédio sede da IRF/JAG.

Parágrafo único. A declaração de bagagem do viajante em viagem internacional poderá ser apresentada no Ponto de Acesso da Zona Primária ou no Ponto de Controle Aduaneiro Permanente.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO RAMIRES GONÇALVES

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece normas para o tráfego de veículos e unidades de carga entre o Ponto de Acesso da Zona Primária localizado na Ponte Internacional Mauá e o Porto Seco Rodoviário de Jaguarão - RS.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, incisos XXVI e XXVII, combinado com o art. 225 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir procedimento simplificado de trânsito aduaneiro, referido nesta Portaria por Trânsito Aduaneiro Simplificado - TAS, de que trata o art. 336, parágrafo único, do Decreto nº 6.759/2009, para o tráfego de veículos e unidades de carga entre o Ponto de Acesso da Zona Primária,

localizado na Ponte Internacional Mauá, e o Porto Seco Rodoviário de Jaguarão (PSR/JAG), recinto alfandegado localizado no km 653 da BR116, no qual são realizados os controles aduaneiros integrados sobre as operações de comércio exterior efetuadas por via rodoviária.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 2º O regime de TAS permite o transporte rodoviário de carga, sob o controle aduaneiro da Inspeção da Receita Federal do Brasil e Jaguarão (IRF/JAG), com suspensão do pagamento de tributos, obedecidos os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, observado, no que couber, o que dispõe a Seção I do Capítulo II do Título I do Livro IV do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro (RA).

Art. 3º Quando a mercadoria for destinada à importação, o TAS terá início automático na passagem do veículo pelo Ponto de Acesso da Zona Primária localizado na Ponte Internacional Mauá, independentemente de qualquer formalidade, e sua conclusão dar-se-á quando do ingresso do veículo no PSR/JAG.

Art. 4º Quando a mercadoria for destinada à exportação, o TAS terá início na saída do veículo do PSR/JAG e sua conclusão dar-se-á de modo automático na passagem do veículo pelo Ponto de Acesso da Zona Primária, com destino ao exterior.

Art. 5º No ingresso e na saída do veículo sob regime de TAS, no PSR/JAG, deverá ser apresentada via do MIC/DTA à Portaria do Recinto Alfandegado, que providenciará, de imediato, o registro da data e hora da chegada ou saída do veículo transportador ao Recinto Aduaneiro.

Art. 6º A rota legal a ser obedecida pelos veículos sob o regime de TAS, em ambos os sentidos, é a rua Uruguai, do Ponto de Acesso da Zona Primária até o entroncamento com a BR 116, e a BR 116, do entroncamento com a rua Uruguai até o trevo de acesso ao PSR/JAG localizado no Km 653 da rodovia.

Art. 7º O prazo para a conclusão do TAS em qualquer dos sentidos é de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Encerrado o prazo estabelecido no "caput" sem a conclusão do TAS, a empresa concessionária do PSR/JAG deverá comunicar imediatamente o fato à IRF/JAG para que a mesma adote as providências necessárias à localização do veículo transportador.

Capítulo II

Da Concessão do TAS

Art. 8º O regime de TAS será aplicado automaticamente aos veículos em operação de transporte internacional de cargas, ou em trânsito internacional por meios próprios, entre os pontos de início/encerramento estabelecidos no art. 6º.

Art. 9º Para se habilitar ao TAS o veículo ou a unidade transportadora deverá oferecer condições de segurança de modo a impedir a manipulação da carga, devendo contar, no mínimo, com o enlonação da carga, quando se tratar de carroceria aberta.

Parágrafo único. A IRF/JAG poderá determinar o acompanhamento fiscal ou a aplicação de elementos de segurança do veículo em TAS, ou dispensar o enlonação, nas situações que julgar conveniente.

Capítulo III

Do Desvio da Rota

Art. 10º O veículo que, sem motivo justificado, for localizado pela autoridade aduaneira em local diverso do estabelecido pelo art. 6º da presente Portaria incorrerá em desvio de rota, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 688 e 689 do Regulamento Aduaneiro.

Parágrafo único. A não chegada do veículo em regime de TAS ao seu local de destino configurará desvio de rota legal para fins da aplicação das penalidades referidas no "caput".

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 11º A Concessionária do PSR/JAG prestará o auxílio necessário ao controle eletrônico implementado pela IRF/JAG, disponibilizando o acesso às informações sobre todos os veículos registrados em seus sistemas informatizados.

Art. 12º O controle dos veículos será realizado pela Concessionária na Ponte Internacional Mauá e no PSR/JAG de modo ininterrupto.

Parágrafo Único: O controle dos veículos na Ponte Internacional Mauá será realizado remotamente, mediante sistema de vigilância eletrônica, com registro histórico das imagens de transposição da fronteira pelos veículos submetidos ao TAS, que ficarão disponíveis à fiscalização por prazo não inferior a 90 dias.

Art. 13 Fica revogada a Portaria IRF/JAG nº 1 de 14 de junho de 2012.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO RAMIRES GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme consta no processo fiscal nº 11072.720.060/2013-48, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º A classe de enquadramento prevista neste ADE aplica-se ao produto fabricado no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.618.895/0002-76	PINDAI (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 39, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de agosto de 2013:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
436	1/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	2/8/2013	1/10/2014	9,6500	3.500.000	3.144.106.969,30	0
436	1/8/2013	LTN	TRADICIONAL	2	2/8/2013	1/10/2014	0,0000	0	0,00	0
436	1/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	2/8/2013	1/7/2015	10,2399	502.100	416.891.662,00	0
436	1/8/2013	LTN	TRADICIONAL	2	2/8/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
436	1/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	2/8/2013	1/1/2017	11,0179	2.000.000	1.400.292.382,47	0
436	1/8/2013	LTN	TRADICIONAL	2	2/8/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
443	8/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	9/8/2013	1/4/2014	9,2600	1.500.000	1.417.139.542,76	0
443	8/8/2013	LTN	TRADICIONAL	2	9/8/2013	1/4/2014	9,2418	157.172	148.489.770,78	0
443	8/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	9/8/2013	1/7/2015	10,2220	409.500	340.766.222,38	0
443	8/8/2013	LTN	TRADICIONAL	2	9/8/2013	1/7/2015	10,2162	121.174	100.835.180,02	0
443	8/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	9/8/2013	1/1/2017	10,9995	3.000.000	2.105.915.925,26	0
443	8/8/2013	LTN	TRADICIONAL	2	9/8/2013	1/1/2017	10,9929	598.322	420.005.276,02	0
444	8/8/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	9/8/2013	1/1/2019	11,1290	150.000	145.543.729,19	0
444	8/8/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	9/8/2013	1/1/2019	11,0825	17.079	16.571.609,00	0
444	8/8/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	9/8/2013	1/1/2023	11,2689	1.500.000	1.416.503.629,24	0
444	8/8/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	9/8/2013	1/1/2023	11,2302	299.999	283.299.781,56	0
448	13/8/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/8/2013	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
448	13/8/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/8/2013	15/8/2022	5,3000	46.800	116.245.489,13	0
448	13/8/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/8/2013	15/8/2030	5,3500	119.000	301.836.820,64	0
448	13/8/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/8/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
448	13/8/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/8/2013	15/8/2050	5,5000	91.250	233.055.404,57	0
448	14/8/2013	NTN-B	TROCA	-	15/8/2013	15/8/2018	5,2000	147.488	351.278.476,62	0
448	14/8/2013	NTN-B	TROCA	-	15/8/2013	15/8/2022	5,3700	0	0,00	0
448	14/8/2013	NTN-B	TROCA	-	15/8/2013	15/8/2030	5,4600	575.241	1.403.847.546,74	0
448	14/8/2013	NTN-B	TROCA	-	15/8/2013	15/8/2040	5,4900	442.428	1.092.238.431,39	0
448	14/8/2013	NTN-B	TROCA	-	15/8/2013	15/8/2050	5,5900	1.241.299	3.044.726.317,13	0
456	13/8/2013	NTN-B	COMPRA	1	14/8/2013	15/8/2030	5,5400	10.000	24.875.221,80	0
456	13/8/2013	NTN-B	COMPRA	1	14/8/2013	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
456	13/8/2013	NTN-B	COMPRA	1	14/8/2013	15/8/2040	5,5900	10.000	25.033.306,24	0
456	13/8/2013	NTN-B	COMPRA	1	14/8/2013	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
456	13/8/2013	NTN-B	COMPRA	1	14/8/2013	15/8/2050	5,6900	10.000	24.837.835,87	0
460	15/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	16/8/2013	1/10/2014	10,0800	1.500.000	1.346.386.799,80	0
460	15/8/2013	LTN	TRADICIONAL	2	16/8/2013	1/10/2014	10,0612	152.910	137.250.670,39	0
460	15/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	16/8/2013	1/7/2015	10,7669	300.000	247.808.700,00	0
460	15/8/2013	LTN	TRADICIONAL	2	16/8/2013	1/7/2015	10,7669	51.425	42.478.541,32	0
460	15/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	16/8/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
461	15/8/2013	LFT	TRADICIONAL	1	16/8/2013	1/3/2019	-0,0002	1.999.900	11.404.103.952,18	0
461	15/8/2013	LFT	TRADICIONAL	2	16/8/2013	1/3/2019	-0,0032	49.000	279.414.651,65	0
463	19/8/2013	LTN	COMPRA	1	20/8/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
463	19/8/2013	LTN	COMPRA	1	20/8/2013	1/1/2016	0,0000	0	0,00	0
463	19/8/2013	LTN	COMPRA	1	20/8/2013	1/7/2016	11,7089	2.000.000	1.456.693.664,70	0
463	19/8/2013	LTN	COMPRA	1	20/8/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
464	19/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	20/8/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
464	19/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	20/8/2013	1/1/2018	11,8421	60.000	57.301.200,00	0
464	19/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	20/8/2013	1/1/2019	11,8722	90.000	85.014.900,00	0
464	19/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	20/8/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
464	19/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	20/8/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
466	20/8/2013	LTN	COMPRA	1	21/8/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
466	20/8/2013	LTN	COMPRA	1	21/8/2013	1/1/2016	0,0000	0	0,00	0
466	20/8/2013	LTN	COMPRA	1	21/8/2013	1/7/2016	11,7400	1.400.000	1.019.386.830,35	0
466	20/8/2013	LTN	COMPRA	1	21/8/2013	1/1/2017	11,8499	150.000	102.948.565,20	0
467	20/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/8/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
467	20/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/8/2013	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
467	20/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/8/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
467	20/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/8/2013	1/1/2021	11,9699	73.000	67.440.262,62	0
467	20/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/8/2013	1/1/2023	12,0999	124.000	112.055.796,22	0
477	22/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	23/8/2013	1/4/2014	9,8500	1.000.000	944.912.607,00	0
477	22/8/2013	LTN	TRADICIONAL	2	23/8/2013	1/4/2014	9,8494	171.087	161.662.263,19	0
477	22/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	23/8/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
477	22/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	23/8/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
478	22/8/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	23/8/2013	1/1/2019	11,9899	500.000	470.862.620,00	0
478	22/8/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	23/8/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
478	22/8/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	23/8/2013	1/1/2023	12,0499	500.000	453.467.098,00	0
478	22/8/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	23/8/2013	1/1/2023	12,0499	7.142	6.477.324,02	0
479	22/8/2013	LTN	COMPRA	1	23/8/2013	1/7/2016	11,9340	1.800.000	1.305.228.938,10	0
479	22/8/2013	LTN	COMPRA	1	23/8/2013	1/1/2017	12,0000	100.000	68.385.397,60	0
480	22/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	23/8/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
480	22/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	23/8/2013	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
480	22/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	23/8/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
480	22/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	23/8/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
480	22/8/2013	NTN-F	COMPRA	1	23/8/2013	1/1/2023	12,2799	100.000	89.507.589,90	0
485	27/8/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	28/8/2013	15/8/2018	5,2900	86.350	205.492.336,79	0
485	27/8/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	28/8/2013	15/8/2018	5,2900	14.417	34.309.010,06	0
485	27/8/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	28/8/2013	15/8/2022	5,4500	663.650	1.592.157.290,98	0
485	27/8/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	28/8/2013	15/8/2022	5,4500	113.763	272.927.883,51	0
488	29/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	30/8/2013	1/10/2014	10,3100	1.500.000	1.348.631.709,29	0
488	29/8/2013	LTN	TRADICIONAL	2	30/8/2013	1/10/2014	0,0000	0	0,00	0
488	29/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	30/8/2013	1/7/2015	10,9179	750.000	620.581.540,35	0
488	29/8/2013	LTN	TRADICIONAL	2	30/8/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
488	29/8/2013	LTN	TRADICIONAL	1	30/8/2013	1/1/2017	11,6730	1.500.000	1.038.342.361,50	0
488	29/8/2013	LTN	TRADICIONAL	2	30/8/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de novembro de 2013:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
600	31/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	1/11/2013	1/4/2014	10,1100	2.500.000	2.404.516.892,16	0
600	31/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	1/11/2013	1/4/2014	0,0000	0	0,00	0
600	31/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	1/11/2013	1/7/2015	11,0800	2.000.000	1.681.709.296,60	0
600	31/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	1/11/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
600	31/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	1/11/2013	1/7/2017	11,6500	1.500.000	1.003.895.229,37	0
600	31/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	1/11/2013	1/7/2017	0,0000	0	0,00	0
614	7/11/2013	LTN	TRADICIONAL	1	8/11/2013	1/10/2014	10,7280	1.000.000	913.451.423,37	0



614	7/11/2013	LTN	TRADICIONAL	2	8/11/2013	1/10/2014	0,0000	0	0,00	0
614	7/11/2013	LTN	TRADICIONAL	1	8/11/2013	1/7/2015	11,3739	1.500.000	1.258.583.237,55	0
614	7/11/2013	LTN	TRADICIONAL	2	8/11/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
614	7/11/2013	LTN	TRADICIONAL	1	8/11/2013	1/7/2017	12,0599	1.500.000	992.512.665,00	0
614	7/11/2013	LTN	TRADICIONAL	2	8/11/2013	1/7/2017	0,0000	0	0,00	0
615	7/11/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	8/11/2013	1/1/2019	12,0899	1.500.000	1.445.263.025,95	0
615	7/11/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	8/11/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
615	7/11/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	8/11/2013	1/1/2023	12,1980	2.500.000	2.309.241.729,94	0
615	7/11/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	8/11/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
617	12/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/11/2013	15/8/2018	6,0000	145.000	342.844.110,88	0
617	12/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/11/2013	15/8/2018	6,0000	24,163	57.132.015,52	0
617	12/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/11/2013	15/8/2022	6,0799	5,000	11.768.560,70	0
617	12/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/11/2013	15/8/2022	6,0799	749	1.762.930,39	0
617	12/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/11/2013	15/8/2030	6,1090	244,550	572.742.288,33	0
617	12/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/11/2013	15/8/2030	6,1090	32,604	76.359.393,04	0
617	12/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/11/2013	15/8/2040	6,0000	12,950	30.671.561,73	0
617	12/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/11/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
617	12/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/11/2013	15/8/2050	6,0500	42,500	99.980.920,15	0
617	12/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/11/2013	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
618	12/11/2013	NTN-B	COMPRA	1	13/11/2013	15/8/2030	6,2100	4,500	10.433.251,41	0
618	12/11/2013	NTN-B	COMPRA	1	13/11/2013	15/5/2035	6,1900	50,000	117.617.860,62	0
618	12/11/2013	NTN-B	COMPRA	1	13/11/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
618	12/11/2013	NTN-B	COMPRA	1	13/11/2013	15/5/2045	6,1301	90,000	211.172.762,14	0
618	12/11/2013	NTN-B	COMPRA	1	13/11/2013	15/8/2050	6,1500	10,000	23.194.874,08	0
629	14/11/2013	LTN	TRADICIONAL	1	18/11/2013	1/4/2014	10,2038	2.000.000	1.930.327.266,95	0
629	14/11/2013	LTN	TRADICIONAL	2	18/11/2013	1/4/2014	10,1995	299,999	289.548.124,73	0
629	14/11/2013	LTN	TRADICIONAL	1	18/11/2013	1/7/2015	11,4639	710,000	596.159.601,02	0
629	14/11/2013	LTN	TRADICIONAL	2	18/11/2013	1/7/2015	11,4571	165,799	139.215.022,11	0
629	14/11/2013	LTN	TRADICIONAL	1	18/11/2013	1/7/2017	12,1480	2.000.000	1.322.920.696,98	0
629	14/11/2013	LTN	TRADICIONAL	2	18/11/2013	1/7/2017	12,1401	333,191	220.392.634,81	0
630	14/11/2013	LFT	TRADICIONAL	1	18/11/2013	1/3/2019	-0,0249	100,000	583.762.819,03	1.250.000
630	14/11/2013	LFT	TRADICIONAL	2	18/11/2013	1/3/2019	-0,0252	642	3.747.756,94	0
635	21/11/2013	NTN-F	COMPRA	1	22/11/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
635	21/11/2013	NTN-F	COMPRA	1	22/11/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
636	21/11/2013	LTN	TRADICIONAL	1	22/11/2013	1/10/2014	10,8399	1.500.000	1.373.927.309,50	0
636	21/11/2013	LTN	TRADICIONAL	2	22/11/2013	1/10/2014	10,8380	224,999	206.088.180,54	0
636	21/11/2013	LTN	TRADICIONAL	1	22/11/2013	1/7/2015	11,6000	805,000	675.767.626,70	0
636	21/11/2013	LTN	TRADICIONAL	2	22/11/2013	1/7/2015	11,5940	163,331	137.110.313,28	0
636	21/11/2013	LTN	TRADICIONAL	1	22/11/2013	1/7/2017	12,3700	1.200.000	789.820.120,75	0
636	21/11/2013	LTN	TRADICIONAL	2	22/11/2013	1/7/2017	12,3522	272,663	179.462.269,66	0
637	21/11/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	22/11/2013	1/1/2019	12,3599	190,000	181.855.455,36	0
637	21/11/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	22/11/2013	1/1/2023	12,4800	2.300.000	2.102.224.076,68	0
637	21/11/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	22/11/2013	1/1/2023	12,4613	474,546	433.740.011,54	0
646	26/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	27/11/2013	15/8/2018	6,0100	97,900	232.511.958,41	0
646	26/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	27/11/2013	15/8/2018	6,0100	23,127	54.926.497,06	0
646	26/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	27/11/2013	15/8/2022	6,2400	214,500	502.172.972,94	0
646	26/11/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	27/11/2013	15/8/2022	6,2400	38,497	90.126.587,13	0
657	28/11/2013	LTN	TRADICIONAL	1	29/11/2013	1/4/2014	10,1799	1.500.000	1.452.868.184,38	0
657	28/11/2013	LTN	TRADICIONAL	2	29/11/2013	1/4/2014	0,0000	0	0,00	0
657	28/11/2013	LTN	TRADICIONAL	1	29/11/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
657	28/11/2013	LTN	TRADICIONAL	1	29/11/2013	1/7/2017	0,0000	0	0,00	0

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.01.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 29.01.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 300.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6,042	Até 300.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7,776	Até 300.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9,695	Até 300.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11,429	Até 300.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13,347	Até 300.000	1.000.000.000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.369,844557

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.01.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 29.01.2014;

V - data da liquidação financeira: 29.01.2014;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 800.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1,932	Até 500.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3,393	Até 500.000	1.000.000.000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6,042	Até 300.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9,695	Até 300.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13,347	Até 300.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.369,844557

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 28.01.2014;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 29.01.2014;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Se-lic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.932	Até 100.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.393	Até 100.000	1.000.000000

b) Grupo II:

Título	Código Se-lic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.042	Até 60.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.695	Até 60.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.347	Até 60.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Itueta - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Itueta - MG, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000026/2014-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Itabuna - BA

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo De-

creto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Itabuna - BA, no valor de R\$ 556.500,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001438/2013-95.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALLOM, com sede na cidade de Iapu, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 12.467.389/0001-69 (Processo MJ nº 08071.023170/2013-63).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 232, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o ABRIGO TIRADENTES, com sede na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 20.312.872/0001-00 (Processo MJ nº 08071.023788/2013-23).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 233, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO ISIS BRUDER, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 04.606.402/0001-95 (Processo MJ nº 08071.024644/2013-94).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo

da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 234, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE EDUCAÇÃO JOÃO PAULO II, com sede na cidade de Piraguara, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 08.999.188/0001-35 (Processo MJ nº 08071.023247/2013-03).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 235, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o ENCONTRO FRATERNO LINS DE VASCONCELLOS-OBRA SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA CAMINHEIROS, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 07.878.061/0001-03 (Processo MJ nº 08071.016239/2013-01).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 236, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE MÉDICA DE MARINGÁ-SMM, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 75.260.919/0001-13 (Processo MJ nº 08000.009264/2013-63).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 237, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARACAMBI-APAE DE PARACAMBI, com sede na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 39.486.923/0001-30 (Processo MJ nº 08071.023886/2013-61).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 238, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO-AAESP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 62.521.232/0001-42 (Processo MJ nº 08071.023215/2013-08).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 239, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE ALEGRIA DE VIVER-ASTAV, com sede na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 03.256.949/0001-45 (Processo MJ nº 08071.016433/2013-88).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 240, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON, com sede na cidade de Rondon, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.191.574/0001-81 (Processo MJ nº 08071.016424/2013-97).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 241, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO JESUS FONTE DE ÁGUA VIVA DE TAQUARITINGA, com sede na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 06.134.192/0001-05 (Processo MJ nº 08071.023884/2013-71).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 242, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS IDOSOS-AFAI, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 07.852.256/0001-76 (Processo MJ nº 08071.025004/2013-00).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 243, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUNHA-ÁPAE DE CUNHA, com sede na cidade de Cunha, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 47.552.708/0001-19 (Processo MJ nº 08071.023885/2013-16).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 244, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ-AENP, com sede na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 05.469.914/0001-10 (Processo MJ nº 08071.024588/2013-98).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 245, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO PRÓ-LUZ DE UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.235.485/0001-35 (Processo MJ nº 08071.024653/2013-85).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 246, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO-ADEVITRIM, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.241.716/0001-50 (Processo MJ nº 08071.024651/2013-96).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 247, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ-ADEFI, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 76.698.224/0001-80 (Processo MJ nº 08071.008580/2013-84).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 248, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CEACA, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 03.528.011/0001-37 (Processo MJ nº 08071.023198/2013-09).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 249, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a MANAÍRA, com sede na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 02.386.950/0001-21 (Processo MJ nº 08071.023787/2013-89).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 250, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE VIDA NOVA-ASSOCIAÇÃO BFVN, com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 16.822.752/0001-78 (Processo MJ nº 08071.025325/2013-04).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 251, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARÃO DE COTEGIPE-APAE DE BARÃO DE COTEGIPE, com sede na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 06.056.926/0001-85 (Processo MJ nº 08071.016341/2013-06).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 252, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE POUSO ALEGRE-APAC/POUSO ALEGRE, com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 06.022.588/0001-60 (Processo MJ nº 08071.016486/2013-07).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 255, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.008743/2008-61, bem como os objetivos institucionais de promover a radiodifusão televisiva no âmbito do Tratado Nacional de Radiodifusão na Alemanha, resolve:

Art. 1º Autorizar a ZDF - Zweites Deutsches Fernsehen - Organização Estrangeira com sede em ZDF-Strasse 1, 55127 Mainz, Alemanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54570, resolve:

Não conhecer o Recurso interposto por ANTONIO MEIRES ALBUQUERQUE DE SOUSA, portador do CPF nº 297.672.107-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 257, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61394, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DELIR JOSÉ SCARSI, portador do CPF nº 145.008.921-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 258, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63397, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RICARDO MENEZES HORTA, portador do CPF nº 733.699.858-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 259, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56496, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSWALDO LUIZ STOCKLER ARGENTO, portador do CPF nº 033.816.337-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 260, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27364, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUZIA WERLICH DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 568.592.796-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 261, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68593, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de ALVARO JOBAL SALVAIA, filho de CARLOTA CROSPI, formulado por OZÉLIA APARECIDA DA SILVA SALVAIA, portadora do CPF nº 145.958.578-02.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 262, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53937, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de FRANCISCO DE ASSIS, filho de SEBASTIANA DE JESUS, formulado por ELZA BARNABÉ DE ASSIS, portadora do CPF nº 000.990.977-02.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 263, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60351, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" SEVERINO MANOEL DA SILVA, filho de MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 264, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63479, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BATISTA DE SOUZA SCHUAB, portador do CPF nº 423.481.617-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 265, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61320, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ PINTO DA SILVA, portador do CPF nº 106.649.206-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 266, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28532, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVANIR ROQUE DESENGRINI GASPARI, portador do CPF nº 306.914.600-78.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 267, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55574, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAILTON NUNES DE MORAIS, portador do CPF nº 101.077.115-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 268, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64255, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MOACIR BRASIL DOS SANTOS SILVEIRA, portador do CPF nº 289.423.539-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 269, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64180, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EIPHÂNIO GUILHERMINO, filho de JOVITA ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 270, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67540, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de OTALÍCIO MARQUES DA ROSA, filho de GESSI MARTINHO, formulado por NIVA LOPEZ DA ROSA, portadora do CPF nº 060.653.920-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 271, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66681, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de ABEL DA ROCHA LEAL, filho de ROZENDA OLINDA DE JESUS, formulado por MARIA JOSÉ RIBEIRO, portadora do CPF nº 576.217.136-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 272, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49484, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALBERTO SEGADILHA DE ASSUNÇÃO, portador do CPF nº 027.755.142-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 273, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50084, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO SALUSTIANO DO BONFIM NETO, portador do CPF nº 145.052.071-53

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 274, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64225, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JERONIMO GOMES DE SOUZA, portador do CPF nº 079.512.051-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 275, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45665, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE NOGUEIRA, portador do CPF nº 513.713.837-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 276, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63550, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ROBERTO MOLINA, portador do CPF nº 845.534.728-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 277, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26144, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS HENRIQUE ALVES MARQUES, portador do CPF nº 339.199.097-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO
36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004365/2010-66

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Farmácia Frei Rogério (Drogaria Ogliari Ltda. ME), Farmácia Santa Bárbara (Santos & Niles Ltda. ME), Farmácia Vital (Pharmavithall ou Farmácia e Drogaria Sordi Ltda.), Farmácias Nossa Senhora Aparecida (Righes & Filhos Ltda. e Drogaria Nossa Senhora Aparecida), Farmácia Atual (Léa de Fátima Ferreira & Cia. Ltda. ME), Farmácia Graciosa (Graciosa Drogaria e Perfumaria Ltda.), Farmácia Sul Brasil (Farmácia Sul Brasil Ltda.), Farmácias Moderna (Farmácia Tambosi Ltda. ME e A S Tambosi & Cia. Ltda.) e Farmácias São João (Brasfarma Comercial de Medicamentos Ltda.)

Advogados: Lilian Spricigo, Roberto João Scheffer, Eduardo Fontana Muller, Thiago Ferreira, Heron B. da Frota Júnior, Cleodir João Olivo, Claiton Paulo Gatner e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, por infrações à ordem econômica, tipificadas no artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, incisos I, II e XXIV, ambos da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) Farmácia Frei Rogério (Drogaria Ogliari Ltda. ME), no valor de R\$ 33.814,70; ii) Farmácia Santa Bárbara (Santos & Niles Ltda. ME), no valor de R\$ 136.419,92; iii) Farmácia Vital (Farmácia e Drogaria Sordi Ltda.), no valor de R\$ 119.988,05; iv) Farmácia Nossa Senhora Aparecida (Righes & Filhos Ltda.), no valor de R\$ 230.250,82; v) Farmácia Nossa Senhora Aparecida (Drogaria Nossa Senhora Aparecida Ltda. ME), no valor de R\$ 30.071,62; vi) Farmácia Atual (Léa de Fátima Ferreira & Cia. Ltda. ME), no valor de R\$ 26.176,49; vii) Farmácia Graciosa (Graciosa Drogaria e Perfumaria Ltda.), no valor de R\$ 166.144,84; viii) Farmácia Sul Brasil (Farmácia Sul Brasil Ltda.), no valor de R\$ 138.016,21; ix) Farmácias Moderna (Farmácia Tambosi Ltda. ME), no valor de R\$ 195.079,63; x) Farmácias Moderna (A S Tambosi & Cia. Ltda.), no valor de R\$ 56.297,20; xi) Farmácias São João (Brasfarma Comercial de Medicamentos Ltda.), no valor de R\$ 368.359,61; que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

CONSULTA Nº 08700.004867/2007-33

Consulente: Ministério Público do Estado do Amazonas
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o envio dos autos à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF, para fins de exercício de advocacia da concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

CONSULTA Nº 08700.002294/2011-90

Consulente: Banco Sofisa S.A.

Advogados: Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira, Ordélio Azevedo Sette, Ricardo Azevedo Sette e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da Consulta no que tange ao questionamento da Consulente sobre o que deveria ser considerado como "faturamento bruto das instituições financeiras" e determinou as demais providências constantes do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.014463/2007-14

Representante: Laboratório Atalaia Ltda.

Representados: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico e Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER-Saúde

Advogados: Neide Teresinha Malard, Dinamara G. Cavalcante Canedo Ramos

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestou-se oralmente a advogada Ana Malard, pela Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Unimed Goiânia, bem como no tocante à denúncia de atuação conjunta dos associados do Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER-Saúde, com o fim de impor obstáculos ou impedir que concorrentes não associados fossem credenciados pela Unimed Goiânia. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a condenação do CIER-Saúde por infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I, e no artigo 21, inciso II, da Lei 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 478.845,00 (quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais), de modo que as entidades que compõem o Comitê são juridicamente solidárias em relação ao pagamento desse encargo; e às demais penalidades constantes do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 103, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9099 - DPF/PAT/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.781.669/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 4/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 134, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10482 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 136, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10633 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0001-61, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 201, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10477 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.325.594/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2276/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 203, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10856 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ALAMEDA, CNPJ nº 08.774.096/0001-57 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 230, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11028 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALPHA 5 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.746.142/0001-03, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 244, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10053 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
558 (quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 247, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9276 - DPF/PNG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGAPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.448.380/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 101/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 248, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9394 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2368/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 249, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10077 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA FORÇA DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ nº 13.980.033/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2217/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 251, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9497 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 91.589.770/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 151/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 253, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9643 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELO CENTRAL DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 02.923.650/0001-34 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 254, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9676 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.872.608/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2172/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 255, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10798 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
23 (vinte e três) Revólveres calibre 38
251 (duzentas e cinquenta e uma) Munições calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 256, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/254 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 257, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/690 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 263, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10726 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2350/2013 (CNPJ nº 16.327.827/0001-44) e nº 91/2014 (CNPJ nº 16.327.827/0004-97).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 264, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 97/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 268, DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9147 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HBS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 07.613.468/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2365/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 271, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4972 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.068.735/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2230/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 274, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10970 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DROGUISTAS PÓTIQUARES REUNIDOS LTDA, CNPJ nº 08.401.564/0001-48 para atuar no Rio Grande do Norte.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 275, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/257 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.141.118/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
175 (cento e setenta e cinco) Revólveres calibre 38
1750 (uma mil e setecentas e cinquenta) Munições calibre

38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 277, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6899 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PLS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 18.133.588/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2012/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 278, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7800 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EFICIÊNCIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 18.565.503/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2203/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 279, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4676 - DPF/ARS/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOB CONTROLE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.205.296/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2358/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 280, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9797 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 110/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 282, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9112 - DPF/PAT/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FSEG CURSOS EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LIMITADA ME, CNPJ nº 05.853.950/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 3/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.948, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.011597/2013-49 - SR/DPF/AL, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa USINA CAETÉ S/A, CNPJ/MF nº 12.282.034/0001-03, localizada no Estado de ALAGOAS

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.949, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.017407/2013-05 - SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa USINA CAETÉ S/A., CNPJ nº 12.282.034/0002-86, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 1081/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.950, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012980/2013-58 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: GOING, GOING, GONE (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 01
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009869/2013-75

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: REMEMBER THE TIME (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 02
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009870/2013-08

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LOVE THE ONE YOU'RE WITH (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 03
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009871/2013-44

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: I SAW HER STANDING THERE (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 04
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009872/2013-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BEAUTIFUL DOOM (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 05
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009873/2013-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SECOND OPINION (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 06
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009874/2013-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: I WAS MADE FOR LOVIN' YOU (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 07
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009875/2013-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LOVE TURNS UPSIDE DOWN (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 08
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009876/2013-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RUN, BABY, RUN (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 09
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009877/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THINGS WE SAID TODAY (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 10
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009878/2013-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE END IS THE BEGINNING IS THE END (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 11
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009879/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WALKING ON A DREAM (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 12
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009880/2013-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BAD BLOOD (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 13
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.009881/2013-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE FACE OF CHANGE (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 14
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009882/2013-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HARD BARGAIN (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 15
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009883/2013-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THIS IS WHY WE FIGHT (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 16
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009884/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TRANSPLANT WASTELAND (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 17
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009885/2013-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: IDLE HANDS (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 18
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009886/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CAN'T FIGHT THIS FEELING (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 19
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009887/2013-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SHE'S KILLING ME (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 20
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009888/2013-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SLEEPING MONSTER (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 21
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Impactante
Processo: 08017.009889/2013-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DO YOU BELIEVE IN MAGIC (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 22
Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA



Produtor(es): ABC Studios
 Diretor(es): Rob Corn
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Impactante
 Processo: 08017.009890/2013-71
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: READINESS IS ALL (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 23
 Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
 Produtor(es): ABC Studios
 Diretor(es): Rob Corn
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.009891/2013-15
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PERFECT STORM (GREY'S ANATOMY - COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 24
 Título da Série: GREY'S ANATOMY - A NONA TEMPORADA COMPLETA
 Produtor(es): ABC Studios
 Diretor(es): Rob Corn
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Impactante
 Processo: 08017.009892/2013-60
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o

Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: BOB ESPONJA E A TURMA DA FENDA DO BIKINI (SQUARE PANTS - BIKINI BOTTOM BUD-DIES, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Stephen Hillenburg
 Diretor(es): Vincent Waller
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.000105/2014-03
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JUNTOS E MISTURADOS (BLENDED, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Frank Coraci
 Diretor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.000122/2014-32
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VERSOS DE UM CRIME (KILL YOUR DARLINGS, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Michael Benaroya/Rose Ganguzza/John Krokidas/Christine Vachon
 Diretor(es): John Krokidas
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Biografia
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000124/2014-21
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LATITUDES (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Los Bragas Produções Ltda.
 Diretor(es): Felipe Braga
 Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA. - O2 PLÁY
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.000125/2014-76
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A NOITE DO ESPANTALHO (Brasil - 1974)
 Produtor(es): Otto Engel/Plínio Pacheco
 Diretor(es): Sérgio Ricardo

Distribuidor(es): Lume Filmes
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.000219/2014-45
 Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 27 de janeiro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.100 de 14 de Julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006,

Processo MJ nº 08017.009258/2013-27
 Obra: "CONFISSÕES DE ADOLESCENTE"
 Contém: linguagem imprópria, drogas lícitas e conteúdo sexual

CONSIDERANDO que a obra foi classificada em 14 de novembro de 2013 como "Não recomendado para menores de 12 anos";

CONSIDERANDO questionamentos à classificação da obra, recebidas no canal de relacionamento Fale Conosco e nas contas oficiais da Classificação Indicativa no Twitter e Facebook;

CONSIDERANDO que uma nova análise da obra constatou a presença de cenas de consumo de droga lícita e situações sexuais, que por serem frequentes e por envolver adolescentes, não são compatíveis com a indicação "Não Recomenda para Menores de 12 anos";

Resolvo reclassificar a obra "CONFISSÕES DE ADOLESCENTE" para "Não recomendado para menores de 14 anos", por apresentar linguagem imprópria, drogas lícitas e conteúdo sexual e conceder prazo de cinco dias para adequação dos exibidores em suas salas de cinema e endereços virtuais.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 27 de maio de 2003, no Decreto de 1º de março de 2012, e o que consta na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I, da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e no Processo nº 00350.006706/2013-38, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2014, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO

Razão social	CNPJ	UF DE CREDENCIAMENTO
DISTRIBUIDORA CAVALO MARINHO	01.705.138/0001-59	SE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0080-06	BA
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0070-26	PE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0282-95	SE

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA**PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 02 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa IBAMA nº 204, de 22 de outubro de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 19, de 19 de novembro de 2013, e do que consta no Processo MPA nº 00350.007387/2013-88, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das solicitações de Licenças para venda de raias com fins ornamentais e de aquarofilia, na temporada de 2014, com base na análise técnica dos processos protocolados nas Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura dos Estados do Pará e do Amazonas.

Parágrafo único. A relação nominal das empresas com as solicitações deferidas e suas respectivas cotas de comercialização, na forma do disposto na Instrução Normativa MPA nº 19, de 19 de novembro de 2013, constam nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Divulgar as empresas que tiveram suas solicitações de Licenças de Venda de Raias com fins ornamentais e de aquarofilia indeferidas por inobservância ou descumprimento da Instrução Normativa MPA nº 19/2013.

Parágrafo único. A relação nominal das empresas com pedido de solicitação de cotas indeferidas e os motivos do indeferimento constam no Anexo III desta Portaria.

Art. 3º Na hipótese do art. 2º, o interessado ou representante legal poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos administrativos de que trata o caput deverão ser protocolados na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado, que os encaminhará para análise da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 4º Concluída a fase de análise dos recursos administrativos, as solicitações de Licenças de Venda de Raias de Águas Continentais com Finalidade Ornamental e de Aquarifilia serão deferidas ou indeferidas definitivamente, assim como serão indeferidas as solicitações daqueles que não apresentaram recurso administrativo na forma estabelecida nesta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PARA O ESTADO DO PARÁ.						
Autorização	Empresa Solicitante	Município	<i>P. motoro</i>	<i>P. cf. henlei</i>	<i>P. leopoldi</i>	<i>P. orbignyi</i>
01/2014	AF de Sousa Import e Exportação	Altamira	0	0	200	0
02/2014	M Rocha de Sousa Exportação - ME	Altamira	0	0	250	0
03/2014	MAF de Melo Comércio de Peixes Ornamentais	Altamira	0	0	150	0
04/2014	MSR de Assunção Exportadora - ME.	Altamira	0	0	200	0
05/2014	Xingu Aquário Natural LTDA	Altamira	0	0	200	0
06/2014	Gesmone Fernandes Godoy EPP	São Félix do Xingu	0	0	250	0
07/2014	Koji Sakari Comercio - ME. B	São Félix do Xingu	0	0	250	0
08/2014	Edinalva Rodrigues da Silva	São Félix do Xingu	0	0	600	0
09/2014	FC Cauhy Importação e Exportação	Belém.	0	0	600	0
10/2014	Projeto Arapaima Importação e Exportação de Aquicultura LTDA	Belém.	100	0	600	100
11/2014	S Takemura Sakari Aquarium	Ananindeua	0	187	600	0
12/2014	Aquário Darinta LTDA.	Ananindeua.	0	187	600	0
13/2014	FC Cauhy Importação e Exportação	São João do Araguaia	0	626	0	0
14/2014	A E M Bentes LTDA - ME	Santarém	0	0	250	0
15/2014	Frank Ney Sousa Figueira - ME	Santarém	0	0	250	0

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS						
Autorização	Empresa Solicitante	Município	<i>P. motoro</i>	<i>P. cf. hystrix</i>	<i>P. schroederi</i>	<i>P. orbignyi</i>
16/2014	Amazon Peixes Ornamentais LTDA ME	Manaus	50	306	10	10
17/2014	J.A. Loureiro	Manaus	226	740	0	0
18/2014	S.S.S. Loureiro LTDA	Manaus	40	120	15	15
19/2014	Aquarium Corydoras Tetra LTDA	Manaus	150	1200	100	150
20/2014	Prestige Aquarium LTDA	Manaus	600	2000	100	400

ANEXO III

Empresas que tiveram indeferidas suas solicitações de Licenças de Venda de Raias com fins ornamentais e de aquarifilia.
Justificativa: Instrução Normativa MPA Nº19/2013;

Empresa Solicitante	Motivo do Indeferimento
Fama Fish Comércio de Peixe LTDA.	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso IV; e 2. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso VI.
Erich Karl Kammann.	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VII; 2. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VIII; e 3. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso VI.
RF Moraes Imp. e Exportação.	1. Incongruência na documentação relativa ao Art. 5º, Inciso VI.
Amazon Star Comércio de Peixes Ornamentais LTDA.	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VII; e 2. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso VI.
A de Vasconcelos Uchoa- ME	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VIII; e 2. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso VI.
Santarém Discus LTDA- ME	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VII; 2. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso V; e 3. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso VI.
J. Eilton de Oliveira- ME	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VI; 2. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VII; e 3. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso VI.
AFJ Comercio Atacadista de Peixes Ornamentais LTDA- ME	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso I; 2. Descumprimento do Art. 5º, Inciso II; 3. Descumprimento do Art. 5º, Inciso IV; 4. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VIII; e 5. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso VI.
HFR de Sousa Comercio- ME	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso I; 2. Descumprimento do Art. 5º, Inciso V; 3. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VII; 4. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VIII; e 5. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso IV.
Maxcely C. Santos Comercio Eireli- ME	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso IV; 2. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VIII; 3. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso VI.
M da Rocha Brito Filho - ME	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso IV; 2. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VIII; e 3. Impossibilidade de cumprimento do Art. 10.
A de Oliveira Mileo	1. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 7º.
JL Nogueira Diniz	1. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso V, Alínea b; 2. Descumprimento do Art. 6º, Inciso I; e 3. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso VI.
Jakeline Dias Ferreira	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VI; 2. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso V, Alínea b; e 3. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso VI.
A de Sousa Machado	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso I.
Aquário Aruanã Transamazonico	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VI; e 2. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso V, Alínea b.
DHS Guimarães & CIA LTDA- ME	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso I; e 2. Descumprimento do Art. 5º, Inciso IV.
NF Comercio Atacadista e Exportador de Peixes Ornamentais LTDA- ME	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso I; e 2. Descumprimento do Art. 5º, Inciso V, Alínea b.
FLP de Oliveira	1. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso V, Alínea b; e 2. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso VI.
JN da Costa Exportação	1. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso VI.
E Ferreira de Araújo & Cia LTDA	1. Incongruência na documentação averiguada relativa ao Art. 5º, Inciso V, Alínea b.
AP Gonçalves Comercio de Peixes Ornamentais	1. Descumprimento do Art. 5º, Inciso VI.

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Cancela licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, que não realizaram o procedimento de atualização e substituição das licenças nos meses de fevereiro e março de 2013.

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, na Portaria SEMOC/MPA nº 66, de 5 de agosto de 2013, e do que consta do processo nº 00350.005486/2013-25, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, alterado pela Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, e na Portaria SEMOC/MPA nº 66, de 5 de agosto de 2013, o cancelamento de todas as licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, que não apresentaram recurso administrativo no âmbito do procedimento de atualização e substituição das licenças nos meses de fevereiro e março de 2013, em conformidade com os prazos estabelecidos nas normas.

Art. 2º A relação nominal, com o respectivo motivo do cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada nas sedes das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

Art. 3º Nos casos em que fique comprovado que o interessado estava limitado de exercer seus direitos civis, o cancelamento poderá ser revogado, mediante apresentação de recurso administrativo com provas documentais e justificativa chancelada por órgão público.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação, para protocolar o recurso de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de março de 2014, o prazo de que trata a Portaria nº 438, de 28 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 29 de agosto de 2013, seção 1, página 28, referente à intervenção no PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000002/4319-92, sob o comando nº 364294743 e juntada no 376077521, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da INVISTA Fibras e Polímeros Brasil Ltda. (atual denominação da INVISTA Nylon Sul Americana Ltda.), incorporadora das sociedades INVISTA Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda. e INVISTA Tecnologia Têxtil Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda., e o HSBC - Fundo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios BD Invista - CNPB nº 2005.0010-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Torna pública a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2014-2015.

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 3º da Portaria nº 2.072/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, e:

Considerando a reunião ocorrida em 7 de outubro de 2013, do Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO/MS), que aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2014-2015; e

Considerando que a versão integral do PDTI encontra-se disponível para consulta, via internet no sítio do Ministério da Saúde: http://portalsaude.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8919&Itemid=467, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna pública a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2014-2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.606, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a portabilidade extraordinária aos consumidores da operadora ATEMDE ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo 33902.104600/2005-54 e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores e com fundamento no princípio da isonomia, adota e o Diretor-Presidente da ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, do art. 11, da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os consumidores da operadora ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.001.142/0001-12, registro ANS nº 38749-5, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses consumidores, na forma prevista na Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela RN nº 252, de 28 de abril de 2011 e na RN nº 195, de 14 de julho de 2009, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os consumidores da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o consumidor que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA. pode exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o consumidor que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o consumidor que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III, IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º de RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º Serão consideradas, para fins de comercialização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP - vigentes na data de publicação desta RO.

§ 5º O consumidor da operadora ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA. exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço, constantes na listagem de planos disponibilizada na página da ANS na internet, ou em carta enviada pela operadora de destino, ainda que não seja de tipo compatível; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - enviar carta ao consumidor da operadora ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA. na forma do que estabeleceu o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com a ANS e Ministério Público Federal pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão, contendo a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º do presente artigo, podendo a operadora de destino oferecer agendamento do atendimento ao consumidor, observando o prazo de vigência desta RO;

II - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

III - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora, confeccionada com base nas Notas Técnicas de Registro de Produtos vigentes na data de publicação desta RO, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000 e suas alterações posteriores; e

IV - no caso do consumidor da operadora ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 8º A hipótese de agendamento previsto no § 6º, I, não se aplica nos casos de urgência e emergência.

§ 9º Não se aplica a obrigatoriedade do envio da carta, na forma do disposto no § 6º, I, às operadoras que não celebraram Termo de Ajustamento de Conduta com a ANS e Ministério Público Federal pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica decretado o regime de liquidação extrajudicial sobre a operadora ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.001.142/0001-12, registro ANS nº 38749-5.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art. 2º, cuja vigência terá início em 61 (sessenta e um) dias a partir da publicação desta Resolução.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.266199/2013-55	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Reduzir a capacidade da rede hospitalar sem prévia autorização da ANS (Art.17, §4º da Lei 9.656/98)	1.000.000,00 (UM MILHAO, REAIS)
	33902.185664/2009-71	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Estabelecer contratualmente o perc. de 10% p/ co-participação em internações, aplicado de forma estratificada e de acordo com o valor total da despesa, ferindo a legislação em vigor (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c 2º, VIII da CONSU 08/98)	839.233,44 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

33902.424943/2013-42	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em índice acima do previsto em contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 44630 / Arquivamento
33902.502774/2012-16	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Por operar produto em condição diversa da registrada na ANS (Art. 9º. II da Lei 9656/98 c/c art. 20º da RN 85/04) e por impedir beneficiário de fazer a portabilidade (Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 186/09).	227.505,26 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
33902.472068/2013-13	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de reembolsar integralmente os honorários pagos ao médico anestesista, auxiliares e instrumentador cirúrgico, em desacordo com cláusula contratual. (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.416594/2013-95	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Aplicar reajuste por variação de custo anual acima do autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art.4º. XVII da Lei 9.961/00 c/c Art.1º e 2º da RN 171/08)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.346923/2012-42	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de reembolsar integralmente os honorários pagos ao médico anestesista e ao instrumentador cirúrgico (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.039529/2013-31	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.196971/2012-83	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Por estipular cláusulas contratuais que violam a legislação em vigor (Art.12, § 1º c/c art. 16 da Lei 9656/98)	208.485,00 (DUZENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)
3902.066177/2013-97	DIX ASSISTENCIA MEDICA LTDA	362921.	01.734.531/0001-70	Exigir o preenchimento de Dec. de Saúde e assinatura da Carta de Orientação ao Benef. na data em que foi firmado a retificação e ratificação do contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 44572 / ARQUIVAMENTO
33902.219322/2010-04	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.593327/2011-79	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Ao descredenciar o prestador sem autorização da ANS (Art. 17, § 4º da Lei 9.656/98) e ao operar produto de forma diversa da registrada na ANS (Art.19, §3º da Lei 9.656/98)	1.651.322,19 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
33902.106293/2010-11	CONMEDH SAÚDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Ao descredenciar prestador sem autorização da ANS (Art.17, §4º da Lei 9.656/98)	115.221,05 (CENTO E QUINZE MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)
33902.123063/2010-17	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 41213 / ARQUIVAMENTO.
33902.205628/2010-75	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS RJ	309028.	29.167.970/0001-68	Deixar de garantir cob. p/ exame em atendimento de urgência/emergência (Art.25 da Lei 9.656/98) e por deixar de constituir p. jurídica, c/ ou s/ fins lucrativos, especificamente p/ operar pl. de assist. à saúde (Art. 34 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º. caput da RN 137/06)	156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)
33902.128615/2010-75	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de fornecer a carteira de utilização do plano, descumprindo contrato em vigor (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.122943/2010-68	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Por oferecer vantagem na contratação de plano de assistência à saúde, aos proponentes com até 59 anos de idade (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da CONSU 06/98)	ADVERTÊNCIA
33902.351869/2012-57	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 44729 / ARQUIVAMENTO
33902.296786/2012-98	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Recusar a participação de consumidor em pl. de assistência à saúde (Art.14 da Lei 9.656/98 c/c Súmula Normativa 21/11)	ADVERTÊNCIA
33902.189135/2012-42	CX. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. DA F. NAC. DE SAÚDE - CAPESESP	324477.	30.036.685/0001-97	Ao deixar de comunicar à ANS, no prazo legal o reajuste aplicado (Art.20, da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08)	86.052,5 (OITENTA E SEIS MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
33902.458718/2012-29	TENHA SAÚDE OP. DE PL. DE SAÚDE LTDA - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	413089.	04.193.880/0001-10	Redimensionar por redução a rede hospitalar sem autorização da ANS (Art.17, §4º da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 44634 / ARQUIVAMENTO.
33902.211293/2012-96	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Manter o aposentado como participante do pl. coletivo da empresa por período inferior à razão de 1 ano p/ cada ano de contribuição após seu desligamento. (Art.31 §1º da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.295717/2012-67	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Aplicar reajuste ao consumidor, por mudança de faixa etária em desacordo com o contrato firmado (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 44642 / Arquivamento
33902.446063/2011-65	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Cobrar valor adicional não previsto ao reajuste aplicado pela operadora (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 196/09)	59.297,68 (CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
33902.094390/2011-27	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir ao consumidor de pl. de saúde o cumprimento de obrigação de natureza cadastral (Art.25 da Lei 9.656/98) e por operar produto de forma diversa da registrada na ANS (Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e Anexo II, item 6 da RN 85/04)	873.679,06 (OITOCENTOS E SETENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS)
33902.081747/2012-98	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de garantir as coberturas a recém-nascido nos primeiros 30 dias após o parto (Art.12, III, "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.167223/2012-93	UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	320897.	39.210.844/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.516945/2011-03	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.080510/2012-90	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.642109/2011-75	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao praticar cobrança de valor adicional, não previsto em contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.174701/2011-31	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.018124/2011-06	CONMEDH SAÚDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Por redimensionar sua rede por redução, sem autorização da ANS, descredenciando o Hosp. Memorial Fátima Oladejo, em fev/06 e o Hosp. SAMER, em fev/06 (Art.17, §4º da Lei 9.656/98)	167.431,58 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
33902.345517/2011-81	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste por alteração de fx. etária à mensal. de benefic., em seu 70º aniversário, uma vez que o contrato não apresenta os percentuais (Art.15 da Lei 9.656/98).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 249, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando, o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que a empresa SS White Artigos Dentários Ltda apresentou os certificados de reanálise emitidos pelo Controle de Qualidade de sua empresa dos 32 lotes do produto Anestésico Local SS White 100 injetável, fabricados após 19/08/2013, com resultados satisfatórios.

considerando a apresentação de certificados de análise emitidos pelo Laboratório A3Q Análises de Qualidade, habilitado pela REBLAS, com resultados satisfatórios para os ensaios de pirogênio, dos 32 lotes do produto Anestésico Local SS White 100 injetável, fabricados após 19/08/2013;

considerando a publicação da Resolução SES n.º 840, de 08/01/2014, publicada no DOERJ n.º 12 de 17/01/2014, da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro, que desinterditou a empresa SS WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA para as atividades de fabricar e comercializar medicamentos, resolve:

Art. 1º Fica revogada parcialmente a Resolução-RE n.º 122 de 16/01/2014, publicada no DOU de 17/01/2014, liberando em todo território nacional, a distribuição, comércio e uso do medicamento SS WHITE 100, solução injetável, de todos os lotes fabricados após 19/08/2013.

Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso do medicamento SS WHITE 100, solução injetável, de todos os lotes fabricados com fabricante de insumo não aprovado pela Anvisa, descritos na tabela abaixo.

0120212,	0130212,	0140212,	0150212,	160212,	0170212,	0180212,	0190212,	0200212,	0210212,	0220212,	0230212,	0240212,	0250212,
0260212,	0270212,	0280212,	0290312,	0300312,	0310312,	0330312,	0340312,	0350312,	1130712,	1140812,	1150812,	1160812,	1170812,
1180812,	1190812,	1200812,	1210812,	122812,	1230812,	1240812,	1250812,						

Art.3º Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes do medicamento mencionados no art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 250, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 3, Tabela 1, da Resolução - RDC Anvisa n.º 275, de 22 de setembro de 2005;

considerando o art. 23, § 4º da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 6021.00/2013 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 105/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 213238 do produto ÁGUA MINERAL NATURAL, marca RAPOSO, data de fabricação: 04/10/2013, data de validade: 04/10/2014, produzido por Empresa Hidromineral Fluminense Ltda, CNPJ n.º 29.637.675/0001-28, estabelecida na Avenida Augusto Martinez Toja, S/N, Raposo, Itaperuna/RJ, por conter Pseudomonas aeruginosa acima do limite estabelecido na legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 28 de janeiro de 2014

Nº 18 - A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ASSIFAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.226501/2009-45 - AIS: 291343/09-7 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: EMERSON FABIO ASSIS ALTERA.
25351.048990/2011-50 - AIS: 068256/11-0 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.
25351.392609/2009-96 - AIS:507412/09-6 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: DROGARIA SANTA PAULA LTDA
25351.729733/2010-35 - AIS:371499/10-3 - GGIMP1/ANVISA

VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: EDILENE DIAS DE OLIVEIRA
25351.623779/2009-39 - AIS:810915/09-0 - GFIMP/ANVISA

SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: L. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
25351.229198/2009-69 - AIS:294626/09-2 - GFIMP/ANVISA

SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.211386/2009-10 - AIS:272240/09-2 - GFIMP/ANVISA

SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.211397/2009-61 - AIS:272215/09-1 - GFIMP/ANVISA

SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 28 de janeiro de 2014

Nº 15 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):
AUTUADO: UNITECH INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP
25759.139736/2011-81 - AIS:194154/11-2 - GGPAF/ANVISA
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

Nº 16 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ELOIR MARTINS & CIA LTDA
25743.503741/2010-56 - AIS:661626/10-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: ISS MARINE SERVICES LTDA
25759.210419/2011-14 - AIS:293300/11-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.063633/2011-83 - AIS:088350/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: KOLPLAST C I LTDA
25759.060594/2011-13 - AIS:084179/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.060537/2011-83 - AIS:084103/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES
25759.097061/2011-09 - AIS:134233/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: TRAFTE LOGÍSTICA S/A
25759.168821/2010-43 - AIS:222978/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Nº 17 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: CAFE VIP LTDA. ME
25760.497992/2011-04 - AIS:698082/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA
25759.734342/2010-81 - AIS:397031/10-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
25750.641288/2009-08 - AIS:833224/09-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25758.721329/2011-31 - AIS:146794/11-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25758.470755/2011-23 - AIS:659009/11-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: GEHT TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.587495/2010-12 - AIS:775410/10-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: GRAN SAPORE BR BRASIL SA
25751.271471/2010-18 - AIS:356828/10-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

AUTUADO: GRANEL QUÍMICA LTDA
25749.460870/2010-95 - AIS:604148/10-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

AUTUADO: JOAO ERVALDO DE MORAES
25767.388836/2010-63 - AIS:507635/10-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: LUPER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25759.060501/2011-63 - AIS:084046/11-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: R & P EMPREENDEIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
25766.284932/2011-72 - AIS:395916/11-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.141214/2011-39 - AIS:196226/11-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Nº 19 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. 25759.010843/2011-62 - AIS: 015667/11-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: BL INDUSTRIA OTICA LTDA. 25767.589867/2010-17 - AIS: 778455/10-4 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: BRIGHT STAR BUSINESS CORP. DO BRASIL LTDA. 25759.060708/2011-76 - AIS: 084333/11-4 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA 25742.113327/2010-32 - AIS: 149574/10-7 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA 25742.116652/2010-88 - AIS: 155453/10-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: EXTRACAO DE AREIA QUEDAS DO IGUACU LTDA. 25743.577810/2010-15 - AIS: 761995/10-2 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. 25752.434493/2010-57 - AIS: 568745/10-4 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
AUTUADO: GR SA 25752.182373/2010-41 - AIS: 240976/10-3 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: GR SA 25751.211225/2010-76 - AIS: 278249/10-9 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: GR SA 25751.320655/2010-16 - AIS: 417397/10-0 - GGPAF/ANVISA.
25751.383232/2010-09 - AIS: 500313/10-0 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
AUTUADO: GRAN SAPORE BR BRASIL AS. 25751.211400/2010-16 - AIS: 278474/10-2 - GGPAF/ANVISA.
25751.271414/2010-94 - AIS: 356736/10-2 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: GRSA LTDA. 25761.436631/2010-01 - AIS: 571722/10-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).
AUTUADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. 25759.161710/2011-55 - AIS: 224857/11-3 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das respectivas competências.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	COMPETÊNCIA
					CEO TIPO	
MG	310740	Bom Despacho	7267207	Municipal	II	Out/13
MG	313760	Lagoa Santa	7285078	Municipal	I	Nov/13

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Habilita estabelecimento de saúde no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	Sao Paulo	2079119	46.374.500/0239-92	Centro De Referencia Da Saude Da Mulher De Ribeirão Preto	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Habilita estabelecimento de saúde para Atendimento à Gestação de Alto Risco sem CGBP vinculada.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Deliberação da CIB/São Paulo nº 66, de 20 de dezembro de 2013, que aprova a habilitação do Hospital e Maternidade Jesus, José e Maria como Referência na Atenção à Saúde da Gestação de Alto Risco;

Considerando o Plano de Ação da Rede Cegonha para a RRAS II publicada na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita Referência na Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco Tipo II (Cod. Habilitação 14.14) para Atendimento à Gestação de Alto Risco sem CGBP vinculada:

ESTADO DE SÃO PAULO

Município	Guarulhos
Unidade Hospitalar	Hospital e Maternidade Jesus, José e Maria
CNES	2040069
Nível de Referência	Tipo II
Leitos Obstétricos para Alto Risco	08

Parágrafo único. A unidade poderá ser submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece as diretrizes para disponibilização das versões mensais e/ou arquivos de configuração dos sistemas de informação sob a gestão da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS), bem como o envio das bases de dados desses sistemas pelos Gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à base de dados nacional do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de atualização sistemática das Bases de Dados Nacionais do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA);

Considerando a Portaria nº 143/SAS/MS, de 20 de fevereiro de 2013, que define novas regras para a geração do arquivo do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; e

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio das informações dos sistemas SCNES, SIA, SIH e CIHA pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para conformação das Bases de Dados Nacionais, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para o ano de 2014, as diretrizes para disponibilização das versões mensais e/ou arquivos de configuração dos sistemas de informação sob a gestão da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS), bem como o envio das bases de dados desses sistemas pelos Gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à base de dados nacional do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II

DOS SISTEMAS

Art. 2º Os sistemas de informação de que tratam o art. 1º são os sistemas de captação de atendimentos ambulatoriais e hospitalares, e os sistemas de processamento dos registros de atendimentos ambulatoriais e hospitalares.

§1º Os sistemas de captação de atendimentos sob a gestão da CGSI/DRAC/SAS/MS são os seguintes:

- I - Sistema de Captação dos Atendimentos (SCA);
- II - Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS);
- III - Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC);
- IV - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA);
- V - Sistema de Autorização Hospitalar (SISAIH01); e
- VI - Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA01).

§2º Os sistemas de processamento dos registros de atendimento, sob a gestão da CGSI/DRAC/SAS/MS, são os seguintes:

- I - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);
- II - Sistema de Informação Hospitalar (SIH); e
- III - Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA02).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS):

I - Atualizar mensalmente a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

II - Disponibilizar os arquivos relativos a cada competência da Tabela, por meio do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), em tempo hábil para registro dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados pelos estabelecimentos de saúde em cada mês; e

III - Adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.



Art. 4º Compete ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) a disponibilização das versões mensais e/ou arquivos de configuração dos sistemas de captação de atendimentos ambulatoriais e hospitalares, dos sistemas de processamento dos registros de atendimentos ambulatoriais e hospitalares e do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 5º Compete às Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais ou do Distrito Federal:

I - Cumprir o cronograma disposto no art. 2º;
II - Determinar as datas limites de entrega dos arquivos de produção, por parte dos prestadores, a fim de cumprirem o cronograma definido pelo Ministério da Saúde;

III - Monitorar as remessas das bases de dados do SCNES, do SIA, do SIH e do CIHA, por meio dos respectivos sítios eletrônicos; e

IV - Providenciar a correção das rejeições de remessas até a data definida em cronograma, caso haja necessidade.

CAPÍTULO IV

DO ENVIO DAS BASES DE DADOS

Art. 5º Os gestores devem enviar as bases de dados dos sistemas descritos no art. 2º ao DATASUS/SGEP/MS, por meio do Módulo Transmissor, conforme Portaria Conjunta nº 49/SAS/SE/MS, de 4 de julho de 2006.

§1º Em relação ao SCNES, os gestores deverão enviar adicionalmente, por meio do módulo transmissor, os arquivos para alimentar a Base de Dados Nacional dos estabelecimentos de saúde que tiverem alguma alteração cadastral, bem como a Certidão Negativa dos estabelecimentos de saúde que não tiveram alteração cadastral no período, conforme o disposto na Portaria nº 2/SAS/MS, de 3 de janeiro de 2008, no art. 1º, §1º e § 2º, realizando a transmissão final conforme o cronograma constante nesta Portaria.

§2º O Módulo Transmissor permanecerá aberto à recepção das bases processadas das respectivas competências até a data limite constante no cronograma.

§3º Caso o gestor que não realize o envio da base de dados do SCNES para a base nacional em uma determinada competência, o arquivo necessário para o processamento do SIA, SIHD e CIHA será disponibilizado somente após o envio da Declaração de Não Envio pelo gestor de saúde.

§4º O Módulo Transmissor aceitará o envio dos arquivos de acordo com a ordem cronológica das competências, sendo vedado o envio do arquivo referente a uma competência sem que os anteriores tenham sido enviados e carregados na Base de Dados Nacional, com sucesso.

Art. 6º Após o encerramento de cada competência, o DATASUS/SGEP/MS, este deverá enviar à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas (CGCSS/DRAC/SAS/MS) os arquivos contendo os valores da produção aprovada:

I - Dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC); e

II - Dos Hospitais de Ensino vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. O DATASUS/SGEP/MS deverá enviar os arquivos de que tratam o caput até o dia 28 do mês subsequente à competência de produção, a fim de realizar o pagamento aos gestores de que tratam o inciso I do caput, e aos estabelecimentos de que tratam o inciso II do caput.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As transferências dos recursos do tipo FAEC serão efetuadas em conformidade com as informações extraídas dos arquivos do Banco de Dados Nacional do SIA e SIH, e transmitidas pelo DATASUS/SGEP/MS ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS).

Art. 8º O cronograma de disponibilização e envio das bases de dados de que tratam esta Portaria será disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

I - <http://www.saude.gov.br/drac>;

II - <http://sia.datasus.gov.br>;

III - <http://sihd.datasus.gov.br>;

IV - <http://ciha.datasus.gov.br>; e

V - <http://cnes.datasus.gov.br>.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Habilita o estado da Bahia na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que incluiu os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.244/SAS/MS, de 5 de novembro de 2012, que trata da habilitação do estado da Bahia na fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado da Bahia na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Salvador
Código da fase	14.08
Município	Salvador
CNES	0004529
Razão Social	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador
CNPJ	15233505/0001-73

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Torna sem efeito a Portaria nº 1.200/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.234/SAS/MS, de 6 de novembro de 2013, que altera, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, a classificação dos Centros de Atenção de Psicossocial, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.200/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 31 de outubro de 2013, seção 1, página 79, por haver sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Julgou procedente a Representação Administrativa da Procuradoria Regional Eleitoral do Amazonas-Ministério Público Eleitoral contra a Fundação Dentária do Amazonas, com sede em Manaus (AM).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; e

Considerando a Nota Técnica nº 0006/2014-CGCER DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.048919/2010-95/MS (CNAS nº 71010.002853/2006-17), resolve:

Art. 1º Fica julgada procedente a Representação Administrativa protocolada pela Procuradoria Regional Eleitoral do Amazonas (Ministério Público Eleitoral) contra a Fundação Dentária do Amazonas, com sede em Manaus (AM), CNPJ nº 01.306.359/0001-54, pelo não cumprimento dos requisitos constantes do inciso VIII e § 10 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, ensejadores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), com validade de 17 de novembro de 2005 a 16 de maio de 2008, referente ao Processo Administrativo nº 25000.086850/2010-06/MS (CNAS nº 44006.000308/2003-21), concedido nos termos da Resolução nº 193/CNAS/MDS, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 17 de novembro de 2005.

Art. 2º Fica intimada a Fundação Dentária do Amazonas, com sede em Manaus (AM), através do seu representante legal, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, apresentar recurso nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Não havendo o protocolo de eventual recurso, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), objeto da presente decisão, estará automaticamente cancelado, conforme determina o §2º do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Inclui procedimentos de iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireoide na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias Conjuntas nº 44/SE-SAS/MS, de 11 de outubro de 1999, e nº 54/SE-SAS/MS, de 14 de dezembro de 1999, que regulamentam os procedimentos iodoterápicos no âmbito do SIH/SUS;

Considerando a Portaria nº 768/SAS/MS, de 26 de outubro de 2006, que define os modelos de Laudos para solicitação/autorização de procedimentos ambulatoriais e de medicamentos atualizados no endereço eletrônico siasus.datasus.gov.br;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.783/GM/MS, de 7 de agosto de 2009, que atualiza procedimentos diagnósticos e terapêuticos de Medicina Nuclear;

Considerando a Resolução nº 159, de 17 de dezembro de 2013, que aprova a Norma CNEN Nº 3.05 - "Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear"; e

Considerando a Portaria nº 7/SAS/MS, de 3 de janeiro de 2014, que atualiza o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Carcinoma Diferenciado da Tireoide, resolve:

Art. 1º Ficam mantidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os seguintes procedimentos:

Código	Procedimento
03.04.09.002-6	Iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireoide (100 mCi)
03.04.09.001-8	Iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireoide (150 mCi)
03.04.09.003-4	Iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireoide (200 mCi)
03.04.09.004-2	Iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireoide (250 mCi)

Art. 2º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os seguintes procedimentos:

Procedimento:	03.04.09.005-0 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado de tireoide (30 mCi)
Descrição:	Iodoterapia pós-operatória com 30 mCi de iodo131 para caso de carcinoma diferenciado da tireoide classificado como de baixo risco ou de risco intermediário, conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.
Origem:	03.04.09.002-6
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	443,70
Valor Ambulatorial Total:	443,70
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	009-Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	130 Anos(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225315
CID:	C73
Serviço / Classificação:	151 - Medicina Nuclear - 001 - Medicina nuclear in vivo

Procedimento:	03.04.09.006-9 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado de tireoide (50 mCi)
Descrição:	Iodoterapia pós-operatória com 50 mCi de iodo131 para caso de carcinoma diferenciado da tireoide classificado como de baixo risco ou de risco intermediário, conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.
Origem:	03.04.09.002-6
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	614,70
Valor Ambulatorial Total:	614,70
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	009-Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	130 Anos(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225315
CID:	C73
Serviço / Classificação:	151 - Medicina Nuclear - 001 - Medicina nuclear in vivo

§ 1º Os procedimentos ora incluídos devem ser operacionalizados no SIA/SUS, por APAC única, a partir do Laudo de Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial vigente.

§ 2º Como os procedimentos ora incluídos se originam de procedimento pré-existente, os recursos financeiros para o seu ressarcimento já se encontram disponíveis no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - PO 0008.

Art. 3º A autorização, controle e avaliação de todos os procedimentos antes relacionados devem ser feitos em conformidade com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Carcinoma Diferenciado da Tireoide, do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência seguinte a de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

Na Consulta Pública nº 20/SAS/MS, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 17 de dezembro de 2013, Seção 1, página 58,

ONDE SE LÊ:

<http://www.saude.gov.br/sas>

LEIA-SE:

<http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

No Anexo da Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 02 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial nº 235, de 04 de dezembro de 2013, Seção 1, página 39 e 40,

ONDE SE LÊ:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidades
SP	Ribeirão Pires	5776740	Hospital Dia APRAESP de Ribeirão Pires	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual

LEIA-SE:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidades
SP	Ribeirão Pires	2096722	Hospital Dia APRAESP de Ribeirão Pires	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Divulga a relação de médicos desligados do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB) referente ao mês de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011;

Considerando o Edital SGTES/MS nº 03, de 9 de janeiro de 2013, que torna público o processo de adesão dos médicos do PROVAB;

Considerando o Edital SGTES/MS nº 08, de 18 de fevereiro de 2013, que torna pública a relação dos candidatos selecionados para execução das atividades no âmbito do PROVAB nos respectivos municípios;

Considerando o Edital SGTES/MS nº 09, de 25 de fevereiro de 2013, que torna pública a relação dos candidatos selecionados para execução das atividades nos respectivos municípios;

Considerando o Edital SGTES/MS nº 11, de 28 de fevereiro de 2013, que torna pública a primeira relação dos médicos do PROVAB que obtiveram seus cadastros aprovados pelos Municípios;

Considerando, ainda, que a conclusão da Especialização em Atenção Básica, nos termos estabelecidos pelo item nº 6 do Edital SGTES/MS nº 03, de 9 de janeiro de 2013, é condição necessária para obtenção da certificação da participação no PROVAB, obrigação descumprida pelos médicos abaixo relacionados, apesar de devidamente notificados e alertados para tanto, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma de Anexo a esta Portaria, a relação dos médicos desligados do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB), referente ao mês de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

MÉDICOS DESLIGADOS DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB) ADESCUMPRIMENTO DE REGRAS EDITALÍCIAS

NOME	CPF
ADRIANO GOUVEA COELHO	07299015641
ALINNE PINHEIRO NUNES DA SILVA	01896335306
ANA CAROLINA MACIEL BELFORT CAMPOS	03995735428
ANA LUISA CHAVES DE OLIVEIRA	00990458423
ANDERSON CONTAIFER DE CARVALHO	11085790789
ANDREA MAGNA REGIS DA SILVA	88985180487
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	05671149614
ANTONIO CORTEZ LIMA FILHO	89100905372
ANTONIO FELIPE GONZALEZ FRAIZ MEDEIROS	01618240560
ARIANA DA SILVA DOMINGOS	33781946851
AUGUSTO GONCALVES ROSA JUNIOR	06005065688
AURIVAN ESSADO DANTAS	02709206170
BRUNO CESAR SILVA DANTAS CALDAS	06175571444

BRUNO INAGUE	21710859830
CARLOS ANTONIO DE SOUZA NUNES	03433280460
CAROLINE GLENDA ANDRADE CORRADI	01600911609
CINTIA HELENA DE SOUZA	00130534005
EDUARDO SEIXAS DOURADO	04930291682
FABIO SEITI SEKI	30311684882
FERNANDO SILVEIRA PEREIRA	04937439600
FRANCISCO DE ASSIS ARAGAO JUNIOR	01323046356
FRANCISCO NARCISIO BESSA JUNIOR	05722881406
FRANCISCO WALTER PEIXOTO SOBRINHO	01151604348
GUSTAVO BERNARDES DE OLIVEIRA	08078097646
JAMES ALAIN SILVA DE BRITO	00810174480
JAYME MARCILIO GOMES DE SOUZA	03062021403
JOAO CARLOS DE MENEZES LIMA	01924423502
JOAO LUIZ VICENTIN FERRERO SALLA	32458623859
JOHNSON LUCAS MARQUES	01035072564
JOSELINY BRAGA NOGUEIRA LIMA	01778225381
JULIANA PERIN AURELIO	00642287031
JULIANA SANTANA FONTOURA	03331642533
KARLA CRISTINA ROCHA FONSECA	01400288622
KAROLINE FERRAZ DE CAMPOS	01355225108
LAILA CAROLINE OLIVEIRA SOUZA	02012492517
LIGIA BULHOS GUIMARAES	09181647700
LUCAS LOPES LIMA	05795151416
LUCAS NISHIGUCHI PETRY	94371466249
LUCIO DOS SANTOS GAMA	75275198272
MARCELA ARAUJO DE OLIVEIRA	01234292505
MARCEL MOURA CABRAL	03550264577
MARCELO DE FREITAS TARQUINIO	04195814642
MARIO HERMAN SANTOS MOURA PEDREIRA TAVARES	00945207395
MARISA CAETANO PESSOA MOREIRA	97152420300
MAURICIO LEON SERVA PADILHA	95424750710
MIGUEL OLAVO DE CAIRES JUNIOR	03328898581
MILENA MIRANDA VASCONCELOS	00882036386
PEDRO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA	08993048690
RAUL VICTOR LIMA PEREIRA MAIA	04788198460
RICARDO GUILHERME ALMEIDA VALIM E OLIVEIRA	04618154608
RUSSELL GALATAS CAMPELO BRANDAO	83574611315
SARAH FIDEL NEGREIROS	93592337220
SILVIA MARIANE VASCONCELOS DOS SANTOS	71450998291
TAHISA BEATRIZ DE ARAUJO GURGEL	01242325409
TALITA FARIA MACHADO	00812155092
TALITA NISHIKAWA	33745130855
TATIANA VIEIRA LARANJEIRA	88561941200
TECIO EMMANUEL DE MACEDO E SOUZA	01173805397
TIAGO ALBERTO SILVA COELHO	08249634667
WALDIR FREITAS MOTTA	12455381790
WESLEY ALVES AMARAL	34964708870

B) SOLICITAÇÃO DO MÉDICO

NOME	CPF
JOSÉ AFONSO TORRES DA SILVA JÚNIOR	01215262671

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Divulga lista dos Programas de Residência Médica que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos da Portaria Conjunta nº 12/MS/MEC, de 20 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto nos §1º e 2º da Portaria Conjunta nº 12/MS/MEC, de 20 de dezembro de 2013, e

Considerando o disposto nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art.1º Divulgar, conforme Anexo a esta Portaria, a relação dos programas cujas vagas de residência médica obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas, atendidas as condições do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC/2013 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

CODIGO DO PROGRAMA	INSTITUIÇÃO PROPONETE	NOME FANTASIA	UF	MUNICIPIO	ESPECIALIDADE	Nº DE BOLSAS APROVADAS
4050	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	AL	MACEIO	CLINICA MEDICA	4
5261	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	AL	MACEIO	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	1
4052	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	AL	MACEIO	Neonatologia	2
4058	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	AL	MACEIO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
4059	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	AL	MACEIO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
5260	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	AL	MACEIO	RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E ANGIORADIO.	2
3371	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	AL	MACEIO	CARDIOLOGIA	2
5239	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	AL	MACEIO	GERIATRIA	2
5047	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	AL	MACEIO	MEDICINA INTENSIVA	2
4936	FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA	FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON	AM	MANAUS	MASTOLOGIA	2
4952	FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA	FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON	AM	MANAUS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	3
3082	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *	FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO	AM	MANAUS	HEPATOLOGIA	2
2926	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *	FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO	AM	MANAUS	PEDIATRIA	5
4678	MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	AM	MANAUS	Neonatologia	5
4042	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	AP	MACAPA	ANESTESIOLOGIA	3
4096	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	AP	MACAPA	Neonatologia	2
3545	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO	BA	ITABUNA	MEDICINA INTENSIVA	5



3543	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO	BA	ITABUNA	NEFROLOGIA	3
3884	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	BA	SALVADOR	GERIATRIA	2
3794	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	BA	SALVADOR	OTORRINOLARINGOLOGIA	1
3790	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	BA	SALVADOR	PEDIATRIA	2
2708	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	HOSPITAL REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	SALVADOR	PEDIATRIA	3
3651	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	HOSPITAL MARTAGÇO GESTEIRA - LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	BA	SALVADOR	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	2
3557	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	HOSPITAL MARTAGÇO GESTEIRA - LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	BA	SALVADOR	PEDIATRIA	3
4022	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	BA	SALVADOR	CARDIOLOGIA	2
4958	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	BA	SALVADOR	CLINICA MEDICA	3
4992	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	BA	SALVADOR	ENDOSCOPIA	1
5006	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	BA	SALVADOR	GASTROENTEROLOGIA	1
5024	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	BA	SALVADOR	MEDICINA NUCLEAR	2
5036	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	BA	SALVADOR	NEFROLOGIA	1
5030	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	BA	SALVADOR	NEUROLOGIA	2
5043	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	BA	SALVADOR	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
5055	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	BA	SALVADOR	RADIOTERAPIA	1
3618	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	REAL SOCIEDADE PORTUGUÊS DE BENEFICÊNICA HOSPITAL PORTUGUÊS	BA	SALVADOR	INFECTOLOGIA	2
5017	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	REAL SOCIEDADE PORTUGUÊS DE BENEFICÊNICA HOSPITAL PORTUGUÊS	BA	SALVADOR	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
5053	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	REAL SOCIEDADE PORTUGUÊS DE BENEFICÊNICA HOSPITAL PORTUGUÊS	BA	SALVADOR	MEDICINA INTENSIVA	4
5111	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	REAL SOCIEDADE PORTUGUÊS DE BENEFICÊNICA HOSPITAL PORTUGUÊS	BA	SALVADOR	CLINICA MEDICA	5
3847	VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS	BA	VITORIA DA CONQUISTA	ANESTESIOLOGIA	1
3179	VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS	BA	VITORIA DA CONQUISTA	Neonatologia	1
3181	VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS	BA	VITORIA DA CONQUISTA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
3647	VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS	BA	VITORIA DA CONQUISTA	PEDIATRIA	1
3185	VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS	BA	VITORIA DA CONQUISTA	PSIQUIATRIA	2
5123	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARÁ	CE	FORTALEZA	PSIQUIATRIA	4
3420	FUNDACAO CEN DE EST E APER DO HOSP GER DE FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	CE	FORTALEZA	CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	2
3650	FUNDACAO CEN DE EST E APER DO HOSP GER DE FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	CE	FORTALEZA	NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA	2
3307	FUNDACAO CEN DE EST E APER DO HOSP GER DE FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	CE	FORTALEZA	NEUROLOGIA	3
5057	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ANESTESIOLOGIA	1
4978	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
4825	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CARDIOLOGIA	2
4993	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CLINICA MEDICA	2
4914	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Neonatologia	2
4271	FUNDACAO HOSPITALAR E DE ASSIST SOC DE DOMINGOS MARTINS	FHASDOMAR	ES	DOMINGOS MARTINS	Neonatologia	2
3268	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES	ES	SERRA	CIRURGIA VASCULAR	2
3275	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES	ES	SERRA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
3274	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES	ES	SERRA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	4
3093	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENENSE	ES	VILA VELHA	ANESTESIOLOGIA	4
4610	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENENSE	ES	VILA VELHA	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
3094	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENENSE	ES	VILA VELHA	CARDIOLOGIA	4
4039	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENENSE	ES	VILA VELHA	MEDICINA INTENSIVA	6
4331	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	UNI EVANGÉLICA ANÁPOLIS	GO	ANAPOLIS	ANESTESIOLOGIA	2
4574	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	UNI EVANGÉLICA ANÁPOLIS	GO	ANAPOLIS	CLINICA MEDICA	2
4563	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	UNI EVANGÉLICA ANÁPOLIS	GO	ANAPOLIS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
4556	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	UNI EVANGÉLICA ANÁPOLIS	GO	ANAPOLIS	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
4566	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	UNI EVANGÉLICA ANÁPOLIS	GO	ANAPOLIS	PEDIATRIA	2
3032	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR	CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO	GO	GOIANIA	ANESTESIOLOGIA	3
3033	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR	CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO	GO	GOIANIA	MEDICINA FISICA E REABILITAÇÃO	2
3035	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR	CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO	GO	GOIANIA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
2719	FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS	FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS	GO	GOIANIA	OFTAMOLOGIA	3
4293	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA	GO	GOIANIA	ANESTESIOLOGIA	3
4295	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA	GO	GOIANIA	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	1
4103	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA	GO	GOIANIA	CIRURGIA GERAL	1
4298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA	GO	GOIANIA	CIRURGIA TORACICA	1
4150	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA	GO	GOIANIA	CLINICA MEDICA	3
4291	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA	GO	GOIANIA	NEUROLOGIA	1
4289	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA	GO	GOIANIA	PEDIATRIA	2
3353	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA	GO	GOIANIA	ANESTESIOLOGIA	3
4715	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA	GO	GOIANIA	PSIQUIATRIA	3
3555	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE GOIANIA	GO	GOIANIA	NEONATOLOGIA	1
3592	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE GOIANIA	GO	GOIANIA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
3576	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE GOIANIA	GO	GOIANIA	PEDIATRIA	2
2929	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	HOSPITAL E MATERNIDADE DÓNA IRIS	GO	GOIANIA	Neonatologia	3
3301	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MA	SAO LUIS	PSIQUIATRIA	5
3502	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	MG	ALFENAS	MASTOLOGIA	1
3311	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	MG	ALFENAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
2666	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	MG	ALFENAS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
3809	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO	MG	ALFENAS	CIRURGIA GERAL	2
3085	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO	MG	ALFENAS	Medicina de Urgência	2
3812	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO	MG	ALFENAS	MEDICINA INTENSIVA	2
3087	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO	MG	ALFENAS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2

3567	FUNDACAO DERALDO GUIMARAES	FUNDAÇÃO DERALDO GUIMARÃES	MG	ALMENARA	CLINICA MEDICA	2
4779	ASSOCIACAO MARIO PENNA	FUNDACAO MARIO PENNAHOSPITALLUXEMBURGOHOSPITALMARIO PENNA	MG	BELO HORIZONTE	ANESTESIOLOGIA	3
4843	ASSOCIACAO MARIO PENNA	FUNDACAO MARIO PENNAHOSPITALLUXEMBURGOHOSPITALMARIO PENNA	MG	BELO HORIZONTE	CARDIOLOGIA	3
4688	ASSOCIACAO MARIO PENNA	FUNDACAO MARIO PENNAHOSPITALLUXEMBURGOHOSPITALMARIO PENNA	MG	BELO HORIZONTE	CIRURGIA GERAL	5
4689	ASSOCIACAO MARIO PENNA	FUNDACAO MARIO PENNAHOSPITALLUXEMBURGOHOSPITALMARIO PENNA	MG	BELO HORIZONTE	CLINICA MEDICA	6
4709	ASSOCIACAO MARIO PENNA	FUNDACAO MARIO PENNAHOSPITALLUXEMBURGOHOSPITALMARIO PENNA	MG	BELO HORIZONTE	MASTOLOGIA	1
4823	ASSOCIACAO MARIO PENNA	FUNDACAO MARIO PENNAHOSPITALLUXEMBURGOHOSPITALMARIO PENNA	MG	BELO HORIZONTE	MEDICINA INTENSIVA	5
4708	ASSOCIACAO MARIO PENNA	FUNDACAO MARIO PENNAHOSPITALLUXEMBURGOHOSPITALMARIO PENNA	MG	BELO HORIZONTE	UROLOGIA	1
4834	ASSOCIACAO MARIO PENNA	FUNDACAO MARIO PENNAHOSPITALLUXEMBURGOHOSPITALMARIO PENNA	MG	BELO HORIZONTE	RADIOTERAPIA	1
4319	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES HOSPITAL DA BALEIA	MG	BELO HORIZONTE	RADIOTERAPIA	1
3459	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	MG	BELO HORIZONTE	Neonatologia	5
3457	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	MG	BELO HORIZONTE	OBSTETRICA E GINECOLOGIA	2
2969	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	MG	BELO HORIZONTE	CIRURGIA DO TRAUMA	8
4522	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	MG	BELO HORIZONTE	CLINICA MEDICA	8
4741	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	MG	BELO HORIZONTE	NEUROLOGIA	3
4593	FUNDACAO FELICE ROSSO	HOSPITAL FELICIO ROCHO	MG	BELO HORIZONTE	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
4581	FUNDACAO FELICE ROSSO	HOSPITAL FELICIO ROCHO	MG	BELO HORIZONTE	CARDIOLOGIA	2
4001	FUNDACAO FELICE ROSSO	HOSPITAL FELICIO ROCHO	MG	BELO HORIZONTE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
4584	FUNDACAO FELICE ROSSO	HOSPITAL FELICIO ROCHO	MG	BELO HORIZONTE	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
3608	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	MG	BELO HORIZONTE	CIRURGIA GERAL	2
3532	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	MG	BELO HORIZONTE	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	1
2763	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE MG	MG	BELO HORIZONTE	CARDIOLOGIA	11
2779	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE MG	MG	BELO HORIZONTE	CIRURGIA GERAL	1
2766	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE MG	MG	BELO HORIZONTE	COLOPROCTOLOGIA	1
2786	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE MG	MG	BELO HORIZONTE	GASTROENTEROLOGIA	2
2774	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE MG	MG	BELO HORIZONTE	NEFROLOGIA	3
2857	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE MG	MG	BELO HORIZONTE	Neonatologia	4
2788	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE MG	MG	BELO HORIZONTE	OBSTETRICA E GINECOLOGIA	1
2787	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE MG	MG	BELO HORIZONTE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
2784	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE MG	MG	BELO HORIZONTE	PATOLOGIA	1
2946	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM	MG	BETIM	HOMEOPATIA	2
3361	FUNDACAO GERALDO CORREA	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS - FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	MG	DIVINOPOLIS	ANESTESIOLOGIA	2
3363	FUNDACAO GERALDO CORREA	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS - FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	MG	DIVINOPOLIS	CARDIOLOGIA	2
3366	FUNDACAO GERALDO CORREA	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS - FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	MG	DIVINOPOLIS	CIRURGIA GERAL	2
3364	FUNDACAO GERALDO CORREA	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS - FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	MG	DIVINOPOLIS	CLINICA MEDICA	2
3309	FUNDACAO GERALDO CORREA	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS - FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	MG	DIVINOPOLIS	PEDIATRIA	2
4278	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	MG	GOVERNADOR VALADARES	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
4361	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	MG	GOVERNADOR VALADARES	NEFROLOGIA	2
4134	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MG	GOVERNADOR VALADARES	CIRURGIA GERAL	2
3188	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MG	GOVERNADOR VALADARES	CLINICA MEDICA	2
4491	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MG	GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
4148	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MG	GOVERNADOR VALADARES	OBSTETRICA E GINECOLOGIA	2
5072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MG	GOVERNADOR VALADARES	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
4146	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MG	GOVERNADOR VALADARES	PEDIATRIA	2
5078	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	HOSPITAL MARCIO CUNHA - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	MG	IPATINGA	Medicina de Urgência	3
5019	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	HOSPITAL MARCIO CUNHA - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	MG	IPATINGA	MEDICINA INTENSIVA	3
4701	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	HOSPITAL MARCIO CUNHA - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	MG	IPATINGA	Neonatologia	2
4697	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	HOSPITAL MARCIO CUNHA - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	MG	IPATINGA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
4694	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	HOSPITAL MARCIO CUNHA - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	MG	IPATINGA	PEDIATRIA	2
4699	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	HOSPITAL MARCIO CUNHA - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	MG	IPATINGA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
5041	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	HOSPITAL MARCIO CUNHA - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	MG	IPATINGA	RADIOTERAPIA	2
4102	ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA	HOSPITAL ESCOLA DA FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	MG	ITAJUBA	CIRURGIA VASCULAR	1
3891	ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA	HOSPITAL ESCOLA DA FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	MG	ITAJUBA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10
4887	FUNDACAO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA	FUNDACAO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA	MG	JUIZ DE FORA	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
4513	FUNDACAO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA	FUNDACAO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA	MG	JUIZ DE FORA	CARDIOLOGIA	1
5164	FUNDACAO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA	FUNDACAO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA	MG	JUIZ DE FORA	RADIOTERAPIA	1
4286	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	(HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS- 21583042000172)	MG	JUIZ DE FORA	ANESTESIOLOGIA	2
4304	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	(HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS- 21583042000172)	MG	JUIZ DE FORA	CARDIOLOGIA	2
4305	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	(HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS- 21583042000172)	MG	JUIZ DE FORA	CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	2
4292	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	(HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS- 21583042000172)	MG	JUIZ DE FORA	CIRURGIA GERAL	2
4307	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	(HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS- 21583042000172)	MG	JUIZ DE FORA	CIRURGIA TORACICA	1
4290	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	(HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS- 21583042000172)	MG	JUIZ DE FORA	CLINICA MEDICA	6
4308	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	(HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS- 21583042000172)	MG	JUIZ DE FORA	MASTOLOGIA	2
4310	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	(HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS- 21583042000172)	MG	JUIZ DE FORA	NEONATOLOGIA	2
4279	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	(HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS- 21583042000172)	MG	JUIZ DE FORA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
4302	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	(HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS- 21583042000172)	MG	JUIZ DE FORA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
4008	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora MG	MG	JUIZ DE FORA	ANESTESIOLOGIA	2
2791	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	MG	MONTES CLAROS	CARDIOLOGIA	2
5202	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	MG	MONTES CLAROS	PATOLOGIA	1
5203	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	MG	MONTES CLAROS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
3692	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES SANTA CASA DE MONTES CLAROS MG	MG	MONTES CLAROS	NEFROLOGIA	2
3700	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES SANTA CASA DE MONTES CLAROS MG	MG	MONTES CLAROS	OBSTETRICA E GINECOLOGIA	1
3098	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES SANTA CASA DE MONTES CLAROS MG	MG	MONTES CLAROS	PEDIATRIA	1
4105	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES SANTA CASA DE MONTES CLAROS MG	MG	MONTES CLAROS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
3956	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	MG	MONTES CLAROS	CIRURGIA GERAL	2
2696	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	MG	MURIAE	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	2
2695	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	MG	MURIAE	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
2697	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	MG	MURIAE	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
2698	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	MG	MURIAE	RADIOTERAPIA	2
3779	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	MG	PASSOS	CIRURGIA GERAL	2
3780	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	MG	PASSOS	CLINICA MEDICA	2
3477	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	MG	POCOS DE CALDAS	ANESTESIOLOGIA	2
3200	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	MG	POCOS DE CALDAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
3478	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	MG	POCOS DE CALDAS	OBSTETRICA E GINECOLOGIA	2
3199	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	MG	POCOS DE CALDAS	PEDIATRIA	2



3256	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBANIO	MG	POUSO ALEGRE	CIRURGIA GERAL	1
3234	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBANIO	MG	POUSO ALEGRE	Medicina de Urgência	2
4441	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	ANESTESIOLOGIA	3
4449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	CARDIOLOGIA	1
4443	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	CIRURGIA GERAL	2
4450	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	CIRURGIA VASCULAR	1
4445	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	CLINICA MEDICA	3
4452	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MEDICINA INTENSIVA	2
4454	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	NEFROLOGIA	2
4446	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
4585	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
4448	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	PEDIATRIA	2
4670	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MG	SETE LAGOAS	CLINICA MEDICA	2
4668	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MG	SETE LAGOAS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
4889	MUNICIPIO DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS PREFEITURA	MG	SETE LAGOAS	CIRURGIA GERAL	2
4604	MUNICIPIO DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS PREFEITURA	MG	SETE LAGOAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
4378	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE	MG	UBERABA	CIRURGIA GERAL	2
4379	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE	MG	UBERABA	CLINICA MEDICA	2
4371	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE	MG	UBERABA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
4375	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE	MG	UBERABA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
4373	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE	MG	UBERABA	PEDIATRIA	2
3028	FUNDAÇÃO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - FUNDASUS	FUNDAÇÃO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - FUNDASUS	MG	UBERLÂNDIA	CLINICA MEDICA	3
4174	FUNDAÇÃO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - FUNDASUS	FUNDAÇÃO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - FUNDASUS	MG	UBERLÂNDIA	Neonatologia	1
2941	FUNDAÇÃO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - FUNDASUS	FUNDAÇÃO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - FUNDASUS	MG	UBERLÂNDIA	CIRURGIA GERAL	3
2907	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SAUDE-MS	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CAMPO GRANDE	CLINICA MEDICA	3
3446	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SAUDE-MS	HOSPITAL REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL ROSA PEDROSSIAN	MS	CAMPO GRANDE	Neonatologia	1
3321	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DESANTA CATARINA	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA	MT	CACERES	ANESTESIOLOGIA	1
2693	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	HOSPITAL REGIONAL DE CACERES	MT	CACERES	CIRURGIA GERAL	2
3072	ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER	ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER	MT	CUJABA	ANESTESIOLOGIA	3
3005	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	MT	VARZEA GRANDE	CLINICA MEDICA	2
4329	PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PA	ANANINDEUA	CIRURGIA DO TRAUMA	2
4951	PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PA	ANANINDEUA	Medicina de Urgência	2
3125	PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PA	ANANINDEUA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
3170	FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA - FHCGV	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA	PA	BELEM	CIRURGIA GERAL	2
3171	FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA - FHCGV	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA	PA	BELEM	NEFROLOGIA	2
3173	FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA - FHCGV	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA	PA	BELEM	UROLOGIA	2
2912	INSTITUTO OFIR LOIOLA	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	PA	BELEM	ANESTESIOLOGIA	2
3024	INSTITUTO OFIR LOIOLA	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	PA	BELEM	CIRURGIA GERAL	3
2910	INSTITUTO OFIR LOIOLA	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	PA	BELEM	CLINICA MEDICA	2
3224	INSTITUTO OFIR LOIOLA	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	PA	BELEM	NEUROCIRURGIA	1
2911	INSTITUTO OFIR LOIOLA	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	PA	BELEM	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1
2940	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ UEP	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	BELEM	ANESTESIOLOGIA	2
4090	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ UEP	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	BELEM	DERMATOLOGIA	1
4132	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ UEP	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	BELEM	NEUROLOGIA	1
4613	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	PA	BRAGANCA	CLINICA MEDICA	5
4614	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	PA	BRAGANCA	PEDIATRIA	5
3229	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ UEP	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	SANTAREM	ANESTESIOLOGIA	2
3248	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ UEP	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	SANTAREM	CIRURGIA VÍDEOLAPAROSCÓPICA	2
3242	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ UEP	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	SANTAREM	PEDIATRIA	2
3347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	PB	CAMPINA GRANDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	6
3796	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	PB	CAMPINA GRANDE	Neonatologia	3
3801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	PB	CAMPINA GRANDE	PEDIATRIA	5
3450	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO	PB	CAMPINA GRANDE	ANESTESIOLOGIA	3
3448	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO	PB	CAMPINA GRANDE	CLINICA MEDICA	2
3250	INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	PB	JOAO PESSOA	CIRURGIA GERAL	2
3246	INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	PB	JOAO PESSOA	PEDIATRIA	2
4628	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO	PB	JOAO PESSOA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	5
3870	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	PB	JOAO PESSOA	ANESTESIOLOGIA	2
3869	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/ HOSP EMERG E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	PB	JOAO PESSOA	MEDICINA INTENSIVA	1
3871	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/ HOSP EMERG E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	PB	JOAO PESSOA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
4659	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/ HOSP EMERG E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	PB	JOAO PESSOA	PEDIATRIA	2
5076	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	PB	JOAO PESSOA	ANESTESIOLOGIA	2
5079	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	PB	JOAO PESSOA	CIRURGIA GERAL	6
5071	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	PB	JOAO PESSOA	CLINICA MEDICA	6
5097	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	PB	JOAO PESSOA	MEDICINA INTENSIVA	3
5106	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	PB	JOAO PESSOA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
3933	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA	INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	MEDICINA INTENSIVA	3
3941	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA	INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
4656	FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	PE	PAULISTA	CLINICA MEDICA	1
4116	FUNDAÇÃO ALTIÑO VENTURA	FUNDAÇÃO ALTIÑO VENTURA	PE	RECIFE	OFTALMOLOGIA	7
4428	FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO PE	PE	RECIFE	ANESTESIOLOGIA	2
2868	FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS DE PE	PE	RECIFE	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
4657	FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS	HOSPITAL ULYSSES PERNAMBUCANO PE	PE	RECIFE	PSIQUIATRIA	1
4849	FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA	PE	RECIFE	CLINICA MEDICA	5
3805	FUNDAÇÃO P INCENTIVO AO ENS E PESQ DA CARDIOL FUNCORDIS	FUNDAÇÃO PARA INCENTIVO AO ENSINO E PESQUISA DA CARDIOLOGIA FUNCORDIS	PE	RECIFE	CARDIOLOGIA	2
4227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PE	RECIFE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	6
3659	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	PE	RECIFE	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	2
3658	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	PE	RECIFE	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	2

3443	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	PE	RECIFE	HEPATOLOGIA	2
4605	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	PE	RECIFE	MASTOLOGIA	1
3782	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	PE	RECIFE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
4607	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	PE	RECIFE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
3280	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	PE	RECIFE	PSIQUIATRIA	4
3887	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	PE	RECIFE	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
3926	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	PE	RECIFE	CLINICA MEDICA	5
3936	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	PE	RECIFE	GERIATRIA	1
3840	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	PE	RECIFE	MEDICINA INTENSIVA	4
3881	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	PE	RECIFE	MEDICINA NUCLEAR	1
3909	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	PE	RECIFE	NEFROLOGIA	2
4322	SECRETARIA DE SAUDE	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES	PE	RECIFE	ANESTESIOLOGIA	2
3911	SECRETARIA DE SAUDE	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES	PE	RECIFE	CARDIOLOGIA	4
3917	SECRETARIA DE SAUDE	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES	PE	RECIFE	CLINICA MEDICA	2
3914	SECRETARIA DE SAUDE	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES	PE	RECIFE	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	2
3894	SECRETARIA DE SAUDE	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES	PE	RECIFE	Neonatologia	4
4104	SECRETARIA DE SAUDE	HOSPITAL GERAL OTAVIO DE FREITAS	PE	RECIFE	CLINICA MEDICA	2
4596	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO	PE	RECIFE	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	2
4603	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO	PE	RECIFE	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	2
5197	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER	PI	TERESINA	CIRURGIA GERAL	2
4064	PLAUI SECRETARIA DE SAUDE	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA	PI	TERESINA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	5
2715	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	HOSPITAL REGIONAL JOÃO DE FREITAS	PR	ARAPONGAS	ANESTESIOLOGIA	1
5069	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE HOSPITAL DE CRIANÇAS CESAR PERNETTA	PR	CURITIBA	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	1
5011	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE HOSPITAL DE CRIANÇAS CESAR PERNETTA	PR	CURITIBA	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	3
5073	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE HOSPITAL DE CRIANÇAS CESAR PERNETTA	PR	CURITIBA	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	1
5027	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE HOSPITAL DE CRIANÇAS CESAR PERNETTA	PR	CURITIBA	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	1
5021	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE HOSPITAL DE CRIANÇAS CESAR PERNETTA	PR	CURITIBA	NUTROLOGIA PEDIÁTRICA	1
3974	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE HOSPITAL DE CRIANÇAS CESAR PERNETTA	PR	CURITIBA	PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2
4832	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	HOSPITAL CARIDADE PR IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	PR	CURITIBA	CARDIOLOGIA	1
2770	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	HOSPITAL CARIDADE PR IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	PR	CURITIBA	NEFROLOGIA	2
2710	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	HOSPITAL CARIDADE PR IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	PR	CURITIBA	ANESTESIOLOGIA	4
2772	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	HOSPITAL CARIDADE PR IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	PR	CURITIBA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
4793	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER-HOSPITAL ERASTO GAERTNER	PR	CURITIBA	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	1
4576	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER-HOSPITAL ERASTO GAERTNER	PR	CURITIBA	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	1
4583	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER-HOSPITAL ERASTO GAERTNER	PR	CURITIBA	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
4598	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER-HOSPITAL ERASTO GAERTNER	PR	CURITIBA	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	1
4592	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER-HOSPITAL ERASTO GAERTNER	PR	CURITIBA	PATOLOGIA	1
4594	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER-HOSPITAL ERASTO GAERTNER	PR	CURITIBA	RADIOTERAPIA	1
3398	MUNICIPIO DE CURITIBA	PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA	PR	CURITIBA	CLINICA MEDICA	6
3399	MUNICIPIO DE CURITIBA	PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA	PR	CURITIBA	GERIATRIA	2
2667	MUNICIPIO DE CURITIBA	PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA	PR	CURITIBA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	20
3400	MUNICIPIO DE CURITIBA	PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA	PR	CURITIBA	MEDICINA INTENSIVA	2
3395	MUNICIPIO DE CURITIBA	PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA	PR	CURITIBA	PSIQUIATRIA	6
3390	MUNICIPIO DE CURITIBA	PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA	PR	CURITIBA	PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	3
4601	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	GUARAPUAVA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
4736	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA	PR	LONDRINA	NEFROLOGIA	2
4851	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA	PR	LONDRINA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
4781	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA	PR	LONDRINA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
4611	HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISAO	HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DE VISÃO	PR	LONDRINA	OFTAMOLOGIA	3
3519	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	PR	LONDRINA	CARDIOLOGIA	3
3414	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	PR	LONDRINA	CLINICA MEDICA	6
3496	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	PR	LONDRINA	NEFROLOGIA	2
3497	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	PR	LONDRINA	NEUROCIRURGIA	1
3515	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	PR	LONDRINA	NEUROLOGIA	2
5325	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO HOSPITAL SANTA RITA	PR	MARINGA	ANESTESIOLOGIA	3
5323	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO HOSPITAL SANTA RITA	PR	MARINGA	CARDIOLOGIA	1
5318	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO HOSPITAL SANTA RITA	PR	MARINGA	CIRURGIA GERAL	2
5324	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO HOSPITAL SANTA RITA	PR	MARINGA	CLINICA MEDICA	2
5319	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO HOSPITAL SANTA RITA	PR	MARINGA	MEDICINA INTENSIVA	1
2668	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO HOSPITAL SANTA RITA	PR	MARINGA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
5326	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO HOSPITAL SANTA RITA	PR	MARINGA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
2669	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA/ SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	PR	MARINGA	MEDICINA INTENSIVA	2
2671	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ	PR	MARINGA	NEFROLOGIA	2
4440	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	PR	PONTA GROSSA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1
5095	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL REGIONAL DE PONTA GROSSA WALLACE THADEU DE MELLO E SILVA	PR	PONTA GROSSA	CLINICA MEDICA	4
5220	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL REGIONAL DE PONTA GROSSA WALLACE THADEU DE MELLO E SILVA	PR	PONTA GROSSA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
3685	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ	PR	UMUARAMA	PEDIATRIA	2
3407	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	PR	UMUARAMA	CIRURGIA GERAL	2
3836	ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANÇA E AO IDOSO	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
3466	FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES	HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	2
4242	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL	RJ	DUQUE DE CAXIAS	CIRURGIA GERAL	2
4021	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	RJ	MACAE	CLINICA MEDICA	6



5328	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	RJ	PETROPOLIS	CARDIOLOGIA	2
5334	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	RJ	PETROPOLIS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
3976	PETROPOLIS PREFEITURA	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO FACULDADE DE MEDICINA DE PETROPOLIS FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	RJ	PETROPOLIS	CIRURGIA GERAL	1
3977	PETROPOLIS PREFEITURA	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO FACULDADE DE MEDICINA DE PETROPOLIS FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	RJ	PETROPOLIS	CLINICA MEDICA	2
5154	PETROPOLIS PREFEITURA	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO FACULDADE DE MEDICINA DE PETROPOLIS FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	RJ	PETROPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	5
3978	PETROPOLIS PREFEITURA	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO FACULDADE DE MEDICINA DE PETROPOLIS FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	RJ	PETROPOLIS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
3979	PETROPOLIS PREFEITURA	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO FACULDADE DE MEDICINA DE PETROPOLIS FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	RJ	PETROPOLIS	PEDIATRIA	3
3946	PETROPOLIS PREFEITURA	HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO FACULDADE DE MEDICINA DE PETROPOLIS FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	RJ	PETROPOLIS	ANESTESIOLOGIA	2
5222	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28	HOSPITAL DA MULHER MARISKA RIBEIRO	RJ	RIO DE JANEIRO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
4829	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	RJ	RIO DE JANEIRO	ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR	1
3655	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	RJ	RIO DE JANEIRO	CIRURGIA GERAL	2
3657	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	RJ	RIO DE JANEIRO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
3621	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	RJ	RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	40
4347	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS COSTANTINO OTTAVIANO	RJ	TERESOPOLIS	ANESTESIOLOGIA	2
4327	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS COSTANTINO OTTAVIANO	RJ	TERESOPOLIS	MEDICINA INTENSIVA	2
4388	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS COSTANTINO OTTAVIANO	RJ	TERESOPOLIS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
4390	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS COSTANTINO OTTAVIANO	RJ	TERESOPOLIS	PEDIATRIA	1
3668	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANUZZI	RJ	VALENCA	CLINICA MEDICA	1
3982	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANUZZI	RJ	VALENCA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	5
4077	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANUZZI	RJ	VALENCA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
3488	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANUZZI	RJ	VALENCA	PEDIATRIA	1
3637	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	MOSSORO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
3294	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	LIGA CONTRA O CÂNCER	RN	NATAL	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	1
5180	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	LIGA CONTRA O CÂNCER	RN	NATAL	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	1
3642	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	LIGA CONTRA O CÂNCER	RN	NATAL	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
3198	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	LIGA CONTRA O CÂNCER	RN	NATAL	CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO	1
3631	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	LIGA CONTRA O CÂNCER	RN	NATAL	MASTOLOGIA	1
3197	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	LIGA CONTRA O CÂNCER	RN	NATAL	MEDICINA NUCLEAR	1
3290	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	LIGA CONTRA O CÂNCER	RN	NATAL	PATOLOGIA	1
3669	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	LIGA CONTRA O CÂNCER	RN	NATAL	RADIOTERAPIA	2
4698	RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGTTEL	RN	NATAL	CIRURGIA GERAL	3
3440	MUNICIPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL	HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO	RR	BOA VISTA	PEDIATRIA	2
3278	MUNICIPIO DE ALEGRETE	ALEGRETE PREFEITURA	RS	ALEGRETE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
3143	MUNICIPIO DE ALEGRETE	ALEGRETE PREFEITURA	RS	ALEGRETE	PSIQUIATRIA	2
4712	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	CANOAS	CIRURGIA GERAL	3
4713	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	CANOAS	CLINICA MEDICA	3
4711	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	CANOAS	Neonatologia	2
3981	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	CANOAS	PEDIATRIA	2
5186	PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	HOSPITAL POMPEIA	RS	CAXIAS DO SUL	CIRURGIA DO TRAUMA	1
5190	PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	HOSPITAL POMPEIA	RS	CAXIAS DO SUL	CLINICA MEDICA	1
5191	PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	HOSPITAL POMPEIA	RS	CAXIAS DO SUL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
5189	PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	HOSPITAL POMPEIA	RS	CAXIAS DO SUL	MEDICINA INTENSIVA	2
3746	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	RS	ERECHIM	CIRURGIA GERAL	2
3748	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	RS	ERECHIM	CLINICA MEDICA	2
3751	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	RS	ERECHIM	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
3750	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	RS	ERECHIM	PEDIATRIA	4
2809	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	CLINICA MEDICA	4
3463	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	GERIATRIA	2
3641	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	Medicina de Urgência	2
3583	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	MEDICINA INTENSIVA	2
3638	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	NEFROLOGIA	2
2894	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	Neonatologia	2
3639	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	NEUROLOGIA	2
2897	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	PATOLOGIA	1
2892	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	PEDIATRIA	2
2899	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	RADIOTERAPIA	1
3071	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	RS	PASSO FUNDO	CIRURGIA DA MAO	2
3069	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	RS	PASSO FUNDO	CLINICA MEDICA	4
4203	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	RS	PASSO FUNDO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
2980	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	PELOTAS	CIRURGIA GERAL	2
2982	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	PELOTAS	CLINICA MEDICA	4
2961	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	PELOTAS	NEFROLOGIA	2
2991	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	PELOTAS	Neonatologia	2
2989	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	PELOTAS	PEDIATRIA	3
2984	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA RS	RS	PELOTAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
3273	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	RS	PORTO ALEGRE	ANESTESIOLOGIA	2
3277	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	RS	PORTO ALEGRE	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
3263	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	RS	PORTO ALEGRE	CIRURGIA GERAL	2
3249	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	RS	PORTO ALEGRE	CLINICA MEDICA	7
3281	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	RS	PORTO ALEGRE	COLOPROCTOLOGIA	1

3270	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	RS	PORTO ALEGRE	NEUROCIRURGIA	1
4231	ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC	HOSPITAL MAE DE DEUS PORTO ALEGRE RS	RS	PORTO ALEGRE	PSIQUIATRIA	4
4893	ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	RS	PORTO ALEGRE	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
4940	ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	RS	PORTO ALEGRE	CLINICA MEDICA	3
4910	ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	RS	PORTO ALEGRE	NEUROLOGIA	2
5131	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	SOCIEDADE BENEFICENCIA PORTUGUESA DE PORTO ALEGRE	RS	PORTO ALEGRE	ANESTESIOLOGIA	2
4032	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	SOCIEDADE BENEFICENCIA PORTUGUESA DE PORTO ALEGRE	RS	PORTO ALEGRE	CIRURGIA GERAL	2
5138	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	SOCIEDADE BENEFICENCIA PORTUGUESA DE PORTO ALEGRE	RS	PORTO ALEGRE	MEDICINA INTENSIVA	3
5136	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	SOCIEDADE BENEFICENCIA PORTUGUESA DE PORTO ALEGRE	RS	PORTO ALEGRE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
3254	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE RS	RS	PORTO ALEGRE	CARDIOLOGIA	2
3262	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE RS	RS	PORTO ALEGRE	Medicina de Urgência	6
4048	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE RS	RS	PORTO ALEGRE	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
3704	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	CIRURGIA DA MAO	2
3710	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	1
3720	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	CIRURGIA TORACICA	1
3705	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	DERMATOLOGIA	2
3715	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	1
3721	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	GASTROENTEROLOGIA	1
3706	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	2
3722	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	2
3723	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	NEFROLOGIA	2
3724	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	PNEUMOLOGIA	1
3707	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	1
3725	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	REUMATOLOGIA	2
3587	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	RS	SANTA CRUZ DO SUL	CIRURGIA GERAL	1
4185	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	RS	SANTA CRUZ DO SUL	CLINICA MEDICA	2
3507	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	RS	SANTA MARIA	PSIQUIATRIA	2
3013	MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO DO SUL	RS	SAO LOURENCO DO SUL	PSIQUIATRIA	5
3787	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	HOSPITAL SANTO ANTONIO	SC	BLUMENAU	CLINICA MEDICA	1
4620	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	HOSPITAL SANTO ANTONIO	SC	BLUMENAU	MEDICINA INTENSIVA	1
4944	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	HOSPITAL SANTO ANTONIO	SC	BLUMENAU	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
2832	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	HOSPITAL SAO JOAO DE CRICIUMA SC	SC	CRICIUMA	ANESTESIOLOGIA	2
3042	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	HOSPITAL SAO JOAO DE CRICIUMA SC	SC	CRICIUMA	CLINICA MEDICA	2
3100	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	HOSPITAL SAO JOAO DE CRICIUMA SC	SC	CRICIUMA	MEDICINA INTENSIVA	1
3898	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	SC	FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	16
5025	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS SES FLORIANÓPOLIS SC	SC	FLORIANOPOLIS	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
4436	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE JARAGUA DO SUL	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA	SC	JARAGUA DO SUL	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
4439	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE JARAGUA DO SUL	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA	SC	JARAGUA DO SUL	PEDIATRIA	4
4196	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	SC	JARAGUA DO SUL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	3
4031	SOCIEDADE DIVINA PROVIDENCIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	SC	JARAGUA DO SUL	CLINICA MEDICA	4
3044	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	SC	JOINVILLE	ANESTESIOLOGIA	4
3055	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	SC	JOINVILLE	CLINICA MEDICA	5
3039	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	SC	JOINVILLE	MEDICINA INTENSIVA	1
3040	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	SC	JOINVILLE	NEFROLOGIA	1
3056	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	SC	JOINVILLE	NEUROLOGIA	1
3043	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	SC	JOINVILLE	PATOLOGIA	2
3137	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT	SC	JOINVILLE	CLINICA MEDICA	4
3140	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT	SC	JOINVILLE	MEDICINA INTENSIVA	2
3095	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT	SC	JOINVILLE	NEFROLOGIA	2
4866	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	SC	SAO JOSE	CIRURGIA VASCULAR	1
4867	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	SC	SAO JOSE	CLINICA MEDICA	2
4853	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	SC	SAO JOSE	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
4407	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	SE	ARACAJU	CARDIOLOGIA	2
4413	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	SE	ARACAJU	CIRURGIA GERAL	1
4416	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	SE	ARACAJU	CLINICA MEDICA	2
4406	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	SE	ARACAJU	MEDICINA INTENSIVA	2
4356	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE	SE	ARACAJU	CIRURGIA GERAL	2
4341	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE	SE	ARACAJU	CIRURGIA DO TRAUMA	2
4354	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE	SE	ARACAJU	MEDICINA INTENSIVA	2
4221	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE	SE	ARACAJU	Neonatologia	2
4359	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE	SE	ARACAJU	PEDIATRIA	2
3190	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO/ SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	SP	ARARAQUARA	CLINICA MEDICA	2
4768	FUNDACAO PIO XII	FUNDAÇÃO PIO XII HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS	SP	BARRETOS	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	2
4932	FUNDACAO PIO XII	FUNDAÇÃO PIO XII HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS	SP	BARRETOS	CANCEROLOGIA/CLINICA	4
4883	FUNDACAO PIO XII	FUNDAÇÃO PIO XII HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS	SP	BARRETOS	MEDICINA NUCLEAR	3
4837	FUNDACAO PIO XII	FUNDAÇÃO PIO XII HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS	SP	BARRETOS	MEDICINA PALIATIVA	1
4983	FUNDACAO PIO XII	FUNDAÇÃO PIO XII HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS	SP	BARRETOS	RADIOTERAPIA	1
4233	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	SP	BOTUCATU	CARDIOLOGIA	2
4919	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	SP	BOTUCATU	DOR	3
4091	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	SP	BOTUCATU	GERIATRIA	1
3252	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	SP	BOTUCATU	NEFROLOGIA	1
2933	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	SP	BOTUCATU	NEUROLOGIA	4
3816	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	SP	BOTUCATU	PSIQUIATRIA	3
4069	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO UNESP FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU SP	SP	BOTUCATU	PEDIATRIA	5
3049	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	SP	BRAGANCA PAULISTA	ANESTESIOLOGIA	2
3104	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	SP	BRAGANCA PAULISTA	CLINICA MEDICA	2
3053	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	SP	BRAGANCA PAULISTA	COLOPROCTOLOGIA	2
3051	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	SP	BRAGANCA PAULISTA	MEDICINA INTENSIVA	1
3105	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	SP	BRAGANCA PAULISTA	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
3902	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	SP	CAMPINAS	CLINICA MEDICA	2
3897	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	SP	CAMPINAS	MEDICINA INTENSIVA	2
3900	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	SP	CAMPINAS	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	1



3903	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	SP	CAMPINAS	PEDIATRIA	2
3323	SOBRAPAR SOCIE BR PESQ E ASSIST P/ REAB CRANIO FACIAL	SOCIEDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRÂNIO FACIAL	SP	CAMPINAS	CIRURGIA CRANIO-MAXILO-FACIAL	1
2828	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	CARDIOLOGIA	2
2850	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	CIRURGIA DA MAO	2
2971	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	DERMATOLOGIA	4
2848	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	2
2972	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	MASTOLOGIA	2
2830	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
2835	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	3
2905	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	REUMATOLOGIA	2
4669	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE	SP	CAMPINAS	ANESTESIOLOGIA	2
3698	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE	SP	CAMPINAS	PEDIATRIA	2
3471	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DA UNICAMP	SP	CAMPINAS	ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE	1
3855	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DA UNICAMP	SP	CAMPINAS	CIRURGIA DA MAO	2
3422	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DA UNICAMP	SP	CAMPINAS	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	2
3428	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DA UNICAMP	SP	CAMPINAS	NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA	2
3468	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DA UNICAMP	SP	CAMPINAS	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	2
3739	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	SP	CAMPINAS	CLINICA MEDICA	6
3473	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	SP	CAMPINAS	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	4
3432	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	SP	CAMPINAS	INFECTOLOGIA	2
3470	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	SP	CAMPINAS	MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL	4
3465	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	SP	CAMPINAS	OTORRINOLARINGOLOGIA	4
3426	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	SP	CAMPINAS	PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	2
3467	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	SP	CAMPINAS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	3
3419	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	SP	CAMPINAS	REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA	1
3472	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	CAMPINAS	ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	3
3423	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	CAMPINAS	Neonatologia	4
4123	FUNDACAO PADRE ALBINO	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	SP	CATANDUVA	ANESTESIOLOGIA	1
4525	FUNDACAO PADRE ALBINO	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	SP	CATANDUVA	CIRURGIA PLASTICA	2
4766	FUNDACAO PADRE ALBINO	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	SP	CATANDUVA	CLINICA MEDICA	8
4119	FUNDACAO PADRE ALBINO	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	SP	CATANDUVA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	6
4129	FUNDACAO PADRE ALBINO	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	SP	CATANDUVA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	4
2738	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDOPOLIS	SP	FERNANDOPOLIS	CLINICA MEDICA	2
4364	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	SP	INDAIATUBA	CLINICA MEDICA	2
4300	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	SP	INDAIATUBA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
4374	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	SP	INDAIATUBA	PEDIATRIA	2
3202	ASSOCIACAO SANTA MARIA DE SAUDE	HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	SP	JAGUARIUNA	CLINICA MEDICA	2
5266	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	SP	JUNDIAI	CLINICA MEDICA	6
5269	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	SP	JUNDIAI	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
5276	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	SP	JUNDIAI	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	4
3853	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	SP	LIMEIRA	ANESTESIOLOGIA	3
3882	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	SP	LIMEIRA	Neonatologia	3
3236	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	SP	LIMEIRA	PEDIATRIA	3
4107	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	SP	MARILIA	CARDIOLOGIA	2
4079	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	SP	MARILIA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
2711	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARILIA	SP	MARILIA	MEDICINA INTENSIVA	2
3334	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	SANTA CASA DE MARILIA	SP	MARILIA	ANESTESIOLOGIA	3
3327	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	SANTA CASA DE MARILIA	SP	MARILIA	CARDIOLOGIA	4
3320	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	SANTA CASA DE MARILIA	SP	MARILIA	MEDICINA INTENSIVA	2
3338	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	SANTA CASA DE MARILIA	SP	MARILIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
4272	MUNICIPIO DE MAUA	MAUÁ PREFEITURA - HOSPITAL NARDINI	SP	MAUA	CIRURGIA GERAL	3
3740	MUNICIPIO DE MAUA	MAUÁ PREFEITURA - HOSPITAL NARDINI	SP	MAUA	CLINICA MEDICA	3
3741	MUNICIPIO DE MAUA	MAUÁ PREFEITURA - HOSPITAL NARDINI	SP	MAUA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
4109	MUNICIPIO DE MAUA	MAUÁ PREFEITURA - HOSPITAL NARDINI	SP	MAUA	PEDIATRIA	3
3743	MUNICIPIO DE MAUA	MAUÁ PREFEITURA - HOSPITAL NARDINI	SP	MAUA	PSIQUIATRIA	4
2673	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS	SP	OURINHOS	CIRURGIA GERAL	1
4676	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS	SP	OURINHOS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
4267	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	CARDIOLOGIA	1
4737	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	CLINICA MEDICA	2
4900	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	INFECTOLOGIA	1
4181	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	Neonatologia	1
4807	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	OFTAMOLOGIA	1
4854	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	PEDIATRIA	6
4855	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	PSIQUIATRIA	1
4453	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR	2
4788	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	CANCEROLOGIA/CLINICA	4
4270	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	CIRURGIA DA MAO	4
4809	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	CIRURGIA GERAL - PROGRAMA AVANÇADO	2
4343	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	MEDICINA DO SONO	4
4464	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	2
4332	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	MEDICINA TROPICAL	1
4350	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA	6
4467	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	NEUROLOGIA	5
4568	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	CIRURGIA GERAL - PROGRAMA AVANÇADO	2
4479	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	TRANSPLANTE DE CORNEA - OFTALMOLOGIA	6
4484	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	TRANSPLANTE DE FIGADO - CIR APARELHO DIGESTIVO	2
4282	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	PSIQUIATRIA	5

4833	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRAO PRETO	PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	3
4274	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	SP	RIBEIRAO PRETO	CARDIOLOGIA	2
4553	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	SP	RIBEIRAO PRETO	CIRURGIA GERAL	4
4548	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	SP	RIBEIRAO PRETO	CLINICA MEDICA	6
4550	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	SP	RIBEIRAO PRETO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
4539	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	SP	RIBEIRAO PRETO	PEDIATRIA	2
3156	FUNDACAO DO ABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	SANTO ANDRE	ANESTESIOLOGIA	3
2938	FUNDACAO DO ABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	SANTO ANDRE	CARDIOLOGIA	1
2865	FUNDACAO DO ABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	SANTO ANDRE	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	1
2806	FUNDACAO DO ABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	SANTO ANDRE	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	1
2789	FUNDACAO DO ABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	SANTO ANDRE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	12
2800	FUNDACAO DO ABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	SANTO ANDRE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
3203	FUNDACAO DO ABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	SANTO ANDRE	PEDIATRIA	6
4430	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS	SP	SANTOS	CIRURGIA VASCULAR	1
2875	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	ANESTESIOLOGIA	2
2701	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	1
2801	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	CIRURGIA PEDIATRICA	1
2936	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	CIRURGIA TORACICA	1
2988	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	CIRURGIA VASCULAR	2
2881	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	CIRURGIA VÍDEOLAPAROSCÓPICA	2
2803	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	CLINICA MEDICA	2
2885	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	MASTOLOGIA	2
2802	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	2
2886	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	Neonatologia	1
2884	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	UROLOGIA	1
3123	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	CLINICA MEDICA	5
3121	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10
3116	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	5
3124	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	PEDIATRIA	5
3119	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	PSIQUIATRIA	5
3822	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	ANESTESIOLOGIA	3
4565	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	ACUPUNTURA	2
4561	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
4897	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	2
5268	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	CIRURGIA DO TRAUMA	3
4296	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	MEDICINA FISICA E REABILITAÇÃO	2
5272	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	Neonatologia	3
4063	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	PEDIATRIA	10
4547	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	1
4432	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J R PRETO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	ANESTESIOLOGIA	4
4426	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J R PRETO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	CARDIOLOGIA	4
4421	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J R PRETO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	CIRURGIA GERAL	4
4417	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J R PRETO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
3985	SAO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	CIRURGIA GERAL	2
3986	SAO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	CLINICA MEDICA	3
3994	SAO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	MEDICINA INTENSIVA	1
3987	SAO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	NEUROCIRURGIA	1
3096	SAO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	PEDIATRIA	2
3732	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DO CAMPO LIMPO	SP	SAO PAULO	ANESTESIOLOGIA	3
4338	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DO CAMPO LIMPO	SP	SAO PAULO	CLINICA MEDICA	2
3458	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DO CAMPO LIMPO	SP	SAO PAULO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	5
4020	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DO CAMPO LIMPO	SP	SAO PAULO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
3972	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DO CAMPO LIMPO	SP	SAO PAULO	PEDIATRIA	4
4014	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DO CAMPO LIMPO	SP	SAO PAULO	PSIQUIATRIA	1
3648	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE	HOSPITAL A C CAMARGO FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE	SP	SAO PAULO	RADIOTERAPIA	2
3653	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE	HOSPITAL A C CAMARGO FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE	SP	SAO PAULO	TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA	2
4068	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SAO PAULO	ANESTESIOLOGIA	4
5228	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SAO PAULO	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
4061	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SAO PAULO	CIRURGIA VASCULAR	1
4054	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SAO PAULO	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	3
4071	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SAO PAULO	ENDOSCOPIA	3
4841	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SAO PAULO	INFECTOLOGIA HOSPITALAR	1
4037	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SAO PAULO	MASTOLOGIA	2
3905	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SAO PAULO	MEDICINA PALIATIVA	4
4259	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SAO PAULO	NEFROLOGIA	2
3929	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SAO PAULO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	5
4945	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SAO PAULO	Urologia	2
4419	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SAO PAULO	PEDIATRIA	5
4415	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SAO PAULO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	6



3304	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES	HOSPITAL GERAL DO GRAJAÚ	SP	SAO PAULO	CIRURGIA DO TRAUMA	2
3303	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES	HOSPITAL GERAL DO GRAJAÚ	SP	SAO PAULO	MEDICINA INTENSIVA	2
3231	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	SP	SAO PAULO	ANESTESIOLOGIA	4
3372	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	SP	SAO PAULO	CIRURGIA GERAL	4
3373	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	SP	SAO PAULO	CLINICA MEDICA	20
3378	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	SP	SAO PAULO	Neonatologia	3
3380	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	SP	SAO PAULO	NEUROLOGIA	4
3382	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	SP	SAO PAULO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	9
3383	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	SP	SAO PAULO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	10
3385	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	SP	SAO PAULO	PEDIATRIA	10
3386	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	SP	SAO PAULO	PSIQUIATRIA	10
3387	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	SP	SAO PAULO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	8
4783	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	HOSPITAL SÃO JOAQUIM REAL E BENEMÉRITA ASSOC PORT BENEFICÊNCIA SP	SP	SAO PAULO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	6
4738	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	HOSPITAL SÃO JOAQUIM REAL E BENEMÉRITA ASSOC PORT BENEFICÊNCIA SP	SP	SAO PAULO	OFTAMOLOGIA	4
4770	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	HOSPITAL SÃO JOAQUIM REAL E BENEMÉRITA ASSOC PORT BENEFICÊNCIA SP	SP	SAO PAULO	OTORRINOLARINGOLOGIA	1
4239	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SAO PAULO	ANESTESIOLOGIA	2
4246	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SAO PAULO	CIRURGIA GERAL	4
4256	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SAO PAULO	CIRURGIA PLASTICA	2
4250	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SAO PAULO	CIRURGIA VASCULAR	3
4245	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SAO PAULO	CLINICA MEDICA	6
4257	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SAO PAULO	Neonatologia	2
4255	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SAO PAULO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
4247	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SAO PAULO	PEDIATRIA	6
4243	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SAO PAULO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	4
2709	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA SP	SP	SAO PAULO	PEDIATRIA	4
2915	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS	SP	SAO PAULO	PEDIATRIA	5
2908	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA	SP	SAO PAULO	CARDIOLOGIA	30
3201	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA	SP	SAO PAULO	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	10
3923	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	SP	SAO PAULO	ANESTESIOLOGIA	3
3857	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	SP	SAO PAULO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
3925	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	SP	SAO PAULO	PATOLOGIA CLINICA/MEDICINA LABORATORIAL	1
4315	SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO	SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO	SP	SAO PAULO	NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	1
4323	SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO	SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO	SP	SAO PAULO	Transplante Renal - PEDIATRIA	2
4309	SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO	SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO	SP	SAO PAULO	PEDIATRIA	1
2944	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA	SP	SAO PAULO	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	4
4925	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FMUSP	SP	SAO PAULO	CLINICA MEDICA - ANO ADICIONAL	5
4362	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FMUSP	SP	SAO PAULO	ALERGIA E IMUNOLOGIA	1
3859	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	CARDIOLOGIA	4
2683	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	7
3863	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	CIRURGIA TORACICA	2
4791	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	2
4241	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA	2
4275	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	2
4076	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	GENETICA MEDICA	1
5023	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA	2
3879	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	INFECTOLOGIA	2
4528	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA	3
4990	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	MEDICINA DO ADOLESCENTE	1
3843	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	MEDICINA DO SONO	4
3886	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	MEDICINA FETAL	2
3506	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	1
3924	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA	3
3020	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	MEDICINA PALIATIVA	6
2691	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	MEDICINA TROPICAL	4
4868	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	5
2734	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	Neonatologia	5
3861	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	PNEUMOLOGIA	5
4757	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SAO PAULO	PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	3
2676	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	SP	SAO PAULO	ENDOSCOPIA	4
4519	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	SP	SAO PAULO	ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	1
4175	FUNDACAO SAO PAULO	FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS E DA SAUDE PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO - PUC	SP	SOROCABA	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
3537	FUNDACAO SAO PAULO	FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS E DA SAUDE PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO - PUC	SP	SOROCABA	CARDIOLOGIA	2
3534	FUNDACAO SAO PAULO	FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS E DA SAUDE PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO - PUC	SP	SOROCABA	CLINICA MEDICA	10
3536	FUNDACAO SAO PAULO	FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS E DA SAUDE PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO - PUC	SP	SOROCABA	NEFROLOGIA	2
3538	FUNDACAO SAO PAULO	FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS E DA SAUDE PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO - PUC	SP	SOROCABA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
3533	FUNDACAO SAO PAULO	FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS E DA SAUDE PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO - PUC	SP	SOROCABA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
3539	FUNDACAO SAO PAULO	FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS E DA SAUDE PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO - PUC	SP	SOROCABA	PEDIATRIA	4
4612	MUNICIPIO DE SOROCABA	SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL	SP	SOROCABA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10
4616	MUNICIPIO DE SOROCABA	SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL	SP	SOROCABA	PSIQUIATRIA	6
4188	UNIVERSIDADE DE TAUBATE	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	TAUBATE	OFTAMOLOGIA	1
3490	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA	SP	VOTUPORANGA	CIRURGIA GERAL	2
3209	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA	SP	VOTUPORANGA	CLINICA MEDICA	2
3233	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA	SP	VOTUPORANGA	PEDIATRIA	2
3226	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA	SP	VOTUPORANGA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1
4754	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	TO	GURUPI	CIRURGIA GERAL	2
4819	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	TO	GURUPI	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
4826	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	TO	GURUPI	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
4554	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TO	PALMAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	15

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902, de 8 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.003352/2013-89, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Equipamento Antifurto	Código do Equipamento	Tecnologia	Espécie/Tipo	Família	Marca	Modelo	Versão	Código	Status
Continental	NKSVTX (PN 283B1 JT30A)	sem CAN	automóvel	ALTIMA	I/NISSAN	ALTIMA	25 SV	155802	a ser atualizado no presente processo
Continental	NKSVTX (PN 283B1 JT30A)	sem CAN	automóvel	ALTIMA	I/NISSAN	ALTIMA	25 SL	141298	a ser atualizado no presente processo
Continental	NKSVTX (PN 283B1 JT30A)	sem CAN	automóvel	ALTIMA	I/NISSAN	ALTIMA	25 SE	155801	a ser atualizado no presente processo
Continental	NKSVTX (PN 283B1 JT30A)	sem CAN	automóvel	ALTIMA	I/NISSAN	ALTIMA	UNIQUE	155800	a ser atualizado no presente processo

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.041156/2013-11, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA/SP conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO

Relação de Carros - Processo de Homologação

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão	Código
FKSVTI	Passageiros/Automóvel	Ford	Fiesta	HA 1.5L SE	159940
FKSVTI	Passageiros/Automóvel	Ford	Fiesta	HA 1.5L S	159941
FKSVTI	Passageiros/Automóvel	Ford	Fiesta	HA 1.6L SE A	159939
FKSVTI	Passageiros/Automóvel	Ford	Fiesta	HA 1.6L TI A	159942
FKSVTI	Passageiros/Automóvel	Ford	Fiesta	HA 1.6L SE	159933
FKSVTI	Passageiros/Automóvel	Ford	Fiesta	HA 1.6L TI	159932
FKSVTI	Carga/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XL CS4 22	203891
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XL CD4 22	203885
FKSVTI	Carga/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XL CHS4 22	203892
FKSVTI	Carga/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XLS CS2 32	203894
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XLS CD2 32	203895
FKSVTI	Carga/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XLS CS4M32	203896
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XLS CD4M32	203898
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XLT CD4M32	203897
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XLT CD4 32	203887
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	LTD CD4 32	203888

FKSVTI	Carga/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XLS CS2 25	203889
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XLS CD2 25	203890
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XLT CD2 25	203884
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	LTD CD2 25	203886
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XLS CD4 22	245419
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XLS CD4 32	245418
FKSVTI	Carga/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XL CS4 22H	245422
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XL CD4 22H	245423
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XLSCD4 22H	245420
FKSVTI	Carga/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XLCHS4 22H	245425
FKSVTI	Especial/Caminhonete	I/Ford	Ranger	XL CD2 25	245424

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.051964/2013-88, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA/SP conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO

Relação de Veículos Mencionados Nesse Processo

Equipamento Antifurto	Código do Equipamento	Tecnologia	Espécie/Tipo	Família	Marca	Modelo	Versão	Código
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Misto / Camioneta	Edge	I/Ford	Edge	V6 FWD	203877
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Especial / Caminhonete	Transit	I/Ford	Transit	350L TA2	205340
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Especial / Caminhonete	Transit	I/Ford	Transit	330C TM2	203725

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Nº 4 - Processo nº 53500.006090/2012

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 727, de 16 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80) e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11).

EMENTA: ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO. ACOLHIMENTO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 1. As condições de interconexão são livremente pactuadas pelos interessados, cabendo à Anatel atuação subsidiária na hipótese de ausência de acordo entre os envolvidos. No presente caso, as interessadas manifestaram expressamente sua concordância com os valores estabelecidos pela Comissão de Arbitragem. 2. Não se vislumbra a existência de interesse público bastante para justificar a

continuidade do presente processo. 3. Acolhimento do pedido de desistência e arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2014-GC/IF, de 10 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, acolher o pedido de desistência do Recurso Administrativo interposto por TIM CELULAR S/A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. em face do Despacho nº 3.185/2012-CAI, de 24 de abril de 2012, haja vista a ausência de interesse público em prosseguir com o presente processo, e determinar o consequente arquivamento dos autos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Nº 11 - Processo nº 53500.006091/2012

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 727, de 16 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80) e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. DECISÃO CAUTELAR. ARBITRAGEM DO VALOR DE REMUNERAÇÃO DE USO DE REDE DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (VU-M). DESISTÊNCIA PARCIAL. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PEDIDO REMANESCENTE. REFORMA DAS DECISÕES DA COMISSÃO PARA ESTENDER SEUS EFEITOS À PRESTADORA QUE, EQUIVOCADAMENTE, NÃO FOI MENCIONADA NOS DESPACHOS.

1. Trata-se de Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto contra decisão cautelar proferida pela Comissão de Arbitragem em Interconexão (CAI) no bojo de Processo de Arbitragem envolvendo as empresas formadas por dois Grupos econômicos de prestadoras de serviços de telecomunicações. 2. Os dois Grupos manifestaram estar de acordo com os valores fixados cautelarmente pela CAI - valores esses que foram, no mérito, ratificados no final do Processo de Arbitragem. 3. As Requerentes/Recorrentes desistiram parcialmente do Recurso Administrativo interposto, por estarem resignadas com os valores estabelecidos. Todavia, uma das Requerentes, embora seja parte no Processo de Arbitragem, não foi mencionada nos Despachos decisórios da CAI. Requerer, diante disso, a confirmação de que os valores arbitrados também se aplicam nos relacionamentos da Prestadora equivocadamente não mencionada com as Requeridas. 4. Conhecer e dar provimento ao pedido remanescente do Recurso Administrativo. 5. Reforma das decisões da CAI para estender seus efeitos à Prestadora que, equivocadamente, não constou nos Despachos decisórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acor-



dam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2014-GCRZ, de 8 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, homologar o pedido de desistência parcial do Recurso Administrativo e, quanto ao remanescente, conhecer para, no mérito, dar provimento ao Recurso interposto, para reformar os Despachos nº 3.186/2012-CAI, de 24 de abril de 2012, e nº 1.780/2013-CAI, de 14 de março de 2013, no sentido de estender seus efeitos também à Prestadora INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que equivocadamente não foi mencionada nas decisões.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Determina o arquivamento sem aplicação de sanção dos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53560.002967/2006	TNL PCS S/A - OI	Fortaleza/CE	04.164.616/0001-59	4321 de 2/5/2011

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 339, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA, CNPJ nº 43.818.418/0007-09 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 340, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à COM IND MATSUDA IMP EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 43.206.069/0012-31 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 341, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à FERNANDO PILAU, CPF nº 238.130.670-68 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 342, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA., CNPJ nº 11.006.293/0001-30 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000324/2011	JOSE OSMILTON FERREIRA	Luis Correia/PI	414.496.731-04	2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997.	3215/2011 de 14/4/2011
53563.001841/2011	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	Natal/RN	838.302.194-15	3.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/97 c/c Art. 55, V, "b", da Resolução 242/2000	1265/2012 de 31/1/2012
53566.001270/2011	MAYK NASCIMENTO NOBREGA	Luiz Correa/PI	041.322.783-95	3.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/97 c/c Art. 55, V, "b", da Resolução 242/2000	1299/2011 de 2/2/2012
53566.001389/2011	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	Teresina/PI	235.416.793-87	2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/97.	2073/2012 de 13/3/2012
53566.000280/2010	FERNANDO HENRIQUE PEREIRA MELO	Demerval Lobão/PI	011.117.863-05	3.010,08	Art. 131, da Lei nº 9.472/97.	1906/2011 de 21/2/2011
53566.001172/2012	JOAO PAULO DA SILVA	José de Freitas/PI	131.406.393-68	3.562,50	Art. 163, da Lei nº 9.472/97	527/2013 de 7/1/2013
53566.000253/2012	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BARRAS DO PIAUÍ	Barras/PI	02.361.204/0001-83	3.960,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/97	699/2013 de 31/1/2013.
53563.000049/2012	ATACISIO DANTAS DA COSTA	Montanhas/RN	790.631.954-00	3.850,00	Art.163 da Lei nº 9.472/97 c/c Art. 55, V, "b", Resolução 242/2000	2064/2012 de 09/3/2012
53563.000633/2011	MARCOS ANTONIO DA COSTA ALVES	Caicó/RN	913.986.654-87	17.970,00	Art.163, da Lei nº 9.472/97	10788/2011 de 7/12/2011
53560.001176/2006	LUCILANE MARQUES DE SOUZA	Reritiba/CE	457.726.733-00	2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/97	2339/2011 de 21/3/2011
53563.000833/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO	Alto do Rodrigues/RN	02.563.732/0001-26	660,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	633 de 30/1/2013
53563.000127/2006	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE DR. SEVERIANA	Dr. Severiano/RN	02.530.975/0001-57	1.840,58	Art. 163, da Lei 9.472/97	4906/2009 de 10/7/2009.

Revê, de ofício, sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.004185/2005	BSE S/A	Fortaleza/CE	68.704.923/0002-49	2.400,00	Cláusula 13.2 do Termo de Autorização PVCP/SPV 013/2003; Arts. 86 e 90 da Resolução 316/2002 c/c art. 39 da Resolução 73/98.	3011 de 28/3/2013

Determina o arquivamento sem aplicação de sanção dos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53566.001573/2006	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Teresina/PI	33.000.118/0010-60	s/n de 5/11/2011
53563.000656/2008	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Natal/RN	33.000.118/0016-55	s/n de 12/3/2013
53563.001143/2007	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Natal/RN	33.000.118/0016-55	s/n de 10/03/2010

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DECISÓRIOS DO SUPERINTENDENTE Em 28 de janeiro de 2014

Nº 407 - 53500.025838/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telefônica Brasil S.A. - TELEFÔNICA e da Brasillfone Telecomunicações Ltda. - BRASILFONE, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 417 - 53500.028933/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - ALGAR TELECOM e da Cambridge Telecomunicações Ltda. - CAMBRIDGE, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 418 - 53500.026954/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telefônica Brasil S.A. - TELEFÔNICA e

da Equant Brasil Ltda. - EQUANT, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO DO SUPERINTENDENTE Em 25 de outubro de 2013

Nº 5.204/CODI/SCO -

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento administrativo epigrafado, instaurado com vistas a apurar a conduta da ALIANÇA TELECOM INTERNET E INFORMÁTICA LTDA. (ALIANÇA), CNPJ nº 13.126.124/0001-60, empresa autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia em todo território nacional, CONSIDERANDO indícios de infração ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº

272, de 9 de agosto de 2001; e CONSIDERANDO as informações constantes do PADO, nos termos do Informe nº 78/2013/CODI, de 25/10/2013, acolhendo-os e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, com fundamento no inciso I do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, inciso I do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012 e os termos do art. 54, §1º do Regimento Interno, resolve

(A) APLICAR à ALIANÇA TELECOM INTERNET E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 13.126.124/0001-60, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, a sanção de multa, no valor de R\$ 5.446,38 (cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) pela infração ao art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;

(B) NOTIFICAR à ALIANÇA TELECOM INTERNET E INFORMÁTICA LTDA do teor do presente Despacho.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 384, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53000.045347/2012, RÁDIO JURANDA FM LTDA. - FM - Juranda/PR - Canal 216 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 385, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.042886/2005, SOCIEDADE EMISSORA VALE DO MEL LTDA. - FM - Irati/PR - Canal 264 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 386, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.017431/2008, RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA. - OM - Pitanga/PR -580kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 387, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.011883/2010, TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. - TVD - Maringá/PR - Canal 41 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 388, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.011881/2010, TV CATARATAS LTDA. - TVD - Foz do Iguaçu/PR - Canal 35 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 7.257, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 535000018701999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 15 de Julho de 2024, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.262, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 535000007791999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Outubro de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.268, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 535000018731999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 30 de Março de 2024, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.271, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 538000002951998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 21 de Julho de 2024, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.273, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 535000007781999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 24 de Julho de 2016, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente Substituta

ATO Nº 238, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.011013/2008. Declara extinta, por renúncia, a partir de 3 de dezembro de 2013, a autorização outorgada à Espocom - Engenharia de Computação LTDA, CNPJ/MF nº 72.134.240/0001-90, por intermédio do Ato nº 148, de 13 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 253, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.027897/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTERNET PROVIDER MIL BR NET LTDA. ME, CNPJ nº 06.118.716/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Maio de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 257, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.024495/2013. Expede autorização à LUIS CARLOS MANSO NETTO - ME, CNPJ/MF nº 18.455.318/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 298 DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.021686/2013. Expede autorização à M.C.M-TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 01.099.212/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 389, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Paty do Alferes/RJ e Maratáizes/ES, no período de 31/01/2014 a 16/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 348/ORLE/SOR - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando a documentação encaminhada pela ASTRIUM SERVICES BUSINESS COMMUNICATIONS SAS, detentora do direito de exploração parcial do satélite estrangeiro INMAR-SAT-4 F3, conferido por meio do Ato nº 5.488, de 26 de agosto de 2010, tendo como representante legal a ARYCOM COMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA, DECIDIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de substituição da representante legal ARYCOM COMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA, pela ARYCOM CAPACIDADE SATELITAL LTDA, empresa brasileira, com sede e administração no País, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.676.055/0001-56, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.004955/2009

Nº 349/ORLE/SOR - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando a documentação encaminhada pela ASTRIUM SERVICES BUSINESS COMMUNICATIONS SAS, detentora do direito de exploração parcial do satélite estrangeiro INMAR-SAT-3 AOR EAST, conferido por meio do Ato nº 4.198, de 23 de julho de 2012, tendo como representante legal a ARYCOM COMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA, DECIDIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de substituição da representante legal ARYCOM COMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA, pela ARYCOM CAPACIDADE SATELITAL LTDA, empresa brasileira, com sede e administração no País, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.676.055/0001-56, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.016834/2011

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.293, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063217/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DOM PEDRITO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovada pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.004102/2014, resolve:

Art. 1º Classificar como Média a seguinte infração prevista em diploma legal, relativo aos serviços de radiodifusão, e não constante do Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Infração	Serviço	Diploma Legal	Graduação	Pontos
Transmitir ou utilizar, total ou parcialmente, as emissões de estações congêneres, nacionais ou estrangeiras sem autorização prévia.	FM, OC, OM, OT, RADCOM, TV	Art. 48 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Média	4

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

OCTAVIO PENNA PIERANTE

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
CE	Jaguaretama	Associação Comunitária dos Moradores do Coronel	53000.029678/2009	Conhecido não provido	23/01/14
MG	Itambacuri	Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri	53000.054130/2012	Conhecido não provido	13/01/14
PB	Bayeux	Associação de Difusão Comunitária de Bayeux	53000.038087/2007	Conhecido não provido	23/01/14
PR	Pontal do Paraná	Associação Comunitária Assembleia de Pontal	53000.055909/2013	Conhecido não provido	23/01/14
PR	Prudentópolis	Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Prudentópolis	53000.012272/2013	Conhecido não provido	13/01/14
RJ	Petrópolis	Associação de Rádio Difusão Comunitária Amigos de Pedro do Rio	53000.025521/2013	Conhecido não provido	13/01/14
RN	Tenente Ananias	Associação Comunitária Francisco Rodrigues da Costa	53000.053407/2013	Conhecido não provido	23/01/14
RS	Estrelas	Associação Comunitária Estrelence	53000.023790/2012	Conhecido não provido	23/01/14
RS	Pelotas	Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima	53000.002379/2013	Conhecido não provido	13/01/14
TO	Angico	Associação Rádio Comunitária Angico FM	53000.054988/2012	Não Conhecido	23/01/14

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 134, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2012, Seção 1, página 51, que trata de homologação de alteração contratual promovida pela RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA., onde se lê:

"..."

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000059/2014-38, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-3", de 2014, de acordo com as diretrizes definidas nas Portarias MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, nº 514, de 2 de setembro de 2011, na presente Portaria e outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 6 de junho de 2014.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão "A-3", de 2014.

§ 1º O início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2017.

§ 2º No Leilão "A-3", de 2014, serão negociados os seguintes CCEAR:

I - CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de trinta anos, para empreendimentos hidrelétricos; e

II - CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte anos, diferenciados por fontes, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica, termelétrica a gás natural, inclusive em ciclo combinado, ou a biomassa.

§ 3º O CCEAR para biomassa também será diferenciado por Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero.

§ 4º Os empreendimentos de geração que utilizem como combustível principal biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto, serão enquadrados como empreendimentos termelétricos a biomassa.

Art. 3º A negociação de energia no Leilão "A-3", de 2014, deverá atender a percentual mínimo a ser destinado ao mercado regulado.

§ 1º Para os empreendimentos previstos no art. 2º, § 2º, inciso I, deverá ser negociada no Leilão "A-3", de 2014, no mínimo dez por cento da sua garantia física.

§ 2º Para os empreendimentos previstos no art. 2º, § 2º, inciso II, deverá ser negociada no Leilão "A-3", de 2014, no mínimo setenta por cento da sua garantia física.

Art. 4º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração no Leilão "A-3", de 2014, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. O prazo para o requerimento de que trata o caput será até as doze horas do dia 28 de fevereiro de 2014.

Art. 5º No Leilão "A-3", de 2014, não será habilitado tecnicamente pela EPE:

I - o empreendimento de geração por fonte eólica cujo CVU seja superior a zero;

II - o empreendimento termelétrico cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$ 150,00/MWh; e

III - o empreendimento a gás natural cuja inflexibilidade operativa seja superior a cinquenta por cento.

Parágrafo único. Poderá ser habilitado tecnicamente pela EPE empreendimento a gás natural liquefeito com despacho antecipado de dois meses, conforme dispõe a Resolução Normativa ANEEL nº 282, de 1º de outubro de 2007.

Art. 6º A ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico, sem prejuízo do disposto no art. 5º, inciso II, somente será habilitada tecnicamente se o seu CVU, calculado nos termos da Portaria MME nº 46, de 2007, for inferior ao CVU vinculado ao CCEAR da parte existente do empreendimento termelétrico, calculado nos termos da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, adotando-se como base de comparação o mês de dezembro de 2013.

§ 1º A Usina constituída pelo empreendimento existente e sua ampliação será despachada na totalidade da sua capacidade instalada, pelo menor valor entre o CVU de ciclo aberto e o CVU da ampliação.

§ 2º A parcela da Usina cujo CVU não corresponda ao do despacho será remunerada pelo menor valor entre o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD e o CVU associado ao CCEAR da parte não despachada por ordem de mérito.

§ 3º No caso de despacho fora da ordem de mérito, por razões elétricas ou energéticas, a remuneração será calculada tomando-se o menor valor entre o CVU de ciclo aberto e o CVU da ampliação.

§ 4º Nos cálculos do Índice de Custo Benefício - ICB e da garantia física da ampliação será considerado o CVU correspondente ao fator "i" declarado no AEGE para o empreendimento ampliação.

§ 5º O início de operação comercial da ampliação, que corresponde ao fechamento de ciclo, deve respeitar o prazo de início de suprimento de energia elétrica estabelecido no art. 2º, § 1º.

§ 6º Não se aplica o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º aos empreendimentos definidos no caput.

Art. 7º Para projetos de geração a gás natural em ciclo combinado, além das condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 2008, ressalvado o disposto no art. 6º, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2017; e

II - declaração de um único fator "i", associado à operação em ciclo combinado, que será utilizado para o cálculo do CVU.

§ 1º O fator "i", referido no inciso II, será utilizado no cálculo do ICB e da garantia física do empreendimento e, também, para Despacho pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, inclusive fora da ordem de mérito por razões elétricas ou energéticas, em todo o período de operação comercial do empreendimento.

§ 2º Na definição da garantia física das usinas a gás natural, em ciclo combinado, será estabelecido o montante da garantia física aplicável à operação durante o período de ciclo combinado e o de ciclo aberto.

§ 3º A garantia física aplicável à operação durante o período de ciclo aberto será proporcional à razão entre a potência da usina em ciclo aberto e a potência em ciclo combinado.

§ 4º O montante de energia elétrica disponível para comercialização no ano de fechamento do ciclo será proporcional ao número de horas do ano de operação em ciclo aberto e em ciclo combinado, conforme cronograma de fechamento do ciclo.

Art. 8º O CCEAR para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a gás natural em ciclo combinado, ressalvado o disposto no art. 6º, terá as seguintes características:

Nome	Cotas	Valor R\$
Edmilson Lopes Neves	10.477	10.477,00
Cleonice Bernadete Kovel Adams	10.477	10.477,00
Total	20.874	20.874,00

...",
leia-se:
"..."

Nome	Cotas	Valor R\$
Edmilson Lopes Neves	10.447	10.447,00
Cleonice Bernadete Kovel Adams	10.447	10.447,00
Total	20.894	20.894,00

"..."

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
148	53000.056853/2013	Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí	São Carlos do Ivaí/PR	Rua Oswaldo Cruz, 1172 - Centro	23S1855 de latitude e 52W2805 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

I - deverá prever a possibilidade de escalonamento da entrega de energia em um total de dois patamares anuais, desde que no mínimo cinquenta por cento da garantia física do empreendimento em ciclo combinado, disponível para contratação, sejam negociados no primeiro ano;

II - deverá prever que, na hipótese de escalonamento da entrega de energia, a inflexibilidade operativa de geração do primeiro ano será, em termos percentuais, igual àquela do segundo ano;

III - conforme o disposto no art. 18, § 3º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a energia contratada proveniente do fechamento do ciclo combinado deverá ser considerada pelas distribuidoras na Declaração de Necessidade de Compra de Energia Elétrica do ano subsequente ao Leilão "A-3", de 2014; e

IV - os respectivos CCEAR deverão estabelecer penalidades, além das previstas no art. 19, § 6º, do Decreto nº 5.163, de 2004, por não fechamento do ciclo combinado na data indicada no cronograma referido no art. 7º, inciso I.

Parágrafo único. As disposições dos incisos I a IV não se aplicam aos empreendimentos de que trata o art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004, os quais não poderão escalonar a entrega de energia.

Art. 9º O cálculo do ICB dos empreendimentos de geração termelétrica a gás natural a ciclo combinado, ressalvado o disposto no art. 6º, será realizado a partir da garantia física, da receita fixa requerida e do CVU correspondentes ao segundo ano de suprimento contratual.

Parágrafo único. Para os empreendimentos que optarem pelo escalonamento da entrega de energia, a receita fixa correspondente ao primeiro ano de suprimento contratual, será proporcional à energia negociada para o primeiro ano em relação àquela negociada para o segundo ano de suprimento contratual.

Art. 10. Para projetos de geração eólica, além das condições para Cadastro e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 2008, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação de declaração do empreendedor, no ato do Cadastro, de que os aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou produção comercial; e

II - no caso de importação de aerogeradores, estes deverão ter potência nominal igual ou superior a 1.500 kW (um mil e quinhentos quilowatts).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos incisos I e II implica desclassificação dos empreendimentos e rescisão dos CCEAR que tenham sido assinados em decorrência do Leilão de que trata esta Portaria.

Art. 11. Os CCEAR a serem negociados no Leilão "A-3", de 2014, deverão conter cláusulas específicas por fonte, de potência associada:

I - para usinas termoeletricas com CVU diferente de zero a potência associada será igual à disponibilidade máxima da usina;

II - para usinas eólicas a potência associada será igual a 0% (zero por cento) da energia contratada;

III - para usinas termoeletricas com CVU igual a zero, a potência associada será igual à disponibilidade mensal declarada pelo agente gerador; e

IV - para as demais fontes a potência associada será igual a 150% (cento e cinquenta por cento) da energia contratada.

Parágrafo único. Para os empreendimentos previstos no inciso II do caput, os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a outorga, observado o disposto no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2011, desde que:

I - não implique redução da garantia física; e

II - a eventual redução da capacidade instalada da usina seja inferior ou igual a 4% (quatro por cento) da potência constante do documento de Habilitação Técnica emitido pela EPE.

Art. 12. Os CCEAR a serem negociados no Leilão "A-3", de 2014, deverão prever que os preços, em R\$/MWh, e a receita fixa, em R\$/ano, terão como base de referência o mês de realização do Leilão.

Art. 13. Os CCEAR para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a partir de fonte eólica, deverão prever cláusulas específicas para o vendedor ressarcir a energia não suprida ao comprador, observadas as seguintes condições:

I - o valor da receita de venda corrigida correspondente à energia não suprida, no caso de geração média anual inferior a noventa por cento do montante contratado; e

II - o valor da receita de venda corrigida correspondente à energia quadril não suprida, acrescido de seis por cento, no caso de geração média quadril inferior ao montante contratado.

Art. 14. No Leilão "A-3", de 2014, não se aplica o disposto no art. 9º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, mantido o disposto no seu art. 7º, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial.

Art. 15. Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o Leilão "A-3", de 2014, até o dia 28 de março de 2014, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no sítio www.mme.gov.br, para atendimento à totalidade do seu mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretiráveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEAR.

§ 2º As Declarações de Necessidade deverão estar discriminadas, considerando os volumes de energia de que trata o caput, e aqueles decorrentes da rescisão de CCEAR oriundos dos Leilões de Energia Nova elencados a seguir e ainda não atendidos nos Leilões de Energia Nova de que tratam as Portarias MME nº 137, de 30 de abril de 2013, nº 226, de 5 de julho de 2013 e nº 234, de 9 de julho de 2013:

I - Leilão de Energia Nova, realizado em 16 de dezembro de 2005;

II - Leilão de Fontes Alternativas, realizado em 18 de junho de 2007;

III - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em 26 de julho de 2007;

IV - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em 16 de outubro de 2007;

V - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em 17 de setembro de 2008; e

VI - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em 30 de setembro de 2008.

§ 3º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade de que trata este artigo, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 16. As Diretrizes da Sistemática aprovadas por meio da Portaria MME nº 325, de 24 de setembro de 2013, serão aplicadas na realização do Leilão "A-3", de 2014.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do Leilão "A-3", de 2014, Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para dois produtos:

- a) um PRODUTO DISPONIBILIDADE; e
- b) um PRODUTO QUANTIDADE;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes empreendimentos:

a) EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa com Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

b) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

c) EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL CICLO ABERTO: central de geração de energia elétrica a gás natural em ciclo aberto, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

d) EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL FECHAMENTO DE CICLO: ampliação de empreendimento a gás natural existente por meio de fechamento de ciclo térmico, de que trata o art. 6º, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

e) EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL CICLO COMBINADO: central de geração de energia elétrica a gás natural em ciclo combinado, de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

f) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: aproveitamento hidrelétrico que não pode ser objeto de nova outorga de concessão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE, tais como:

1. nova Pequena Central Hidrelétrica - PCH;
2. nova Usina Hidrelétrica - UHE com potência inferior ou igual a 50 MW;
3. ampliação de UHE ou PCH existente; e
4. empreendimento de geração hidrelétrica enquadrado no art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

III - a oferta de LANCE na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME em dois patamares de quantidade de LOTES, um para o primeiro e outro para o segundo e demais anos contratuais, exclusivamente para EMPREENDIMENTO(S) A GÁS NATURAL CICLO COMBINADO, respeitado o mínimo de cinquenta por cento da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO para o primeiro ano contratual e a OFERTA MÍNIMA para o segundo e demais anos contratuais, conforme condições estabelecidas no art. 3º, observado o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º;

IV - o desempate na RODADA DISCRIMINATÓRIA, a que se refere o art. 3º, § 13, das Diretrizes da Sistemática de que trata o caput, para EMPREENDIMENTO(S) A GÁS NATURAL CICLO COMBINADO será realizado comparando-se os LOTES relativos ao segundo e demais anos contratuais;

V - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA, da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, e as comparações entre a quantidade total ofertada e a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, a que se referem respectivamente o art. 5º, § 2º, inciso III, alínea "a" e o art. 5º, § 2º, inciso VIII, das Diretrizes da Sistemática de que trata o caput, serão realizados considerando somente os LOTES relativos ao primeiro ano contratual; e

VI - a priorização, no rateio de que trata o art. 6º, § 2º, incisos I e II da Portaria MME nº 325, de 24 de setembro de 2013, do atendimento ao crescimento de mercado apresentado nos termos das Declarações de Necessidade de que trata o art. 15, em relação aos volumes de que trata o art. 15, § 2º.

§ 2º Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE, deverão ser consideradas as perdas elétricas até o Centro de Gravidade do Submercado e, quando couber, o consumo interno do empreendimento, nos termos das Diretrizes da Sistemática de que trata o caput.

Art. 17. O art. 5º da Portaria MME nº 21, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 3º

XVIII - o registro emitido pela ANEEL, de que trata o art. 1º, com características técnicas compatíveis com o projeto a ser cadastrado.

§ 4º

d) no inciso XVIII do § 3º, desde que sejam protocolados na EPE em até sessenta dias antes da data de realização do Leilão correspondente, sendo necessária a apresentação do protocolo de solicitação de registro, ou de retificação, do empreendimento junto à ANEEL, no momento da solicitação de Cadastro.

....." (NR)

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado no art. 3º da Portaria MME nº 175, de 16 de abril de 2009, a parte relativa às alterações dos §§ 1º e 2º, do art. 1º da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.489, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 29400.002003/1990-78. Interessado: Isamu Ikeda Energia S.A.. Objeto: i) Alterar, de Serviço Público para Produção Independente de Energia Elétrica, o regime de exploração da Usina Hidrelétrica - UHE Isamu Ikeda; ii) Enquadrar a UHE Isamu Ikeda como Pequena Central Hidrelétrica (PCH) e iii) Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.494, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005930/2013-78. Interessadas: Presente de Deus Energética S.A. e Comodoro Energética S.A. Objeto: Anuir à transferência de controle societário direto das empresas Interessadas, detido pela Dobrevé Energia S.A., que passará a ser compartilhado entre a Sebben & Sebben Ltda. e a Enercoop Ltda., respectivamente. Prazos: as Interessadas têm 120 (cento e vinte) dias para implementação das transferências de controle e 30 (trinta) dias, após implementadas, para envio dos documentos comprobatórios. Condição: A eficácia desta resolução fica condicionada à apresentação, pela Sebben & Sebben Ltda. e da Enercoop Ltda, de garantia válida de fiel cumprimento dos empreendimentos, no valor de 5% (cinco por cento) do investimento, o qual equivale a R\$ 4.000,00. (quatro mil reais)/kW instalado, tendo como referência a potência do projeto básico aprovado, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.499, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza a empresa Guascor do Brasil Ltda. a explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a Usina Termelétrica Vila Extrema, localizada no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.004092/2012-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Guascor do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.676.897/0001-30, com sede à Rua Tabapuã, n. 422, 8º andar, conjunto 81, Bairro Itaim Bibi, município de São Paulo, estado de São Paulo, a explorar a Usina Termelétrica - UTE Vila Extrema, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, explorada por meio de sua filial, de mesma denominação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.676.897/0003-00, lo-



calizada na Rua José Bonifácio nº 543, Bairro Baixo Madeira, município de Porto Velho, estado de Rondônia, às coordenadas 09° 46' 22" S e 66° 21' 00" O.

§ 1º A central geradora é constituída por 2 (dois) geradores de 419 (quatrocentos e noventa e nove) kW, 1 (um) gerador de 422 (quatrocentos e vinte e dois) kW, 1 (um) gerador de 831 (oitocentos e trinta e um) kW e 4 (quatro) geradores de 1.050 (mil e cinquenta) kW, totalizando 6.291 (seis mil duzentos e noventa e um) kW, utilizando óleo diesel como combustível.

§ 2º Nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a central geradora terá Potência Instalada de 6.291 kW e Potência Líquida de 5.721 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a empresa Guascor do Brasil Ltda. a conectar-se ao sistema da CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S.A., por meio do ramal de distribuição, em 13,8 kV.

Art. 4º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 5º A Empresa deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.500,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001795/2003-11. Interessado: Cedin do Brasil Ltda. Objeto: Revogar a Resolução nº 88, de 16 de março de 2004, referente à autorização da Central Geradora Eólica Salina Diamante Branco, com 200.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Galinhos, estado do Rio Grande do Norte, outorgada à empresa Cedin do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.440.293/0001-41. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.501,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

Transfere, da empresa Refinaria Abreu e Lima S.A. para a empresa Petróleo Brasileiro S.A., a titularidade da outorga de autorização da Usina Termelétrica U-50.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.007644/2008-80, resolve:

Art. 1º Transferir, da empresa Refinaria Abreu e Lima S.A. para a empresa Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01, a autorização para exploração da UTE U-50, outorgada com 200.000 kW de Potência Instalada, por meio da Resolução Autorizativa nº 2.077, de 1º de setembro de 2009 c/c Resolução Autorizativa nº 2.759, de 1º de fevereiro de 2011, localizada no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.502,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

Transfere, da Madeireira Barra Grande Ltda. para a Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A., a titularidade da outorga de autorização da Pequena Central Hidrelétrica Faxinal I.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48100.002396/1995-90, resolve:

Art. 1º Transferir, da Madeireira Barra Grande Ltda. para a Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.790.841/0001-38, a autorização para exploração como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE) a PCH Faxinal I, outorgada com 2.788 kW de Potência Instalada, por meio da Portaria nº 236, de 26 de junho de 1996, localizada no município de Aripuanã, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Faxinal I, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.505,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003011/2013-60. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, a área de terra que perfaz uma superfície de 7.626 m² (sete mil, seiscentos e vinte e seis metros quadrados), necessária à ampliação da Subestação Valente 138/69/13,8 kV - 53,2/65,7/12,5 MVA, localizada no município de Valente, na Bahia; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.506,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004851/2013-40. Interessada: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, a área de terra situada numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão Eunápolis - Teixeira de Freitas II, primeiro circuito, em circuito simples, 230 kV, 145 km (cento e quarenta e cinco quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Eunápolis, de propriedade da Chesf, à Subestação Teixeira de Freitas II, de propriedade da Chesf, localizada nos municípios de Eunápolis, Porto Seguro, Itabela, Itamaraju, Vereda e Teixeira de Freitas, estado da Bahia; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.507,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004229/2013-31. Interessada: Companhia de Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, inscrita no CNPJ nº 02.016.439/0001-38, as áreas de terra situadas numa faixa de 20 m (vinte metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Distribuição que conectará a Subestação Itaí a Subestação Taquarituba, em circuito simples, na tensão nominal de 66 kV, com um total de 20,6 km (vinte quilômetros e seiscentos metros) de extensão, localizada nos municípios de Itaí e Taquarituba, no estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.508,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005087/2013-20. Interessada: CPFL Transmissão Piracicaba S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CPFL Transmissão Piracicaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.079.395/0001-62, para fins de instituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas numa faixa de 50 m (cinquenta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão que conectará a Subestação Piracicaba ao Seccionamento da Linha de Transmissão Araraquara - Santa Bárbara D'Oeste, circuito duplo, 440 kV, com aproximadamente 3,5 km (três vírgula cinco quilômetros) de extensão, localizada no município de Piracicaba, estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.509,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

Autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, a deter a instalação elétrica constituída por uma interligação subterrânea na tensão de 22 kV que ligará a estação Vila Prudente da Linha 2 - Verde ao modal Monorail da Linha 15 - Prata, numa extensão de 150 m (cento e cinquenta metros), utilizando via pública.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 21, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no art. 66, alínea c, do Decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 3-A, inciso II da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, inciso I do Decreto 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30.1.2004, na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.003968/2009-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, CNPJ/MF nº 62.070.362/0001-06, a deter a instalação elétrica constituída por uma interligação subterrânea na tensão de 22 kV que ligará a estação Vila Prudente da Linha 2 - Verde ao modal Monorail da Linha 15 - Prata, numa extensão de 150 m (cento e cinquenta metros), utilizando a Av. Prof. Luís Inácio de Anhaia Melo, na cidade de São Paulo, observando as características e localização que constam do Anexo 1 do Documento nº 48513.034385/2013-00, nos autos do Processo nº 48500.003968/2009-20.

Parágrafo único. As instalações de energia elétrica de que trata o caput destinam-se exclusivamente à utilização no serviço público de transporte por tração elétrica, sendo vedada sua utilização para comércio de energia elétrica ou para serviço público de energia elétrica.

Art. 2º A presente autorização não exime o Autorizado de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Fica o Autorizado obrigado a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais, aplicáveis ao empreendimento, bem como às Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que estabelecem os procedimentos e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica, e à Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 4º Constitui obrigação do Autorizado responder por eventuais danos que as instalações de energia elétrica causarem a terceiros, em decorrência de sua operação, manutenção ou inspeção.

Art. 5º O Autorizado obriga-se a observar todas as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, que sejam pertinentes ao serviço contratado junto à concessionária de distribuição de energia elétrica, especialmente as seguintes:

I. O Autorizado obriga-se a submeter previamente à apreciação da distribuidora o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico.

II. Compete ao Autorizado elaborar o estudo técnico que demonstre à distribuidora as possibilidades de remanejamento de carga, decorrentes de sua configuração operativa.

Art. 6º Constitui obrigação do Autorizado permitir a vistoria das instalações compreendidas nesta Autorização por pessoal credenciado da concessionária de distribuição de energia elétrica, facilitando-lhe pleno acesso em qualquer época.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.510,
DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

Anui à transferência de controle societário indireto das Concessionárias do Grupo Rede de Energia, detido por Jorge Queiroz de Moraes Junior, para a Energisa S.A., e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com base no art. 4º, XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, nos Contratos de Concessão de Distribuição nºs 01/1997, 03/1977, 12/1999, 13/1999, 14/1999, 16/1999, 22/1999 e 52/1999, no Contrato de Uso de Bem Público para Geração nº 15/2000, o que consta do Processo nº 48500.007113/2013-54, e considerando:

o disposto na Resolução Autorizativa nº 4.463, de 17 de dezembro de 2013, por meio da qual a ANEEL aprovou os planos apresentados pelo Grupo Rede e detalhados e atualizados pelo Grupo Energisa, para recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção nas distribuidoras do Grupo Rede, condicionados à transferência do controle societário ao Grupo Energisa, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário indireto das Concessionárias de Distribuição Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Energética Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins - CELTINS, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Caiuá Distribuição de Energia S.A. - CAIUÁ, Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema S.A. - EDEVP e Empresa Elétrica Bragançana S.A. - EEB, bem como da Concessionária de Uso de Bem Público para Geração Tangará Energia S.A. - Tangará, detido por Jorge Queiroz de Moraes Junior para a Energisa S.A., por meio da compra das ações de emissão das holdings Denerge Desenvolvimento Energético S.A. - Denerge, JMQR Participações S.A. - JMQR, BBPM Participações S.A. - BBPM e Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. - EEVP.

§ 1º A operação de que trata o "caput" deverá ser implementada até o dia 15 de abril de 2014.

§ 2º A Energisa S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º A controladora deverá observar a expressa vedação para a transferência de recursos via mútuo das distribuidoras para qualquer holding, protegendo assim o serviço público de eventuais percalços financeiros.

Parágrafo único. Diante do compromisso dos financiadores para aportar recursos na holding, a serem repassados às distribuidoras nas mesmas condições originais pactuadas, ficam autorizadas as necessárias operações de mútuo no exercício de 2014, tendo como mutuárias as concessionárias de distribuição.

Art. 3º Aprovar as minutas dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, abaixo relacionados, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, os quais deverão ser assinados na forma estabelecida no art. 29, da Resolução Normativa nº 484, de 2012.

Concessionária	Termo Aditivo	Contrato de Concessão nº
ENERSUL	Quinto	01/1997-ANEEL
CEMAT	Sexto	03/1997-ANEEL
EEB	Terceiro	12/1999-ANEEL
CAIUÁ	Terceiro	13/1999-ANEEL
EDEVP	Terceiro	14/1999-ANEEL
CNEE	Terceiro	16/1999-ANEEL
CFLO	Quarto	22/1999-ANEEL
CELTINS	Quarto	52/1999-ANEEL

Art. 4º Nos termos do art. 4º da Resolução Autorizativa nº 4.463, de 17 de dezembro de 2013, a efetiva transferência do controle societário encerra as intervenções administrativas, que será objeto de ato específico.

§ 1º Os Interventores nomeados pelas Resoluções Autorizativas nºs 3647, 3648, 3649, 3650, 3651, 3652, 3653 e 3654, de 31 de agosto de 2012, terão 60 (sessenta) dias, após a transferência do controle, para apresentar à ANEEL relatório de prestação de contas relativo ao período da intervenção.

§ 2º Durante o período previsto no §1º aos Interventores são conferidos poderes de requisitar informações e o apoio necessários ao cumprimento de seus deveres.

§ 3º As concessionárias de distribuição deverão disponibilizar toda e qualquer informação requerida pelos Interventores, bem como disponibilizar os recursos necessários, inclusive recursos humanos, para o exercício de seus deveres de fechamento e publicação do balanço de 2013, e de prestação de contas.

Art. 5º Os Interventores ficam autorizados a demitir os diretores e assessores nomeados durante a intervenção.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de janeiro de 2014

Nº 133 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002341/2013-38, decide (i) não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Eletrobrás Distribuição Piauí, contra o Despacho nº 2.777, de 2013, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que determinou o cancelamento da cobrança de consumo ativo de 70.362 kWh, em razão da ausência de providências por parte da concessionária para regularizar a medição da unidade consumidora sob titularidade do Sr. Antônio Carlos de Medeiros Carneiro; e (ii) determinar que esta decisão deve ser cumprida até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Nº 134 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nºs 48500.001241/2007-93 e 48500.002764/2007-18, resolve conhecer a petição interposta pela Topocon Projetos e Construções Ltda. contra o Despacho nº 101, de 2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que selecionou os estudos de inventário do rio Itajaí do Norte, de titularidade da empresa Engera - Engenharia e Gerenciamento de Recursos Ambientais Ltda. e que revogou os Despachos nº 3.072, de 2007, e 73, de 2010, que concederam, respectivamente, registro ativo e aceite aos estudos apresentados pela Recorrente, como pedido de invalidação, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 136 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48100.000992/1994-54 e 48100.000832/1994-88, resolve: (i) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a extinção da autorização de serviço público das Usinas Termelétricas - UTEs Rio Branco I e Rio Branco II, outorgadas à empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE por meio da Portaria DNEAE nº 156/1990, localizadas no município de Rio Branco, estado do Acre; e (ii) declarar que a extinção da autorização de que trata o item "i" não enseja indenização por investimentos não amortizados.

Nº 137 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003302/2013-58, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto por Cristiano Vallari e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão exarada pela SMA e permitir que a COPEL efetue a cobrança da diferença de consumo de até 6.986 kWh, correspondente ao período entre janeiro de 2010 e outubro de 2012, já deduzidos os consumos faturados, com base no inciso V do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura, excluindo-se a possibilidade da Concessionária cobrar o custo administrativo adicional, nos termos do art. 131 da referida Resolução, pois não é possível atribuir ao titular da unidade consumidora a autoria da irregularidade; e (ii) determinar que esta decisão deve ser cumprida até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Em 28 de janeiro de 2014

Nº 175 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº: 48500.002380/2013-35, resolve: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar formulado pela UTE São Fernando I Ltda., por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providência cautelar à consideração do Colegiado.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.487 - Processo nº: 48500.006998/1999-28. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) Declarar extinta a concessão para exploração da UHE Almada, com Potência Instalada de 600 kW; e (ii) Declarar dispensada a reversão dos bens da concessão.

Nº 4.488 - Processo nº: 00000.006846/1967-06. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i)

Declarar extinta a concessão para exploração da UHE Saco da Lage, com Potência Instalada de 892 kW; e (ii) Declarar dispensada a reversão dos bens da concessão.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de janeiro de 2014

Nº 176 - Processo nº 48500.006005/2013-64. Interessada: CEB Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para a cessão fiduciária de recebíveis e da totalidade dos direitos emergentes da concessão vinculados a eventuais indenizações em garantia de dois Contratos de Financiamento que se pretende firmar com a Caixa Econômica Federal - CEF, no montante de R\$ 120.833.000,00 e R\$ 65.286.000,00 e pelos prazos de, respectivamente, 120 e 72 meses, para investimentos na respectiva área de concessão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de janeiro de 2014

Nº 177 - Processo nº: 48500.000308/2011-10. Decisão: (i) Informar que a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Vermelho, compreendido entre o nível d'água normal de jusante da PCH Rio Vermelho na elev. 571,18 m e o nível d'água normal de montante da PCH Rabo de Macaco na elev. 319,95m, e seu afluente o Arroio dos Bugres, localizados na sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico, no Estado de Santa Catarina, respeitando os níveis operacionais da PCH Rio Vermelho, apresentados pela empresa URVE - Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44, não possuem todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação; (ii) Facultar à empresa interessada a reapresentação dos estudos até 22/04/2014; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

Nº 178 - Processos: 48500.005162/2013-52. Decisão: (i) transferir da empresa Chamon Participações e Administração de Bens Próprios Ltda. (CNPJ nº 05.386.975/0001-13) para a empresa Hidrelétrica Santa Branca Ltda. (CNPJ nº 19.322.873/0001-49) a titularidade do mencionado Processo referente à elaboração dos estudos de viabilidade da UHE Santa Branca.

Nº 179 - Processo nº: 48500.004355/2009-18. Decisão: (i) informar que os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santo Antônio, afluente pela margem direita do Rio Grande, localizado na sub-bacia 61, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o número 08.364.948/0001-38, não possuem todos os elementos técnicos que permitem sua aprovação; (ii) facultar à empresa a reapresentação dos estudos até 27/7/2014; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA**

Em 28 de janeiro de 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, das empresas relacionadas:



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 79	BASF S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18						
	48600.004403/2013 - 18	NEMO 6124			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA	794
Nº 80	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	48600.004252/2013 - 06	HONDA 06 FEO	SAE 0W20	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX A GASOLINA, ETANOL E GNV DE 4 TEMPOS	15936
Nº 81	HENKEL LTDA. - CNPJ nº 02.777.131/0006-10						
	48600.004190/2013 - 24	BONDERITE L-FM M3 A CUP FORMING COMPOUND	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM E REPUXO DAS LATAS DE ALUMÍNIO	15299
	48600.004201/2013 - 76	BONDERITE L FM 330C BODYMAKER COOLANT ACHE-SON	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FABRICAÇÃO DE LATAS DE ALUMINIO	13187
	48600.004195/2013 - 57	BONDERITE L-FM I-102 BODYMAKER COOLANT ACHE-SON	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTIRAMENTO, EXTRUSÃO E ESTAMPAGEM DE LATAS DE ALUMÍNIO	15157
	48600.004200/2013 - 21	BONDERITE L FM WB BODYMAKER COOLANT ACHE-SON	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTIRAMENTO, EXTRUSÃO E ESTAMPAGEM DE ALUMÍNIO	15156
Nº 82	HENKEL LTDA. - CNPJ nº 02.777.131/0001-05						
	48600.004207/2013 - 43	LOCTITE SF 8046 RUST REMOVER	ISO 2	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ANTIGRIPANTE COM CARACTERÍSTICAS ANTICORROSIVO	13190
	48600.004205/2013 - 54	LOCTITE PRE APLIED A/S	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS	3408
	48600.004191/2013 - 79	BONDERITE L-GP 460 GRAPHITE LUBRICANT ACHE-SON	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ANTIGRIPANTE PARA ÁREAS SALINAS, COM ALTA GERAÇÃO DE VA-POR E APLICAÇÕES MÚLTIPLAS EM AERONAVES	4519
	48600.004203/2013 - 65	LOCTITE LB 8009 HEAVY DUTY ANTI-SEIZE	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ESTRUSORAS, FORJADORAS, TROCADORES DE CALOR, PLUGUES, DO-BRADIÇAS	3409
	48600.004196/2013 - 00	BONDERITE L-GP 522 GRAPHITE DISPERSION IN OIL ACHE-SON	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FORJA E ESTAMPAGEM DE LATÃO E DESMOLDE DE VIDROS	14883
Nº 83	HORTON LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 53.382.545/0001-76						
	48600.004072/2013 - 16	HORTON ISO VG	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS DE MAN-CAIS, CAIXAS DE ENGENHAGEM PARALELAS E OUTROS SISTE-MAS.	2064
Nº 84	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	48600.004221/2013 - 47	RAID ULTRA TURBO XL	SAE 10W40	API CJ-4 -SN, DETROIT DIESEL DDC 93K218, ACEA E9-08 (2008), MTU TYPE 2.1, DEUTZ DQC III-05	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	15932
Nº 85	JOHN DEERE BRASIL LTDA - CNPJ nº 89.674.782/0001-58						
	48600.004210/2013 - 67	JD PLUS 50 MOTOR OIL	SAE 15W40	API CI-4, CH-4, CG-4, CF-4, ACEA E7-2012, MB 228.3 MAN M 3275, MTU TYPE 2, RENAULT TRUCK RLD-2, VOLVO VDS-3, MACK EO-M PLUS, CUMMINS 20078, 77,76, JASO DH-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL DA JOHN DEER	8407
Nº 86	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	48600.004240/2013 - 73	FOMBLIN ZLHT	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE MOTORES ELÉTRICOS, GUIAS DE VEDAÇÃO PARA VÁCUO, SISTEMAS HVAC	4776
	48600.004241/2013 - 18	FOMBLIN UT 18	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES EM ALTAS TEMPERATURAS	4777
	48600.004242/2013 - 62	FOMBLIN GR M 30	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, PEQUENAS ENGENHAGENS E GUIAS LINEARES	4779
	48600.004243/2013 - 15	FOMBLIN OT 20	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	BAIXAS TEMPERATURAS, ROLAMENTOS, EQUIPAMENTOS EM CÂMARAS LIMPAS	4778
	48600.004237/2013 - 50	KLUBERLECTRIC KR 44-22	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INTERRUPTORES, CONTATOS E SENSORES ELÉTRICOS	4775
	48600.003978/2013 - 13	KLUBERPLEX BEM 41-141 M	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS, ESPECIALMENTE EM GERADORES DE ENERGIA EÓLICA	4772
	48600.003979/2013 - 68	KLUBERPLEX BEM 41-141	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS, ESPECIALMENTE EM GERADORES DE ENERGIA EÓLICA	4773
	48600.004218/2013 - 23	KLUBERSYNTH EG 4 SAM	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ENGENHAGENS	15933
	48600.004217/2013 - 89	SUMMIT SEAMER OIL 150 P	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS DE FECHAMENTOS DE LATAS DE ALTA VELOCIDADE	15931
Nº 87	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	48600.004144/2013 - 25	PG LUB TRUCK MAX CI -4	SAE 15W40	API CI-4/SL/CH-4, ACEA E7-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	9962
Nº 88	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	48600.004253/2013 - 42	SHELL HELIX HX8 SYNTHETIC	SAE 5W30	ACEA A3/B3-2012 E A3/B4-2012, API SN/CF, MB229.3, VW 502.00 & 505.00 E RENAULT RN 0710 E 0700	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL	15937
Nº 89	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	48600.004083/2013 - 04	EVOLUTION 900 SXR	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-10, RENAULT 0710 E 0700, MB 229.3/229.5, VW 502.00/505.00, BMW LONG LIGE 01, PORSCHE A 40.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL RÁPIDO.	6603
Nº 90	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	48600.003980/2013 - 92	FOODSTUFFS HHS	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	BRANCA DE GRAU ALIMENTÍCIO (AEROSOL)	4774
Nº 91	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	48600.004014/2013 - 92	ELAION F 50 PLUS	SAE 5W40	VW 508.88, VW 509.99 ACEA A3/B4-10, API SN, MB-APPRO-VAL 229.5, PORSCHE, RENAULT RN 0700, RENAULT RN 0710	ÓLEO LUBRIFI-CANTE	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO	15934

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO****RETIFICAÇÃO**

No EXTRATO AUTORIZAÇÃO Nº 297 de 14/03/2013, publicada no DOU nº 51 de 15/03/2013, Seção 1, pág. 64, Onde se lê;

"Art. 2º Os recursos serão repassados ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico - CNPq, instituição responsável pela execução do Programa."

Leia-se:

"Art. 2º Os recursos serão repassados à UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina, instituição responsável pela execução do Programa."

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Ref. DNPM nos 861.081/2007, 861.083/2007, 861.084/2007, 861.112/2007,

861.113/2007, 861.114/2007, 861.116/2007, 861.117/2007, 861.120/2007,

861.121/2007, 861.122/2007, 861.123/2007, 861.124/2007, 861.125/2007,

861.148/2007, 861.196/2007, 861.197/2007, 861.198/2007, 861.199/2007,

861.201/2007

Considerando sentença judicial processo nº 2008.35.00.032312-1 que julgou improcedente o pedido do autor e revogou a tutela antecipada, REVOGO a restituição de prazo concedida aos alvarás de pesquisa nºs 8.226/07, 8.227/07, 9.620/07, 10.533/07, 10.534/07, 10.535/07, 10.536/07, 10.537/07, 10.538/07, 10.539/07, 10.540/07, 10.541/07, 10.542/07, 10.543/07, 10.546/07, 10.557/07, 10.558/07, 10.559/07, 10.560/07, 9.581/07 na relação nº 121/2013-DF publicada no DOU de 12/08/2013

Ref. DNPM nºs 861.205/2007, 861.206/2007, 861.207/2007, 861.208/2007, 861.209/2007 e 861.210/2007.

Considerando sentença judicial processo nº 2008.34.00.032312-1 que julgou improcedente o pedido do autor e revogou a tutela antecipada, REVOGOU a restituição de prazo concedida aos alvarás de pesquisa nºs 10.567/07, 10.565/07, 10.566/07, 10.564/07, 9.582/07, 10.568/07 na relação nº 45/2013-DF publicada no DOU de 28/03/2013 e ANULO os atos posteriores.

RELAÇÃO Nº 4/2014 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
843/2014-844.103/2013-ARMANDO LIMA ME-
844/2014-844.104/2013-ARMANDO LIMA ME-
845/2014-844.121/2013-EDMILSON DE ARAÚJO-
846/2014-844.122/2013-EDUARDO MARIO MELRO

CANSANÇÃO-
847/2014-844.124/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO
LTDA.-

848/2014-844.133/2013-MARTHA GABRIEL DA RO-
CHA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
849/2014-844.002/2013-ALEXANDRE MARCAL DE
BARROS COSTA-

850/2014-844.018/2013-ALEXANDRE MARCAL DE
BARROS COSTA-

851/2014-844.136/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-

RELAÇÃO Nº 2/2014 - AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
829/2014-858.021/2011-AMAPÁ METALS CORPORA-
TION LTDA-termo de compromisso

830/2014-858.022/2011-AMAPÁ METALS CORPORA-
TION LTDA-termo de compromisso

831/2014-858.027/2012-ROBERTO RIVELINO CARDOSO
SERRA-termo de compromisso

832/2014-858.008/2013-AMAZON GREEN WORK-termo
de compromisso

833/2014-858.012/2013-AMAZON GREEN WORK-termo
de compromisso

834/2014-858.024/2013-AMAZON GREEN WORK-termo
de compromisso

835/2014-858.029/2013-BEADPELL RESOURCES MINE-
RAÇÃO LTDA-termo de compromisso

836/2014-858.087/2013-AMAZON GREEN WORK-termo
de compromisso

RELAÇÃO Nº 1/2014 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
788/2014-871.570/2011-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

789/2014-871.147/2013-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
790/2014-871.148/2013-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-

791/2014-871.149/2013-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
792/2014-871.151/2013-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-

793/2014-872.024/2013-ARATU CONSTRUÇÕES E PRO-
JETOS LTDA-

794/2014-872.025/2013-EDON PINHEIRO QUADROS
ME-

795/2014-872.026/2013-EDON PINHEIRO QUADROS
ME-

796/2014-872.027/2013-EDON PINHEIRO QUADROS
ME-

797/2014-872.028/2013-CERRADO ROCHAS LTDA-
798/2014-872.041/2013-SMM EMPREENDIMENTOS LT-

799/2014-872.042/2013-MINERAÇÃO JUPARANÁ LT-
DA-

800/2014-872.052/2013-SUMMIT COMÉRCIO IMPORTA-
ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

801/2014-872.053/2013-ELDER DE JESUS ALMEIDA-
802/2014-872.054/2013-JOSÉ BELMIRO ROCHA DE AL-

MEIDA-
803/2014-872.056/2013-JOSÉ NICOLAU TEIXEIRA LEI-
TE-

804/2014-872.057/2013-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS-

805/2014-872.058/2013-SMM EMPREENDIMENTOS LT-
DA ME-

806/2014-872.059/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL
LTDA-

807/2014-872.221/2013-SCOPEL IND E COM DE MAT
DE CONST LTDA-

808/2014-872.222/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA-

809/2014-872.223/2013-MARCOS SARAIVA DE MO-
RAIS-

810/2014-872.224/2013-MARCOS SARAIVA DE MO-
RAIS-

811/2014-872.225/2013-PEGAN MINERAÇÃO LTDA-
812/2014-872.226/2013-LAURENTINO XAVIER REGIS
DE CARVALHO-

813/2014-872.227/2013-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO,
IMP. E EXP. LTDA-

814/2014-872.232/2013-LEONIDAS JOSÉ RIBEIRO GAR-
CIA-

815/2014-872.233/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA-

816/2014-872.234/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA-

817/2014-872.235/2013-JOSE ERLANDO TEIXEIRA DE
AGUILAR-

818/2014-872.236/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO
LTDA ME-

819/2014-872.237/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMA-
RÃES-

820/2014-872.239/2013-FERNANDO SEWALD BONATO-
821/2014-872.240/2013-MINERAÇÃO MONTE SANTO-

822/2014-872.243/2013-IGOR ALEXANDRE COPETTI-
823/2014-872.244/2013-MINAOESTE INDUSTRIA EX-
TRATIVA LTDA-

824/2014-872.246/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO
LTDA.-

825/2014-872.248/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
826/2014-872.249/2013-SEBASTIÃO LACERDA LOPES
ME-

827/2014-872.452/2013-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LT-
DA.-

828/2014-870.032/2014-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚ-
NIOR REBOUÇAS LTDA-

RELAÇÃO Nº 4/2014 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

837/2014-878.146/2012-CERÂMICA SERGIPE INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA-

838/2014-878.149/2012-AECIO COSTA CAVALCANTI-
839/2014-878.068/2013-ELIENE MARIA SANTOS-

840/2014-878.118/2013-TAICOCA MINERAÇÃO TRANS-
PORTES LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
841/2014-878.111/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-

842/2014-878.114/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

880.166/2012-JOSÉ TADEU DE SOUZA TELES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)

880.190/2012-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO
BARBOSA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.134/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA-OF. Nº0003/2014 - DNPM/AM

880.193/2012-GEOPEDRA CONSULTORIA E SOLU-
ÇÕES LTDA-OF. Nº0005/2014 - DNPM/AM

880.047/2013-L. C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LT-
DA-OF. Nº0083/2014

880.091/2013-COSIGO FRONTEIRA, PROSPECCAO,
PESQUISA E EXTRACAO MINERAL LTDA.-OF. Nº0084/2014

880.157/2013-SO TERRA EMPREENDIMENTOS E SER-
VIÇOS LTDA-OF. Nº0081/2014

880.158/2013-SO TERRA EMPREENDIMENTOS E SER-
VIÇOS LTDA-OF. Nº0082/2014

880.174/2013-IRINEU BRUSTOLIN-OF. Nº0078/2014
880.175/2013-IRINEU BRUSTOLIN-OF. Nº0079/2014
880.309/2013-JOAO LUIS ALVES DOS SANTOS-OF.
Nº0080/2014

880.310/2013-DANILO FERREIRA DO CARMO-OF.
Nº0075/2014

880.312/2013-IRINEU BRUSTOLIN-OF. Nº0077/2014
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa (157)

880.459/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.460/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.461/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.462/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.463/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.464/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.465/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.467/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.518/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.519/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.520/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.521/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.521/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.055/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.128/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.129/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.130/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.131/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.132/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

880.133/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRA-
SIL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.094/2005-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº0007/2014 - DNPM/AM



Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
880.051/2008-ICORD AGRO INDUSTRIAL LTDA-OF.
Nº0085/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
880.114/2009-GEONORTE GEOLOGIA DO NORTE LTDA- Cessionário:NAVEGAÇÃO AN CAROLINA- CNPJ 00.636.227/0001-28- Registro de Licença nº411/2009- Vencimento da Licença: 02/07/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.078/2009-ANTONIO ULISSES MOSS FILHO-Registro de Licença Nº419/2009 de 27/08/2009-Vencimento em 31/03/2010
880.130/2013-AGNALDO ALVES MONTEIRO-Registro de Licença Nº01/2014 de 13/01/2014-Vencimento em 10/12/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
880.011/2012-MARIA JOSE IGLESIAS CHAGAS-OF.
Nº1136/2013

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
871.044/2013-IVALTER DIAS PEREIRA- DOU de 20/09/2013

RELAÇÃO Nº 6/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.546/2002-PAO DE AÇÚCAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº02/2014 - DIFISBA
871.320/2003-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-OF. Nº25/2014
870.705/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº22/2014 - DIFISBA
870.709/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº20/2014 - DIFISBA
870.738/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº21/2014 - DIFISBA
875.078/2007-REF-INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-ME-OF. Nº03/2014 - DIFISBA
872.193/2008-JOSE DOS SANTOS COSTA-OF. Nº01/2014 - DIFISBA
870.455/2010-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº08/2014 - DIFISBA
871.137/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº19/2014 - DIFISBA
871.253/2011-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-OF. Nº07/2014 - DIFISBA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
872.561/2008-BRASITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº24/2014
870.523/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF. Nº145/2013 - DIFISBA
873.491/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº145/2013 - DIFISBA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
873.308/2006-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.-OF. Nº05/2014 - DIFISBA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
873.308/2006-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.-OF. Nº04/2014 - DIFISBA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
871.613/1996-MINERAÇÃO CANAÁ LTDA-OF. Nº27/2014
872.137/1996-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S A-OF. Nº28/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
870.442/1994-AGHIDROS COMÉRCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº221.44.003/2014
871.230/2000-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº221.44.040/2013
870.415/2003-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº221.44.040/2013
872.160/2003-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº221.44.040/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
872.284/2010-ADERVAL MODENESI ME-OF. Nº221.44.001/2014
870.214/2011-ELDER DE JESUS ALMEIDA-OF. Nº221.44.002/2014

RELAÇÃO Nº 9/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.478/2006-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.775/2006-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.315/2007-TUCANO MINERAÇÃO LTDA
870.316/2007-TUCANO MINERAÇÃO LTDA
870.710/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.796/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.093/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.530/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.625/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
872.626/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
872.627/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
871.711/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.712/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.717/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.720/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
875.049/2008-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
870.071/2009-LEONIDAS BIANCHI CANZIAN
872.400/2009-KURT HERWIG MENCHEN
872.912/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
872.913/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
872.914/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
872.922/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
873.069/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.507/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
873.613/2009-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
870.331/2010-VALMIR FERREIRA CAIRES
870.720/2010-ES SONDAGENS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
871.010/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
871.011/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
871.049/2010-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
871.072/2010-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.159/2010-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA
871.241/2010-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.501/2010-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.502/2010-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.953/2010-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
871.961/2010-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
870.658/2011-VELDO DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO
870.785/2011-VELDO DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO
871.929/2011-COLORADO GRANITOS LTDA
872.006/2011-GRAN MINAS EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
872.184/2011-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
872.217/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
872.218/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
872.219/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
872.222/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
872.223/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
872.479/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
872.723/2011-ALMIR ROCHA MACHADO
872.747/2011-JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE MARCO-LAN
872.780/2011-ALMIR ROCHA MACHADO
872.781/2011-ALMIR ROCHA MACHADO
872.955/2011-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
872.956/2011-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
873.011/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
873.053/2011-MINERACAO GRANIBEGE GRANITOS E MÁRMORES LTDA
873.207/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
873.505/2011-O FORMIGÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME
873.929/2011-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA

RELAÇÃO Nº 10/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.310/2005-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
870.235/2007-TUCANO MINERAÇÃO LTDA
870.321/2007-TUCANO MINERAÇÃO LTDA
870.518/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.519/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.712/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.883/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.895/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.903/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
872.323/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.734/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
870.737/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
870.738/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
870.739/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
870.743/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
870.744/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.306/2010-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
871.307/2010-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
871.603/2010-MARCO ANTONIO RAMALHO RAMOS
871.726/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
871.729/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
871.730/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
871.731/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
871.732/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
871.810/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
871.813/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
871.814/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
871.974/2010-RIZOLEIDE LIMA DOS SANTOS
871.997/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.998/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.999/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.000/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.899/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
871.120/2011-GRAM SUL GRANITOS E MÁRMORES LTDA. ME.
871.182/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
871.224/2011-CRISTIANE FREIRE DE DEUS SANTIAGO
871.239/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
871.378/2011-XIQUE XIQUE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
871.399/2011-COMERCIAL E INDUSTRIAL CANABRAVA LTDA
871.421/2011-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA
871.438/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
871.495/2011-ENIO MOURA DE ANDRADE
871.496/2011-ENIO MOURA DE ANDRADE
871.517/2011-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA
872.347/2011-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA
872.867/2011-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA
873.443/2011-GARROTÉ MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE
873.525/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.529/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.532/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.535/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.536/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.537/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.543/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.544/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.546/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.547/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.548/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.557/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.559/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.940/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
871.941/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
871.942/2007-TUCANO MINERAÇÃO LTDA
871.284/2008-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
874.782/2008-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CE-
RÂMICOS
870.676/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
870.812/2009-IMETAME GRANITOS LTDA
871.246/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA
871.962/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
872.001/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
872.006/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
872.241/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
870.276/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTI-
CIPAÇÕES S.A
870.278/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTI-
CIPAÇÕES S.A
870.573/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
870.848/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
871.335/2011-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
871.400/2011-COMERCIAL E INDUSTRIAL CANABRA-
VA LTDA
873.483/2011-LAJOVIL PREMOLDADOS LTDA.
871.865/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA
871.884/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA

RELAÇÃO Nº 17/2014

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
871.297/1997-SUPREMA ÁGUAS MINERAIS LTDA-
Fonte Princesinha do Oeste - marca Nova Suprema - embalagens
20 litros, 1,500 mililitros (com e sem gás) e 500ml (com e sem
gás)- IBOTIRAMA/BA

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
861.199/2010-JOVENIL INACIO PEIXOTO- Alvará
nº11.152/2011 - Cessionario:862.062/2013, 862.096/2013 e
862.097/2013-Eduardo de Aquino Neto (862.062/13) e Antonio
Vanderlei dos Santos (862.096 e 862.097/13)- CPF ou CNPJ
247.593.411-53 e 814.826.471-68
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
860.022/2011-IVAN ALVES DE LIMA- Cessionário:C A
da Cruz Eireli- CPF ou CNPJ 15.616.813/0001-88- Alvará
nº2.083/2011
860.314/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
Cessionário:Espaço Construções e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ
11.097.449/0001-36- Alvará nº7.304/2012
860.960/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
Cessionário:Espaço Construções e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ
11.097.449/0001-36- Alvará nº4.832/2012
861.305/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
Cessionário:Espaço Construções e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ
11.097.449/0001-36- Alvará nº6.015/2012
861.307/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
Cessionário:Espaço Construções e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ
11.097.449/0001-36- Alvará nº6.016/2012
860.915/2013-EDEN MACIEL DOS SANTOS- Cessioná-
rio:Mineração Cipoeiro Ltda Me- CPF ou CNPJ 13.379.291/0001-
12- Alvará nº6.636/2013

RELAÇÃO Nº 19/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
860.934/2012-OLARIA CAJUEIRO LTDA. ME-Registro
de Licença Nº02/2014 de 23/01/2014-Vencimento em 26/04/2014
860.684/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-Registro de Licença Nº03/2014 de 23/01/2014-Ven-
cimento em 02/04/2016
860.685/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-Registro de Licença Nº04/2014 de 23/01/2014-Ven-
cimento em 02/04/2016
860.686/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-Registro de Licença Nº05/2014 de 23/01/2014-Ven-
cimento em 02/04/2016

860.687/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-Registro de Licença Nº06/2014 de 23/01/2014-Ven-
cimento em 02/04/2016
860.688/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-Registro de Licença Nº07/2014 de 23/01/2014-Ven-
cimento em 02/04/2016
860.926/2013-WILSON CARDOSO DA SILVA-Registro
de Licença Nº01/2014 de 23/01/2014-Vencimento em 08/03/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
866.083/2007-GILDO FERREIRA DE CARVALHO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.083/2007-GILDO FERREIRA DE CARVALHO
866.355/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEMENTOS S A
866.056/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
866.074/2009-WIMA PARTICIPAÇÕES S/A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
867.248/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº8082/2010
867.250/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº3438/2010
866.673/2009-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº10954/2010
866.680/2009-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº10889/2010
866.148/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº5104/2010
866.149/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº4277/2010
866.150/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº8125/2010
866.151/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº11017/2010
866.153/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº11019/2010
866.157/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº11023/2010
866.242/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº8125/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.220/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.221/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.222/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.223/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.224/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.225/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.226/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.541/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.542/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.543/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.544/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.545/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.546/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.547/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.548/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.549/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.550/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.551/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.552/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.553/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.554/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.555/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.556/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.557/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.558/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.559/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.718/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE
866.913/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
(513)
866.961/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº02/2014 de
22/01/2014 - Prazo 02 anos
866.783/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº03/2014 de
22/01/2014 - Prazo 02 anos
867.216/2013-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES - PLG
Nº07/2014 de 22/01/2014 - Prazo 02 anos

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
866.706/2012-ARTEJONES EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA-Registro de Licença Nº91/2013 de 22/01/2014-Vencimento em
31/07/2014
866.113/2013-ALTEMIR LOPES DA SILVA-Registro de
Licença Nº94/2013 de 22/01/2014-Vencimento em 08/12/2020
866.422/2013-INERI ZAPPANI-Registro de Licença
Nº92/2013 de 22/01/2014-Vencimento em 08/04/2018
866.750/2013-LEONARDO ALVES REGO SALATIEL-Re-
gistro de Licença Nº95/2013 de 22/01/2014-Vencimento em
17/06/2014
866.762/2013-BRIZOLA & BRIZOLA LTDA-Registro de
Licença Nº99/2013 de 23/01/2014-Vencimento em 26/11/2018
866.764/2013-IDELFONSO COELHO SAMPAIO FILHO-
Registro de Licença Nº90/2013 de 22/01/2014-Vencimento em
14/06/2023
867.026/2013-LUIZ DORIGAN-Registro de Licença
Nº98/2013 de 23/01/2013-Vencimento em 15/08/2016
867.040/2013-PAULO RICARDO FENNER-Registro de
Licença Nº96/2013 de 22/01/2014-Vencimento em 27/08/2015
867.041/2013-PAULO RICARDO FENNER-Registro de
Licença Nº97/2013 de 23/01/2014-Vencimento em 27/08/2015
867.047/2013-INÁCIO JOSÉ WEBLER-Registro de Licen-
ça Nº93/2013 de 22/01/2014-Vencimento em 27/08/2015
867.128/2013-EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE AREIA
MODELO LTDA ME-Registro de Licença Nº101/2013 de
23/01/2014-Vencimento em Indeterminado
867.147/2013-ELDES MARTINS DA SILVA & CIA. LT-
DA EPP-Registro de Licença Nº100/2013 de 23/01/2014-Vencimen-
to em 04/09/2019
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a
partir dessa publicação:(921)
866.601/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
DA SERRA- Registro de Extração Nº01/2014 de 20/01/2014

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 313/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.346/2013-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E
CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1.848/2013
848.383/2013-LINO BRITA LTDA ME-OF. Nº1.831/2013
848.386/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.828/2013
848.421/2013-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.795/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
848.674/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO- AI Nº1.802/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.191/2007-L&L UNIVERSAL EMPREENDEMENTOS
MINERAIS LTDA-AI Nº562/2013
848.238/2011-EDUARDO ULISSES ISMAEL FLÔR-AI
Nº563/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.149/2009-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº432/2013
848.099/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI
Nº1.801/2013
848.113/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA - AI
Nº455/2013
848.064/2012-JACKSON MEDEIROS DE ARAÚJO - AI
Nº477/2013
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
848.488/2007-L. BENGHI CARAMURU MINERAÇÃO
LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO, AREIA E AR-
GILA.
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
848.264/2005- Recurso interposto por MINERAÇÃO CUR-
RAIS NOVOS LTDA
848.475/2007- Recurso interposto por COOTRAPEDRAS -
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM PEDRAS, DERI-
VADOS E SERVIÇOS INERENTES DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE
848.478/2007- Recurso interposto por COOTRAPEDRAS -
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM PEDRAS, DERI-
VADOS E SERVIÇOS INERENTES DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (mul-
tas), no prazo de 10 dias(662)
848.144/2005-EMPREGO LTDA- NOT Nº07/2013- R\$
308,79



Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.010/2013-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-
EQUADOR/RN - Guia nº 24/2013-16.000toneladas-Granito (Orna-
metal)- Validade:13/07/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.816/2013-FERNANDO GILBERTO ARNS -Alvará
Nº10400/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.108/2003-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº11/2014 e 12/2014
815.456/2010-SERLEY SERAFIM PAGNAN ME-OF.
Nº13/2014 e 14/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.488/2002-INDUSTRIA VILA NOVA LTDA- Água Mi-
neral Natural - Vila Nova, Fonte Vila Nova: Embalagens retorná-
veis : 20 l sem gás na forma retangular e redonda.- JOINVIL-
LE/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº
963/2013
805.688/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 03/2014
804.147/1972-KOERICH TERMAS DO CHUA AGUAS
MORNAS LTDA- AI Nº 143, 144, 145, 146 e 147/2011
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI Nº
959/2013, 960/2013, 961/2013, 962/2013 e 964/2013
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CAR-
VÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIUMA- AI
Nº 966/2013, 967/2013, 968/2013 e 969/2013.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.147/1972-KOERICH TERMAS DO CHUA AGUAS
MORNAS LTDA-OF. Nº05/2014
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IM-
PERATRIZ-AI Nº220/2013 e 221/2013
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
804.147/1972-KOERICH TERMAS DO CHUA AGUAS
MORNAS LTDA- AI Nº001/2014 e 002/2014
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazi-
da(707)
815.267/2003-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
815.538/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LT-
DA- Registro de Licença Nº:620/1998 - Vencimento em 11/12/2015
815.487/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença Nº:942/2002 -
Vencimento em 17/12/2014

815.424/2010-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES
CAIBI LTDA- Registro de Licença Nº:1465/2010 - Vencimento em
11/12/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
815.375/2003-ADÃO MEIRA SAGAZ ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
815.043/1996-LIBRELATO BRITAGEM LTDA.- Cessioná-
rio:Librelato Empreendimentos Imobiliários Ltda.- CNPJ
12218083/0001-79- Registro de Licença nº689/1998- Vencimento
da Licença: 02/12/2017
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
815.267/2003-Britabal Indústria e e Comércio Ltda.- AI
Nº970/2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.222/2000-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA
SILVA ME -AI Nº480/2013
815.714/2005-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-
VIMENTAÇÃO LTDA -AI Nº712/2013, 713/2013 e 714/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
815.837/2010-COMÉRCIO DE AREIA SCHLINDWEIN
LTDA-Registro de Licença Nº1595/2013 de 01/08/2013-Vencimento
em 01/08/2016
815.056/2013-SX EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-
Registro de Licença Nº1597/2013 de 16/01/2013-Vencimento em
16/01/2018
816.034/2013-CERAMICA GOTARDO LTDA ME-Regis-
tro de Licença Nº1598/2013 de 07/10/2013-Vencimento em
07/10/2028
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
815.915/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES
LTDA

RELAÇÃO Nº 2/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.757/2008-MARCOS AURÉLIO KLAUMANN-AI
Nº019/2014
815.758/2008-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTE-
FATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-AI
Nº018/2014
815.760/2008-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº016/2014
815.763/2008-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI
Nº010/2014
815.764/2008-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI
Nº011/2014
815.765/2008-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI
Nº012/2014
815.766/2008-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI
Nº013/2014
815.767/2008-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI
Nº014/2014
815.768/2008-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI
Nº009/2014
815.770/2008-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI
Nº008/2014
815.782/2008-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA-AI Nº015/2014

815.783/2008-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI
Nº007/2014
815.804/2008-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI
Nº006/2014
815.816/2008-JOSÉ LUIZ GONÇALVES-AI Nº017/2014
815.817/2008-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI
Nº004/2014
815.818/2008-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI
Nº005/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 7/2014

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
864.006/1999-VALE S A-Ficam notificados para pagar,
parcelar débito de Taxa Anual por Hectare - TAH ou apresentar
defesa: prazo de 10 (dez) dias.

RELAÇÃO Nº 8/2014

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
864.209/2002-IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR
LTDA-Ficam notificados para pagar, parcelar débito de Taxa Anual
por Hectare - TAH ou apresentar defesa: prazo de 10 (dez) dias.

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERA-
ÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MI-
NAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do
Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Trans-
formação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de
junho de 2006, e do Processo DNPM nº 840.184/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Aurora Ltda., concessão para
lavrar Monzonito, nos Municípios de Cabo de Santo Agostinho e
Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, numa área de
30,41ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coin-
cidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir
(Lat/Long): 08º12'12,908"S / 35º00'26,601"W; 08º12'18,985"S/
35º00'26,601"W; 08º12'18,985"S / 35º00'23,807"W; 08º12'42,357"S/
35º00'23,807"W; 08º12'42,357"S / 35º00'35,364"W; 08º12'12,991"S/
35º00'35,364"W; 08º12'12,908"S / 35º00'35,364"W; 08º12'12,908"S/
35º00'30,988"W; 08º12'12,908"S / 35º00'30,977"W; 08º12'12,908"S/
35º00'26,601"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas deli-
mitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto
de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08º12'12,908"S e Long.
35º00'26,601"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 186,7m-S; 85,5m-E; 718,0m-S;
353,7m-W; 902,2m-N; 2,6m-N; 134,0m-E; 0,3m-E; 134,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

ANEXO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144,
de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta
do Processo nº 48500.006564/2013-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de reforços em instalações de transmissão de
energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.280, de 20 de agosto de 2013, de
titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria
MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de
exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja
razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à
Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta
Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional
do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas
pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser
requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04
03 Logradouro	04 Número
Rua Casa do Ator	1155
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Andar 9ª	Vila Olímpia
07 CEP	04.546-004
08 Município	09 UF
São Paulo	SP
10 Telefone	(11) 3138-7000
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, autorizados pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.280, de 20 de agosto de 2013.
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Linha de Transmissão, em 88 kV, Paraguaçu Paulista II - Assis: a) instalação da extensão do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão, em 88 kV, Paraguaçu Paulista II - Assis, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 88 kV, Assis - Presidente Prudente na Subestação Paraguaçu Paulista II, com quinhentos metros de extensão; b) instalação, na Subestação Paraguaçu Paulista II, de um Módulo de Entrada de Linha de 88 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à Linha de Transmissão, em 88 kV, Paraguaçu Paulista II - Assis C1; c) adequação do Sistema de Proteção da Subestação Assis em razão do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 88 kV, Assis - Presidente Prudente; d) instalação da extensão do Segundo Circuito da Linha de Transmissão, em 88 kV, Paraguaçu Paulista II - Assis, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 88 kV, Assis - Quatá II na Subestação Paraguaçu Paulista II, com quinhentos metros de extensão; e) instalação, na Subestação Paraguaçu Paulista II, de um Módulo de Entrada de Linha de 88 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à Linha de Transmissão, em 88 kV, Paraguaçu Paulista II - Assis C2; e

	<p>f) adequação do Sistema de Proteção da Subestação Assis em razão do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 88 kV, Assis - Quatã II;</p> <p>II - Linha de Transmissão, em 88 kV, Quatã II - Paraguaçu Paulista II:</p> <p>a) instalação da extensão do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão, em 88 kV, Quatã II - Paraguaçu Paulista II, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 88 kV, Assis - Quatã II na Subestação Paraguaçu Paulista II, com quinhentos metros de extensão; e</p> <p>b) instalação, na Subestação Paraguaçu Paulista II, de um Módulo de Entrada de Linha de 88 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à Linha de Transmissão, em 88 kV, Paraguaçu Paulista II - Assis C1;</p> <p>III - Linha de Transmissão, em 88 kV, Presidente Prudente - Paraguaçu Paulista II:</p> <p>a) instalação da extensão do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão, em 88 kV, Presidente Prudente - Paraguaçu Paulista II, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 88 kV, Assis - Presidente Prudente na Subestação Paraguaçu Paulista II, com quinhentos metros de extensão;</p> <p>b) instalação, na Subestação Paraguaçu Paulista II, de um Módulo de Entrada de Linha de 88 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à Linha de Transmissão, em 88 kV, Presidente Prudente - Paraguaçu Paulista II; e</p> <p>c) adequação do Sistema de Proteção da Subestação Presidente Prudente em razão do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 88 kV, Assis - Presidente Prudente;</p> <p>IV - implantação de Módulo Geral para Acessante em 88 kV e de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra em 88 kV na Subestação Paraguaçu Paulista II;</p> <p>V - Linha de Transmissão, em 138 kV, Mairiporã - Santo Angelo:</p> <p>a) instalação de quatro Estruturas em substituição às atuais T.38 e T.40; e</p> <p>b) instalação de quatro Chaves Seccionadoras sem Lâmina de Terra, dois Transformadores de Potencial, dois Para-Raios e adequações;</p> <p>VI - adequação, na Subestação Mairiporã, do Sistema de Proteção, Controle e Supervisão e do Sistema de Telecomunicações;</p> <p>VII - adequação, na Subestação Santo Angelo, do Sistema de Proteção, Controle e Supervisão e do Sistema de Telecomunicações; e</p> <p>VIII - adequação, na Subestação Itaberaba, do Sistema de Telecomunicações, referente à Estação de Micro-Ondas associada às Estruturas de Chaves Telecomandadas.</p>
Período de Execução	De 29/08/2013 a 29/06/2014: Itens V, VI, VII e VIII da Descrição do Projeto. De 29/08/2013 a 29/11/2014: Itens I, II, III e IV da Descrição do Projeto.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Assis, Mairiporã, São Paulo, Arujá, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Presidente Prudente, Quatã e Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: César Augusto Ramirez Rojas.	CPF: 232.879.588-95.
Nome: Marcos José Lopes Filho.	CPF: 719.763.104-15.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	12.524.247,86.
Serviços	8.662.498,35.
Outros	1.212.708,18.
Total (1)	21.838.207,04.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	11.371.290,08.
Serviços	7.909.523,35.
Outros	1.105.957,74.
Total (2)	19.871.311,86.

Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Mogi Mirim II, Linha de Transmissão Ibitinga - Bariri, em 138 kV, e Subestação Bariri, compreendendo: I - Subestação Mogi Mirim II: a) substituição dos Cabos e Tubos do Barramento associados ao Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 138 kV, Mogi Mirim II - Barreiro C1, por outros com capacidade de Corrente de no mínimo 1.521 A; b) substituição dos Cabos e Tubos de Barramento associados ao Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 138 kV, Mogi Mirim II - Barreiro C2, por outros com capacidade de Corrente de no mínimo 1.521 A; c) substituição dos Cabos e Tubos de Barramento associados ao Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 138 kV, Mogi Mirim II - Mogi Guaçu I C1, por outros com capacidade de Corrente de no mínimo 1.521 A; e d) substituição dos Cabos e Tubos de Barramento associados ao Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 138 kV, Mogi Mirim II - Mogi Guaçu I C2, por outros com capacidade de Corrente de no mínimo 1.521 A; II - Linha de Transmissão Ibitinga - Bariri, em 138 kV: a) recapacitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, Ibitinga - Bariri C1, no Trecho de cinquenta e dois quilômetros entre a Subestação Bariri e a derivação para a Subestação Ibitinga sob responsabilidade da CPFL; e b) recapacitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, Ibitinga - Bariri C2, no Trecho de cinquenta e dois quilômetros entre a Subestação Bariri e a derivação para a Subestação Ibitinga sob responsabilidade da CPFL; III - Subestação Bariri: a) substituição de Transformadores de Corrente, Cabos e Conexões do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 138 kV, Ibitinga - Bariri C1, por outros com capacidade mínima de 800 A; e b) substituição de Transformadores de Corrente, Cabos e Conexões do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 138 kV, Ibitinga - Bariri C2, por outros com capacidade mínima de 800 A.
Período de Execução	De 21/10/2013 a 21/02/2015 (Subestação Mogi Mirim II). De 21/10/2013 a 21/10/2015 (Linha de Transmissão, em 138 kV, Ibitinga - Bariri e Subestação Bariri).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Bariri, Mogi Mirim, Itaju e Ibitinga, Estado de São Paulo.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.	CPF: 056.264.178-50.
Nome: Marcos José Lopes Filho.	CPF: 719.763.104-15.
Nome: Carisa S. Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	5.311.751,64.
Serviços	15.972.274,56.
Outros	1.371.923,36.
Total (1)	22.655.949,56.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	4.890.146,96.
Serviços	14.836.968,96.
Outros	1.260.544,79.
Total (2)	20.987.660,71.

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006914/2013-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.376, de 11 de outubro de 2013, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial	02 CNPJ		
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04		
03 Logradouro	04 Número		
Rua Casa do Ator	1155		
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP	
Andar 9º	Vila Olímpia	04.546-004	
08 Município	09 UF	10 Telefone	
São Paulo	SP	(11) 3138-7000	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, autorizados pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.376, de 11 de outubro de 2013.		

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001476/2013-17, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs constantes no Anexo desta Portaria, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

§ 1º Os novos valores da garantia física de energia constantes do Anexo serão considerados para fins de alocação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e para verificação do lastro dos respectivos Contratos de Venda de Energia a partir de 1º de julho de 2014.

§ 2º Os montantes de garantia física de energia constantes do Anexo são determinados nos Pontos de Conexões das Usinas.

§ 3º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexões até os Centros de Gravidade dos respectivos Submercados deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia, relativamente às PCHs e CGHs constantes do Anexo desta Portaria, poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA - PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS (PCHs) E CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS (CGHs)

Usina	Ato Autorizativo	Data	Agente Responsável	Garantia Física de Energia (MWmed)
Pai Joaquim	Resolução ANEEL nº 377	19/12/2005	Cemig PCH S.A.	3,60
Sumidouro	Contrato de Concessão nº 021/2013- ANEEL	02/05/2013	Cemig Geração e Transmissão S.A.	0,47
Americana	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2011-ANEEL	27/02/2013	Javaditva Empreendimentos e Participações Ltda.	5,88
Capigui	Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 25/2000-ANEEL	04/12/2012	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEEGT	0,69
Cascata	Ofício nº 459/2011-SCG/ANEEL	24/03/2011	Gryps Paracambi Energia Ltda.	0,12
Colino II	Resolução ANEEL nº 695	24/12/2003	Energética Serra da Prata S.A.	4,69
Corumbataí	Resolução ANEEL nº 426	23/12/2004	Água Paulista Geração de Energia Ltda.	0,50
Divinópolis	Resolução ANEEL nº 698	24/12/2003	Água Paulista Geração de Energia Ltda.	0,50
	Resolução ANEEL nº 1.284	04/03/2008		
	Despacho ANEEL nº 251	28/02/2005	Plural Ltda.	0,53



Maurício	Portaria nº 568 Resolução ANEEL nº 1.010	15/12/1998 14/08/2007	Zona da Mata Geração S.A.	0,03	Herval	Contrato de Concessão nº 25/2000	05/04/2000	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT.	0,30
São Pedro	Resolução ANEEL nº 382	19/12/2005	Eletricidade São Pedro Ltda.	0,32	Jararaca	Resolução ANEEL nº 519 Resolução ANEEL nº 145	17/09/2002 18/04/2005	Veneto Energética S.A.	18,91
Serra	Ofício nº 262/2011-SCG/ANEEL	21/02/2011	Gryps Paracambi Energia Ltda.	0,32	Linha Emília	Resolução ANEEL nº 488	28/11/2000	Linha Emília Energética S.A.	12,53
Três Saltos	Contrato de Concessão nº 003/2011-ANEEL	30/09/2011	Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda.	0,43		Resolução ANEEL nº 666	26/12/2001		
Barra Escondida	Portaria MME Nº 66	23/04/2007	Sociedade de Propósito Específico Energética Saudades S.A.	1,19	Machado Mineiro	Resolução ANEEL nº 131	03/05/2000	Horizontes Energia S.A.	1,08
Caçador	Resolução ANEEL nº 449 Resolução ANEEL nº 670	28/11/2000 26/12/2001	Caçador Energética S.A.	12,21	Mambai II	Resolução ANEEL nº 331 Resolução ANEEL nº 736	18/06/2002 18/12/2002	Rio Corrente S.A.	9,33
Cachoeira da Lixa	Resolução ANEEL nº 697 Resolução ANEEL nº 427	24/12/2003 23/12/2004	Energética Serra da Prata S.A.	7,44	Marmelos	Contrato de Concessão nº 021/2013-ANEEL	02/05/2013	Cemig Geração e Transmissão S.A.	2,74
Chibarro	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 02/2011-ANEEL	27/02/2013	Chimay Empreendimentos e Participações Ltda.	1,61	Pampeana	Resolução ANEEL nº 465	20/02/2006	Pampeana Energética Ltda.	21,31
Cocais Grande	Resolução ANEEL nº 349 Resolução ANEEL nº 1.169	22/12/1999 18/12/2007	SPE Cocais Grande Energia S.A.	4,86	Plano Alto	Resolução ANEEL nº 607	05/11/2002	SPE Plano Alto Energia S.A.	9,76
Colino I	Resolução ANEEL nº 703 Resolução ANEEL nº 425	24/12/2003 23/12/2004	Energética Serra da Prata S.A.	6,62	Rocha Grande	Ofício nº 091/1998-SCG/ANEEL Despacho ANEEL nº 2.962	03/11/1998 25/09/2007	Zona da Mata Geração S.A.	0,11
Coronel Araújo	Resolução ANEEL nº 231 Resolução ANEEL nº 588	05/05/2004 30/05/2006	Coronel Araújo Energética S.A.	3,69	Salto Donner I	Resolução ANEEL nº 361	29/07/2003	Cooperativa de Geração de Energia Elétrica Salto Donner - CERSAD.	1,42
Cotiporã	Resolução ANEEL nº 452 Resolução ANEEL nº 671	28/11/2000 26/12/2001	Cotiporã Energética S.A.	11,59		Despacho ANEEL nº 84	12/01/2011		
Da Ilha	Resolução ANEEL nº 530 Resolução ANEEL nº 144	24/09/2002 18/04/2005	Da Ilha Energética S.A.	18,08	Salto	Resolução ANEEL nº 215	13/06/2001	Salto Juru Energética S.A.	12,36
Diacal II	Resolução ANEEL nº 44 Despacho ANEEL nº 2718	09/02/2000 28/08/2007	Tocantins Energética S.A.	3,69	Riachão	Resolução ANEEL nº 117 Resolução ANEEL nº 10 Resolução ANEEL nº 837 Despacho ANEEL nº 3.346	05/04/2001 12/01/2004 06/03/2007 09/09/2009	Riachão Energética S.A.	10,35
Faxinal dos Guedes	Resolução ANEEL nº 737	18/12/2002	Hidrelétrica Rossi Ltda.	2,21	Santa Edwiges II	Resolução ANEEL nº 116	05/04/2001	Rialma Companhia Energética II S.A.	10,48
Funil	Resolução ANEEL nº 361 Resolução ANEEL nº 191	22/12/1999 23/05/2005	Funil Energia S.A.	13,09		Resolução Autorizativa ANEEL nº 5	12/01/2004		
Graça Brennan	Resolução ANEEL nº 420 Despacho ANEEL nº 829	23/01/2006 06/03/2009	Várzea do Juba Energia Ltda.	19,76	Santa Edwiges III	Resolução ANEEL nº 115 Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.249	05/04/2001 12/02/2008	Rialma Companhia Energética III S.A.	9,22
					São Domingos II	Resolução ANEEL nº 510	26/11/2001	Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas Ltda.	20,14
					São João	Resolução ANEEL nº 110 Resolução ANEEL nº 2.861	18/05/1999 19/04/2011	Energest S.A.	12,95
					Sinceridade	Contrato de Concessão nº 39/99	19/06/1999	Zona da Mata Geração S.A.	0,35

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 219ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 3, 4 E 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Local: Sede do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
Espanhada dos Ministérios. Bloco "F" Anexo Ala "A" - 1º Andar - Brasília/DF

03/02/2014 - COMISSÕES TEMÁTICAS

9h às 16h

- Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Discussão do documento- Orientações sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social (continuação)

- Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apreciação do relatório final de execução orçamentária e financeira relativo ao exercício 2013.

- Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/MDS do relatório anual com as informações sobre o processo de certificação de entidades de assistência social no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, de acordo com o art. 3º da Resolução CNAS nº 18/2011.

- Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Reconhecimento das ocupações de nível médio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

16h às 18h

- Reunião da Presidência Ampliada

04/02/2014 - PLENÁRIA

9h às 09h30

- Aprovação das atas da 217ª e 218ª Reuniões Ordinárias do CNAS e da pauta da 219ª Reunião Ordinária

9h30 às 11h00

- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.

11h00 às 12h00

- Encaminhamentos da IX Conferência Nacional de Assistência Social: Deliberações e Moções.

14h às 18h

- Avaliação da IX Conferência Nacional de Assistência Social

05/02/2014 - PLENÁRIA

9h às 10h30

- Relatório da Presidência Ampliada

10h30 às 11h30

- Relatório da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

11h30 às 12h30

- Relatório da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

14h às 16h

- Relatório da Comissão de Normas da Assistência Social

16h às 17h

Relatório da Comissão de Política da Assistência Social

17h às 18h

- Relatório da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15,
DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece o Processo Produtivo Básico para MÁQUINA PARA SELECIONAR E CONTAR PAPEL MOEDA (CÉDULAS), produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001292/2013-14, de 08 de agosto de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto MÁQUINA PARA SELECIONAR E CONTAR PAPEL MOEDA (CÉDULAS), industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção das peças plásticas, do gabinete;
- II - estampagem das partes metálicas do gabinete, quando aplicável;
- III - fabricação da fonte de alimentação, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico (PPB);
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- VI - utilização de cabo de força produzido de acordo com o PPB específico, no Polo Industrial de Manaus, ou a partir da trefilação e recozimento de seus fios, em outras regiões do território nacional;

VII - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos IV e V anteriores; e

VIII - testes (tensão/rigidez dielétrica, resistência de isolamento e corrente fuga);

§ 1º Até 31 de dezembro de 2014, fica dispensada a etapa prevista no inciso "III".

§ 2º Até 31 de dezembro de 2016, ficam dispensadas as etapas previstas nos incisos "I" e "II".

§ 3º Com exceção das etapas "VII" e "VIII", as demais poderão ser terceirizadas e realizadas em outras regiões do País, observados os respectivos Processos Produtivos Básicos.

§ 4º Observado o contido no § 5º, a exigência do inciso "IV" poderá ser dispensada, até 30 de junho de 2015, para as seguintes placas:

- a) principal;
- b) de controle de acionamento do equipamento, quando aplicável; e
- c) de alimentação AC auxiliar, quando aplicável.

§ 5º A dispensa prevista no parágrafo anterior poderá ser concedida desde que a empresa opte por investir um percentual adicional mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) em pesquisa e Desenvolvimento (P&D), para cada tipo de placa dispensada, conforme estabelecido no Art. 4º desta Portaria.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos e subconjuntos:

- I - acionador de cédulas;
- II - validador ou trocador de cédulas; e
- III - dispositivo de cristal líquido ou de plasma.

Art. 3º Opcionalmente, a empresa poderá ter dispensada, por 24 meses contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a montagem local dos módulos e subconjuntos a seguir relacionados, condicionada à realização de investimento adicional em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), para cada subconjunto dispensado da montagem, conforme estabelecido no Art. 4º desta Portaria:

- I - classificador de cédulas, quando aplicável; e
- II - transportador de cédulas.

Art. 4º Os percentuais de P&D a que se refere esta Portaria são adicionais ao estabelecido pela legislação vigente e deverão ser calculados tomando-se por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS PARA SELECIONAR E CONTAR PAPEL MOEDA (CÉDULAS), que usufruem da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Art. 5º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela Suframa e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento - CAPDA, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela Suframa não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 29 do Decreto nº 6.008, de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei nº 8.387/1991 e suas alterações, e Decreto nº 6.008/2006.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP
A Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece o Processo Produtivo Básico para MÁQUINA PARA SELECIONAR E CONTAR PAPEL MOEDA (CÉDULAS).

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001292/2013-14, de 08 de agosto de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto MÁQUINA PARA SELECIONAR E CONTAR PAPEL MOEDA (CÉDULAS), produzido no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção das peças plásticas, do gabinete;
II - estampagem das partes metálicas do gabinete, quando aplicável;

III - fabricação da fonte de alimentação, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico (PPB);

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

VI - utilização de cabo de força produzido de acordo com o PPB específico, no Polo Industrial de Manaus, ou a partir da trefilação e recozimento de seus fios, em outras regiões do território nacional;

VII - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos IV e V anteriores; e

VIII - testes (tensão/rigidez dielétrica, resistência de isolamento e corrente fuga).

§ 1º Até 31 de dezembro de 2014, fica dispensada a etapa prevista no inciso "III".

§ 2º Até 31 de dezembro de 2016, ficam dispensadas as etapas previstas nos incisos "I" e "II".

§ 3º Com exceção das etapas "VII" e "VIII", as demais poderão ser terceirizadas e realizadas em outras regiões do País, observados os respectivos Processos Produtivos Básicos.

§ 4º Observado o contido no § 5º, a exigência do inciso "IV" poderá ser dispensada, até 30 de junho de 2015, para as seguintes placas:

a) principal;
b) de controle de acionamento do equipamento, quando aplicável; e

c) de alimentação AC auxiliar, quando aplicável.

§ 5º A dispensa prevista no parágrafo anterior poderá ser concedida desde que a empresa opte por investir um percentual adicional mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) em pesquisa e desenvolvimento (P&D), para cada tipo de placa dispensada, conforme estabelecido no Art. 4º desta Portaria.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos e subconjuntos:

I - aceitador de cédulas;
II - validador ou trocador de cédulas; e
III - dispositivo de cristal líquido ou de plasma.

Art. 3º Opcionalmente, a empresa poderá ter dispensada, por 24 meses contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a montagem local dos módulos e subconjuntos a seguir relacionados, condicionada à realização de investimento adicional em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), para cada subconjunto dispensado da montagem, conforme estabelecido no Art. 4º desta Portaria:

I - classificador de cédulas, quando aplicável; e
II - transportador de cédulas.

Art. 4º Os percentuais de P&D a que se refere esta Portaria são adicionais ao estabelecido pela legislação vigente e deverão ser calculados tomando-se por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS PARA SELECIONAR E CONTAR PAPEL MOEDA (CÉDULAS), que usufruem da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Art. 5º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCTI não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A SEPIN/MCTI será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei nº 8.248/1991 e suas alterações, e Decreto nº 5.906/2006.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Altera o PPB para os produtos COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO, CÉLULAS FOTOVOLTAICAS e MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PADRONIZADOS, produzidos no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.016749/2007-57, de 15 de outubro de 2007, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO, CÉLULAS FOTOVOLTAICAS e MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PADRONIZADOS, produzidos no País, estabelecidos pela Portaria Interministerial MCT/MICT nº 201, de 13 de novembro de 2007, passam a ser conforme os artigos seguintes.

Art. 2º COMPONENTES SEMICONDUTORES e DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS:

I - corte da lâmina (wafer);
II - montagem e fixação da pastilha não encapsulada (die);
III - soldagem dos fios ou dos contatos de solda no substrato;

IV - moldagem ou encapsulamento da pastilha montada;
V - corte ou fixação de esferas para componentes com encapsulamento BGA (Ball Grid Array) ou FBGA (Fine Ball Grid Array), quando aplicável;

VI - estanhagem e dobra para componentes com encapsulamento TSOP (Thin Small-Outline Packages) ou similar, quando aplicável;

VII - corte ou singularização, quando aplicável;
VIII - testes (ensaios) elétricos, funcionais e de caracterização ou testes optoeletrônicos; e

IX - marcação (identificação).

§ 1º Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os díodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora no País.

§ 2º Os circuitos integrados projetados no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ficam dispensados de realizar a etapa constante do inciso I do caput.

§ 3º As etapas descritas no caput aplicam-se aos dispositivos semicondutores das posições 85.41 e 85.42 da NCM.

§ 4º As etapas descritas no caput aplicam-se aos dispositivos semicondutores da posição 8523.51 da NCM, que utilizem a tecnologia de montagem mediante o processo chip on board (COB) diretamente em substrato, com exceção das etapas V e VI.

§ 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta portaria interministerial.

Art. 3º COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO:

I - processamento físico-químico sobre o substrato;
II - montagem dos componentes sobre o substrato, quando aplicável;

III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e
IV - marcação (identificação).

Parágrafo único. Para a produção de circuitos integrados híbridos, ficam dispensados de atender ao disposto no caput do art. 2º desta Portaria os componentes semicondutores utilizados como insumos na produção dos mesmos.

Art. 4º CÉLULAS FOTOVOLTAICAS:

I - processamento físico-químico referente às etapas de difusão, texturização e metalização;

II - corte da lâmina; e

III - teste (ensaio).

Art. 5º MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS:

I - corte da lâmina (wafer);
II - montagem e fixação da pastilha não encapsulada (die);

III - soldagem dos fios ou dos contatos de solda no substrato;

IV - moldagem ou encapsulamento da pastilha montada;

V - corte ou fixação de esferas para componentes com encapsulamento BGA (Ball Grid Array) ou FBGA (Fine Ball Grid Array), quando aplicável;

VI - estanhagem e dobra para componentes com encapsulamento TSOP (Thin Small-Outline Packages) ou similar, quando aplicável;

VII - corte ou singularização, quando aplicável;

VIII - testes (ensaios) elétricos, funcionais e de caracterização;

IX - marcação (identificação);

X - montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso;

XI - gravação da memória do tipo Electrically Erasable Programmable Read-Only Memory - EEPROM ou do circuito integrado controlador; e

XII - testes elétricos, funcionais e etiquetagem para identificação dos módulos, quando aplicável.

§ 1º As etapas constantes dos incisos de I a X deste artigo poderão ser dispensadas em até 2% (dois por cento) do total de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS produzidos, no ano-calendário.

§ 2º Poderão ser utilizados circuitos integrados monolíticos do tipo memória de acesso aleatório (Random Access Memory - RAM) importados num percentual máximo de, até, 20% (vinte por cento) na montagem local dos MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS produzidos, no ano-calendário.

§ 3º Adicionalmente ao § 2º, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos circuitos integrados do tipo memória importados utilizados na montagem dos MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS deverão ser marcados e testados no Brasil.

§ 4º A obrigatoriedade estabelecida no § 3º poderá ser dispensada caso a empresa fabricante opte por utilizar circuitos impressos produzidos conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico num percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de todas as placas de circuitos impressos utilizadas na produção de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS, no ano-calendário.

§ 5º Caso o percentual dos §§ 1º a 4º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 7º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta portaria interministerial.



Art. 6º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção para cada produto referido no caput do art. 1º desta Portaria poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 7º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar às Secretarias de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais de circuitos integrados do tipo memória e de módulos de memória montados, importados, previstos nestes artigos desta Portaria.

Parágrafo único. O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MICT nº 201, de 13 de novembro de 2007.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18,
DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

Altera o PPB para os produtos Componentes semicondutores, dispositivos optoeletrônicos, componentes a filme espesso ou a filme fino, células fotovoltaicas e módulos de memória volátil padronizados, produzidos na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.016749/2007-57, de 15 de outubro de 2007, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos COMPONENTES SEMICONDUCTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSE OU A FILME FINO, CÉLULAS FOTOVOLTAICAS e MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PADRONIZADOS, produzidos na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MCT/MICT nº 202, de 13 de novembro de 2007, passam a ser conforme os artigos seguintes.

Art. 2º COMPONENTES SEMICONDUCTORES e DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS:

- I - corte da lâmina (wafer);
- II - montagem e fixação da pastilha não encapsulada (die);
- III - soldagem dos fios ou dos contatos de solda no substrato;
- IV - moldagem ou encapsulamento da pastilha montada;
- V - corte ou fixação de esferas para componentes com encapsulamento BGA (Ball Grid Array) ou FBGA (Fine Ball Grid Array), quando aplicável;
- VI - estanhagem e dobra para componentes com encapsulamento TSOP (Thin Small-Outline Packages) ou similar, quando aplicável;

- VII - corte ou singularização, quando aplicável;
- VIII - testes (ensaios) elétricos, funcionais e de caracterização ou testes optoeletrônicos; e
- IX - marcação (identificação).

§ 1º Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora no País.

§ 2º Os circuitos integrados projetados no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ficam dispensados de realizar a etapa constante do inciso I do caput.

§ 3º As etapas descritas no caput aplicam-se aos dispositivos semicondutores das posições 85.41 e 85.42 da NCM.

§ 4º As etapas descritas no caput aplicam-se aos dispositivos semicondutores da posição 8523.51 da NCM, que utilizem a tecnologia de montagem mediante o processo chip on board (COB) diretamente em substrato, com exceção das etapas V e VI.

§ 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta portaria interministerial.

Art. 3º COMPONENTES A FILME ESPESSE OU A FILME FINO:

- I - processamento físico-químico sobre o substrato;
- II - montagem dos componentes sobre o substrato, quando aplicável;
- III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e
- IV - marcação (identificação).

Parágrafo único. Para a produção de circuitos integrados híbridos, ficam dispensados de atender ao disposto no caput do art. 2º desta Portaria os componentes semicondutores utilizados como insumos na produção dos mesmos.

Art. 4º CÉLULAS FOTOVOLTAICAS:

- I - processamento físico-químico referente às etapas de difusão, texturização e metalização;
- II - corte da lâmina; e
- III - teste (ensaio).

Art. 5º MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS:

- I - corte da lâmina (wafer);
- II - montagem e fixação da pastilha não encapsulada (die);
- III - soldagem dos fios ou dos contatos de solda no substrato;
- IV - moldagem ou encapsulamento da pastilha montada;
- V - corte ou fixação de esferas para componentes com encapsulamento BGA (Ball Grid Array) ou FBGA (Fine Ball Grid Array), quando aplicável;
- VI - estanhagem e dobra para componentes com encapsulamento TSOP (Thin Small-Outline Packages) ou similar, quando aplicável;
- VII - corte ou singularização, quando aplicável;
- VIII - testes (ensaios) elétricos, funcionais e de caracterização;
- IX - marcação (identificação);
- X - montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso;
- XI - gravação da memória do tipo Electrically Erasable Programmable Read-Only Memory - EEPROM ou do circuito integrado controlador; e
- XII - testes elétricos, funcionais e etiquetagem para identificação dos módulos, quando aplicável.

§ 1º As etapas constantes dos incisos de I a X deste artigo poderão ser dispensadas em até 2% (dois por cento) do total de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS produzidos, no ano-calendário.

§ 2º Poderão ser utilizados circuitos integrados monolíticos do tipo memória de acesso aleatório (Random Access Memory - RAM) importados num percentual máximo de, até, 20% (vinte por cento) na montagem local dos MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS produzidos, no ano-calendário.

§ 3º Adicionalmente ao § 2º, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos circuitos integrados do tipo memória importados utilizados na montagem dos MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS deverão ser marcados e testados no Brasil.

§ 4º A obrigatoriedade estabelecida no § 3º poderá ser dispensada caso a empresa fabricante opte por utilizar circuitos impressos produzidos conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico num percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de todas as placas de circuitos impressos utilizadas na produção de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS, no ano-calendário.

§ 5º Caso o percentual dos §§ 1º a 4º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 7º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta portaria interministerial.

Art. 6º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção para cada produto referido no caput do art. 1º desta Portaria poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 7º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais de circuitos integrados do tipo memória e de módulos de memória montados, importados, previstos nestes artigos desta Portaria.

Parágrafo único. O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MICT nº 202, de 13 de novembro de 2007.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19,
DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para APARELHO DE RAIOS X, FIXO, COM AQUISIÇÃO DE IMAGENS VIA DETECTOR DIGITAL PLANO.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001897/2013-13, de 11 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO DE RAIOS X, FIXO, COM AQUISIÇÃO DE IMAGENS VIA DETECTOR DIGITAL PLANO, produzidos no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - montagem dos detectores de raios X de acordo com seu respectivo Processo Produtivo Básico;
- II - montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que estejam contidas no equipamento principal e implemente(m) as seguintes funções:
 - a) controle e acionamento de raios X;
 - b) controle e acionamento de movimentação, quando aplicável;
 - c) interfaces de controle e transmissão de sinais; e
 - d) alimentação e distribuição de energia.
- III - montagem e conexões do gerador de alta tensão que alimenta o tubo de raios X;
- IV - montagem e fixação do suporte porta tubo;
- V - montagem e conexão do tubo de raios X no suporte porta tubo;
- VI - montagem e conexões do colimador no tubo de raios X;
- VII - montagem e fixação do tampo na base da mesa de exames;
- VIII - montagem e fixação do suporte porta chassis e suporte do detector digital na mesa e coluna suporte ("bucky mural");
- IX - montagem e fixação do Detector Digital na mesa e na coluna, quando aplicável;
- X - montagem e fixação do Módulo Controlador, quando aplicável;
- XI - testes de segurança elétrica e de radiação, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga, rigidez dielétrica;
- XII - alinhamento do colimador do feixe de raios X ao campo de irradiação;
- XIII - instalação de software de operação e processamento;
- XIV - testes de funcionamento, calibração, desempenho e confiabilidade; e
- XV - embalagem.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, somente as etapas estabelecidas nos incisos "I", "II" e "XV" poderão ser realizadas por terceiros, enquanto as demais deverão ser realizadas pela empresa fabricante, salvo nos casos em que a terceirização faça parte de projeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso "I" fica dispensada até que haja efetiva produção o País.

§ 3º A etapa estabelecida no inciso "II" será exigida a partir de 1º de janeiro de 2014, data a partir da qual a empresa, caso opte por sua dispensa, deverá investir percentuais mínimos adicionais ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 3º desta Portaria, conforme o seguinte cronograma:

- I - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014: 0,5% (cinco décimos por cento) ou montagem de 1 (uma) placa;
- II - de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015: 1,0% (um por cento) ou montagem de 2 (duas) placas;
- III - de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016: 2,0% (dois por cento) ou montagem de 3 (três) placas.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2017, a etapa estabelecida no inciso "II" se tornará obrigatória para no mínimo 3 (três) placas, não havendo a possibilidade de opção de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a que se refere o § 3º.

Art. 2º Quando o APARELHO DE RAIOS X, FIXO, COM AQUISIÇÃO DE IMAGENS VIA DETECTOR DIGITAL PLANO for comercializado com um ou mais produtos relacionados neste artigo, os mesmos deverão ser produzidos no País, conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, ou atendendo às regras de origem do MERCOSUL, respeitando-se o seguinte cronograma, quando aplicável:

I - a partir de 1º de julho de 2015:
a) conjunto mecânico para estativa vertical; e
b) conjunto mecânico para suporte porta tubo e mesa de exames, quando aplicável.

II - a partir de 1º de janeiro de 2016:

a) computador reconstrutor ou computador console; e
b) gerador de alta tensão.

III - a partir de 1º de janeiro de 2017:

a) monitor de visualização de imagens; e
b) software de processamento de imagens e sinais.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as partes, peças, componentes, acessórios e softwares relacionados nos incisos "I", "II" e "III" poderão ser produzidos por terceiros, desde que faça parte de projeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País, quando aplicável.

§ 2º Para os itens relacionados nos incisos "I" e "II" e na alínea "a" do inciso "III", a empresa poderá optar pela sua respectiva dispensa, desde que invista 0,5% (cinco décimos por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), por item objeto de dispensa, conforme estabelecido no art. 3º desta Portaria.

§ 3º Para o item relacionado na alínea "b" do inciso "III", a empresa poderá optar pela dispensa, desde que invista 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 3º O percentual adicional em Pesquisa Desenvolvimento (P&D) a que se refere esta Portaria deverá ser calculado tomando por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos aparelhos de APARELHO DE RAIOS X, FIXO, COM AQUISIÇÃO DE IMAGENS VIA DETECTOR DIGITAL PLANO que usufruam da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Parágrafo único. O valor adicional aplicado em pesquisa e desenvolvimento a que se refere este artigo deverá ser destinado ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas em hardware e software de processamento de imagens e sinais ou processos em sistemas de diagnóstico por imagem.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece o Processo Produtivo Básico para APARELHO DE RAIOS X, FIXO, COM AQUISIÇÃO DE IMAGENS VIA DETECTOR DIGITAL PLANO, produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001897/2013-13, de 11 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO DE RAIOS X, FIXO, COM AQUISIÇÃO DE IMAGENS VIA DETECTOR DIGITAL PLANO, produzido na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem dos detectores de raios X de acordo com seu respectivo Processo Produtivo Básico;

II - montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que estejam contidas no equipamento principal e implemente(m) as seguintes funções:

a) controle e acionamento de raios X;

b) controle e acionamento de movimentação, quando aplicável;

c) interfaces de controle e transmissão de sinais; e
d) alimentação e distribuição de energia.

III - montagem e conexões do gerador de alta tensão que alimenta o tubo de raios X;

IV - montagem e fixação do suporte porta tubo;

V - montagem e conexão do tubo de raios X no suporte porta tubo;

VI - montagem e conexões do colimador no tubo de raios X;

VII - montagem e fixação do tampo na base da mesa de exames;

VIII - montagem e fixação do suporte porta chassis e suporte do detector digital na mesa e coluna suporte ("bucky mural");

IX - montagem e fixação do Detector Digital na mesa e na coluna, quando aplicável;

X - montagem e fixação do Módulo Controlador, quando aplicável;

XI - testes de segurança elétrica e de radiação, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga, rigidez dielétrica;

XII - alinhamento do colimador do feixe de raios X ao campo de irradiação;

XIII - instalação de software de operação e processamento;

XIV - testes de funcionamento, calibração, desempenho e confiabilidade; e

XV - embalagem.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, somente as etapas estabelecidas nos incisos "I", "II" e "XV" poderão ser realizadas por terceiros, enquanto as demais deverão ser realizadas pela empresa fabricante, salvo nos casos em que a terceirização faça parte de projeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso "I" fica dispensada até que haja efetiva produção o País.

§ 3º A etapa estabelecida no inciso "II" será exigida a partir de 1º de janeiro de 2014, data a partir da qual a empresa, caso opte por sua dispensa, deverá investir percentuais mínimos adicionais ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 3º desta Portaria, conforme o seguinte cronograma:

I - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014: 0,5% (cinco décimos por cento) ou montagem de 1 (uma) placa;

II - de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015: 1,0% (um por cento) ou montagem de 2 (duas) placas;

III - de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016: 2,0% (dois por cento) ou montagem de 3 (três) placas.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2017, a etapa estabelecida no inciso "II" se tornará obrigatória para no mínimo 3 (três) placas, não havendo a possibilidade de opção de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a que se refere o §3º.

Art. 2º Quando o APARELHO DE RAIOS X, FIXO, COM AQUISIÇÃO DE IMAGENS VIA DETECTOR DIGITAL PLANO for comercializado com um ou mais produtos relacionados neste artigo, os mesmos deverão ser produzidos no País, conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, ou atendendo às regras de origem do MERCOSUL, respeitando-se o seguinte cronograma, quando aplicável:

I - a partir de 1º de julho de 2015:

a) conjunto mecânico para estativa vertical; e

b) conjunto mecânico para suporte porta tubo e mesa de exames, quando aplicável.

II - a partir de 1º de janeiro de 2016:

a) computador reconstrutor ou computador console; e

b) gerador de alta tensão.

III - a partir de 1º de janeiro de 2017:

a) monitor de visualização de imagens; e

b) software de processamento de imagens e sinais.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as partes, peças, componentes, acessórios e softwares relacionados nos incisos "I", "II" e "III" poderão ser produzidos por terceiros, desde que faça parte de projeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País, quando aplicável.

§ 2º Para os itens relacionados nos incisos "I" e "II" e na alínea "a" do inciso "III", a empresa poderá optar pela sua respectiva dispensa, desde que invista 0,5% (cinco décimos por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), por item objeto de dispensa, conforme estabelecido no art. 3º desta Portaria.

§ 3º Para o item relacionado na alínea "b" do inciso "III", a empresa poderá optar pela dispensa, desde que invista 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 3º O percentual adicional em Pesquisa Desenvolvimento (P&D) a que se refere esta Portaria deverá ser calculado tomando por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos aparelhos de APARELHO DE RAIOS X, FIXO, COM AQUISIÇÃO DE IMAGENS VIA DETECTOR DIGITAL PLANO que usufruam da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Parágrafo único. O valor adicional aplicado em pesquisa e desenvolvimento a que se refere este artigo deverá ser destinado ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas em hardware e software de processamento de imagens e sinais ou processos em sistemas de diagnóstico por imagem.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Consulta Pública. Requisitos de Avaliação da Conformidade para Baixo Volume de Componentes Automotivos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos para Baixo Volume de Componentes Automotivos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Parágrafo primeiro - As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que este adeque as sugestões à planilha.

Parágrafo segundo - Aquele demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Consulta Pública. Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Conversores Catalíticos destinados à reposição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Conversores Catalíticos destinados à reposição.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância das correntes de transmissão de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Corrente de Transmissão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 382, de 01 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2013, seção 01, página 79.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância das coroas de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Coroa de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 383, de 01 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2013, seção 01, páginas 79 a 80.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Lei Complementar n.º 12009/2009, que torna obrigatório o uso de colete de segurança retrorrefletivo, nos termos da regulamentação Contran, para mototaxistas e motofretistas.

Considerando a Resolução Contran n.º 356, de 02 de agosto de 2010, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de janeiro de 2007, seção 01, página 57, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 649, de 12 de dezembro de 2012, que aprova os Requisitos Gerais para Declaração de Conformidade do Fornecedor de Produtos, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2012, seção 01, página 138 a 139;

Considerando o Regulamento Técnico Mercosul Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pelo Conmetro;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Coletes de Segurança de Alta Visibilidade, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Coletes de Segurança de Alta Visibilidade, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 483, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2013, seção 01, página 70.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a declaração da conformidade do fornecedor compulsória para Coletes de Segurança de Alta Visibilidade, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Coletes de Segurança de Alta Visibilidade deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - Seis meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os Coletes de Segurança de Alta Visibilidade deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Coletes de Segurança de Alta Visibilidade deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro n.º 390, de 04 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2008, seção 01, páginas 71 a 72, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância dos pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Pinhão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 384, de 01 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2013, seção 01, página 80.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender, devido ao reconhecimento internacional do Programa Brasileiro de Certificação Florestal (Cerflor), aos critérios estabelecidos pelo "Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes" (PEFC) para cadeia de custódia para produtos de base florestal;

Considerando a necessidade de esclarecer requisitos do Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que seja incluído novo item nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 512, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, seção 01, página 136, no Capítulo 6, Etapas da Avaliação da Conformidade, com a seguinte redação:

"6.5 Período de Transição

6.5.1 Caso haja revisão de norma, com base na qual foi concedida a certificação, o Inmetro estabelecerá prazo para a adequação às novas exigências.

6.5.2 Este período de transição não poderá exceder a um ano, exceto em circunstâncias excepcionais justificadas, nas quais a implementação da nova versão da norma requiera um prazo mais longo."

Art. 2º Determinar que seja excluído o subitem 6.3.2.5 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 512/2012.

Art. 3º Determinar que as demais disposições da Portaria Inmetro n.º 512/2012, e dos requisitos que esta aprova, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.052389/2013, apresentados por Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., resolve:

Alterar a redação do artigo 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 272/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.060896/2011, resolve:

Aprovar o modelo ELO 2133T, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELO, fabricado por ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A ou ELO ELETRÔNICA AMAZONIA LTDA., e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Aprova a Carteira de Projetos Olímpicos e a Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016 e divulga os critérios utilizados na elaboração desses atos.

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica,

CONSIDERANDO que cabe à Autoridade Pública Olímpica a coordenação de ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos Rio 2016;

CONSIDERANDO a competência da Autoridade Pública Olímpica de realizar o monitoramento da execução das obras e serviços referentes aos Projetos Olímpicos;

CONSIDERANDO o dever de informar à sociedade os critérios para seleção dos projetos olímpicos essenciais e a metodologia para a elaboração da Carteira de Projetos Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades;

por deliberação unânime, em sua Reunião Extraordinária n.º 01 de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a Carteira de Projetos Olímpicos e a Matriz de Responsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Divulgar os critérios e a metodologia para elaboração dos atos do art. 1º nos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a Carteira de Projetos Olímpicos e a Matriz de Responsabilidades serão atualizadas periodicamente na forma dos Anexos III e IV.

§ 1º A Carteira de Projetos Olímpicos e a Matriz de Responsabilidades serão revisadas quando houver inclusão de projeto, exclusão de projeto ou ainda transferência de responsabilidade por motivo devidamente justificado.

§ 2º A atualização e a revisão de que tratam o caput e o §1º poderão ser realizadas por Resolução da Diretoria Colegiada da Autoridade Pública Olímpica ad referendum da aprovação do Conselho Público Olímpico.

§ 3º Por meio de ato específico do Presidente da Autoridade Pública Olímpica, será instituída comissão para revisão e atualização continuadas da Carteira de Projetos Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades, composta por representantes de cada ente político do Consórcio Público e do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

§ 4º As propostas de revisão e atualização sugeridas pela comissão do § 3º deverão ser apresentadas à Diretoria Colegiada da Autoridade Pública Olímpica, para devida apreciação.

Art. 4º Determinar a disponibilização integral da Carteira de Projetos Olímpicos, da Matriz de Responsabilidades e dos demais anexos desta resolução no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores no endereço a seguir: www.apo.gov.br

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 78 (setenta e oito) candidatos aprovados, e não convocados, no concurso público autorizado pela Portaria MP n.º 73, de 8 de março de 2012, para cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, vinculada à Secretaria de Aviação Civil - SAC/PR, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de março de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Presidente da ANAC, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Área	Localidade	Vagas
Analista Administrativo	1	Distrito Federal / DF	7
Analista Administrativo	2	Distrito Federal / DF	4
Analista Administrativo	3	Distrito Federal / DF	1
Analista Administrativo	4	Distrito Federal / DF	2
Analista Administrativo	5	Distrito Federal / DF	1
SUBTOTAL			15
Especialista em Regulação de Aviação Civil	1	Rio de Janeiro / RJ	1
Especialista em Regulação de Aviação Civil	1	São Paulo / SP	3
Especialista em Regulação de Aviação Civil	2	Rio de Janeiro / RJ	3
Especialista em Regulação de Aviação Civil	2	São Paulo / SP	3
Especialista em Regulação de Aviação Civil	3	Distrito Federal / DF	8
Especialista em Regulação de Aviação Civil	4	Distrito Federal / DF	8
Especialista em Regulação de Aviação Civil	5	Distrito Federal / DF	5
Especialista em Regulação de Aviação Civil	6	Distrito Federal / DF	5
Especialista em Regulação de Aviação Civil	7	Distrito Federal / DF	1
SUBTOTAL			37
Técnico Administrativo	-	Distrito Federal / DF	10
SUBTOTAL			10
Técnico em Regulação de Aviação Civil	1	Rio de Janeiro / RJ	1
Técnico em Regulação de Aviação Civil	2	Distrito Federal / DF	13
Técnico em Regulação de Aviação Civil	2	Rio de Janeiro / RJ	1
Técnico em Regulação de Aviação Civil	2	São Paulo / SP	1
SUBTOTAL			16
TOTAL			78

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º inciso I e § 4º do Decreto n.º 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP n.º 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas em 1.366 (mil trezentos e sessenta e seis) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 612 (seiscentas e doze) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 584 (quinhentas e oitenta e quatro) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o Órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 1.338 (mil trezentas e trinta e oito) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por

acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, assim como os elementos que integram o processo n.º 04988.004208/2013-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, a Sra. Giseuda Maria de Matos, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na rua Camélia n.º 403, bairro Cristo Redentor, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com área de 166,37 m², inscrito sob o RIP n.º 13890009640-73, e devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da 3ª zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula n.º 61.126, fls.01-06.



Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente (Norte): 5,97 metros, confinando com a rua Camélia. Lado Direito (Leste): 27,31 metros, confinando com o imóvel de número 397 da rua Camélia (parte do lote 30). Fundos (Sul): 6,31 metros, confinando com os imóveis de número 204 e 208 da rua Victor Meireles (lotes 117 e 118). Lado esquerdo (Oeste): 27,31 metros, confinando com o imóvel de número 409 da rua Victor Meireles (lote 28).

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALEO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 8, de 7 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 28, de 09 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 52, no Art. 1º incluir: "...matrículas nºs 35.546; 35.572; 35.578..."

Na Portaria nº 17, de 13 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 11, de 17 de janeiro de 2011, Seção 1, página 82 no Art. 1º incluir: "...matrículas nºs 35.546; 35.572 e 35.578..."

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 28 de janeiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 13 da Portaria/GM nº. 40, de 14 de janeiro de 2011, decidiu conhecer o recurso face ao Termo de Interdição negando-lhe provimento e mantendo integralmente a Interdição:

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46204.010711/2013-20	350206161213-1	Roupas Profissionais Vest Ltda.	BA

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 24 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46312.004309/2009-01
Entidade	Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação- SIMTED
CNPJ	02.912.584/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso do Sul: Água Clara
Categoria Profissional	Trabalhadores em educação da Rede Pública Estadual e Municipal

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RAE Nº 150/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração de denominação ao Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo - Sindenergia, CNPJ: 60.524.212/0001-08, solicitado por meio do processo nº 46219.014561/2013-64.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RAE Nº 151/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Contabilistas e Auxiliares de Contabilidade de Varginha - MG, processo nº 46234.001548/2011-95, CNPJ: 10.396.980/0001-47, para representar a categoria profissional dos contadores e técnicos em contabilidade, autônomos, com vínculo empregatício e auxiliares de contabilidade, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Varginha - MG.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RAE Nº 152/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato da Indústria do Vestuário do Sul Catarinense - SINDIVEST, processo n. 46303.000385/2011-62, CNPJ 83.562.892/0001-41, para representar a Categoria Econômica: Indústria do Vestuário, com abrangência Intermunicipal nos Municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga, no Estado de Santa Catarina - SC.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RAE Nº 153/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Contabilistas de Três Lagoas/MS - SINCONTÉL, processo n. 46312.004280/2011-73, CNPJ 15.410.756/0001-86, para representar a categoria profissional dos contadores e técnicos em contabilidade, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Água Clara, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas - MS.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RAE Nº 154/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato do Comércio Varejista de Calçados e Couros do Estado de Mato Grosso, processo nº. 46210.001855/2011-44, CNPJ: 00.114.013/001-91, para representar a categoria Econômica do Comércio Varejista de Calçados e Couros, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve, ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria: Comércio Varejista de Calçados e Couros, na base territorial do município de Tangará da Serra, da representação do Sindicato do Comércio Varejista de Tangará da Serra - MT, processo nº 46210.005513/94-12, CNPJ: 00.074.486/0001-02, na base territorial do município de Cáceres, da representação do Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres - MT, processo nº L026 P038 A1953, CNPJ: 05.696.286/0001-05 e na base territorial do município de São José do Rio Claro, da representação do Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Claro - MT, processo nº 46000.001504/94-92, CNPJ não informado, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RAE Nº 155/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "SINDIBELEZA - Sindicato dos Institutos de Beleza Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza de Araxá, Minas Gerais", Processo 46242.001249/2011-51, CNPJ 14.157.202/0001-56 para representar as "Categorias Econômicas dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros, Barbearias, Clínicas de Estética, Cabeleireiros Autônomos, Barbeiros Autônomos, Manicuras Autônomas, Esteticista Autônomas, Maquiadores Autônomos, Depiladores Autônomos, Massagista Autônomos e Podólogos Autônomos", com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Araxá, Campos Altos, Ibiá, Perdizes, Pratinha, Rio Paranaíba, São Gotardo e Tapira/MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão dos municípios de Araxá, Campos Altos, Ibiá, Perdizes, Pratinha, Rio Paranaíba, São Gotardo e Tapira, no estado de Minas Gerais da representação do "SITA - Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Auto Paranaíba", processo 24000.000986/92-22, CNPJ 20.751.053/0001-51 e ainda a exclusão das "categorias Eco-

nômicas dos Salões de Cabeleireiros e Institutos de Beleza e Estética," da base de representação do "SINDTUR - Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais" Processo 46000.004873/96-17, CNPJ 21.244.066/0001-05 nos municípios de Rio Paranaíba, São Gotardo, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RES Nº 156/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINTUFS - Trabalhadores Técnicos Administrativo em Educação na Universidade Federal de Sergipe, Processo n. 46221.007267/2011-95, CNPJ 13.128.731/0001-69, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores Técnicos Administrativos em Educação da Universidade Federal de Sergipe, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Sergipe. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Trabalhadores Técnicos Administrativos em Educação da Universidade Federal de Sergipe, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RES Nº 157/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Município de Cajazeiras e Região - SINDIMOTO/CR - PB, processo n. 46224.001962/2011-13, CNPJ 13.307.586/0001-83, para representar a categoria profissional dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes, amparados na Lei nº. 12.009/2009, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Monte Horebe, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Pitangas, Triunfo e Uiraúna - PB."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RES Nº 158/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "INTERURBANO - Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Interior do Estado de São Paulo" Processo N. 46219.013294/2011-46, CNPJ 12.827.477/0001-24, para representar a "categoria Econômica das empresas de transporte coletivo urbano de passageiros.", com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida do Oeste, Apiaí, Araçariçuma, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapé, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflâma, Avai, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Balsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bastos, Bauru, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatuba, Cardoso, Casa Branca, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbatã, Cosmorama, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Dirce Reis, Divinolândia, Dobra, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela do Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Flórida, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guairá, Guapiaçu, Guapiara, Guaraçá, Guaraçu, Guarani do Oeste, Guarantã, Guararapes, Guaratinguetá, Guareí, Guataparã, Guzelândia, Herculanópolis, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarauçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiranga, Iporanga, Ipuã, Itacemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Ituverava, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi Gua-

çu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Ocaçu, Oleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracacia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Piratininga, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcaño, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, Sarapuá, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Tambauá, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritiba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubirana, Ubatuba, Ubrajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupe, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da representação do "SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo", Carta Sindical L002 P081 A1941, CNPJ 62.797.774/0001-42, a categoria Econômica das empresas de transporte coletivo urbano de passageiros nos municípios de Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Alvares Florence, Alvares Machado, Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhemi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bastos, Bauru, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatuba, Cardoso, Casa Branca, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmorama, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Dirce Reis, Divinolândia, Dobra, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Eliasiário, Embaúba, Emilianópolis, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiacu, Guapiara, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guaratinguetá, Guareí, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibituna, Icem, Iepê, Igarapava, Itápolis, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiúá, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambéiro, Jarinu, Jau, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins,

Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luiziania, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Ocaçu, Oleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracacia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Piratininga, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcaño, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, Sarapuá, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Tambauá, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritiba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubirana, Ubatuba, Ubrajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupe, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias no Estado de São Paulo/SP; e da representação do "S.TRANSPASS-URB - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto.", Processo N. 35366.001555/91-51, CNPJ 64.928.765/0001-79, a exclusão dos municípios de Aguai, Águas da Prata, Américo Brasileiro, Analândia, Aramina, Araraquara, Araras, Ariranha, Buritizal, Cajobi, Cândido Rodrigues, Casa Branca, Colina, Corumbataí, Cristais Paulista, Dobra, Fernando Prestes, Guairá, Ibaté, Icem, Igarapava, Itápolis, Ituverava, Matão, Miguelópolis, Monte Azul Paulista, Pedregulho, Pirangi, Rifaina, Rincão, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Severínia/SP, por concessão de registro para o "INTERURBANO - Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Interior do Estado de São Paulo", Processo N. 46219.013294/2011-46, CNPJ 12.827.477/0001-24, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Em 27 de janeiro de 2014

Com fulcro na Decisão Judicial da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, Processo n. 0000654-90.2013.5.10.0013, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na NOTA TÉCNICA RES Nº 159/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Madeiro - Estado do Piauí - SINDIPESSCA - Madeiro - PI, Processo n. 46214.003349/2009-35, CNPJ 10.811.814/0001-60, para representar a categoria profissional dos pescadores e pescadoras artesanais do município de Madeiro, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Madeiro - PI.

Em 28 de janeiro de 2014

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0001847-37.2013.5.10.0015, em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46207.000667/2013-10
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Energia e Gás e nas Empresas Prestadoras de Serviço no Setor de Energia e Gás no Estado do Espírito Santo - SINERGIA-ES
CNPJ	27.398.841/0001-55
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo

Categoria Profissional: Trabalhadores na indústria de energia elétrica; Trabalhadores em empresas de projeto, construção, geração, manutenção, operação, leitura, medição, comercialização e distribuição de energia, projeto e construção de redes e linhas de energia elétrica, cinética, térmica, solar e nuclear, geração e transmissão de energia elétrica, cinética, térmica, solar e nuclear, manutenção, operação e distribuição de energia comercial, industrial, residencial e rural; Trabalhadores de empresas prestadoras de serviços nas empresas de projeto e construção de redes e linhas de energia elétrica, cinética, térmica, solar e nuclear, geração e transmissão de qualquer tipo de energia, manutenção, operação e distribuição de energia comercial, industrial, residencial e rural; Trabalhadores nas pequenas, médias e grandes empresas de reparos, reforma e manutenção de equipamentos elétricos de geração, transmissão e distribuição; Trabalhadores em empresas de iluminação pública, de energia eólica, biomassa e renovável, em empresas de fiscalização de linha de transmissão, distribuição e subestações elétricas, empresas de atendimento e ouvidoria aos consumidores de energia, empresas de automação e inspeção na distribuição, transmissão e geração de energia, empresas de compra e venda de energia e empresas prestadoras de serviços nas pequenas, médias e grandes empresas de reparos, reforma e manutenção de equipamentos elétricos de geração, transmissão e distribuição, empresas de iluminação pública, de energia eólica, biomassa e renovável, de empresas de fiscalização de linha de transmissão, distribuição e subestações elétricas, empresas de atendimento e ouvidoria aos consumidores de energia, empresas de automação e inspeção na distribuição, transmissão e geração de energia, empresas de compra e venda de energia na base territorial abrangida por todos os municípios no estado do Espírito Santo; Trabalhadores em empresas de produção de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, nuclear, eólica, biomassa e renovável; Trabalhadores em empresas de transporte, distribuição e comercialização de gás canalizado residencial, comercial, hospitalar e industrial, excetuando-se os trabalhadores em empresas de transporte rodoviário e de comercialização de botijões de gás e de distribuição em postos de gasolina; Trabalhadores em empresas prestadoras de serviço nas empresas de transporte, distribuição e comercialização de gás canalizado residencial, comercial, hospitalar e industrial, excetuando-se os trabalhadores em empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário e de comercialização de botijões de gás e de distribuição em postos de gasolina.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 004/2014, de 27/01/2014, anexa ao processo nº. 47480.000077/2014-00, referente ao Plano de Cargos e Salários da FACULDADE DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO - DOCENTES - FATDESB, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da FACULDADE DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO - DOCENTE - FATDESB, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 004/2014, anexa ao processo nº. 47480.000077/2014-00.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 005/2014, de 27/01/2014, anexa ao processo nº. 47480.000078/2014-46, referente ao Plano de Cargos e Salários da FACULDADE DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - FATDESB, resolve:



Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da FÁCULDADE DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - FATDESB, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 005/2014, anexa ao processo n.º 47480.000078/2014-46.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46257.005887/2013-44 e conceder autorização à empresa: UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.233.055/0001-87, situada à Avenida Ceci, Nº 1900, Município de Barueri, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.174525/2013-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Joacaba (SC) - Francisco Beltrão (PR), prefixo 16-0109-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.174527/2013-30, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transporte Coletivo, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Dionísio Cerqueira (SC) - Erechim (RS), prefixo nº 16-0366-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.188858/2013-57, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Santa Cruz Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Lambari (MG), prefixo 08-0187-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.188852/2013-80, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz Ltda. de redução de frequência mínima do serviço de transporte interestadual de passageiros Caconde (SP) - Muzambinho (MG), prefixo nº 08-0942-20, de 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário semanal, por sentido, somente no mês de dezembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.171686/2013-82, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. Transportes Coletivos, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Dionísio Cerqueira (SC) - Lages (SC), via Flor da Serra (PR), prefixo nº 16-1176-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.188845/2013-88, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São José do Rio Preto (SP) - Muzambinho (MG), prefixo nº 08-0535-20, de 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário semanal, por sentido, somente no mês de dezembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.188838/2013-86, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Aguaiá(SP)/Poços de Caldas (MG), prefixo 08-0585-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.087971/2012-35, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Pelotas (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0949-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 93, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.151954/2013-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Ouro Branco S.A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Assaí (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0430-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124036/2012-67, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para implantação da seção de Nova Serrana (MG) para Goiânia (GO) no serviço Belo Horizonte (MG) - Goiânia (GO), prefixo nº 06-0678-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.134044/2013-19, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Tubarão (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0667-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 96, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.175209/2013-96, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Princesa dos Campos S/A. de implantação de seções no serviço São Miguel D'Oeste (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0700-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 97, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.134039/2013-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Balneário Camboriú (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-1346-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.259, de 19/12/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22/01/2014, Seção 1, pág. 69, onde se lê "Viação Santa Cruz S.A." leia-se "Viação Santa Cruz Ltda."

Conselho Nacional do Ministério Público**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 20 de janeiro de 2014

Processo CNMP nº 0.00.000.000079/2014-82

Requerente: Francisco Ronei Oliveira Souza

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Acre para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.000082/2014-04

Requerente: Herica Christina Santos de Matos

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis.

Em relação ao pedido de sigilo formulado, resta prejudicado diante da não possibilidade de autuação e distribuição regular do feito.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.000083/2014-41

Requerente: Giorgio Caporaletti

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno, e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se ao requerente no endereço eletrônico utilizado.

Processo CNMP nº 0.00.000.000081/2014-51

Requerente: Alice Leonardi Pacheco

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO**DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

PROCESSO Nº 0.00.000.001278/2013-82 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 175/179, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000049/2012-12 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 857/858, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

PROF. DR. LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001181/2013-14

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: PAULO MARTINS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

[...]Destarte, considerando a inexistência de inércia ou morosidade por parte dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, DETERMINO o arquivamento da presente representação, com fundamento no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001646/2013-37

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: FRANCISCO ALEXANDRE HERCULES MACIEL

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

[...] Portanto, em que pese a situação precária do corpo de Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, constata-se do quadro acima delineado não haver qualquer outra providência a ser adotada nos presentes autos, razão pela qual DETERMINO o arquivamento do presente pedido de providências, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.001449/2013-18

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDSEMP-AM

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

[...] Restou comprovado nos autos que o Procurador-Geral de Justiça revogou o §1º do art. 3º do Ato PGJ nº 148/2013, conforme documento de fl. 249.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, tendo em vista a perda de objeto.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.000217/2009-66

RELATOR CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

[...]Vale destacar, no entanto, que o controle sobre eventual desrespeito à disposições específicas das referidas Resoluções poderá ser realizado, a qualquer tempo, por ocasião do exame dos casos concretos que aportam, diariamente, neste Conselho Nacional.

Com essas considerações, com fulcro no artigo 43, IX, "c", do RICNMP, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento de controle Administrativo.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

DESPACHO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.000782/2013-18

EMBARGANTE: Adriano da Silva Roquete

EMBARGADO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

RELATOR: Conselheiro Walter de Agra Júnior

DESPACHO

[...] Pelo exposto, não conheço dos presentes embargos, eis que manejado fora das hipóteses legais, como também por manifestamente procrastinatórios.

Encaminhe-se os presentes autos à Coordenadoria de Processamento de Feitos para cumprimento das formalidades regimentais.

Publique-se e arquite-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000170/2011-55 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 883/887, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000183/2012-13

RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Assim, sugiro a adoção das seguintes providências:

1. em preliminar, seja oficiado à Corregedoria do Ministério Público Federal e/ou ao Conselho Superior do Ministério Público Federal solicitando o envio de cópia das mídias digitais em que foram gravados os depoimentos e fotos coligidos no inquérito administrativo 1.00.001.000201/2012-93. Estariam as mídias às fls. 473 e 475, porém, não foram elas remetidas a esta Corregedoria Nacional;

2. nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso IV, ad referendum do Plenário do CNMP (§2º do art. 77), todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo do cumprimento do item 1, a seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as faltas disciplinares tipificadas nos incisos VI, VIII, IX e X do art. 236 da LC 75/93, praticadas pelo reclamado;

3. nos termos dos artigos 79, inciso II e 77, inciso I, do RICNMP, sugiro o arquivamento da reclamação disciplinar, especificamente quanto ao terceiro fato; e

4. sugiro a remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria-Geral da República, para a adoção de providências nas órbitas criminal e cível, pois há robustos indícios de que o reclamado praticou os crimes tipificados nos artigos 330 e 319 do Código Penal, sem prejuízo de outros, e podem essas condutas revelar a prática de ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/92).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001641/2013-12

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: (...)

Pelas razões acima declinadas, sugiro que:

1)Seja recomendado ao Ministério Público do Trabalho que

a) Promova a substituição por outros membros do MPT em todas as semanas em que houver quaisquer tipo de afastamento de Procuradores do Trabalho, assim garantindo a continuidade adequada do serviço à população e a manutenção da organização interna das unidades ministeriais; e

b) Desloque imediatamente um segundo Procurador do Trabalho para atuar na PTM de Gurupi/TO, mesmo que provisoriamente, até que seja possível a fixação de Procurador lotado ou removido para a 2ª vaga na localidade.

2) Instaure-se processo administrativo disciplinar em face da Procuradora do Trabalho Ana Raquel Sampaio Pacífico (nome de solteira Ana Raquel Souza Sampaio), com fulcro no inciso IV do artigo 77 do RICNMP, tendo em vista a negligência no exercício das funções pelo descumprimento dos deveres constantes dos incisos I e IX do artigo 236 da Lei Complementar nº 75/93 no período em que era responsável pela PTM de Gurupi/TO (até 13 de fevereiro de 2013), em razão da ausência de manifestação relativamente às notícias de fato que posteriormente redundaram nos Inquéritos Cíveis nºs 64/2013, 71/2013, 43/2013, 50/2013, 22/2013, 58/2013 e 21/2013, na Representação nº 70/2013 e no Procedimento Preparatório nº 171/2013.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra, incorporando os seus fundamentos como razões de decidir. Oficie-se.

Intime-se a interessada, na forma do artigo 41, §1º, II, e §5º, do Regimento Interno do CNMP; e

Publique-se imediatamente a portaria de instauração.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000185.2014.20.000/8 instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em Sergipe, tendo como objeto o Tema: CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Comercial de Alimentos Santa Terezinha Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000185.2014.20.000/8;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 12/12v.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000163.2014.20.000/0 instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e TV Aberta, por Assinatura e Publicidade de Sergipe, tendo como objeto os Temas: Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei e Intervalo Intrajornada;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Rádio Televisão de Sergipe Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000163.2014.20.000/0;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 11/11v.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2014

PROTOCOLO 1640/2013/PGJM
PROCESSO 85-10.2012.7.01.0401 (CÓPIA)
4ª AUDITORIA DA 1ª CJM

EMENTA. APROPRIAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS POR ERRO. APURAÇÃO DA CONDUTA DOS MILITARES RESPONSÁVEIS PELO SETOR DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMPORTAMENTO DELITUOSO.

Cópia dos autos de processo criminal a que responde ex-Soldado do Exército pela prática do delito previsto no art. 249 do CPM. Soldo depositado indevidamente durante o tempo em que o acusado encontrava-se na condição de desertor. Apuração da conduta dos militares responsáveis pelo Setor de Pagamento. A quantidade de alterações de pagamento processadas e a ausência de comunicação devida entre o Batalhão de Comando e Serviços da AMAN e a Seção de Geração de Direitos do Pessoal são circunstâncias que militam em favor dos integrantes daquele departamento e demonstram que a não suspensão do pagamento relativo ao denunciado decorreu de falhas pontuais, desprovidas de caráter criminoso. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A Promotora de Justiça Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010729/14-85, que tem como interessado Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa noticiados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A Promotora de Justiça Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.009922/14-28, que tem como interessados Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CEDUPI, para apurar supostas irregularidades na formação e execução do Termo de Parceria nº 04/2004, firmado entre os interessados.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2013 a Dezembro/2013)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.664.953.047,85	116.945.698,50
Pessoal Ativo	2.444.129.282,83	71.648.698,50
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.220.823.765,02	45.297.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	558.457.858,49	86.245.698,50

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	25.738.757,40	3.698,50
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	91.071.352,49	86.242.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	441.647.748,60	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.106.495.189,36	30.700.000,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	3.137.195.189,36	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	656.094.218.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,478162
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	7.938.740.037,80
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	7.541.803.035,91
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (1,089000%)	7.144.866.034,02

Fonte: Receita: STN; Despesa: SIAFI 2013 - 16/jan/2014 - 14h20.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)

Fonte não cadastrada (NC)	1.480.831,05	1.480.831,05	-
50 - Rec. Não Financ. Dir. Arrec.	385.626.380,85	1.470.697,27	384.155.701,58
51 - Contrib. Social s/ Lucro das PJ	555.501,30	-	555.501,30
53 - Contrib. Financ. Seg. Social	26.392.457,15	23.521.577,58	2.870.879,57
56 - Contrib. PSSS	3.735.000,00	-	3.735.000,00
69 - Contrib. Patronal p/ PSSS	36.760.304,02	28.176.160,82	8.584.143,20
80 - Rec. Financ. Diret. Arrec.	232.966,20	-	232.966,20
90 - Recursos Diversos	957.188,07	957.188,07	-
95 - Doações de Entid Internac	218.233,00	-	218.233,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	455.958.861,64	55.606.436,79	400.352.424,85
00 - Rec. Ordinários	1.128.696.256,81	468.918.185,99	659.778.070,82
99 - Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal	2.256.076,45	-	2.256.076,45
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	1.130.952.333,26	468.918.185,99	662.034.147,27
TOTAL (III) = (I + II)	1.586.911.194,90	524.524.622,78	1.062.386.572,12
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-

FONTE: SIAFI 2013 (OPERACIONAL E GERENCIAL). SIAFI OPERACIONAL: Transações "Balansint" (Balanço Patrimonial), "Balancete" (apenas saldos das contas contábeis) e "Conrazao" (para detalhamento das contas 211450000, 21149XX00 e 212120200); SIAFI GERENCIAL: Grupos de Informação "Limite Saque Vinc Pg" (por UG e Fonte SOF), Andrey_Rec Diferidos (apenas UG 010001 e Fonte SOF) e Andrey_LRF_DRP 01 (RP não Processados por UG e Fonte SOF).
Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS DOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
50 - Rec Não Finan Dir Arrec	-	-	1.446.283,82	4.493.385,52	384.155.701,58	-
51 - Cont Soc s/ Luc Pes Jurid	-	-	-	-	555.501,30	-
53 - Cont Financ Seg Soc	-	-	23.521.577,58	-	2.870.879,57	-
56 - Cont para PSSS	-	-	-	-	3.735.000,00	-
69 - Cont Patronal p/ PSSS	-	-	23.078.786,42	-	8.584.143,20	-
80 - Rec Financ Diret Arrecad	-	-	-	-	232.966,20	-
95 - Doações de Entid Internac	-	-	-	218.233,00	218.233,00	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	48.066.647,82	4.711.618,52	400.352.424,85	-

00 - Rec. Ordinários	210.075,40	-	267.427.646,08	293.334.373,21	659.778.070,82	-
99 - Rec. do Fundo Estab Fisc	-	-	-	-	2.256.076,45	-
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	210.075,40	-	267.427.646,08	293.334.373,21	662.034.147,27	-
TOTAL (III) = (I + II)	210.075,40	-	315.494.293,90	298.045.991,73	1.062.386.572,12	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FONTE: SIAFI 2013 (OPERACIONAL E GERENCIAL). SIAFI OPERACIONAL: Transações "Balansint" (Balanço Patrimonial), "Balancete" (apenas saldos das contas contábeis) e "Conrazao" (para detalhamento das contas 211450000, 21149XX00 e 212120200); SIAFI GERENCIAL: Grupos de Informação "Limite Saque Vinc Pg" (por UG e Fonte SOF), Andrey_Rec Diferidos (apenas UG 010001 e Fonte SOF) e Andrey_LRF_DRP 01 (RP não Processados por UG e Fonte SOF).
Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRf, art. 48 - Anexo VII	RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - TDP	3.137.195.189,36	0,478162
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,21%)	7.938.740.037,80	1,210000
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - (1,1495%)	7.541.803.035,91	1,149500
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		298.045.991,73	1.062.386.572,12

FONTE: SIAFI 2013 (OPERACIONAL E GERENCIAL). SIAFI OPERACIONAL: Transações "Balansint" (Balanço Patrimonial), "Balancete" (apenas saldos das contas contábeis) e "Conrazao" (para detalhamento das contas 211450000, 21149XX00 e 212120200); SIAFI GERENCIAL: Grupos de Informação "Limite Saque Vinc Pg" (por UG e Fonte SOF), Andrey_Rec Diferidos (apenas UG 010001 e Fonte SOF) e Andrey_LRF_DRP 01 (RP não Processados por UG e Fonte SOF).
Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando da atribuição conferida pelo art. 21, Inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos, o relatório de gestão fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2013, bem como autorizar sua publicação na imprensa oficial e disponibilização na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILSON DIPP

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ mil		
	LIQUIDADAS	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL (c) = (a) + (b)
	(a)	(b)	(c)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	751.438,24	3.231,47	754.669,71



Pessoal Ativo	514.644,77	2.168,92	516.813,69
Pessoal Inativo e Pensionistas	236.793,47	1.062,55	237.856,02
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	174.219,16	1.062,55	175.281,71
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	412,74	0,00	412,74
Despesas de Exercícios Anteriores	2.367,85	1.062,55	3.430,40
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	171.438,57	0,00	171.438,57
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	577.219,08	2.168,92	579.388,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218,00
% do DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,087978%	0,000331%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,223809%		1.468.397,91
	0,212619%		
	0,201428%		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>			1.394.978,01
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			1.321.558,12

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas:

1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - Os percentuais aplicados foram alterados conforme Resolução n. 177, de 06 de agosto de 2013, do CNJ.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$ mil		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
<Identificação do Recurso Vinculado>			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	132.238,19	9.032,69	123.205,50
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	14.647,70	766,39	13.881,31
0150000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	259,34	0,00	259,34
0175111010 - STJ-RESSARC. DESP. PORTE REMESSA/RETORNO DOS AUTOS	14.259,76	36,45	14.223,31
0190000000 - RECURSOS DIVERSOS*	3,89	3,89	0,00
0350000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	200,65	0,00	200,65
BANCOS - CEF	65,69	65,69	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	161.675,22	9.905,11	151.770,11
TOTAL (III) = (I+II)	161.675,22	9.905,11	151.770,11
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-

FONTE: SIAFI GERENCIAL

NOTA: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Observações: a) No SIAFI não existe conta específica para controle dos valores utilizados como recursos vinculados, conforme conceito apresentado no Manual de Demonstrativos Fiscais. Por esta razão o STJ considerou os seus recursos como não vinculados.

b) O saldo de Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores está incluso na Coluna Obrigações Financeiras, conforme dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais.

c) O montante de R\$ 523,90 mil, relativo à inscrição de Empenhos de Precatórios em Restos a Pagar Não Processados do Exercício, foi considerado como Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício, em

conformidade ao disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais. Em virtude disso, está incluso na coluna Obrigações Financeiras.

d) Este Tribunal apresentou divergência a maior de R\$ 53,76 mil entre o montante inscrito em Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício e o montante registrado nas contas do passivo financeiro. Esse valor

foi considerado na coluna de obrigações financeiras. O ajuste necessário será realizado pela Setorial Contábil do Órgão no decorrer de 2014.

e) *Recurso em trânsito.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
<Identificação do Recurso Vinculado>						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.214,27	1.130,43	2.687,98	61.440,71	123.205,50	-
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	214,29	102,68	449,42	5.645,55	13.881,31	-
0150000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	0,00	0,00	0,00	8,57	259,34	-
0175111010 - STJ - RESSARC. DESP. PORTE REMESSA/RETORNO DOS AUTOS	0,00	0,00	36,45	7.381,60	14.223,31	-
0350000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	200,65	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.428,56	1.233,11	3.173,85	74.476,43	151.770,11	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	5.428,56	1.233,11	3.173,85	74.476,43	151.770,11	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI GERENCIAL

NOTA: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Observações: a) No SIAFI não existe conta específica para controle dos valores utilizados como recursos vinculados, conforme conceito apresentado no Manual de Demonstrativos Fiscais. Por esta razão o STJ considerou os seus recursos como não vinculados.

b) O saldo de R\$ 523,90 mil, relativo à inscrição de Empenhos de Precatórios em Restos a Pagar Não Processados do Exercício, está incluso na coluna referente a Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos Do Exercício, e o saldo de R\$ 5.065,36 mil, relativo à reinscrição de Empenhos de Precatórios em Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, está incluso na coluna Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores, conforme orientação contida no Manual de Demonstrativos Fiscais.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

LRF, art. 48 - Anexo VII

	VALOR	R\$ mil % SOBRE A RCL
DESPEZA COM PESSOAL		
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	579.388,00	0,088309%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.468.397,91	0,223809%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.394.978,01	0,212619%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.321.558,12	0,201428%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	74.476,43	151.770,11

FONTE: SIAFI GERENCIAL

MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO
Diretor-Geral

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

ÂNGELA MERCE TEIXEIRA NEVES
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO SECOI Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:
Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 3º quadrimestre de 2013, na forma dos Anexos, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ANEXO I
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" R\$ Mil)

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.738.237	5.712	1.743.949
Pessoal Ativo	1.492.096	4.167	1.496.263
Pessoal Inativo e Pensionistas	246.141	1.545	247.686
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	228.994	5.103	234.097
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	817	0	817
Despesas de Exercícios Anteriores	14.703	3.692	18.395
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	213.474	1.411	214.885
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.509.243	609	1.509.852
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,230034%	0,000093%	0,230127%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,457394%		3.000.935,59
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,434524%		2.850.888,81
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,411655%		2.700.842,03

Fonte: SIAFI Gerencial, Resolução CJF 250/2013 e Portaria STN 24/2014.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

IONICE DE PAULA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

ROBERTO ELIAS CAVALCANTE
Diretor-Geral



ANEXO II
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	
	(a)	(b)	(c)	(a - b)	R\$ Mil
00 - Recursos Ordinários	386.759	231.026		155.733	
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	12.000	4.399		7.601	
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	942	-		942	
51 - Cont. Social S/O Lucro das Pessoas Jurídicas	2.262	-		2.262	
53 - Contribuição P/Financiam. da Seguridade Social	318	-		318	
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	887	156		731	
69 - Contrib. Patronal P/Plano de Segurid.Soc.Serv.	782	128		654	
78 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	361	304		57	
81 - Recursos de Convênios	2.182	394		1.788	
88 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	16	-		16	
90 - Recursos Diversos	22	-		22	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	406.531	236.407		170.124	
Recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos	18.492	18.559		(67)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	18.492	18.559		(67)	
TOTAL (III) = (I + II)	425.023	254.966		170.057	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

FONTE: Siafi Gerencial

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.Nota: ² Os recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos correspondem à apropriação de restituição de valor arrecadado via GRU, às cauções, depósitos judiciais e de retenções de encargos trabalhistas (Resolução CNJ 98/2009)Nota: ³ O valor negativo das obrigações financeiras dos recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos está suprido por recursos das fontes 0100, 0181 (restituição GRU) e 0190 (depósitos judiciais)

IONICE DE PAULA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

ROBERTO ELIAS CAVALCANTE
Diretor-Geral

ANEXO III
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
00 - Recursos Ordinários	3.780	3.685	223.561	156.360	155.733	
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	55	631	3.713	7.600	7.601	
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados				252	942	
51 - Cont. Social S/O Lucro das Pessoas Jurídicas				1.835	2.262	
53 - Contribuição P/Financiam. da Seguridade Social				318	318	
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor		130	26	737	731	
69 - Contrib. Patronal P/Plano de Segurid.Soc.Serv.		81	46	675	654	
78 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	8		229	57	57	
81 - Recursos de Convênios	99		295		1.788	
88 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional				16	16	
90 - Recursos Diversos					22	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.942	4.527	227.870	167.850	170.124	
Recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos					(67)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)					(67)	
TOTAL (III) = (I + II)	3.942	4.527	227.870	167.850	170.057	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

FONTE: Siafi Gerencial

Nota: ² O valor negativo nas disponibilidades de caixa dos recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos está suprido por recursos das fontes 0100, 0181 (restituição GRU) e 0190 (depósitos judiciais)

IONICE DE PAULA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

ROBERTO ELIAS CAVALCANTE
Diretor-Geral



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2013, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SCHWAITZER

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL

	R\$ Mil		
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.060.036,00	5.122,00	1.065.158,00
Pessoal Ativo	878.970,00	4.122,00	883.092,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	181.066,00	1.000,00	182.066,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	162.593,00	2.593,00	165.186,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	907,00	1,00	908,00
Decorrentes de Decisão Judicial	1.128,00	0,00	1.128,00
Despesas de Exercícios Anteriores	7.885,00	2.460,00	10.345,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	152.673,00	132,00	152.805,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	897.443,00	2.529,00	899.972,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.094.218,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,136786%	0,000385%	0,137171%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,256773%	1.684.672,81	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,243934%	1.600.439,17	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,231096%	1.516.205,53	

FONTE: SIAFI Gerencial

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA

Diretora da Secretaria de Controle Interno

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO

Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA

Diretor da Secretaria Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

	R\$ mil		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINAN-CEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
100 - Recursos ordinários	56.920	5.513	51.407
127 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário	9.336	255	9.081
151 - Contr.social s/o lucro das pessoas jurídicas	-	-	-
153 - Contribuição p/financiam.da seguridade social	84	-	84
156 - Contribuição plano seguridade social servidor	46	-	46
169 - Contrib.patronal p/plano de segurid.soc.serv.	86	-	86
190 - Recursos diversos	1.364	-	1.364
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	67.836	5.768	62.068
Recursos não submetidos a classificação por fonte	1.065	2.433	(1.368)



TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.065	2.433	(1.368)
TOTAL (III) = (I + II)	68.901	8.201	60.700

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

FONTE: SIAFI Gerencial

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
Diretor da Secretaria Geral
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
100 - Recursos ordinários	453	1.172	3.888	51.403	51.407	-
127 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário	85	-	170	9.081	9.081	-
151 - Contr.social s/o lucro das pessoas jurídicas	-	-	-	-	-	-
153 - Contribuição p/financiam.da seguridade social	-	-	-	84	84	-
156 - Contribuição plano seguridade social servidor	-	-	-	46	46	-
169 - Contrib.patronal p/plano de segurid.soc.serv.	-	-	-	86	86	-
190 - Recursos diversos	-	-	-	-	1.364	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	538	1.172	4.058	60.700	62.068	-
Recursos não submetidos a classificação por fonte					(1.368)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	-	-	(1.368)	-
TOTAL (III) = (I + II)	538	1.172	4.058	60.700	60.700	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

FONTE: SIAFI Gerencial

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
Diretor da Secretaria Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA GP Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, anexo a esta Portaria.

Des. MARIO MACHADO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS
	Últimos 12 meses

	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.543	1.245
Pessoal Ativo	42.134	1.052
Pessoal Inativo e Pensionista	13.409	193
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.869	577
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	398
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.869	179
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.674	668
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+IIIb)		44.342
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,006758
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III do art. 20 da LRF) - <%>	0,023563	154.595

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % > 0,022385	146.867
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - < % > 0,021207	139.138

FONTE: SIAFI, CORF/SAO/TRE-DF. Emitido em 22/jan/2014 às 17h e 50m

Notas: 1ª) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2ª) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	223	109	114
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	112	47	65
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	335	156	179
0100 - Recursos Ordinários	8.513	3.642	4.871
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	276	-	276
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	47	-	47
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8.837	3.642	5.194
TOTAL (III) = (I + II)	9.171	3.798	5.373

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	335	156	179
---	-----	-----	-----

FONTE: SIAFI, CORF/SAO/TRE-DF. Emitido em 22/jan/2014 às 17h e 50m

Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alíneas "a" e § 2º, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Des. WALTER CARLOS LEMES
Em exercício

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	106.644	546
Pessoal Ativo	92.404	546
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.240	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.989	13

INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E INCENTIVOS À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	VALOR	% SOBRE A RCL
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	92	13
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.897	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	92.655	533
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)	93.188	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	656.094.218
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,14203
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % > 0,023358	153.250
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % > 0,022190	145.587
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - < % > 0,021022	137.924



FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: 1ª) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

2ª) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

3ª) As despesas com auxílios natalidade e funeral, inclusive as classificadas como despesas de exercícios anteriores, foram descontadas da apuração da despesa total com pessoal, conforme Acórdão TCU - Plenário nº 894/2012 e Ofício Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2 de julho de 2012.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art.55, Inciso III, alínea "a") R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0153-Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156-Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169-Contribuição Patronal p/Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100-Recursos Ordinários	7.535	1.065	6.470
0127-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	738	-	738
0150-Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-
0190-Recursos Diversos	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	82	81	0
0350-Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercício Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8.354	1.146	7.209

TOTAL (III)=(I + II)	8.354	1.146	7.209
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: 1ª) A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, Art. 48 - Anexo VII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa total com Pessoal - DTP	93.188	0,014203
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	153.250	0,023358
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	145.587	0,022190
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respecc-tivos	7.209	7.209

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF, - Anexo VI (LRF, art. 55., Inciso III, alínea "b")

R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Restos a Pagar				Disp. de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153-Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156-Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-

0169-Contribuição Patronal p/Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100-Recursos Ordinários	28	393	643	6.615	6.470	-
0127-Custas e Emolumentos - P. Judiciário	-	-	-	593	738	-
0150-Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-	-	-	-
0190-Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	81	-	0	-
0350-Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib.do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	28	393	724	7.209	7.209	-
TOTAL (III)=(I + II)	28	393	724	7.209	7.209	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: 1ª) A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento e Finanças

JOSÉ FERNANDO ALVES DE SOUSA
Coordenador de Controle Interno

SAULO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Diretor-Geral

Des. WALTER CARLOS LEMES
Presidente do Tribunal
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 147, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 3º quadrimestre de 2013, constituído dos seguintes Demonstrativos: Despesa com Pessoal; Disponibilidade de Caixa; Restos a Pagar; e Demonstrativo Simplificado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ milhares

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.674	173	90.847
Pessoal Ativo	77.483	173	77.656
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.191	-	13.191
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.162	135	13.297
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	119	135	254
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.043	-	13.043
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	77.512	39	77.551

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,011820
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,026573	174.344
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,025244	165.624
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,023916	156.911

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SOF/TSE.

Notas: 1ª) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.
- 2ª) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

SIDNEI ANTUNES RIBEIRO
Gestor Financeiro

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA
Coordenadora de Controle Interno

Bela. SILVANI MAIA RESENDE SANTANA
Diretora Geral

Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ milhares

Destinação de Recursos	Disponib. de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras (b)	Disponib. de Caixa Líquida (c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	0	0	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	-
0100 - Recursos Ordinários	4.435	935	3.501
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	865	79	786
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	5.301	1.014	4.287
TOTAL (III) = (I + II)	5.301	1.014	4.287
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I	0	0	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SOF/TSE.

Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial.

SIDNEI ANTUNES RIBEIRO
Gestor Financeiro

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA
Coordenadora de Controle Interno

Bela. SILVANI MAIA RESENDE SANTANA
Diretora-Geral

Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ milhares

Destinação de Recursos	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade de Caixa Líquida	Empenhos Não Liquidados Cancelados
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	0	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
Total dos Recursos Vinculados (I)	-	-	0	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	-	-	935	3.826	3.501	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	79	461	786	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-

0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-	-	-	-
Total dos Recursos não Vinculados (II)	-	-	1.014	4.287	4.287	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	-	1.014	4.287	4.287	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	0	-	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE.

NOTA: 1A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

SIDNEI ANTUNES RIBEIRO
Gestor Financeiro

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA
Coordenadora de Controle Interno

Bela. SILVANI MAIA RESENDE SANTANA
Diretora Geral

Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
LRF, art. 48 - Anexo VII, R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	77.551	0,011820
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	174.344	0,026573
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	165.624	0,025244
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	4.287	4.287

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE.

SIDNEI ANTUNES RIBEIRO
Gestor Financeiro

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA
Coordenadora de Controle Interno

Bela. SILVANI MAIA RESENDE SANTANA
Diretora Geral

Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. AMILCAR MAIA



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		R\$ Milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)	
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	81.095	
Pessoal Ativo	64.159	-	1.506
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.936	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.372	-	151
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	151
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.372	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	65.723	-	1.355
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	-	-	67.078
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹			656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100			0,010224
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,024499		160.737
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,023274		152.699
LIMITE DE ALERTA (INCISO II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,022049		144.662

FONTE: SISTEMA : SIAFI - Unidade Responsável : COF, em 21/01/2014 às 10h00m
Valores referentes à Portaria STN nº 24, de 16/01/2014

Nota :

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor ²	-	5	(5)
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	5	(5)
0100 - Recursos Ordinários	15.669	1.797	13.872
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	322	159	164
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	168	169	(1)
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	40	40	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	16.200	2.166	14.034
TOTAL (III) = (I + II)	16.200	2.166	14.034

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

FONTE: SIAFI Unidade Responsável: COF, em 21/01/2014, às 10h00m

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	-	182	1.615	13.870	13.872	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	83	164	164	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	169	-	(1)	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-

Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	182	1.867	14.034	14.034	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	182	1.867	14.034	14.034	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI Unidade Responsável: COF, em 21/01/2014, às 10h00m
 NOTA: ¹A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ Milhares
Despesa Total com Pessoal - DTP		67.078		0,010224
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		160.737		0,024499
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		152.699		0,023274
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		14.034		14.034

FONTE: SIAFI Unidade Responsável : COF, em 21/01/2014, às 10h00m

Des. AMILCAR MAIA
 Presidente do Tribunal

IAPERI GÁBOR DAMASCENO ÁRBOCZ
 Diretor-Geral
 Em substituição

LÍGIA REGINA CARLOS LIMEIRA
 Coordenador de Controle Interno e Auditoria

IAPERI GÁBOR DAMASCENO ÁRBOCZ
 Secretário de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA P Nº 17, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Desembargador Eládio Torret Rocha, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, constante dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ELÁDIO TORRET ROCHA

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei n. 4.320/64.

SALÉSIO BAUER
 Secretário de Administração e Orçamento
 Em exercício

DENISE GOULART SCHLICKMANN
 Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
 Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
 Diretor-Geral

De acordo.
 Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Des. ELÁDIO TORRET ROCHA
 Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
 RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	112.248	237
Pessoal Ativo	90.306	220
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.942	17
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	20.982	237
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	43	237
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.939	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	91.265	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		91.265
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100		0,013910
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,034829		228.511
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,033088		217.088
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,031346		205.659

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, 21/01/2014 às 15 horas e 13 minutos.

¹ Valor referente à Portaria STN nº 24, de 16/01/2014.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/64;

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	4.357	2.214	2.142
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	253	198	54
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	918	-	918
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	3	3	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.531	2.416	3.115
TOTAL (III) = (I + II)	5.531	2.416	3.115
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-



FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, 21/01/2014 às 15:13 hs.

Nota: 'A' disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

SALÉSIO BAUER
Secretário de Administração e Orçamento
Em exercício

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Des. ELÁDIO TORRET ROCHA
Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERC.)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	23	1.282	909	2.142	2.142	-
0127 - Custas e Emolumentos Poder Judiciário	-	198	-	55	54	-
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	486	918	-
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Dispônib. do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	23	1.481	909	2.683	3.115	-
TOTAL (III) = (I+II)	23	1.481	909	2.683	3.115	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, 21/01/2014, às 15:13 hs.

NOTA: 'A' Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

SALÉSIO BAUER
Secretário de Administração e Orçamento
Em exercício

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Des. ELÁDIO TORRET ROCHA
Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	91.265	0,013910
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	228.511	0,034829
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	217.088	0,033088
RESTOS A PAGAR		
Valor apurado nos Demonstrativos Res-pectivos	2.683	3.115

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, 21/01/2014 às 15:13 hs.

SALÉSIO BAUER
Secretário de Administração e Orçamento
Em exercício

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Des. ELÁDIO TORRET ROCHA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Des. Cezário Siqueira Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00 e o teor da Portaria 637, de 18/10/12, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente aos Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2013, constantes dos anexos desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. Cezário Siqueira Neto

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53.164	62
Pessoal Ativo	44.261	62
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.904	

Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	8.113		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		58	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior da apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		8.055	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.052		62
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)			45.114

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,006876
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) 0,014142	92.785
LIMITE PRUDENCIAL(parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,013435	88.146
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 0,012728	83.508

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 21/jan/2014, hora da emissão: 10h e 30m.

¹Valores referente à Portaria STN nº 24, de 16/01/2014.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas as liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$ Milhares		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100- Recursos Ordinários	4.245	383	3.862
0127- Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	318	-	318
Recursos Não Submetidos à Classificação por Fonte de Recursos	118	118	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	4.682	501	4.180
TOTAL (III) = (I + II)	4.682	501	4.180

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 21/jan/2014, hora da emissão: 10h e 30m.

Nota ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$ Milhares				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	6	104	273	3.862	3.862	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	318	318	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6	104	273	4.180	4.180	-
TOTAL (III) = (I) + (II)	6	104	273	4.180	4.180	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 21/jan/2014, hora da emissão: 10h e 30m.

Nota ¹ A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRf art 48 - Anexo 7	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	45.114	0,006876	0,006876
Despesa Total com Pessoal - DTP	45.114	0,006876	0,006876
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	92.785	0,014142	0,014142
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	88.146	0,013435	0,013435
RESTOS A PAGAR			
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO			
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)			
Valor Total	4.180		4.180

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 21/jan/2014, hora da emissão: 10h e 30m.

WILLIAMS DE LUCENA ALVES
Secretário de Administração e Orçamento

VERONI JUNIOR CAETANO DE OLIVEIRA
Coordenador de Controle Interno e Auditoria Substituto

PAULO VIEIRA SANTOS
Diretor-Geral

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2013, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/13 a Dezembro/13

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Jan/13 a Dez/13)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.504.302.733,98	14.441.488,02
Pessoal Ativo	1.229.622.753,11	11.329.052,89
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	17.198.344,17	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	1.212.424.408,94	11.329.052,89
Pessoal Inativo e Pensionistas	274.679.980,87	3.112.435,13
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	4.828.700,93	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	269.851.279,94	3.112.435,13
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	252.028.105,43	8.228.063,37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial	235.105,96	6.979.223,52
Despesas de Exercícios Anteriores	1.530.423,32	1.248.839,85
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	250.262.576,15	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.252.274.628,55	6.213.424,65
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + IIIb)	1.258.488.053,20	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	656.094.218.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,191815%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,275000%	1.804.259.099,50
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,261250%	1.714.046.144,53

FONTE: SIAFI, Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 637/2012 e Portaria STN nº 21/2014, que divulga a Receita Corrente Líquida.



Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) As despesas não computadas, relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados, correspondem à execução nas fontes 156/169.

3) As despesas não computadas, relativas a decisão judicial, referem-se à exercícios anteriores (331909291).

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

CHARLESTON REIS COUTINHO
Secretário-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Recursos Ordinários (00)	123.487.689,25	32.903.107,49	90.584.581,76
Custas e Emolumentos - Poder Judiciário (27)	10.587.051,57	2.534.764,00	8.052.287,57
Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados (50)	3.556.109,58		3.556.109,58
Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (56)	0,70		0,70
Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Patronal (69)	861.915,69		861.915,69
Tx/Multa p/Poder Polícia e Mul. Processo Judicial (74)	31.646,00		31.646,00
Recursos Diretamente Arrecadados - Rendimentos convênios (80)	14.087.123,15		14.087.123,15
Recursos de Convênio (81)	77.612.934,92	11.541.241,53	66.071.693,39
Recursos Diversos (90)	1.635.844,00	1.635.844,00	
TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DESTINAÇÃO	231.860.314,86	48.614.957,02	183.245.357,84
OUTRAS CONTAS - Depósito Caução	55.830,20	55.830,20	
TOTAL DOS DEMAIS RECURSOS NÃO DETALHADOS POR DESTINAÇÃO	55.830,20	55.830,20	
TOTAL (III) = (I + II)	231.916.145,06	48.670.787,22	183.245.357,84

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FONTE: SIAFI 2013 - Elaboração SUCON/TJDFT

Nota 1) Recursos Diversos são Passivos Financeiros (depósitos), desvinculadas da execução orçamentária, constituídos de custas e emolumentos, arrecadados em dezembro/13 pela UG 10011 - Corregedoria.

FONTE: SIAFI-2013 e Macrofunção do Manual SIAFI 021301.

Elaboração: SUCON/TJDFT

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

CHARLESTON REIS COUTINHO
Secretário-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Recursos Ordinários (00)	2.019.682,65	8.630.255,17	22.247.271,61	45.231.787,49	90.584.581,76	
Custas e Emolumentos - Poder Judiciário (27)		2.534.764,00		1.780.954,31	8.052.287,57	
Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados (50)				1.229.753,26	3.556.109,58	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014012900109

Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (56)				394.915,22	0,70
Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Patronal (69)				853.924,63	861.915,69
Tx/Multa p/Poder Polícia e Mul. Processo Judicial (74)					31.646,00
Recursos Diretamente Arrecadados - Rendimentos convênios (80)				164.868,00	14.087.123,15
Recursos de Convênio (81)	273.986,38	4.595,90	11.262.659,25	18.858.029,71	66.071.693,39
TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DESTINAÇÃO	2.293.669,03	11.169.615,07	33.509.930,86	68.514.232,62	183.245.357,84
DEMAIS RECURSOS					
TOTAL DOS DEMAIS RECURSOS					
TOTAL (III) = (I + II)	2.293.669,03	11.169.615,07	33.509.930,86	68.514.232,62	183.245.357,84
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					

FONTE: SIAFI-2013 e Macrofunção do Manual SIAFI 021301.
Elaboração: SUCON/TJDFT

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

CHARLESTON REIS COUTINHO
Secretário-Geral

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.258.488.053,20	0,191815%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) <-0,275000%>	1.804.259.099,50	0,27500000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) <-0,261250%>	1.714.046.144,53	0,26125000%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	68.514.232,62	183.245.357,84

FONTE: SIAFI 2013 - Elaboração SUCON/TJDFT

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

CHARLESTON REIS COUTINHO
Secretário-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 273, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

CLEUSA REGINA HALFEN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.067.843,71	28.965,02	1.096.808,73
Pessoal Ativo	725.953,81	11.685,59	737.639,40
Pessoal Inativo e Pensionistas	341.889,90	17.279,43	359.169,33
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	291.597,32	25.951,83	317.549,15

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	411,01	-	411,01
Despesas de Exercícios Anteriores	33.185,44	13.625,50	46.810,94
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	258.000,87	12.326,33	270.327,20
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	776.246,39	3.013,19	779.259,58
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100	0,118313%	0,000459%	0,118773%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,238692%	0,238692%		1.566.044,41
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,226757%	0,226757%		1.487.742,19
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,214823%	0,214823%		1.409.439,97

FONTE: SIAFI - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região - 20/JAN/2014 - 14hs.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 6.382.571,02

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 9.118.458,54

4) Despesa Líquida de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 4.087.425,28

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	4.985,44	4.985,44	-
69 - Contribuição Patronal p/Plano de Seguridade Social Servidor	-	-	-	7.340,89	7.340,89	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	12.326,33	12.326,33	-
00 - Recursos Ordinários	-	-	612,64	41.465,65	41.465,65	-
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	52,00	510,96	510,96	-
50 - Recursos Não-financeiros Diretam. Arrecadados	-	-	-	94,44	94,44	-
81 - Recursos de Convênios	-	-	325,89	6.723,64	6.723,64	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	990,53	48.794,69	48.794,69	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	990,53	61.121,02	61.121,02	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹				12.326,33	12.326,33	-

FONTE: SIAFI - CCON/TRT4

Nota: 'A' disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	4.985,44	-	4.985,44
69 - Contribuição Patronal p/Plano de Seguridade Social Servidor	7.340,89	-	7.340,89
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	12.326,33		12.326,33
00 - Recursos Ordinários	42.227,12	761,47	41.465,65

27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	562,96	52,00	510,96
50 - Recursos Não-financeiros Diretam. Arrecadados	94,44	-	94,44
81 - Recursos de Convênio	7.049,53	325,89	6.723,64
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	49.934,05	1.139,36	48.794,69
TOTAL (III) = (I + II)	62.260,38	1.139,36	61.121,02

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	12.326,33	-	12.326,33
---	-----------	---	-----------

FONTE: SIAFI - CCON/TRT4

Nota: 'A' disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

³ Em Disponibilidade de Caixa Bruta e em Obrigações Financeiras há R\$ 148.827,87, na fonte 0100, valor referente à caução em dinheiro depositado na Caixa Econômica Federal (garantia nas contratações).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

LRF, art. 48 - Anexo VII	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA COM PESSOAL	779.259,58	0,118773
Despesa Total com Pessoal - DTP	779.259,58	0,118773
Limite Máximo (incisos I, II e III, art.20 da LRF) - 0,238692%	1.566.044,41	0,238692
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,226757%	1.487.742,19	0,226757
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 0,214823%	1.409.439,97	0,214823

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	61.121,02	61.121,02

FONTE: SIAFI - COFIN - CCON/TRT4

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do Tribunal

SANDRO SCHIAVON
Ordenador de Despesas

ALEXANDRE MODESTO FARIAS
Coordenador de Orçamento e Finanças
Substituto

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 30, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3.º QUADRIMESTRE DE 2013
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquid.	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	706.860,65	17.320,42	724.181,07
Pessoal Ativo	510.851,91	10.592,78	521.444,69
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionistas	196.008,74	6.727,64	202.736,38
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	179.870,51	17.110,22	196.980,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-



<i>Decorrentes de Decisão Judicial</i>			-
<i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	12.402,54	13.897,83	26.300,37
<i>Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados</i>	167.467,97	3.212,39	170.680,36
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	526.990,14	210,19	527.200,33
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			656.094.218,00
% Do Total Da Desp c/ Pessoal - DTP s/ a RCL (V)=(IIIc/IV)x100	0,080322%	0,000032%	0,080354%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,206680%			1.356.015,53
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196346%			1.288.214,75
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF) 0,186012%			1.220.413,98

FONTE: SIAFI-CCONT/D.GERAL/TRT5-17/JAN/2014 - 14h e 28m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;
- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (DESTAQUE): despesa liquidada R\$ 631,90 mil;
- Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais: R\$ 3.347,62 mil.
- No item " Demais Despesas com Pessoal Ativo " estão acrescidos os valores de R\$ 77.615,80 mil, R\$ 10.592,78 mil e R\$ 854,13 mil, relativos a Obrigações Patronais: Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANÇEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	20,08	0,22	19,86
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv.	3247,37	54,83	3192,54
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	3267,45	55,05	3212,40
00 - Recursos Ordinários	47410,94	20262,40	27148,54
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	1521,14	173,98	1347,16
50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	5787,32	19,94	5767,38
51 - Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0,00	0,00	0,00
53 - Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00
78 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	318,21	318,21	0,00
81 - Recursos de Convênios	815,64	402,23	413,41
88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	55853,25	21176,76	34676,49
TOTAL (III) = (I + II)	59120,70	21231,81	37888,89
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	3247,37	54,83	3192,54

FONTE: SIAFI/SIAFI GERENCIAL - CCONT/D.GERAL/TRT5 - 17/JAN/2014 - 16h

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012 ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	0,22	19,86	19,86	-
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv.	-	-	54,83	3192,54	3192,54	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	55,05	3212,40	3212,40	0,00
00 - Recursos Ordinários	-	-	20221,73	27405,43	27148,54	-

27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	172,79	1348,34	1347,16	-
50 - Recursos Não Financeiros - Diretam. Arrecadados	-	-	19,94	4372,46	5767,38	-
51 - Contrib Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	0,00	0,00	0,00	-
53 - Contrib. p/ Financ. da Seguridade Social	-	-	0,00	0,00	0,00	-
78 - Fundo de Fisc. das Telecomunicações	-	-	318,21	0,00	0,00	-
81 - Recursos de Convênios	-	-	402,23	289,18	413,41	-
88 - Remuneração das Disp. do Tesouro Nacional	-	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	21134,90	33415,41	34676,49	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	21189,95	36627,81	37888,89	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	54,83	3192,54	3192,54	-

FONTE: SIAFI/SIAFI GERENCIAL - CCONT/D.GERAL/TRT5 - 17/JAN/2014 - 16h e 32m.

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Des. VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da SOF

ANA LOURDES SILVA PINHO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2013, na forma constante dos anexos.

Des. IVANILDO DA CUNHA ANDRADE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO /2013
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 005/2014
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS JAN A DEZ/2013		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	525.262,38	10.212,48	535.474,86
Pessoal Ativo	389.196,55	6.722,46	395.919,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	136.065,83	3.490,02	139.555,84
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	130.401,67	4.651,25	135.052,92
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	6,17	1,25	7,43
Despesas de Exercícios Anteriores	12.227,30	1.994,23	14.221,52
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	118.168,20	2.655,77	120.823,97
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	394.860,71	5.561,23	400.421,94
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III c /IV) * 100	0,060184%	0,000848%	0,061031%

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,152336%	0,152336%	999.467,69
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,144989%	0,144720%	949.499,55
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,137102%	899.518,29

FONTE: SIAFI e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO - 22.01.2014, 9h e 40m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Foram pagos, R\$ 3.075.667,39 e R\$ 1.886.828,61 referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente, na UO 71103.

3) No período foi pago o valor de R\$ 623.373,72 a título de Precatórios da Administração Indireta (Destaque).

4) No período houve um cancelamento de Restos a Pagar não processados no Grupo de Despesa 1 no valor de R\$ 220,47.

5) Pagamento de Auxílio-Funeral: R\$ 175.801,20 e R\$ 36.269,21 inscritos em RAP.

6) Pagamento de Auxílio-Natalidade: R\$ 29.832,00 e R\$ 3.203,00 inscritos em RAP.

IVANILDO DA CUNHA ANDRADE

Presidente do Tribunal

JOÃO ANDRÉ PEGADO FERREIRA

Diretor Geral - Substituto

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO

Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO /2013

ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 005/2014

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ mil

Destinação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras (b)	Disponibilidade de Caixa Líquida (c)=(a-b)
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social do Servidor.	5,60	0,00	5,60
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor.	2.835,47	176,98	2.658,49
Total dos Recursos Vinculados (I)	2.841,07	176,98	2.664,08
00 - Recursos Ordinários	19.938,60	1.666,69	18.271,90
27 - Custas e Emolumentos	915,65	0,00	915,65
50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	2.516,85	0,00	2.516,85
81 - Recursos de Convênios	2.230,32	156,92	2.073,40
Sem fonte (2)	79,51	79,51	0,00
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	25.680,94	1.903,13	23.777,81
Total (III) = (I+II)	28.522,00	2.080,11	26.441,90
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	2.841,07	176,98	2.664,08

FONTE: SIAFI e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO - 22/01/2014, 9h e 40m.

Notas:

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.

(2) Houve um ajuste de limite a receber e diferido de acordo com a macrofunção 02.03.18, no valor de R\$ 37.647,11, conforme 2014NL000003 (UG 080017).

(3) Valor referente a "Depósitos e Cauções" (em milhares).

IVANILDO DA CUNHA ANDRADE

Presidente do Tribunal

JOÃO ANDRÉ PEGADO FERREIRA

Diretor Geral - Substituto

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO

Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO /2013

ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 005/2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ mil

Destinação de Recursos	Restos a Pagar				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor			176,98	2.655,77	2.658,49	
Total dos Recursos Vinculados (I)			176,98	2.655,77	2.658,49	
00 - Recursos Ordinários			1.666,69	18.278,76	18.271,90	
27 - Custas e Emolumentos			0,00	887,46	915,65	
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados			0,00	1.957,48	2.516,85	
81 - Recursos de Convênios			156,92	2.030,13	2.073,40	

Total dos Recursos Não Vinculados (II)			1.823,61	23.153,83	23.777,80
Total (III) = (I + II)			2.000,59	25.809,59	26.436,29
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			176,98	2.655,77	2.658,49

FONTE: SIAFI e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO - 22/01/2014, 9h e 40m.

Notas:

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.

(2) Houve um ajuste de limite a receber e diferido de acordo com a macrofunção 02.03.18, no valor de R\$ 37.647,11, conforme 2014NL000003 (UG 080017).

IVANILDO DA CUNHA ANDRADE

Presidente do Tribunal

JOÃO ANDRÉ PEGADO FERREIRA

Diretor Geral - Substituto

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO

Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO

DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO /2013

ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 005/2014

LRF, art. 48 - Anexo VII Em mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	400.421,94	0,061031%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,152336%>	999.467,69	0,152336%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,144720%>	949.499,55	0,144720%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	
Valor Total	25.809,59	26.436,29

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo dos Restos a Pagar e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO - 22/01/2014, 9h e 40m.

IVANILDO DA CUNHA ANDRADE

Presidente do Tribunal

JOÃO ANDRÉ PEGADO FERREIRA

Diretor Geral - Substituto

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO

Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 45, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, incisos I, a), III, a) e b) e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e na Portaria STN nº 637/2012; Resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre de 2013, conforme Anexos deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo I), o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Anexo V), o Demonstrativo dos Restos a Pagar (Anexo VI) e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Anexo VII). Publique-se e registre-se.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	357.912,39	18.677,81	376.590,20
Pessoal Ativo	246.957,18	11.104,77	258.061,95
Pessoal Inativo e Pensionistas	110.955,21	7.573,04	118.528,25
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	100.666,14	13.483,61	114.149,75
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	18,97	0	18,97
Despesas de Exercícios Anteriores	9.632,88	6.823,68	16.456,56
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	91.014,29	6.659,93	97.674,22



DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	257.246,25	5.194,20	262.440,45
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,039209%	0,000792%	0,040000%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,101200%		663.967,35
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	0,096140%		630.768,98
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,091080%		597.570,61

Fonte: SIAFI - COAUD/TRT 8ª REGIÃO - Em 28/01/2014 - 08:15h

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Outros Precatórios Judiciais:

a) Despesas Liquidadas: R\$8.081.939,93

b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas: não há

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV):

a) Despesas liquidadas: R\$1.054.143,65;

b) Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não há.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)=(a-b)
FONTE 0169 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	6.659,93	0,00	6.659,93
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	6.659,93	0,00	6.659,93
FONTE 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	61.733,96	18.267,56	43.466,40
FONTE 0127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	532,04	0,00	532,04
FONTE 0150 - RECURSOS ORDINÁRIOS	549,61	0,00	549,61
FONTE 0181 - RECURSOS DE CONVÊNIO	1.093,98	94,00	999,98
FONTE 0190 - RECURSOS DIVERSOS	1,06	1,06	0,00
FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS ²	105,41	105,41	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	64.016,06	18.468,03	45.548,03
TOTAL (III) = (I+II)	70.675,99	18.468,03	52.207,96
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	6.659,93	0,00	6.659,93

Fonte: SIAFI e COAUD/TRT 8ª REGIÃO, 28/jan/2014, às 08:15h

Nota¹: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com Passivo Atuarial.

Nota²: O recurso na Fonte "00 - Recurso Ordinário", no valor de R\$-105.409,54, refere-se a 'Depósitos e Cauções'.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013
RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não pagos		Empenhados e Não liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
FONTE 0169 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	6.659,93	6.659,93	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	6.659,93	6.659,93	0,00
FONTE 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	17.231,16	0,00	1.036,34	43.475,34	43.466,40	0,00
FONTE 0127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	529,78	532,04	0,00
FONTE 0150 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	371,59	549,61	0,00
FONTE 0181 - FONTE DE RECURSOS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	94,00	213,59	999,98	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	17.231,16	0,00	1.130,34	44.590,30	45.548,03	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	17.231,16	0,00	1.130,34	51.250,23	52.207,96	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	6.659,93	-	-

Fonte: SIAFI e COAUD/TRT 8ª REGIÃO, 28/jan/2014, às 08:15h

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014012900113

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013
LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com PESSOAL - DTP	262.440,45	0,040000%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	663.967,35	0,101200%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	630.768,98	0,096140%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	597.570,61	0,091080%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	51.250,23	52.207,96

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Belém, 28 de janeiro de 2014
Desa. ODETE DE ALMEIDA ALVES
Presidente do Tribunal

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa

NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO
Coordenadora da Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária
Em substituição

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA JP Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral e do conteúdo no Memorando nº 1/2014/SERCONT-SECOF-TRT-PR, resolve determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro/2013 a dezembro/2013, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL			DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		R\$ Mil
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	TOTAL		
				LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	630.568	22.926	653.494			
Pessoal Ativo	507.760	17.678	525.438			
Pessoal Inativo e Pensionistas	122.808	5.248	128.056			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	142.516	13.401	155.917			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.085	5	1.090			
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0			
Despesas de Exercícios Anteriores	32.746	11.176	43.922			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	108.685	2.220	110.905			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	488.052	9.525	497.577			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218			
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V)=(IIIc/IV)x100	0,074387%	0,001452%	0,075839%			
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,115657%		758.819			
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,109874%		720.878			
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,104091%		682.937			
FONTE: SIAFI e Sercont/Secof/TRT 9ª REGIÃO - 09/jan/2014 - 10h00						
Notas:						
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:						
a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;						
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.						
2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 9.179.965,49.						
3) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 6.753.332,09.						
4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 1.987.277,26.						

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")	R\$ Mil		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0156000000	0	0	0
0169000000	2.220	0	2.220
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.220	0	2.220
0100000000	41.765	4.861	36.904
0127000000	850	228	622
0150000000	184	0	184
0181000000	7.217	336	6.881
0350000000	243	0	243
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	50.259	5.425	44.834
TOTAL (III) = (I + II)	52.479	5.425	47.054
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0	0	0

Fonte: Siafi e Sercont/Secof/TRT 9ª Região - 09/jan/2014 - 10h00

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

RGF - ANEXO VI (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b")	R\$ Mil					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0156000000	0	0	0	0	0	0
0169000000	0	0	0	2.220	2.220	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0	2.220	2.220	0
0100000000	144	160	4.557	36.904	36.904	0
0127000000	0	228	0	618	622	0
0150000000	0	0	0	153	184	0
0181000000	27	2	307	3.424	6.881	0
0350000000	0	0	0	243	243	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	171	390	4.864	41.342	44.834	0
TOTAL (III) = (I + II)	171	390	4.864	43.562	47.054	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0	0	0	0	0	0

Fonte: Siafi e Sercont/Secof/TRT 9ª Região - 09/jan/2014 - 10h00

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RGF, art. 48 - Anexo VII	R\$ Mil	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	497.577	0,075839%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	758.819	0,115657%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	720.878	0,109874%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	43.562	47.054

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar - 09/jan/2014 - 10h00

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

PAULO CELSO GERVA
Ordenador da Despesa
Substituto

CRISTINA KOPP BATTISTELLA
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Substituta

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 476/2014, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

Desa. ELAINE MACHADO VASCONCELOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	358.840,28	8.816,17	367.656,45
Pessoal Ativo	262.234,11	7.468,69	269.702,79
Pessoal Inativo e Pensionista	96.606,17	1.347,48	97.953,65
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	87.939,95	2.644,70	90.584,64
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	8.775,24	2.317,87	11.093,12
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	79.164,70	326,83	79.491,53
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	270.900,33	6.171,47	277.071,80
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) x 100	0,041290%	0,000941%	0,042230%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,104135%		683.223,71
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,098928%		649.062,53
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,093722%		614.901,34

FONTE: SIAFI GERENCIAL -NUCAN/SEORF/TRT 10ª Região

Notas:

- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
 - Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada no valor de R\$ 2.866,29 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados no valor de R\$ 1.922,45.
 - Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada no valor de R\$ 2.826,27 mil.
 - Despesa de Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada no valor de R\$ 1.214,46 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados no valor de R\$ 98,93 mil.
 - Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 41.172,74 mil correspondem a contribuição patronal para o RPPS, sendo que R\$ 40.253,91 correspondem à despesa liquidada e R\$ 918,83 correspondem à despesa inscrita em Restos a Pagar.
 - Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 106,41 mil correspondem à contribuição previdenciária ao INSS, sendo que R\$ 77,66 correspondem à despesa liquidada e R\$ 28,75 correspondem à despesa inscrita em Restos a Pagar.
 - Não existe saldo na conta 19514.02.00 - Outros cancelamentos de RP, no Grupo de Despesa 1, no período de janeiro a dezembro/2013.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)=(a)-(b)
69 - CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO DE SEGURID. SOC. SERV.	0		0
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	0		0
00- RECURSOS ORDINÁRIOS	35.354,85	10.212,26	25.142,59
27- CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	1.074,25	129,38	944,87
50 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	478,39	0,00	478,39
56- CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGUR. SOCIAL SERVIDOR	1,47	0,00	1,47
69- CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO DE SEGURID. SOC. SERV.	325,36	0,00	325,36
81 - RECURSOS DE CONVENIO	6.813,04	605,20	6.207,84



TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	44.047,35	10.946,84	33.100,51
TOTAL (III) = (I+II)	44.047,35	10.946,84	33.100,51
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0		0

FONTE:

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
<Identificação do Recurso Vinculado>				0	0	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)				0	0	
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	304,57	304,57	25.142,59	9.907,69	35.050,28	
27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	129,38	129,38	944,87	-	944,87	
50 - RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	-	-	460,27	-	460,27	
56 - CONTRIB. PLANO SEGUR. SOCIAL SERVIDOR	0	0	0	0	0	
69 - CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO DE SEGUR. SOC.SERV.	0	0	1,47	0	1,47	
81 - RECURSOS DE CONVÊNIO	0	0	325,36	0	325,36	
	0	0	0	0	0	
	39,51	39,51	2.892,57	565,69	3.458,26	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	473,46	473,46	29.767,13	10.473,38	40.240,51	
TOTAL (III) = (I+II)	473,46	473,46	29.767,13	10.473,38	40.240,51	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹				0		0
---	--	--	--	---	--	---

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Desa. ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Presidente do Tribunal

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
 Diretor-Geral

MARINA AKEMI KATO RODRIGUES
 Ordenadora de Despesas

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
 Coordenador de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 131/SGP, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2013 (janeiro a dezembro de 2013), nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil
 DESPESA COM PESSOAL Despesas Executadas (Últimos 12 meses)

	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total ©=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	305.004,00	1.513,00	306.517,00
Pessoal Ativo	231.540,00	119,00	231.659,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	73.464,00	1.394,00	74.858,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	73.956,00	1.398,00	75.354,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	9.366,00	807,00	10.173,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	64.590,00	591,00	65.181,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	231.048,00	115,00	231.163,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) 656.094.218,00

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100 0,035216% 0,000018% 0,035233%

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%> 0,070848% 464.829,63

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%> 0,067306% 441.588,15

LIMITE DE ALERTA (inciso II do art. 59 da LRF) -<%> 0,063763% 418.346,67

FONTE: SIAFI - NUC/COP/TRT 11ª - 24/jan/2014-10h e 14m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2- Os gastos com Precatórios ficaram na seguinte ordem: a) Precatórios da Administração Direta na Ação 0005= UO 71103 foram executados no valor de R\$33.850.189 R\$ 33.850.189,00, e da Administração Indireta diversas UO's no valor de R\$ 700.495,00.

3- Os gastos com Precatórios de Requisições de Pequenos Valores- RPV foi consolidado no valor de R\$ 1.478.700,31

Des. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
 Presidente do Tribunal

JOSÉ COOPER BATISTA MOURA
 Diretor-Geral e Ordenador de Despesa

LORETTA RAMOS SEFFAIR
 Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças, em substituição

NILCICLEIDE DAS CHAGAS MENDONÇA
 Chefe do Núcleo de Contabilidade, em substituição

JOSÉ DE ARIMATHÉA MATIAS FERNANDES
 Diretor da Assessoria do Controle Interno



TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	147044,00	578701,00	587695,00	31611073,00	35218935,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	147044,00	578701,00	587695,00	32202334,00	35810196,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹						
FONTE: SIAFI-NUC/COP-TRT 11ª. 24/JAN/2014- 10H E 41M.						
Nota: 'A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.						
Des. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR Presidente do Tribunal						
JOSÉ COOPER BATISTA MOURA Diretor-Geral e Ordenador de Despesa						
LORETTA RAMOS SEFFAIR DIRETORA DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS. EM SUBSTITUIÇÃO						
NILCICLEIDE DAS CHAGAS MENDONÇA Chefe do Núcleo de Contabilidade, em substituição						
JOSÉ DE ARIMATHEA MATIAS FERNANDES Diretor da Assessoria do Controle Interno						

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre de 2013, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2013.

Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil			
DESPESA COM PESSOAL			
	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	210.481,00	5.284,00	215.765,00
Pessoal Ativo	176.434,00	3.817,00	180.251,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	34.047,00	1.467,00	35.514,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	29.947,00	5.242,00	35.189,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.628,00	4.249,00	6.877,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.319,00	993,00	28.312,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	180.534,00	42	180.576,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
	656.094.218,00		
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,027516%	0,000006%	0,027523%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,063041%	413.608,36
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>		0,059889%	392.927,94
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,056737%	372.247,52

FONTE: SIAF SOF-TRT14ª 23-01-2014 - 15h5min

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força art. 35, do inciso II da lei 4.320/64.

Despesas executadas com Precatório da Administração Direta e Indireta de R\$ 1.001.603,74 e R\$ 7.333.837,84 respectivamente.

Despesas executadas com sentenças de Pequeno Valor R\$ 3.131.034,95.

Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente do Tribunal
Em exercício

MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

CLEUVA SILVA SALES DE SOUZA
Secretária de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013			
RGF - ANEXO V (LRF - Art. 55, inciso III, alínea a) R\$ Mil			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)=(a-b)
CONTR. PATRONAL P/PLANO DE SEG. SOC. SERV. 69	993,00	-	993,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	993,00	000	993,00
RECURSOS ORDINÁRIOS 00	10712,00	1415,00	9297,00
CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO 27	653,00	1,00	652,00
RECURSOS NÃO FINANC. DIRET. ARRECADADOS 50	696,00	-	696,00
RECURSOS DE CONVÊNIOS 81 SEM FONTE	3828,00	183,00	3645,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	15889,00	1647,00	14242,00
TOTAL (III) = (I+II)	16882,00	1647,00	15235,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-

FONTE: SIAFI SOF/TRT14 22-01-2014 - 10h5min

Nota: 'A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente do Tribunal
Em exercício

MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

CLEUVA SILVA SALES DE SOUZA
Secretária de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013						
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea b) R\$ mil						
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Dispon. cx. líq. (antes da insc. em restos a pagar não proc. do exerc.)	Emp. não liquid. canc. (não insc. p/ insuficiência financeira)
	Liquidados e não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exerc. Anteriores	Do Exerc.	De Exerc. Anteriores	Do Exerc.		
CONTRIB. PATRONAL P/PLANO DE SEG. SOC. SERV. 69	-	-	-	993,00	993,00	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	993,00	993,00	-
RECURSOS ORDINARIOS 00	124,00	692,00	599,00	9190,00	9297,00	-
CUSTAS E EMOLUMENTOS- PODER JUDIC. 27	0,00	1,00	-	649,00	652,00	-
RECURSOS NÃO FINAN. DIRETAMENTE ARRECAD. 50	-	-	-	-	696,00	-
RECURSOS DE CONVENIOS 81	19,00	18,00	147,00	2159,00	3645,00	-
SEM FONTE	-	-	-	-	-48,00	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	143,00	711,00	746,00	11998,00	14242,00	-
TOTAL (III)=(I+II)	143,00	711,00	746,00	12991,00	15235,00	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERV.¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI SOF/TRT14 22-01-2014 - 10h45min

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente do Tribunal
Em exercício

MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

CLEUVA SILVA SALES DE SOUZA
Secretária de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão dos Anexos I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal; V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativo ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, na forma dos quadros anexos. Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
DESPESA COM PESSOAL

	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	131.282,96	9.049,69	140.332,65
Pessoal Ativo	116.403,57	8.381,84	124.785,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.879,39	667,85	15.547,24
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II)	16.615,10	9.049,69	25.664,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.057,31	8.381,84	11.439,15
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.557,79	667,85	14.225,64
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	114.667,86	0,00	114.667,86
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.094.218,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc / IV) * 100	0,017477%	0,000000%	0,017477%

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,026304%	172.579,02
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,024989%	163.950,07
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,023674%	155.321,12

FONTE: SIAFI - TRT16/SOF, 23/jan/2014 às 15h 17min

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 14,90 mil, foram excluídas, em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão 894/2012 - TCU - Plenário.

Nota 3: As despesas com Precatórios totalizaram R\$ 115,30 mil e as com Requisições de Pequeno Valor, R\$ 10.786,67 mil.

Des. LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Tribunal

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças
Substituto

CLÁUDIO CÉSAR DE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador de Controle Interno

JOÃO BATISTA SOBRINHO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)	2
---	---

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
- Recursos Vinculados à Seguridade Social do Servidor	667,85	0,00	667,85
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	667,85	0,00	667,85
- Recursos de Fontes do Tesouro Nacional	13852,84	639,63	13213,21
- Recursos de Fontes Próprias	1002,13	0,00	1002,13
- Recursos de Terceiros	67,10	67,10	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	14922,07	706,73	14215,34
TOTAL (III) = (I + II)	15589,92	706,73	14883,19
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			0,00

FONTE: SIAFI - TRT16/SOF, 23/jan/2014 às 16h 20min

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Os recursos vinculados destinam-se ao pagamento de Passivo de Pessoal Inativo, inscritos em restos a pagar não processados.

Des. LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Tribunal

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças
Substituto

CLÁUDIO CÉSAR DE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador de Controle Interno

JOÃO BATISTA SOBRINHO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica



OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)		2				
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013						
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")				R\$ mil		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
- Recursos Vinculados à Seguridade Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	667,85	667,85	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	667,85	667,85	0,00
- Recursos de Fontes do Tesouro Nacional	27,81	609,22	2,60	13213,21	13213,21	
- Recursos de Fontes Próprias	0,00	0,00	0,00	10,37	1002,13	
- Recursos de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	27,81	609,22	2,60	13223,58	14215,34	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	27,81	609,22	2,60	13891,43	14883,19	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						

FONTE: SIAFI - TRT16/SOF, 23/jan/2014 às 17h 10min

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Os restos a pagar não processados referentes a recursos vinculados destinam-se a pagamento de Passivo de Pessoal Inativo.

Des. LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Tribunal

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças
Substituto

CLÁUDIO CÉSAR DE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador de Controle Interno

JOÃO BATISTA SOBRINHO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do Art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº. 12.708 de 17 de Agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). Resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	135.809,00	1.523,00	137.322,00
Pessoal Ativo	120.174,00	1.120,00	121.294,00
Sentenças Judiciais sem precatório (do próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.635,00	403,00	16.038,00

Sentenças Judiciais sem precatório (do próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)			-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ do art. 19 da LRF) (II)	14.773,00	1.234,00	16.007,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	2.581,00	1.203,00	3.784,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.192,00	31,00	12.233,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	121.036,00	289,00	121.325,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA RECORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100	0,018448%	0,000044%	0,018492%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,037655%		247.052,28
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,035772%		234.699,66
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - %	0,033890%		22.347,05

Fonte: SIAFI TRT 19ª/SOF/Setor de Contabilidade, dezembro de 2013

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

c) Despesas com auxílio natalidade (R\$ 3,00) foi excluída em atendimento ao disposto no ofício-circular conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF.

Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) R\$ 136,00 E despesa com Precatório da Administração direta R\$ 2.034,00.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÃO FINANCEIRA (b)	DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA C = a - b
Recursos Ordinários	9.993	2.596	7.397
Depósito de diversas (cauções)	100		100
Recursos de convênios(81)	3.997	112	3.885
Recursos não-financeiros arrecadados(50)	174		174
Custas e emolumentos(27)	647	14	633
Contribuição patronal p/plano de seg. social dos servidores(69)	31		31
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	14.885	2.765	12.120
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)			
TOTAL III=I+II	14.885	2.765	12.120
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

FONTE: SIAFI GERENCIAL DEZ/2013 - CONF. METODOLOGIA STN.

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				EMP. NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		
	De exercícios Anteriores	Do exercício	De exercícios Anteriores	Do exercício	
DISP. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)					

00-Recursos Ordinários	35	27	2.534	7.344	7.398
81-Recursos de convênios	4	5	103	2.830	3.885
50-Depósitos diversas origens				80	174
27- Custas e Emolumentos		14		580	633
69-Contribuição patronal p/plano de Seg. Social dos servidores				31	31
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	39	46	2.637	10.865	12.121
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)					
TOTAL (III) = (I + II)	39	46	2.637	10.865	12.121
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					

FONTE: SIAFI 2013/SCAN/SOF - TRT 19ª REGIÃO.

Nota. A disponibilidade de caixa RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial.

a) Fonte 0181, refere-se a transferência de convênio.

b) A fonte 0150 é decorrente de inscrições para o concurso de Juiz substituto.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII	R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesas total com Pessoal - DTP	121.325	0,018492
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,037655%	247.052	0,037655
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,035772%	234.699	0,035772
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada líquida		
Limite por Resolução do Senado		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas		
Limite por Resolução do Senado		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas		
Operações de crédito por antecipação de receita		
Limite do Senado para Operações de crédito internas e externas		
Limite do Senado para Operações de crédito por antecipação de receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	10.865	12.121

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar. Severino Rodrigues dos Santos

Des. NEILTON TENÓRIO DE LIMA
Ordenador de Despesas

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

SANDRA DE BARROS FURLAN
Diretora do Serviço de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48 e 54 c/c 55, I, "a", e III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a este Ato.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Mil	
DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)	

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	110.594,70	1.109,31	111.704,01
Pessoal Ativo	97.765,63	1.085,51	98.851,14
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.829,07	23,80	12.852,87
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art 19, §1º da LRF) (II)	16.967,95	780,17	17.748,12
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	5.936,03	776,94	6.712,97
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.031,92	3,23	11.035,15
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	93.626,75	329,14	93.955,89
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218,00
% DA DESPESA TOAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100	0,014270%	0,000050%	0,014320%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,026839%		176.089,13
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,025497%		167.284,67
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,024155%		158.480,21

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE-18/JANEIRO/2014-2H18.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): despesa liquidada R\$ 87.126,98.

3) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 313.529,55.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 454.246,48.

5) No campo "Pessoal Ativo" está incluída a importância de R\$ 14.503.317,00 relativa a CPSSS patronal.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")	R\$ mil		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (a) = (a) + (b)
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
69 - Contribuição Patronal pra o Plano de Seguridade. Soc. Serv.	4,24	-	4,24
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	4,24	-	4,24
00 - Recursos Ordinários	4.562,44	1.110,26	3.452,18
27 - Custas Judiciais	448,58		448,58
50 - Recursos Próprios Não Financeiros	370,30		370,30
81 - Recursos de Convênios	8.320,08	19,55	8.300,53
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	13.701,40	1.129,81	12.571,59
TOTAL (III) = (I+II)	13.705,64	1.129,81	12.575,83
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	4,24	-	4,24

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE - 18/JANEIRO/2014 - 2H18

Nota: (1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2º O aparente desequilíbrio na fonte 00 - Recursos Ordinários, subavaliada em R\$ 65 mil, decorre da superavaliação das fontes 69 e 27, nos valores de R\$ 1 mil e de R\$ 64 mil, respectivamente, em face de estorno realizado, na primeira, em abril/13, através da 2013NS000947 da UG 080023, e pelo ajuste levado a cabo por meio da 2013NL000164 da UG 080017, em dezembro/13, ambas já regularizadas pela UG 080017 com as 2014PF000002, 2014PF000003, 2014PF000344 e 2014PF000348, em janeiro de 2014.

3º Foi incluído na disponibilidade de caixa o valor de R\$ 2 mil, na fonte 00 - Recursos Ordinários, referentes a Créditos Diversos a Receber - Salário Maternidade, não compensado até o final do exercício de 2013.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")	R\$ mil			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR		Disponibilidade De Caixa Líquida (Antes Da Inscrição Em Restos A Pagar Não Processados Do Exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)
	Liquidados e Não Pagos	Empenhados e Não Liquidados		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	3,23
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc.Serv.	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	3,23
00 - Recursos Ordinários		589,96	0,00	3.517,96
27 - Custas Judiciais				383,81
50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados				-
81 - Recursos de Convênios		19,55		2.127,51



TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	609,51	0,00	6.029,28	12.571,59	-
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	609,51	0,00	6.032,51	12.575,83	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	0,00	0,00	0,00	3,23	4,24	-

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE-18/JANEIRO/2014-2H18.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

LRf. art. 48 - Anexo VII	RS Mil	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	93.955,89	0,014320%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%	176.089,13	0,026839%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%	167.284,67	0,025497%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	6.032,51	12.575,83

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE-18/JANEIRO/2014-2H18.

Desa. . RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

SÉRGIO SANTANA DE MATOS
Ordenador de Despesa
Substituto

MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013.

Des. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF-ANEXO I (LRf. art.55, inciso I, alínea "a")	RS Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	143.186,45	216,37	143.402,82
Pessoal Ativo	130.570,18	193,06	130.763,24
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.616,27	23,31	12.639,58
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	13.445,10	196,00	13.641,10
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	10,89	-	10,89
Despesas de Exercícios Anteriores	2.370,12	196,00	2.566,12
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.064,09	-	11.064,09
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	129.741,35	20,37	129.761,72
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,019775%	0,000003%	0,019778%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036733%			241.003,09
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034896%			228.952,93

LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,033060%			216.902,78
FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO			
Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.			
2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R\$ 253,67 mil.			

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRf. art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V	RS Milhares		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGACOES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
Fonte 00 - Recursos Ordinários	8.352,86	3.947,87	4.404,99
Fonte 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	261,52	55,54	205,98
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	34,54	-	34,54
Fonte 81 - Recursos de Convênios	151,69	0,12	151,57
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8.800,61	4.003,53	4.797,08
TOTAL (III) = (I + II)	8.800,61	4.003,53	4.797,08
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-

FONTE: SIAFI, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Nota: 1A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRf. art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI	RS Milhares					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
Fonte 00 - Recursos Ordinários	46,70	3.139,93	761,24	4.410,62	4.404,99	-
Fonte 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	55,54	-	200,35	205,98	-
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	11,22	34,54	-
Fonte 81 - Recursos de Convênios	-	0,12	-	143,93	151,57	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	46,70	3.195,59	761,24	4.766,12	4.797,08	-
TOTAL (III) = (I + II)	46,70	3.195,59	761,24	4.766,12	4.797,08	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Nota: 1A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: A disponibilidade de caixa líquida da fonte de recurso 00 (Recursos Ordinários) está a menor R\$ 5,63 mil em relação ao valor inscrito em restos a pagar empenhado e não liquidado do exercício em razão do ajuste realizado pela Setorial Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (UG 080017), documento SIAFI nº 2013NL000167, sendo regularizado no exercício de 2014, conforme documento SIAFI nº 2014NL000013.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	129.761,72		0,019778

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA 220 (R1), DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera a NBC TA 220 que dispõe sobre controle de qualidade da auditoria de demonstrações contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o caput do item 24, as definições "equipe de trabalho", "normas técnicas e normas profissionais" e "exigência ética relevante" do item 7 na NBC TA 220 - Controle de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis, com as seguintes redações:

7. (...)
"Equipe de trabalho são todos os sócios e quadro técnico envolvidos no trabalho, assim como quaisquer pessoas contratadas pela firma ou uma firma da rede que executam procedimentos de auditoria no trabalho. Isso exclui especialistas externos (NBC TA 620 - Utilização do Trabalho de Especialistas, item 6). A expressão Equipe de trabalho também exclui os auditores internos da entidade que fornecem assistência direta ao auditor independente no trabalho de auditoria em que o auditor independente deve observar os requisitos da NBC TA 610 que estabelece limites na obtenção dessa assistência direta, assim como nas situações em que haja proibição na obtenção dessa assistência, que não é o caso brasileiro, uma vez que não existe qualquer limitação ou proibição de ordem legal ou regulamentar).

Normas técnicas e normas profissionais - O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) emite normas técnicas de auditoria (NBCs TA) e normas profissionais (NBCs PA). Quando esta Norma se referir aos trabalhos de auditoria, as NBCs TA devem ser atendidas, uma vez que os trabalhos devem estar em consonância com as normas brasileiras de auditoria que são similares às normas internacionais de auditoria, conhecidas pela sigla ISA, todavia quando esta norma se referir aos profissionais ou às firmas de auditoria, além das NBCs TA, as NBCs PA e as exigências éticas relevantes também devem ser observadas.

Exigência ética relevante são exigências éticas às quais estão sujeitos a equipe de trabalho e o revisor de controle de qualidade do trabalho, que compreendem o Código de Ética do Conselho Federal de Contabilidade e suas normas profissionais.

24. O auditor deve incluir na documentação de auditoria, conforme NBC TA 230 - Documentação de Auditoria (itens 8 a 11 e A6):"

2. Altera os itens A5, A10 e A15 da "aplicação e outros materiais explicativos" da NBC TA 220.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TA 220, publicada no DOU, Seção I, de 3/12/09, passa a ser NBC TA 220 (R1).

4. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos trabalhos contratados a partir dessa data.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA 260 (R1), DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera a NBC TA 260 que dispõe sobre comunicação com os responsáveis pela governança.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera a definição "administração" do item 10 na NBC TA 260 - Comunicação com os Responsáveis pela Governança, com a seguinte redação:

"10. (...) Administração são as pessoas com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade. Para algumas entidades, os responsáveis pela governança podem incluir pessoal da administração, por exemplo, membros do conselho de administração ou sócio proprietário."

2. Altera o item A14 da "aplicação e outros materiais explicativos" da NBC TA 260.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TA 260, publicada no DOU, Seção I, de 3/12/09, passa a ser NBC TA 260 (R1).

4. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos trabalhos contratados a partir dessa data.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA 315, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dá nova redação à NBC TA 315 que dispõe sobre a identificação e a avaliação dos riscos de distorção relevante por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 315 - IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE POR MEIO DO ENTENDIMENTO DA ENTIDADE E DO SEU AMBIENTE

Introdução
Alcance
1. Esta Norma trata da responsabilidade do auditor na identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente, inclusive do controle interno da entidade.

Data de vigência
2. Esta Norma aplica-se à auditoria de demonstrações contábeis, conforme definido no item 33.

Objetivo
3. O objetivo do auditor é identificar e avaliar os riscos de distorção relevante independentemente se causados por fraude ou erro, nos níveis da demonstração contábil e das afirmações, por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente, inclusive do controle interno da entidade, proporcionando assim uma base para o planejamento e a implementação das respostas aos riscos identificados de distorção relevante.

Definições
4. Para fins das normas de auditoria, os termos têm os seguintes significados:

Afirmações são declarações da administração, explícitas ou não, que estão incorporadas às demonstrações contábeis, utilizadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de distorções potenciais que possam ocorrer.

Risco de negócio é o risco que resulta de condições, eventos, circunstâncias, ações ou falta de ações significativas que possam afetar adversamente a capacidade da entidade de alcançar seus objetivos e executar suas estratégias, ou do estabelecimento de objetivos ou estratégias inadequadas.

Controle interno é o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis pela governança, administração e outros empregados para fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. O termo "controles" refere-se a quaisquer aspectos de um ou mais dos componentes do controle interno.

Procedimentos de avaliação de riscos são os procedimentos de auditoria aplicados para a obtenção do entendimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o controle interno da entidade, para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante, independentemente se causados por fraude ou erro, nos níveis das demonstrações contábeis e das afirmações.

Risco significativo é o risco de distorção relevante identificado e avaliado que, no julgamento do auditor, requer consideração especial na auditoria.

Requisitos
Procedimentos de avaliação de risco e atividades relacionadas

5. O auditor deve aplicar procedimentos de avaliação de riscos para fornecer uma base para a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nos níveis das demonstrações contábeis e das afirmações. Os procedimentos de avaliação de riscos por si só, porém, não fornecem evidências de auditoria apropriada e suficiente para suportar a opinião da auditoria (ver itens A1 a A5).

6. Os procedimentos de avaliação de riscos incluem:
(a) indagações à administração, às pessoas apropriadas da auditoria interna (se houver essa função) e a outros na entidade que, no julgamento do auditor, possam ter informações com possibilidade de auxiliar na identificação de riscos de distorção relevante causados por fraude ou erro (ver itens A7 a A13);

(b) procedimentos analíticos (ver itens A14 a A17);
(c) observação e inspeção (ver item A18).

7. O auditor deve considerar se as informações obtidas no processo de aceitação ou continuidade do cliente são relevantes para a identificação de riscos de distorção relevante.

8. Se o sócio do trabalho executou outros trabalhos para a entidade, ele deve considerar se as informações obtidas nesses trabalhos são relevantes para a identificação de riscos de distorção relevante.

9. Quando o auditor pretende usar as informações obtidas em sua experiência prévia junto à entidade e em procedimentos de auditoria executados em auditorias anteriores, o auditor deve determinar se as mudanças que ocorreram desde a auditoria anterior podem afetar a sua importância para a auditoria corrente (ver itens A19 e A20).

10. O sócio do trabalho e outros membros-chave da equipe encarregada do trabalho devem discutir a suscetibilidade de distorção relevante nas demonstrações contábeis da entidade e a utilização da estrutura de relatório financeiro aplicável aos fatos e circunstâncias da entidade. O sócio do trabalho deve determinar quais assuntos devem ser comunicados aos membros da equipe encarregada do trabalho não envolvidos na discussão (ver itens A21 a A23).

Entendimento necessário da entidade e do seu ambiente, inclusive do controle interno

Entidade e o seu ambiente
11. O auditor deve obter entendimento do seguinte:

(a) fatores do setor de atividade, regulamentares e outros fatores externos relevantes, incluindo a estrutura de relatório financeiro aplicável (ver itens A24 a A29);

(b) a natureza da entidade, incluindo:
(i) suas operações;
(ii) suas estruturas societária e de governança;
(iii) os tipos de investimento que a entidade está fazendo e planeja fazer, incluindo investimentos em entidades de propósito específico; e
(iv) a maneira como a entidade é estruturada e como é financiada;

para possibilitar ao auditor entender as classes de transações, saldos de contas e divulgações esperadas nas demonstrações contábeis (ver itens A30 a A34);

(c) a seleção e a aplicação pela entidade de políticas contábeis, inclusive as razões para mudanças nessas políticas. O auditor deve avaliar se as políticas contábeis da entidade são apropriadas para o negócio e compatíveis com a estrutura de relatório financeiro aplicável e com as políticas contábeis usadas no setor de atividade da entidade (ver item A35);

(d) os objetivos e estratégias da entidade e os riscos de negócio relacionados que possam resultar em risco de distorção relevante (ver itens A36 a A42);

(e) a mensuração e a revisão do desempenho das operações da entidade (ver itens A43 a A48).

Controle interno da entidade

12. O auditor deve obter entendimento do controle interno relevante para a auditoria. Embora seja mais provável que a maioria dos controles relevantes para a auditoria esteja relacionada com as demonstrações contábeis, nem todos os controles que se relacionam com as demonstrações contábeis são relevantes para a auditoria. É uma questão de julgamento profissional de o auditor determinar se um controle, individualmente ou em combinação com outros, é relevante para a auditoria (ver itens A49 a A72).

Natureza e extensão do entendimento dos controles relevantes

Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	241.003,09	0,036733
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	228.952,93	0,034896

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.766,12	4.797,08

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):	ALENCAR MINORU IZUMI	EDNA MARIA MASSULO ELIAS
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças		Diretora do Serviço de Controle Interno
		Substituta
	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO	
	Des.r Presidente do Tribunal	



13. Na obtenção do entendimento dos controles que são relevantes para a auditoria, o auditor deve avaliar o desenho desses controles e determinar se eles foram implementados, por meio da execução de procedimentos, além de indagações junto ao pessoal da entidade (ver itens A73 a A75).

Componentes do controle interno
Ambiente de controle

14. O auditor deve obter entendimento do ambiente de controle. Como parte da obtenção deste entendimento, o auditor deve avaliar se:

(a) a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, criou e manteve uma cultura de honestidade e conduta ética; e

(b) os pontos fortes no ambiente de controle fornecem coletivamente fundamento apropriado para os outros componentes do controle interno, e se os outros componentes não são prejudicados por deficiências no ambiente de controle (ver itens A76 a A86).

Processo de avaliação de risco da entidade

15. O auditor deve buscar entender se a entidade tem processo para:

(a) identificar riscos de negócio relevantes que afetam as demonstrações contábeis;

(b) estimar a significância dos riscos;

(c) avaliar a probabilidade de sua ocorrência; e

(d) decidir sobre ações em resposta a esses riscos (ver item A87).

16. Se a entidade estabeleceu tal processo (daqui em diante, "processo de avaliação de risco da entidade"), o auditor deve obter entendimento desse processo e de seus resultados. Se o auditor identificar riscos de distorção relevante que a administração deixou de identificar, o auditor deve avaliar se havia risco subjacente, do tipo que o auditor esperava que fosse identificado pelo processo de avaliação de risco da entidade. Se houver tal risco, o auditor deve obter entendimento do por que o processo deixou de identificá-lo e deve avaliar se o processo é apropriado às suas circunstâncias ou deve determinar se há uma deficiência significativa nos controles internos relacionados ao processo de avaliação de risco da entidade.

17. Se a entidade não estabeleceu tal processo ou se possui processo informal, o auditor deve discutir com a administração se os riscos de negócio relevantes que afetam as demonstrações contábeis foram identificados e como foram tratados. O auditor deve avaliar se a ausência de processo de avaliação de risco documentado é apropriada nas circunstâncias ou determinar se a ausência de tal documentação representa uma deficiência significativa no controle interno (ver item A88).

Sistema de informação, incluindo processos de negócio relacionados, relevantes para as demonstrações contábeis e sua comunicação

18. O auditor deve obter entendimento do sistema de informação, inclusive dos processos de negócio relacionados, relevantes para as demonstrações contábeis, incluindo as seguintes áreas:

(a) as classes de transações nas operações da entidade que sejam significativas para as demonstrações contábeis;

(b) os procedimentos, tanto de tecnologia de informação (TI) quanto de sistemas manuais, pelos quais essas transações são iniciadas, registradas, processadas, corrigidas conforme a necessidade, transferidas para o razão geral e divulgadas nas demonstrações contábeis;

(c) os respectivos registros contábeis, informações-suporte e contas específicas nas demonstrações contábeis utilizados para iniciar, registrar, processar e reportar transações; isto inclui a correção de informações incorretas e a maneira como as informações são transferidas para o razão geral. Os registros podem estar em forma manual ou eletrônica;

(d) como o sistema de informações captura eventos e condições que são significativos para as demonstrações contábeis, que não sejam transações;

(e) o processo usado para elaborar as demonstrações contábeis da entidade, inclusive estimativas e divulgações contábeis significativas; e

(f) controles em torno de lançamentos de diário, inclusive lançamentos de diário não rotineiros usados para registrar transações ou ajustes não usuais (ver itens A89 a A93).

19. O auditor deve obter entendimento de como a entidade comunica as funções e responsabilidades sobre as demonstrações contábeis e assuntos significativos relacionados com essas demonstrações, incluindo (ver itens A94 e A95):

(a) comunicações entre a administração e os responsáveis pela governança; e

(b) comunicações externas, tais como as comunicações com os órgãos reguladores.

Atividades de controle relevantes para a auditoria

20. O auditor deve obter entendimento das atividades de controle relevantes para a auditoria, que são aquelas que o auditor julga necessário entender para avaliar os riscos de distorção relevante no nível da afirmação e desenhar procedimentos adicionais de auditoria em resposta aos riscos avaliados. A auditoria não requer entendimento de todas as atividades de controle relacionadas a cada classe significativa de transações, saldo de conta e divulgação nas demonstrações contábeis ou a toda afirmação relevante nessas demonstrações (ver itens A96 a A102).

21. No entendimento das atividades de controle da entidade, o auditor deve obter entendimento de como a entidade respondeu aos riscos decorrentes de TI (ver itens A103 a A105).

Monitoramento dos controles

22. O auditor deve obter entendimento das principais atividades que a entidade utiliza para monitorar o controle interno relevante para as demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas às atividades de controle relevantes para a auditoria e como a entidade inicia ações corretivas para as deficiências nos seus controles (ver itens A106 a A108).

23. Se a entidade tem auditoria interna (ver definição no item 14 da NBC TA 610 - Utilização do Trabalho de Auditoria Interna), o auditor independente deve obter entendimento da natureza das responsabilidades da auditoria interna, da sua posição hierárquica na organização e das atividades executadas ou a serem executadas (ver itens A109 a A116).

24. O auditor deve obter entendimento das fontes das informações usadas nas atividades de monitoramento da entidade e do embasamento sobre o qual a administração considera as informações suficientemente confiáveis para esse propósito (ver item A117).

Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante

25. O auditor deve identificar e avaliar os riscos de distorção relevante:

(a) no nível das demonstrações contábeis (ver itens A118 a A121); e

(b) no nível de afirmação para classes de transações, saldos de conta e divulgações (ver itens A122 a A126);

para fornecer uma base para a concepção e a execução de procedimentos adicionais de auditoria.

26. Para este propósito, o auditor deve:

(a) identificar riscos ao longo de todo o processo de obtenção do entendimento da entidade e do seu ambiente, inclusive controles relevantes relacionados com os riscos, e considerando as classes de transações, saldos de contas e divulgações nas demonstrações contábeis (ver itens A127 e A128);

(b) avaliar os riscos identificados e avaliar se eles se relacionam de forma generalizada às demonstrações contábeis como um todo e afetam potencialmente muitas afirmações;

(c) relacionar os riscos identificados àquilo que pode dar errado no nível da afirmação, levando em conta os controles relevantes que o auditor pretende testar (ver itens A129 a A131); e

(d) considerar a probabilidade de distorção, inclusive a possibilidade de múltiplas distorções, e se a distorção potencial é de magnitude que possa resultar em distorção relevante.

Risco que exige consideração especial da auditoria

27. Como parte da avaliação de riscos descrita no item 25, o auditor deve determinar se qualquer um dos riscos identificados é, no seu julgamento, um risco significativo. Ao exercer esse julgamento, o auditor deve excluir os efeitos dos controles identificados relacionados ao risco.

28. Ao exercer o julgamento quanto a quais riscos são significativos, o auditor deve considerar pelo menos o seguinte:

(a) se o risco é um risco de fraude;

(b) se o risco está relacionado com recentes e significativos eventos de natureza econômica, contábil ou de outro tipo, e que, portanto, exijam atenção específica;

(c) a complexidade das transações;

(d) se o risco envolve transações significativas com partes relacionadas;

(e) o grau de subjetividade na mensuração das informações contábeis relacionadas ao risco, especialmente as mensurações que envolvam uma vasta gama de incerteza de mensuração; e

(f) se o risco envolve transações significativas que estejam fora do curso normal do negócio para a entidade ou que de outra forma pareçam não usual (ver itens A132 a A136).

29. Se o auditor determinou que existe risco significativo, o auditor deve obter entendimento dos controles da entidade, inclusive das atividades de controle, relevantes para esse risco (ver itens A137 a A139).

Risco para o qual procedimentos substantivos sozinhos não fornecem evidências de auditoria suficientes e apropriadas

30. No que diz respeito a alguns riscos, o auditor pode julgar que não é possível ou praticável obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas apenas a partir de procedimentos substantivos. Tais riscos podem relacionar-se com registro impreciso ou incompleto de classes de transações rotineiras e significativas ou saldos de contas, cujas características frequentemente permitem processamento altamente automatizado, com pouca ou nenhuma intervenção manual. Em tais casos, os controles da entidade sobre esses riscos são relevantes para a auditoria e o auditor deve obter entendimento deles (ver itens A140 a A142).

Revisão da avaliação de risco

31. A avaliação pelo auditor dos riscos de distorção relevante no nível da afirmação pode mudar durante o curso da auditoria, à medida que evidências adicionais de auditoria são obtidas. Nas circunstâncias em que o auditor obtém evidências de auditoria executando procedimentos adicionais, ou se são obtidas novas informações, incompatíveis com as evidências de auditoria em que o auditor originalmente baseou a avaliação, o auditor deve revisar a avaliação e, portanto, modificar os procedimentos adicionais de auditoria planejados (ver item A143).

Documentação

32. O auditor deve incluir na documentação de auditoria (NBC TA 230 - Documentação de Auditoria, itens 8 a 11 e A6):

(a) a evidência da discussão entre os componentes da equipe encarregada do trabalho, quando requerido pelo item 10, e as decisões significativas alcançadas;

(b) os elementos-chave do entendimento obtido referentes a cada um dos aspectos da entidade e do seu ambiente especificados no item 11 e de cada um dos componentes do controle interno especificados nos itens 14 a 24; as fontes de informações a partir das quais foi obtido o entendimento; e os procedimentos de avaliação de riscos executados;

(c) os riscos identificados e avaliados de distorção relevante nas demonstrações contábeis como exigido pelo item 25; e

(d) os riscos identificados e os controles relacionados a respeito dos quais o auditor tenha obtido entendimento, como resultado dos requisitos dos itens 27 a 30 (ver itens A144 a A147).

Vigência

33. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos trabalhos contratados a partir dessa data e revoga a Resolução CFC n.º 1.212/09, publicada no D.O.U., Seção I, de 4/12/09.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA 610, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dá nova redação à NBC TA 610 que dispõe sobre a utilização do trabalho de auditoria interna.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 610 - UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE AUDITORIA INTERNA

Introdução

Alcance

1. Esta Norma trata da responsabilidade do auditor externo (doravante auditor independente), quando ele utilizar o trabalho dos auditores internos. Isso inclui: (a) utilizar o trabalho da função de auditoria interna na obtenção de evidência de auditoria e (b) utilizar os auditores internos para prestar assistência direta ao auditor independente, fazendo parte da equipe e trabalhando sob a direção, supervisão e revisão do auditor independente.

2. Esta Norma não se aplica caso a entidade não tenha a função de auditoria interna (ver item A2).

3. Caso a entidade tenha a função de auditoria interna, os requisitos desta Norma não se aplicam, se:

(a) as responsabilidades e as atividades da auditoria interna não sejam importantes para a auditoria das demonstrações contábeis; ou

(b) com base no entendimento preliminar do auditor independente sobre a auditoria interna, resultante dos procedimentos executados em consonância com a NBC TA 315 - Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente, o auditor independente não pretende utilizar o trabalho da auditoria interna na obtenção de evidência de auditoria.

Nada nesta Norma exige que o auditor independente use o trabalho da auditoria interna para modificar a natureza, a época ou para reduzir a extensão dos procedimentos de auditoria a serem por ele executados, ou seja, permanece com o auditor independente a decisão sobre a estratégia global de auditoria.

4. Adicionalmente, os requisitos desta Norma relativos à assistência direta não se aplicam se o auditor independente não pretende utilizar os auditores internos para prestar assistência direta.

5. No Brasil não existe qualquer lei ou regulamento que proíba ou restrinja a alguma extensão a utilização pelo auditor independente do trabalho da auditoria interna ou utilização de assistência direta de auditores internos (ver item A31). As normas internacionais de auditoria e esta Norma, em particular, não se sobrepõem às legislações ou regulamentações da jurisdição que regem a auditoria das demonstrações contábeis (ver item A55 da NBC TA 200).

Relação entre esta Norma e a NBC TA 315

6. Muitas entidades criam a função de auditoria interna como parte das suas estruturas de controle interno e governança. Os objetivos e o alcance da função de auditoria interna, a natureza das suas responsabilidades e a sua posição hierárquica na organização, incluindo a sua autoridade e a sua prestação de contas (accountability) podem variar amplamente dependendo do tamanho e da estrutura da entidade, assim como dos requerimentos da administração e, onde aplicável, dos responsáveis pela governança.

7. A NBC TA 315 trata como o conhecimento e a experiência da função de auditoria interna pode contribuir no entendimento da entidade e do seu ambiente pelo auditor independente, assim como no que se refere à identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante. A NBC TA 315, item A116, explica, também, como a comunicação efetiva entre o auditor interno e o auditor independente cria um ambiente no qual o auditor independente pode ser informado sobre assuntos significativos que podem afetar o seu trabalho.

8. Dependendo da posição hierárquica da auditoria interna na organização e se suas políticas e procedimentos propiciam adequada objetividade dos auditores internos, considerando, também, se o nível de competência e a aplicação de abordagem sistemática e disciplinada em seus trabalhos torna possível para o auditor independente utilizar o trabalho da auditoria interna de maneira construtiva e complementar. Esta Norma trata das responsabilidades do auditor independente quando, com base no seu entendimento preliminar da função de auditoria interna, obtida como resultado dos procedimentos executados em consonância com a NBC TA 315, ele espera utilizar o trabalho da auditoria interna como parte da evidência de auditoria obtida (ver também itens 15 e 25 desta Norma). A utilização do trabalho da auditoria interna afeta a natureza, a época ou reduz a extensão dos procedimentos de auditoria a serem executados pelo próprio auditor independente.

9. Esta Norma aborda, também, as responsabilidades do auditor independente, se ele considerar utilizar os auditores internos para prestar assistência direta, compondo a equipe e trabalhando sob a direção, supervisão e revisão do auditor independente.

10. Podem existir pessoas na entidade, cujas demonstrações contábeis estão sendo auditadas, que executem procedimentos semelhantes aos realizados pela auditoria interna. Contudo, exceto nos casos em que forem executados de forma objetiva e competente com aplicação de abordagem sistemática e disciplinada, incluindo controle de qualidade, tais procedimentos seriam considerados como controles internos e a obtenção de evidência relativa à eficácia de tais controles seria parte das respostas do auditor aos riscos avaliados de acordo com a NBC TA 330.

Responsabilidade do auditor independente pela auditoria das demonstrações contábeis

11. O auditor independente tem total responsabilidade pela opinião expressa em seu relatório de auditoria e essa responsabilidade não é reduzida pela utilização de trabalhos da função de auditoria interna ou pela obtenção de assistência direta de auditores internos pelo auditor independente no seu trabalho. Embora eles possam executar procedimentos semelhantes aos realizados pelo auditor independente, nem a função de auditoria interna nem os auditores internos são independentes da entidade como se exige do auditor independente na auditoria das demonstrações contábeis de acordo com o item 14 da NBC TA 200. Esta Norma, portanto, define as condições necessárias para o auditor independente utilizar o trabalho dos auditores internos. Ela define, também, o esforço de trabalho necessário para obter evidência suficiente e apropriada de que o trabalho da função de auditoria interna ou dos auditores internos prestando assistência direta é adequado para os fins da auditoria. Os requisitos são concebidos para fornecer a estrutura para o auditor independente exercer seu julgamento com relação ao uso do trabalho dos auditores internos e para evitar a utilização excessiva ou indevida de tal trabalho.

12. Esta Norma aplica-se à auditoria de demonstrações contábeis, conforme definido no item 38.

Objetivo

13. Os objetivos do auditor independente, onde a entidade tenha a função de auditoria interna e ele espera utilizar o trabalho dessa função para modificar a natureza, a época ou para reduzir a extensão dos procedimentos de auditoria a serem diretamente executados pelo próprio auditor independente, inclusive quando ele pretende obter assistência direta dos auditores internos são:

(a) determinar se o trabalho da auditoria interna ou se a assistência direta dos auditores internos pode ser utilizado e, em caso positivo, em quais áreas e em que extensão;

(b) se utilizar o trabalho da auditoria interna, o auditor independente deve determinar que esse trabalho é adequado para os fins da sua auditoria; e

(c) se utilizar os auditores internos para prestar assistência direta, o auditor independente deve dirigir, supervisionar e revisar o trabalho executado pelos auditores internos de forma apropriada.

Definições

14. Para os fins desta Norma, os seguintes termos e expressões possuem o significado abaixo:

As expressões função de auditoria interna, auditor interno ou auditoria interna, utilizadas de forma alternada ao longo desta Norma se referem à função ou pessoas de uma entidade que executam atividades de assecuração e consultoria projetadas para avaliar e melhorar a eficácia da governança, dos processos de controle interno e gestão de risco da entidade (ver itens A1 a A4).

Assistência direta é a utilização de auditores internos para executar procedimentos de auditoria, sob a direção, supervisão e revisão do auditor independente.

Requisitos

Determinação se o trabalho da auditoria interna pode ser utilizado

Avaliação da função de auditoria interna

15. O auditor independente deve determinar se o trabalho da auditoria interna pode ser utilizado para os fins da auditoria, considerando o seguinte:

(a) a extensão na qual a posição hierárquica da auditoria interna na organização e suas políticas e procedimentos propiciam objetividade dos auditores internos (ver itens A5 a A9);

(b) o nível de competência da função de auditoria interna (ver itens A5 a A9); e

(c) se a função de auditoria interna aplica uma abordagem sistemática e disciplinada, incluindo controle de qualidade (ver itens A10 e A11).

16. O auditor independente não deve usar o trabalho da auditoria interna se ele determinar que:

(a) a posição hierárquica da auditoria interna na organização e suas políticas e procedimentos não propiciam adequada objetividade dos auditores internos;

(b) a função da auditoria interna não tem suficiente competência; ou

(c) a função não aplica uma abordagem sistemática e disciplinada, incluindo controle de qualidade (ver itens A12 a A14).

Determinação da Natureza e Extensão do Trabalho da Auditoria Interna que Pode Ser Utilizado

17. Como base para determinar as áreas e a extensão na qual o trabalho da auditoria interna pode ser utilizado, o auditor independente deve considerar a natureza e o alcance do trabalho executado ou que foi planejado ser executado pela auditoria interna e a sua relevância para a sua estratégia global de auditoria e seu plano de auditoria (ver itens A15 a A17).

18. O auditor independente deve exercer todos os julgamentos importantes no trabalho de auditoria e, para prevenir o uso indevido do trabalho da auditoria interna, nas circunstâncias abaixo, ele deve planejar utilizar menos do trabalho dessa função e executar diretamente a maior parte do trabalho em (ver itens A15 a A17):

(a) atividades que envolvem maior julgamento, como, por exemplo, no planejamento e execução de procedimentos importantes de auditoria, bem como na avaliação da evidência de auditoria coletada (ver itens A18 a A19);

(b) áreas onde o risco avaliado de distorção relevante no nível das afirmações é maior, com consideração especial aos riscos identificados como significativos (ver itens A20 a A22);

(c) situações em que a posição hierárquica da auditoria interna na organização da entidade e suas políticas e procedimentos não propiciem adequada objetividade dos auditores internos; e

(d) situações em que o nível de competência da auditoria interna é menor do que o considerado necessário.

19. O auditor independente deve avaliar também se, no agregado, usar o trabalho da auditoria interna na extensão planejada ainda resultaria no auditor independente estar suficientemente envolvido na auditoria, dada a sua total responsabilidade pela opinião expressa em seu relatório de auditoria (ver itens A15 a A22).

20. O auditor independente deve, ao se comunicar com os responsáveis pela governança, fornecer um resumo do alcance planejado e da época da auditoria de acordo com a NBC TA 260, item 15, e como ele planejou usar o trabalho da auditoria interna (ver item A23).

Utilização do trabalho da auditoria interna

21. Caso o auditor independente planeje usar o trabalho da auditoria interna, ele deve discutir com a auditoria interna o uso planejado desse trabalho como base para coordenar as suas respectivas atividades (ver itens A24 a A26).

22. O auditor independente deve ler os relatórios da auditoria interna relativos ao trabalho que o auditor independente planeja utilizar para obter entendimento da natureza e extensão dos procedimentos executados e as constatações dos auditores internos.

23. O auditor independente deve executar procedimentos de auditoria suficientes sobre o conjunto do trabalho da auditoria interna que ele planeja utilizar para determinar a sua adequação para fins da sua auditoria, incluindo a avaliação se:

(a) o trabalho da auditoria interna foi planejado, executado, supervisionado, revisado e documentado de modo apropriado;

(b) foi obtida evidência suficiente e apropriada que possibilite a auditoria interna chegar a conclusões razoáveis; e

(c) as conclusões alcançadas são apropriadas nas circunstâncias e os relatórios elaborados pela auditoria interna são consistentes com os resultados do trabalho realizado (ver itens A27 a A30).

24. A natureza e a extensão dos procedimentos de auditoria do auditor independente devem estar em consonância com a sua avaliação sobre:

(a) o volume ou o grau de julgamento envolvido;

(b) o risco avaliado de distorção relevante;

(c) se a posição hierárquica da auditoria interna na organização e se suas políticas e procedimentos relevantes propiciam apropriada objetividade dos auditores internos;

(d) o nível de competência da auditoria interna (ver itens 18, A27 a A29) e deve incluir a reexecução de parte do trabalho (ver item A30).

25. O auditor independente deve avaliar também se permanecem apropriadas as suas conclusões relacionadas à função de auditoria interna relativa ao item 15 e a determinação da natureza e a extensão do uso do trabalho da função para os fins da auditoria nos itens 18 e 19.

Determinação se os auditores internos podem ser utilizados para prestar assistência direta

Determinação se os auditores internos podem ser utilizados para prestar assistência direta para fins de auditoria

26. O auditor independente pode ser proibido por lei ou regulamento de obter assistência direta dos auditores internos. Se assim for, não se aplicam os itens 27 a 35 e 37 (ver A31).

27. Se a utilização de auditores internos para prestar assistência direta não for proibido por lei ou regulamento, como no caso brasileiro em que não existe tal proibição, e o auditor independente pretende utilizar os auditores internos para prestar assistência direta no trabalho de auditoria das demonstrações contábeis, o auditor independente deve avaliar a existência e a importância das ameaças à objetividade, bem como o nível de competência dos auditores internos que fornecerão a assistência. Essa avaliação deve incluir investigação sobre os interesses e relacionamentos dos auditores internos que podem criar ameaça à objetividade deles (ver itens A32 a A34).

28. O auditor independente não deve utilizar auditor interno para prestar assistência direta se:

(a) existirem ameaças significativas à objetividade do auditor interno; ou

(b) o auditor interno não tem competência suficiente para executar o trabalho proposto (ver itens A32 a A34).

Determinação da natureza e da extensão do trabalho que pode ser atribuído aos auditores internos que prestam assistência direta

29. Ao determinar a natureza e a extensão do trabalho que pode ser atribuído aos auditores internos, bem como a natureza, a época e a extensão da direção, supervisão e revisão apropriadas nas circunstâncias, o auditor independente deve considerar:

(a) o montante de julgamento envolvido em:

(i) planejar e executar procedimentos de auditoria aplicáveis; e

(ii) avaliar as evidências de auditoria que foram obtidas;

(b) o risco avaliado de distorção relevante; e

(c) a avaliação do auditor independente sobre a existência e a importância de ameaças à objetividade, bem como do nível de competência dos auditores internos, que fornecerão assistência direta (ver itens A35 a A39).

30. O auditor independente não deve utilizar os auditores internos para prestar assistência direta para executar procedimentos que:

(a) envolvam julgamentos significativos na auditoria (ver item A19);

(b) estejam relacionados com riscos de distorção relevante avaliados como significativos, onde o julgamento exigido na execução dos procedimentos aplicáveis de auditoria ou na avaliação da evidência de auditoria obtida é mais do que limitado (ver item A38);

(c) estejam relacionados com trabalhos com os quais os auditores internos estejam envolvidos e que já reportaram ou reportarão à administração ou aos responsáveis pela governança, em decorrência da função de auditoria interna exercida; ou

(d) estejam relacionados com decisões que o auditor independente toma de acordo com esta Norma sobre a função de auditoria interna e o uso de seu trabalho ou assistência direta (ver itens A35 a A39).

31. Depois de devidamente avaliado se e, em caso afirmativo, até que ponto os auditores internos podem ser utilizados para prestar assistência direta sobre a auditoria das demonstrações contábeis, o auditor independente deve comunicar aos responsáveis pela governança uma visão geral do alcance planejado e da época da auditoria, em conformidade com o item 15 da NBC TA 260, informando a natureza e a extensão planejada da utilização dos auditores internos para prestar assistência direta, de modo a chegar a entendimento mútuo de que a utilização não seja excessiva nas circunstâncias do trabalho (ver item A39).

32. O auditor independente deve avaliar se, quando agregado, a utilização planejada de assistência direta dos auditores internos junto com o uso planejado do trabalho da função de auditoria interna continua resultando em suficiente envolvimento do auditor independente no trabalho de auditoria das demonstrações contábeis, dada a exclusiva responsabilidade do auditor independente na emissão de opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis.

Utilização dos auditores internos para prestar assistência direta

33. Antes de utilizar os auditores internos para prestar assistência direta para fins de auditoria, o auditor independente deve:

(a) obter concordância formal do representante autorizado da entidade de que os auditores internos estão autorizados e seguirão as instruções do auditor independente e que a administração da entidade não vai interferir no trabalho que o auditor interno executar para o auditor independente; e

(b) obter a concordância, também formal, dos auditores internos de que eles vão manter confidencialidade sobre os assuntos específicos, conforme instruído pelo auditor independente e que qualquer ameaça à objetividade será prontamente informada aos auditores independentes.

34. O auditor independente deve dirigir, supervisionar e revisar o trabalho executado pelos auditores internos de acordo com a NBC TA 220. Ao fazê-lo:

(a) a natureza, a época e a extensão da direção, supervisão e revisão devem reconhecer que os auditores internos não são independentes em relação à entidade e devem ser sensíveis ao resultado da avaliação dos fatores do item 29; e

(b) os procedimentos de revisão devem incluir a verificação pelo auditor independente da evidência de auditoria para alguns dos trabalhos executados pelos auditores internos.

A direção, a supervisão e a revisão pelo auditor independente do trabalho executado pelos auditores internos devem ser suficientes para que o auditor independente esteja convencido de que os auditores internos tenham obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar as conclusões com base nesse trabalho (ver itens A40 e A41).

35. Ao dirigir, supervisionar e revisar o trabalho executado pelos auditores internos, o auditor independente deve manter-se alerta para indícios de que suas avaliações, conforme item 27, podem ter deixado de ser apropriadas.

Documentação

36. Se o auditor independente utilizou o trabalho de auditoria interna, ele deve incluir na documentação de auditoria:

(a) a avaliação:

(i) se a posição hierárquica da auditoria interna e suas políticas e procedimentos dão adequado suporte para a objetividade dos auditores internos;

(ii) do nível de competência da auditoria interna;

(iii) se a auditoria interna aplica uma abordagem sistemática e disciplinada, incluindo controle de qualidade;

(b) a natureza e a extensão do trabalho utilizado e a base para sua decisão; e

(c) os procedimentos de auditoria executados pelo auditor independente para avaliar a adequação dos trabalhos realizados.

37. Se o auditor independente utiliza auditores internos para prestar assistência direta na auditoria, ele deve incluir na documentação de auditoria:

(a) a avaliação da existência e da importância das ameaças à objetividade dos auditores internos e a avaliação do nível de competência dos auditores internos utilizados para prestar assistência direta;

(b) a base para a decisão sobre a natureza e a extensão do trabalho executado pelos auditores internos;

(c) quem revisou o trabalho executado, assim como a data e extensão dessa revisão, de acordo com a NBC TA 230;

(d) os acordos formais firmados com o representante autorizado da entidade e dos auditores internos nos termos do item 33; e

(e) os papéis de trabalho elaborados pelos auditores internos que prestam assistência direta sobre o trabalho de auditoria.

Vigência



38. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos trabalhos contratados a partir dessa data e revoga a Resolução CFC n.º 1.229/09, publicada no D.O.U., Seção 1, de 4/12/09.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXIII do artigo 26 do Estatuto do CONFEF, que versa sobre a atribuição do Plenário do CONFEF em proceder à análise da prestação de suas contas;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 01 e 02/2013 emitidos pela Comissão de Controle e Finanças do CONFEF em reunião realizada em 04 de abril de 2013, na sede do CONFEF;

CONSIDERANDO, as deliberações do Plenário em sessões realizadas em 06 de outubro de 2012 e 07 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a prestação de contas do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF do exercício financeiro de 2012, aprovadas nos termos das atas 318 e 332 das Reuniões Ordinárias do Plenário do CONFEF ocorridas em 06 de outubro de 2012 e 07 de junho de 2013, respectivamente.

Art. 2º - A receita realizada foi de:

RECEITA VALOR

1. RECEITA TOTAL.....R\$
13.846.814,94

Art. 3º - A despesa realizada apresentou o seguinte desdobramento sintético:

DESPESA VALOR			
3. DESPESAS	CORRENTES.....	R\$	
9.612.462,48			
3.01	DESPESAS DE	CUS-	
TEIO.....	R\$9.304.160,59		
3.01.01		Pes-	
soal.....	R\$2.257.131,95		
3.01.3	Material de Consumo.....	R\$	
141.108,01			
3.01.4	Demais Despesas.....	R\$	
6.898.430,63			
3.02	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	
308.301,89			
3.02.01	Transferências Intragovernamen-		
tais.....	R\$199.301,89		
3.02.2	Transferências de Convênios.....	R\$	
109.000,00			
4.	DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	
553.602,10			
4.01	INVESTIMENTOS.....	R\$	
295.147,75			
4.03	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	RS	
118.454,35			
4.03.1	Amortização da Dívida Interna	R\$	
118.454,35			
TOTAL	DA	DESPE-	
SA.....	R\$10.166.064,58		
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.			

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO NORMATIVA Nº 102, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Decisão Normativa nº 081, de 25 de maio de 2007.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Normativa nº 81, de 25 de maio de 2007, que regulamenta a composição e o funcionamento do Conselho de Comunicação e Marketing - CCM;

Considerando a necessidade de atualização da citada decisão normativa em consonância com a atual estrutura do Confea, decide:

Art. 1º Alterar os incisos VII e VIII e acrescentar o inciso IX do art. 1º da Decisão Normativa nº 81, de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 1º de junho de 2007 - Seção 1, pág. 130, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VII - superintendente de estratégia e gestão;

VIII - dois convidados a serem aprovados pelo plenário do Confea, sendo um da área de comunicação e outro da área de marketing, com notório conhecimento e atuação na área, pertencente ao quadro de colaboradores de um dos 27 (vinte e sete) Creas.

IX - gerente de comunicação." (NR)

Art. 2º Alterar o parágrafo único do art. 4º da Decisão Normativa nº 81, de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 1º de junho de 2007 - Seção 1, pág. 130, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho de Comunicação e Marketing serão realizadas bimestralmente, de acordo com o calendário anual de reuniões do Confea." (NR)

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

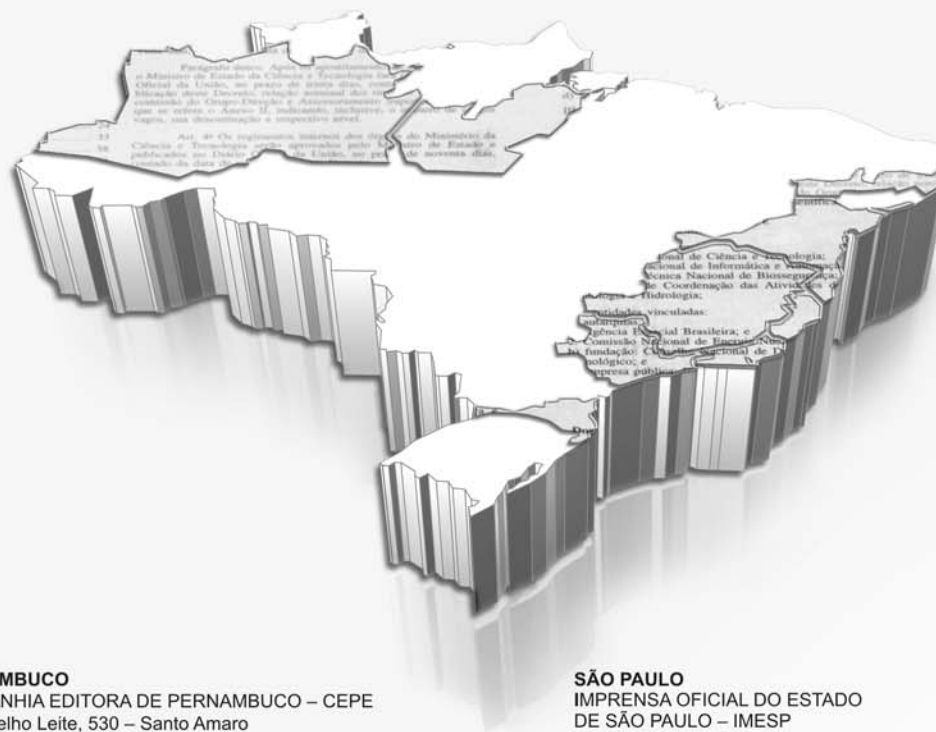
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriária nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



